



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.876, de 14 de dezembro de 1939)

ANO XXII

SETEMBRO - 1959

VOL. 84 - N. 3

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
Missão Reformadora do D. A. S. P.	255
ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO	
O Comércio Brasil-Estados Unidos e a conquista de novos mercados — Vasco Ribeiro da Costa.....	259
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	
O projeto de Criação do Banco Central — F. Chagas Melo....	303
INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	
O aumento de eficiência da Administração através da concessão de prêmios e incentivos ao funcionário — Beatriz M. de Souza Wahrlich	309
DOCUMENTÁRIO	
Projeto n.º 4.227, de 1958, da Câmara dos Deputados — Institui o Concurso Teixeira de Freitas, a ser realizados pelo I. B. G. E., com a participação do D. A. S. P., da A. B. M., e do M. E. C.	322
DIREITO E JURISPRUDÊNCIA	
DOCTRINA	
Responsabilidade civil dos Ministros de Estado — Carlindo Hu- gueney	283

	Págs.
PARECERES	
Consultor Jurídico do D. A. S. P.	
Prescrição de falta disciplinar. Interpretação do art. 213, n.º II, alínea "b", do Estatuto dos Funcionários.....	388
Acumulação de cargos, ocorrida na vigência da Carta Política de 1937 — Inconstitucionalidade.....	389
Exoneração a pedido. Art. 75, n.º I dos Estatutos dos Funcionários. Proposta de regulamentação.....	390
ACÓRDÃOS	
Supremo Tribunal Federal	
Aposentadoria. Tempo de serviço. Como se conta. Segurança negada	392
Ágio : parcela integrante do preço efetivo do produto de mercadoria. Lei n.º 2.145, de 1953.....	394
Não é devido nenhum imposto estadual em contrato de promessa de compra	396
Imposto de consumo sobre mercadorias importadas. Inclusão dos ágios cambiais, para efeito do cálculo do imposto.....	396
Para ser deduzido da renda, o prêmio, o Seguro de Vida, há de ter sido efetivamente pago	397
Tribunal Federal de Recursos	
O imposto de renda não incide sobre o prêmio do seguro dotal..	398
Tribunal Regional do Trabalho	
Requisição de funcionário para servir de jurado num Júri Popular : como deve ser atendida	400
NOTAS	
O Presidente da República visitou o D. A. S. P.	401
Discurso do Presidente da República.....	404
21.º Aniversário do D. A. S. P. — Saudação do Diretor Geral do D. A. S. P.	409
O Centenário da "Origem das Espécies".....	414
Publicações recebidas	416
Colaboram neste número	418

Missão Reformadora do D.A.S.P.

QUEM se interesse honestamente pelo progresso e destino do Brasil, não pode ter ficado indiferente às comemorações que assinalaram o XXI aniversário de fundação do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Pois só em termos de progresso e destino do Brasil, a data tão significativa para uma vasta comunidade de brasileiros — a dos funcionários públicos, assume a importância e o relevo merecidos no quadro do desenvolvimento nacional.

Entre os fatores que hoje identificam os chamados países sub-desenvolvidos, a desorganização e a ineficiência dos serviços públicos figuram como dos mais responsáveis pelo atraso que os caracteriza.

É fácil compreender, em toda extensão, o entendimento dos estudiosos das ciências sociais e políticas, quando se considera a soma de tarefas e atividades que o Estado cumpre na moderna sociedade do século XX. Para cumpri-las com êxito, uma aparelhagem administrativa bem dirigida e estruturada torna-se, por isso mesmo, de inadiável formação.

Não tem sido outra a atitude de estadistas e dirigentes das grandes potências, interessados em imprimir à ação estatal o prestígio e a vitalidade de que necessita, na administração e defesa dos interesses coletivos.

São notórios os resultados decorrentes desse comportamento. Os problemas administrativos passaram a merecer em países como os Estados Unidos, a Inglaterra, Rússia, França e outros, um tratamento técnico-científico, à altura da importância e do valor que representam no plano de governo.

Fundaram-se instituições que realizam pesquisas e estudos nos diversos setores da administração geral e específica. Surgiram escolas que ministram conhecimentos a um número cada vez maior dos que desejam colocar-se a serviço do Estado. Deu-se substância a múltiplos órgãos que podem agora executar, com competência

e tirocínio, as tarefas que lhes são peculiares. E houve sobretudo um grande benefício: uma nova concepção, mais altruística e impessoal, da função e da vida pública, tomou o lugar de uma outra menos desinteressada e patriota, na vida daqueles países.

A posição das nações subdesenvolvidas, nessa matéria de vital importância para elas, está longe, porém, de oferecer o mesmo panorama de ordem, de planificação e nível. É que a elas têm faltado, não somente recursos, mas, principalmente, a definição de uma política de soerguimento capaz de fazer promover as reformas de base indispensáveis ao seu desenvolvimento e progresso.

Essa reação da consciência nacional manifesta-se, entre nós, com imensas perspectivas de êxito. Em vários campos de atividade, o Brasil realizou e tem realizado um extraordinário esforço de recuperação econômica, política e social, de molde a situar-se, sob muitos aspectos, diante de outros, como um país dotado de marcada vocação pioneira. Os quadros administrativos tiveram, naturalmente, de obedecer a êsse impulso da vida nacional, e colher, também, os benefícios do movimento geral de renovação.

Com uma estrutura política e social eivada dos vícios inerentes ao regime colonial, a administração pública no Brasil teria de ser, no Império e nos primórdios da República, aquilo que, realmente, foi: um conjunto de instituições e serviços, sem unidade, coordenação ou planejamento. O idealismo de poucos não bastou para modificar a fisionomia administrativa do país, nesse período.

As primeiras e grandes modificações viriam a partir de 1930, e representaram, sem dúvida, um grito de alerta aos ouvidos de alguns dirigentes e políticos que teimavam em alhear-se ao progresso e crescimento do país. Comissões de inquérito e estudos apareceram, fazendo o balanço das necessidades, vícios e defeitos do sistema vigente e apontando corretivos e programas que eram já uma tomada de posição, em face de problemas objetivos da administração pública.

Mas foi o D.A.S.P. que empreendeu e concretizou as reformas que o crescimento da população, a industrialização, o desenvolvimento e a cultura do país reclamavam a cada passo. Sua ação tem sido, desde o começo, uma ação acima de tudo moralizadora. Contra velhas práticas consagradas na administração brasileira, seja no setor de pessoal, material ou contabilidade, o D.A.S.P. veio impor normas e critérios, cuja observância, por força da lei, tem valido ao país enormes benefícios e economias.

Graças a ele — e eis o seu objetivo primordial — foi possível dar ao serviço público uma estrutura orgânica, delimitada, coordenada à base de métodos e conhecimentos científicos de organização e trabalho, postos em prática por órgãos similares dos grandes centros civilizados.

A pesquisa, o estudo, a orientação e aplicação de técnicas racionais, além de ter possibilitado a formulação de uma política geral da administração, deu a esta um rendimento e uma produtividade poucas vezes contestados, na sua luta contra a rotina e a improvisação no serviço público do país.

O sistema do mérito, no recrutamento dos candidatos aos cargos públicos, exerceu, sem dúvida, papel preponderante no melhoramento dos nossos processos administrativos.

Nesse particular, o D.A.S.P. orgulha-se de ter formado numerosos administradores, competentes e zelosos, que constituem uma elite espalhada nas mais diferentes posições de comando e chefia, cumprindo com êxito uma missão de trabalho e reforma.

Raramente, porém, uma instituição no Brasil terá sido tão controvertida quanto o D.A.S.P. Renovando a estrutura dos órgãos administrativos, o D.A.S.P. contrariou interesses e pretensões, ao sugerir a adoção de medidas e de uma legislação ditadas exclusivamente em função do progresso do país. Os que resistiram ou resistem de má fé à consecução de tão nobres princípios e objetivos, voltam-se contra ele, numa atitude de negativistas descontentes.

Não é essa, felizmente, a conduta da grande maioria dos brasileiros, em relação ao D.A.S.P. Apoiando-o, esses brasileiros rendem homenagem ao órgão que, por definição e natureza, tem prestado relevantes serviços no ordenamento de nossa vida administrativa, ensejando, desta maneira, a formação de uma máquina burocrática inteligente e apta a disciplinar o nosso esforço de desenvolvimento econômico, político, cultural e social.

Esfôrço de desenvolvimento que está a exigir, cada vez mais, do governo e da nação, o estudo da realidade brasileira, para que se possa encorajar e atrair os que de toda parte do mundo estão dispostos a fundar aqui seus lares, seus negócios e indústrias. Os órgãos administrativos deverão assim estar preparados com precisão, segurança e competência para receber o impacto desse próximo futuro vitorioso, em que acreditamos e no qual tantos desejam participar.

É provável, é mesmo possível, que o D.A.S.P. não tenha ainda alcançado, plenamente, os objetivos que se propõe. Muitas

razões poderão ser invocadas, menos a da incompetência ou desinteresse dos que nêle têm trabalhado com entusiasmo e dedicação. Sua missão de reforma, de adaptação do corpo administrativo ao rápido crescimento do país, impõe-se de tóda evidência.

Não será extinguindo-o, ou mutilando suas atribuições básicas e multiformes, que se atenderá aos reclamos de ordem e eficiência no serviço público, de uma nação que quer afirmar-se poderosa, organizada e bem administrada. Deve-se, ao contrário, propiciar ao D.A.S.P. maiores recursos e meios eficazes de ação, para que seus objetivos se cumpram integralmente, no ritmo do progresso nacional.

Fazendo justiça a êsse patrimônio do país e do povo, o Presidente da República não vacilou em proclamar: "Êste balanço de trabalhos e realizações, apresentando os pontos principais do dinamismo do D.A.S.P., dá-nos uma visão de conjunto da colaboração que tenho recebido dêste órgão da Presidência no meu árduo combate na chefia do Governo. Sempre encontrei aqui a colaboração prestigiosa, que é o instrumento afinado no conjunto da orquestra. E é com júbilo particular que faço sentir ao País a eficiência dêste labor de todos os dias".

Sua Excelência bem compreendeu, de resto, a imperiosa necessidade de ser preservada a existência do D.A.S.P., ao testemunhar, não sòmente o seu reconhecimento à obra já construída, mas, sobretudo, a sua confiança na missão reservada ao D.A.S.P. no processo do desenvolvimento do país.

No discurso com que honrou o programa de festividades do aniversário do D.A.S.P., assim concluiu o Senhor Presidente da República:

"Há ainda uma circunstância a assinalar nesta oportunidade. E eu a escolho para fêcho dêste discurso. Com a mudança da Capital para Brasília a 21 de abril de 1960, é êste o derradeiro aniversário do D.A.S.P. no Rio de Janeiro. Órgão de cúpula integrante da Presidência da República, pertence êle ao quadro das entidades pioneiras que, no próximo ano, se transplantarão para Brasília, e ali assistirão ao amanhecer de um novo Brasil na nova cidade que ajudaram a edificar. Não escondo a emoção com que vos digo estas palavras. E espero rever-nos no dia de hoje, no próximo ano e numa celebração como esta, em que festejaremos, com a memória dêste encontro, o primeiro aniversário do D.A.S.P. na nova Capital do Brasil. Não vos aceno mais com uma promessa. Desta vez, tenho a honra de fazer-vos um convite".

O Comércio Brasil-Estados Unidos e a Conquista de Novos Mercados

VASCO RIBEIRO DA COSTA

"A segurança do Hemisfério e das Nações Americanas não repousa unicamente no poderio militar e econômico dos Estados Unidos da América, mas sim na força que resultar da maior compreensão e aproximação dos nossos povos".

O AUTOR

INTRODUÇÃO

Ao estudarmos o comércio internacional nos seus múltiplos aspectos, aprendemos pela «Teoria, das Vantagens Comparativas», que mesmo quando dois países situados em latitudes diferentes podem produzir mercadorias e bens de consumo idênticos, há muitas vantagens na especialização em produzir certas mercadorias, estabelecendo a troca dos seus produtos por outros que não estejam em condições de colocar em produção permanente. Assim sendo, torna-se necessária a procura de zonas apropriadas entre êsses países a fim de intensificar o seu intercâmbio e desenvolver a especialização.

Se um determinado país, melhor aparelhado e com sua economia perfeitamente equilibrada, pode produzir mercadorias especializadas com menores inversões do que outro, diz-se que aquêle possui "uma vantagem absoluta" na produção e êste "uma desvantagem absoluta". Se, entretanto, ocorrem certas diferenças "relativas" na produção de várias mercadorias nos dois países, aquêle que estiver em desvantagem absoluta, obterá "uma vantagem comparativa" na produção de mercadorias e bens de consumo e na qual seja relativamente *menos ineficiente*. Por outro lado, terá uma "desvantagem comparativa" quando produzir mercadorias e bens de consumo, nas quais seja relativamente *mais ineficiente*. Reciprocamente, se o país «A» estiver em vantagem absoluta na sua capacidade de produção, terá de especializar-se a fim de que sua vantagem absoluta seja comparativamente *maior*, e procurar no país "B" mercadorias e bens de consumo nos quais sua vantagem absoluta esteja em situação comparativamente *menor*.

Vamos tentar a compreensão da teoria com um exemplo prático que, a propósito, nos ocorre no momento.

Nas grandes metrópoles, acentuadamente nas capitais brasileiras, há pessoas que, embora possuam profissões definidas, vivem mais de trabalhos

diferentes do que das suas especialidades efetivas. Conheço dois irmãos, cujas vidas podem ilustrar a teoria citada: um deles «A» é mecânico experiente de automóveis em geral, mas prefere dirigir auto de praça, profissão para a qual é, comprovadamente, inábil dado ao seu sistema nervoso bastante alterado; o outro "B" muito calmo e excelente motorista, mas incompetente em mecânica, não pode estar na sua habilitação preferida e para a qual é o indicado, visto não dispor de automóvel. Pergunta-se: não seria mais interessante que "A" continuasse especializando-se na mecânica e cedesse a "B" o seu auto para trabalhar na praça? Não está ele perdendo tempo no volante do automóvel, quando poderia dedicar-se inteiramente à sua profissão *melhor* remunerada e onde sua "vantagem comparativa" é grande, para ficar estático numa função na qual possui uma *vantagem absoluta*, em comparação com as habilitações do seu irmão, mas cuja *vantagem relativa* é menor? Situemo-nos agora do lado contrário, isto é, de "B", excelente motorista de auto e atualmente desempregado. Ele possui *desvantagem absoluta* nas atividades de mecânico e motorista: na primeira porque não conhece, como o irmão, a mecânica em alto grau, e na segunda porque não tem automóvel para trabalhar na praça; sua *desvantagem relativa* é menor como motorista, possuindo, no entanto, uma *vantagem comparativa* no volante de um automóvel de praça, em relação ao seu irmão mecânico que lhe toma o lugar. A diferença é, pois, menor entre sua impossibilidade de motorista e a habilidade do seu irmão nesta profissão, do que a diferença entre a sua nenhuma prática em mecânica e a competência do seu irmão nesta mesma atividade.

Cremos ter atingido nosso objetivo com o exemplo acima.

Transportemo-nos agora para o comércio exterior do Brasil com os países do mundo, especialmente o nosso maior comprador, os Estados Unidos da América.

O Brasil, em relação aos Estados Unidos, faz o papel do irmão desempregado que tem habilitações extraordinárias, mas não pode exercê-las integralmente porque é privado do seu elemento de trabalho. O elemento neste caso é o crédito amplo e a longo prazo, que lhe proporcione os recursos para pleno emprêgo, e, conseqüentemente, sair do subdesenvolvimento. Não há dúvida que temos recebido substancial ajuda técnica e econômica dos Estados Unidos da América, mas em relação aos países da Europa, que foram arrasados pela guerra, êsse auxílio reverteu com juros. Já com os países reconstruídos pelos norte-americanos, a política seguida foi aquela muito bem definida por um financista, que afirmou: "Foi melhor ter emprestado e perdido do que nunca ter emprestado". De fato, devemos louvar o espírito altamente filantrópico que norteou a reconstrução da Europa, cujos frutos já se podem divisar em termos de segurança para os Estados Unidos da América e para o Mundo. Sempre admiramos e enaltecemos êsse grande povo que se sacrificou, para ajudar aos povos inimigos de ontem e aliados de hoje. Nunca poderemos esquecer o generoso sangue derramado nas duas Guerras Mundiais e na Coréia. O mundo deve muito à Nação Norte-Americana e a ela credita o período de paz que está desfrutando.

Há efetivamente nos Estados Unidos da América uma preocupação muito acentuada com o trato dos problemas de desenvolvimento econômico brasileiro

e um estudo relacionando as possibilidades de intensificar o nosso comércio com a Nação Norte-Americana está em andamento. É um bom indício que só nos poderá trazer mais confiança numa política bem equacionada sobre o futuro econômico do Brasil no setor das exportações.

É nossa suposição de que os Estados Unidos procurarão suprir-se de produtos brasileiros num futuro muito próximo, não só dos que vem eventualmente importando, mas daqueles que irá necessariamente precisar. As nossas condições geográficas atuam poderosamente na intensificação das relações comerciais entre os dois países tradicionalmente amigos.

Quanto aos países da Europa, é de toda conveniência que se comece desde já um estudo das conseqüências que a criação e funcionamento do mercado comum europeu poderão acarretar sobre as relações comerciais entre o Brasil e os Estados Unidos.

Por outro ângulo devemos nós, brasileiros, tudo fazer para que os norte-americanos, importadores e comerciantes, conheçam as potencialidades da exportação brasileira, pois teremos de ampliar o nosso comércio internacional por uma imposição natural de país novo que quer e deve lançar fundamentos sólidos para o seu desenvolvimento econômico.

E' preciso que os norte-americanos estudem conjuntamente com os nossos economistas e homens de negócios as modalidades de transações com os produtos e também o problema da elasticidade-preço a fim de que possam afastar essa elasticidade perversa que persegue os produtos de origem brasileira e, mais geralmente, os da América Latina. Não se pretende aqui pedir o impossível, pois todos sabemos que as flutuações cíclicas da economia norte-americana são resultantes de baixa nas atividades comerciais dos negócios, cujos efeitos agem sobre as rendas em dólares do Brasil. Seria insensato advogarmos uma política de estocagem de produtos brasileiros na indústria norte-americana apenas para nosso benefício. E' preferível vender pouco e em ritmo constante do que nada vender, mesmo porque, nas relações comerciais de qualquer tipo, a um decréscimo de consumo correspondem imediatas medidas de proteção ao produto doméstico — o que é compreensível. Neste ponto temos uma vantagem apreciável porque os produtos brasileiros atualmente exportados para os Estados Unidos não competem com a produção interna daquela nação, representando para nós uma garantia relativa. Essa garantia relativa poderá, no entanto, ser eliminada pelas novas técnicas no preparo de substitutos, que prejudicarão as exportações dos nossos produtos principais. O exemplo do café solúvel, a síntese de cristais piezo-elétricos e muitos outros estão bem presentes para serem subestimados.

Se pesquisarmos as relações comerciais entre o Brasil e os Estados Unidos, verificamos que os produtos primários sempre estiveram presentes na composição das importações norte-americanas. Os produtos não manufaturados mantêm, ainda hoje, o primeiro lugar com cerca de 50% do valor total das importações do mercado. Contudo, o Brasil tem perdido a posição relativa do seu principal gerador de divisas — o café — pelos reflexos da entrada no mercado norte-americano da Colômbia, Guatemala e outros países que estão produzindo café tipo exportação. O fenômeno se estende não só ao Brasil, mas também a toda a América Latina, excluindo-se apenas a Vene-

zuela que tem aumentado sua exportação de petróleo para os Estados Unidos.

Vejamos os dados abaixo, relativos à composição percentual das exportações brasileiras para o mercado norte-americano, tendo em vista os principais grupos de mercadorias, no último triênio.

PRODUTOS	Valor %		
	1954	1955	1956
Gêneros alimentícios (inclusive cacau e café)	90,63	88,08	88,44
Produtos animais não-comestíveis	1,21	1,49	1,39
Produtos vegetais não-comestíveis	3,94	4,20	2,93
Fibras e tecidos	0,73	1,42	1,52
Madeiras	0,29	0,28	0,20
Minerais não-metálicos	0,63	0,77	0,64
Minérios em metais	2,27	3,33	4,21
Produtos químicos	0,19	0,27	0,31
Total %	99,89	99,84	99,64

Fonte: Statistical Reports, World Trade Info Service U. S. Dept. of Commerce Part 3, n.º 57-34.

Nota-se a diminuição quase constante dessa percentagem, demonstrando um retraimento das nossas exportações. Ainda é a mesma fonte citada que

nos fornece outro quadro representativo, em percentagem, do valor das exportações brasileiras dos dois únicos produtos que produziram em média, nos últimos cinco anos, 86,73% das receitas brasileiras nos Estados Unidos.

PRODUTOS	Valor %		
	1954	1955	1956
Café	79,92	77,22	81,12
Cacau e derivados	9,77	8,59	5,68

A dependência das nossas rendas em dólares da exportação desses dois únicos produtos alimentares é a prova mais segura de que precisamos urgentemente diversificar a produção e, em consequência, procurar o aumento de exportação para um mercado no qual estamos perdendo gradativamente uma posição que diminui, enquanto o mercado cresce. Isto quer dizer que a velocidade das vendas dos produtos de origem não brasileira já está passando à nossa frente no mercado norte-americano.

Resta-nos, assim, corrigir, pela qualidade das nossas exportações, essa anomalia. E o meio mais sensato é, obviamente, incentivar a produção de mercadorias cuja qualidade e preços atraiam os importadores e os convençam de que é um bom negócio comerciar conosco. Cabe aos nossos administradores estabelecer um programa destinado a melhorar gradativamente a eficiência da produção e intensificar a produção de minerais e produtos florestais para reconquistar sua verdadeira posição no mercado dos Estados Unidos e também no comércio internacional.

Não poderemos, porém, atingir os objetivos que nos impõe o comércio mundial, se os planos de melhoria nos transportes não forem atacados imediatamente, como primeira urgência. E' animador verificarmos que esse problema tem caminhado celeremente, com o apoio do Governo, ao estabelecer o Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias Federais. Os efeitos futuros sobre as exportações podem ser avaliados em termos de projeção dos nossos produtos no mercado mundial. Sabemos, entretanto, que será difícil manter um ritmo constante nas exportações porque teremos de enfrentar a competição dos excedentes norte-americanos acumulados após o término da II Guerra Mundial. E' evidente que os Estados Unidos não prejudicarão o seu comércio

normal desses mesmos produtos; para isso estabeleceram um programa de colocação de excedentes que só lhes tem trazido benefícios.

Quanto à participação dos produtos brasileiros no mercado mundial, dependerá de vários fatores de ordem interna, isto é, da crescente industrialização doméstica que exigirá compensações adequadas para o produto exportado.

Devemos, assim, planejar e reestruturar a nossa economia, analisar o mercado exterior e oferecer produtos que correspondam integralmente aos desejos do consumidor, não só em qualidade, mas também em capacidade competitiva de preço, garantia de suprimento e produção variada.

O Brasil está em condições de participar mais ativamente do comércio internacional e, conforme vimos nas páginas anteriores, ninguém lhe poderá negar o direito de conquistar novos mercados para os seus produtos.

Passemos agora ao exame desses produtos principais de exportação.

1ª PARTE

Dividiremos o estudo em três partes, que julgamos essenciais :

- a) *Produtos agrícolas*
- b) *Minérios*
- c) *Petróleo*

1 — CAFÉ

Quando pensamos em produtos agrícolas, não se incluem todos, pois, os Estados Unidos estão gradativamente dependendo menos desses produtos não só do Brasil, como da América Latina; por outro lado, a própria concorrência norte-americana nos mercados internacionais, para alguns produtos brasileiros, deverá ser levada em conta. O Brasil e a América Latina não poderão enfrentar a competição dos excedentes agrícolas acumulados pelos Estados Unidos, ao término da II Guerra Mundial, já que terão de colocá-los no exterior, sem prejuízos para o seu comércio normal, como frisamos. É lógico que assim procedam, embora a preços menores; é preferível vender o estoque acumulado, a baixo preço, do que perdê-lo quase na totalidade. A própria América Latina está se tornando um mercado considerável para produtos agrícolas como, por exemplo, trigo, arroz, banha, laticínios e frutas, pela expansão crescente da sua população que, juntamente com a rápida industrialização, acarretaria maior demanda por esses produtos. Quanto às matérias-primas de origem asiática e africana, supomos que, por motivos estratégicos e econômicos, os norte-americanos preferirão importá-las quase na sua totalidade. Logo, não poderá a América Latina pensar na colocação integral dos seus produtos, ressaltando-se, obviamente, o café brasileiro e o colombiano de boa qualidade para bebida. Neste ponto não devemos temer a concorrência africana e asiática, por ora. Há indícios de que a invasão do café africano na Europa poderá desencadear uma séria luta competitiva ao nosso principal produto. Existe ainda o perigo de "mistura de aromas" que está se espalhando rapidamente, com o rótulo de café, entre os países menos avisados. Mas vejamos a situação dos nossos concorrentes. Segundo o relatório técnico que o Conselho Nacional de Economia está analisando, há efetivamente uma

concorrência ao café brasileiro, embora muitos importadores europeus prefiram o nosso produto. Outros mais exigentes alegam que não estão muito entusiasmados em maior vulto de compra pelo fato de parte do café brasileiro não corresponder às amostras; preferem o "ruim barato" ao "ruim caro"... como é evidente, dentro da competição de preços e de paladares ainda não acostumados com a nossa bebida. Se houvéssemos desenvolvido no passado uma política de conquista dos consumidores, mesmo a preços sem competição, hoje não estaríamos vendo a derrocada que se aproxima. O relatório menciona uma observação que julgamos de grande importância: o café indonésio e sua entrada no mercado italiano pela metade do preço do Santos. Isto quer dizer que a Europa, através da Itália do Norte, está bebendo um café de gosto desagradável pela mistura com os cafés inferiores da África. Vemos, assim, mais um mercado semiperdido e cuja reconquista será possível somente com uma nova e mais enérgica política de preços e propaganda intensiva. Devemos, portanto, estimular a preparação e apresentação do café, objetivando essencial e unicamente a qualidade e não a quantidade.

A Índia também iniciou sua propaganda nos países da Cortina de Ferro e, em consequência, há notícias de que a Alemanha Oriental e a Rússia já estão adquirindo o café indiano. E' mais um concorrente na luta pela conquista desses mercados. Temos vendido café para a Polônia e a Tcheco-Eslováquia, mas tudo indica haver o café da Índia entrado também nesses dois países e, se não tomarmos nossas precauções, conquistará outros nos quais ainda estamos. Basta observar a estatística da Alemanha Ocidental em que figura o Brasil com apenas 10,73% no 1º trimestre de 1958, do total de 663.150 sacas originárias dos países centro-americanos. O que nos tem valido nessa área é a qualidade do café brasileiro, pois os alemães, dinamarqueses, suecos e noruegueses não apreciam o café africano do tipo "Robusta".

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO DE
CAFÉ BRASILEIRO, EM GRÃO, EM 1956:

Quantidade (t)	Valor Cr\$ 1.000
16.804.794	37.710.370

Maior comprador: Estados Unidos.

2 — CACAU

Quando estudamos o cacau, temos de observar que o seu consumo é indireto e a sua demanda é inelástica nos países consumidores. Ao escrevermos consumo indireto, a explicação é de que a maior parte do consumo se faz através de doces e produtos nos quais entra com a maior parte o cacau. Ora, é lógico que a qualquer manifestação de aumento de preço, os fabricantes diminuem a quantidade de manteiga de cacau empregada. Quem conheceu os saborosos produtos de fábrica de chocolates de Vitória, Espírito

Santo, pode hoje constatar esta afirmativa. O aumento de preço, por quilo, de bombons veio diminuir o tamanho do produto, camadas mais finas nos chocolates recheados, embora o gosto permanecesse mais ou menos o mesmo.

Também nesse produto, precisa o Brasil apurar a sua qualidade, aumentar a exportação e estimular o consumo interno, pois há tendências acentuadas para a substituição da manteiga de cacau por óleos de côco e manteiga de origem animal; experiências com óleos de caroço de algodão e soja, tentam conseguir êsse mesmo efeito.

Torna-se, assim, imperioso conquistar o mercado externo pela qualidade, inaugurando uma política sadia nesse sentido. Se andarmos depressa, é possível cobrir com o nosso cacau o *deficit* da produção africana neste ano que, segundo nos informa uma publicação das Nações Unidas, será de 17% relativamente à sua exportação para os Estados Unidos; êsse *deficit* tende a aumentar nos próximos anos pelo acréscimo populacional do Continente Negro e pelas condições climáticas que têm afetado a produção em escala ascensional. Mas é preciso prever, também, uma reação nos próximos anos, já que o cacau africano é forte concorrente no mercado mundial. Qualquer tentativa de nossos exportadores no sentido de aumentar a produção será benéfica, pelo menos nos próximos anos.

Afirma-se com absoluta segurança que a região cacaueira da Bahia tem diminuído a sua exportação pela falta de um porto aparelhado convenientemente. Injunções políticas e interesses de grupos econômicos estão dificultando a instalação e o reaparelhamento do porto de Ilhéus, o único que poderia escoar a produção de maior importância econômica para a Bahia e, conseqüentemente, para o Brasil.

Se isto é uma verdade, os poderes públicos têm de resolver mais êsse problema de transporte sob pena de perdermos o mercado de cacau, que representa parcela ponderável na economia nacional.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO
BRASILEIRA DE CACAU, INCLUSIVE EM AMÊN-
DOAS, PASTA OU MASSA, EM 1956:

Quantidade (t)	Valor Cr\$ 1.000
126.656	2.886.513

Maior comprador: Estados Unidos.

3 — OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS

Faremos um estudo sucinto das possibilidades que nos oferecem os produtos agrícolas brasileiros, em relação à sua entrada nos mercados mundiais.

Entre os produtos mais apreciados nos países europeus e também muito acentuado nos Estados Unidos, vamos encontrar as castanhas-do-pará e de

caju. Embora tenhamos exportado em 1955 apenas 6.088 toneladas de castanha comestível e 7.677 toneladas de castanha para extração de óleo, tudo nos faz crer que haverá crescimento de exportação, proporcionando maior remuneração aos Estados produtores do Norte do país. O nosso maior concorrente nos Estados Unidos é a Índia, que apresenta um produto de boa qualidade, talvez superior ao nosso. Entretanto, poderemos incentivar os nossos produtores na procura de outros mercados e entrar na competição com uma qualidade melhorada. Há regiões do Norte que podem fazer isso, basta estimular os plantadores.

a) *Laranjas* — Não podemos competir com os Estados Unidos quanto a essa notável fruta. Os nossos compradores são a Argentina, França e Inglaterra. Não se compreende que tenhamos baixado em área cultivada, existindo bons mercados para o produto. Assim, conforme vemos no Anuário Estatístico do Brasil — 1956, tínhamos em 1940, 124.589 hectares de área cultivada, e em 1956, 79.358!... onde se conclui que, ou o mercado doméstico se desinteressou pelo fruto, ou nada se fez para conquistar novos mercados exteriores. Os países sul-americanos, alguns europeus e o Oriente Próximo apreciam laranjas de boa qualidade. São, pois, mais sâreas a serem conquistadas e que não podemos desprezar.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO
DE LARANJA, EM 1956

Quantidade (t)	Valor Cr\$ 1.000
1.224.797	184.329

Maior comprador: França.

b) *Erva-mate* — Não temos, por enquanto, mercado definido na América do Norte. Os Estados Unidos consomem chá da Índia, de procedência asiática em grandes quantidades, o mesmo acontecendo com a Inglaterra e alguns países europeus. Exportamos quase que exclusivamente para a Argentina e o Uruguai, em ritmo lento. Se o Instituto Nacional do Mate adotar uma política de propaganda, através dos nossos escritórios comerciais, embaixadas e representações diplomáticas, será possível introduzir essa bebida não somente em áreas novas, como também em toda a América do Sul. Os norte-americanos aqui no Brasil apreciam o mate sob a forma de refrigerante gelado. Seria o caso de oferecer às embaixadas estrangeiras no Brasil, a título de propaganda, mate preparado a fim de despertar-lhes o interesse. E o meio mais prático, a nosso ver, é a forma do produto "solúvel" a exemplo do que se vem fazendo com o café entre nós. Na área européia, devíamos tentar sua introdução na França e dali para os outros países. O Instituto do Mate deverá desenvolver mais ainda o seu excelente trabalho de divulgação do produto, despertando o entusiasmo de novos mercados externos.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO
BRASILEIRA DE MATE E CHÁ, EM 1956

Quantidade (t)	Valor Cr\$ 1.000
58.041	769.932

Maior comprador: Uruguai.

c) *Bananas* — O abandono quase total da nossa produção é um desses acontecimentos difíceis de compreender. O preço e a revenda estão fazendo desaparecer o produto.

E' sabido que os Estados Unidos não nos compram bananas porque ainda não se acostumaram às nossas variedades; os consumidores norte-americanos desconhecem, na sua quase totalidade, os vários tipos que podemos produzir, alguns deles superiores aos seus tradicionais fornecedores. E' um mercado incerto a conquistar pela dificuldade na apresentação do produto e por não termos capacidade de transporte em grande escala, pela concorrência dos produtores centro-americanos que estão mais próximos e com menos custo de produção e colocação, e finalmente pela resistência dos compradores dado ao alto custo de lançamento do produto.

Estas são as perspectivas quanto à banana brasileira e sua colocação no mercado norte-americano.

Relativamente à Europa, podemos pensar inicialmente em Portugal como ponto de apoio. Se pudermos contar com o seu auxílio, seria vantajoso iniciar a apresentação do produto aos países europeus.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO
BRASILEIRA DE BANANA, EM 1956

Quantidade (t)	Valor Cr\$ 1.000
9.403.084	584.483

Maior comprador: Argentina.

4 — ÓLEOS INDUSTRIAIS E COMESTÍVEIS

A procura cada vez maior de óleos industriais no Brasil acarretou a diminuição do babaçu exportável a partir de 1951. É uma consequência normal da nossa rápida industrialização. Entretanto, a produção de mamona, óleo de côco, óleo de palma e outros continua em ritmo ascendente desde 1938, incluindo-se a notável soja e semente de oiticica.

Acreditamos constituir uma razoável fonte de divisas o incremento da produção e exportação desses óleos. Na área européia poderemos introduzir grandes quantidades de óleos industriais, tendo em vista que haverá demanda mundial do produto.

Resta-nos, então, aumentar e incentivar a produção de óleos industriais, não só para o consumo doméstico, como também para uma eventual colocação no mercado externo.

O incremento do plantio de sementes oleaginosas em novas áreas do Nordeste brasileiro poderá suplementar as quantidades de copra e óleo de côco que os Estados Unidos importam da Ásia.

Além desse mercado certo, devemos nos lembrar que os óleos industriais têm poucas fontes de abastecimento aos países importadores. Ora, se a exportação diminui em um país produtor — como é o caso do Brasil —, os compradores buscam novas fontes ou procuram substitutos no seu próprio mercado doméstico para certas espécies de óleos industriais. Esse procedimento, aliás comum no comércio exterior, causa flutuações de preços, concorrendo grandemente para afetar a distribuição mundial dos suprimentos desse produto.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO
BRASILEIRA DE ÓLEOS INDUSTRIAIS.
EM 1956

Quantidade (t) —	Valor Cr\$ 1.000
30.191	480.748

Maior comprador: Estados Unidos.

Dentro dos próximos 10 anos continuaremos auto-suficientes em óleos comestíveis, permanecendo sem flutuações sensíveis o consumo *per capita*. Essa situação se efetivará, se o produto não aumentar do preço. Neste caso, haverá, como é óbvio, um recuo na demanda, obrigando o Governo a importar óleos a preços mais baixos do que o produzido no Brasil. É uma situação que deve ser evitada a todo custo pelo incremento da produção interna, uma vez que será possível a atração do capital estrangeiro para, juntamente com o nacional, desenvolver esse ramo. Ainda não podemos exportar para novos mercados, porque o óleo comestível é também utilizado na indústria do sabão já em pleno desenvolvimento no país. Não deixa de ser, entretanto, uma

futura fonte de divisas, se fôr convenientemente incrementado o seu fabrico para exportação na área econômica da América do Sul, inicialmente, e depois para a Europa e Estados Unidos.

a) *Óleo de Carço de Algodão* — Embora em melhores condições como alimento, está sendo o óleo de caroço de algodão afastado do mercado interno pelo óleo de amendoim. Tal fato se verifica pela verdadeira invasão das terras que se destinavam ao plantio do algodão e hoje estão sendo ocupadas pelo amendoim. Desde 1948 não mais exportamos o produto para os Estados Unidos e, em 1951, caiu a zero a exportação em geral. Ficamos, assim, na contingência de ter de importar óleo refinado dos Estados Unidos, conforme consta do Acôrdo para a compra de excedentes agrícolas assinado em 31 de dezembro de 1956. Claro está que abandonamos o aproveitamento do excelente óleo de caroço de algodão nacional para exportar. E' satisfatório reconhecer, contudo, que o consumo interno tem absorvido a totalidade da produção, uma vez que êsse produto é de melhor aceitação pelas donas de casa, ao invés do seu similar de amendoim. Há mesmo dietistas que aconselham o uso do óleo de caroço de algodão para confecção de alimentos, visto melhor adaptar-se às condições do nosso clima.

b) *Óleo de Amendoim* — O principal fator no aumento da produção do óleo de amendoim foi o seu alto preço que atingiu em abril de 1957, Cr\$ 320,00 por saca de 25 kg; nesse mesmo mês, em 1956, o preço estava entre Cr\$ 170 e 180,00. Analisando o fenômeno, verificamos que a mesma maquinaria, utilizada para produzir óleo de caroço de algodão, foi adaptada, sem nenhuma despesa, ao amendoim. A incrementação do seu plantio, em melhores condições que o algodão, influiu poderosamente para afastar o seu concorrente do mercado interno, já que apresentou preços menores. Estima-se em quase o dôbro a área cultivada para a produção do amendoim, dando, em 1958, uma elevação possivelmente maior do que a verificada em 1957. Quanto à exportação dêsse produto não temos ainda uma possível área de consumo, tanto nos Estados Unidos como na Europa. O mercado doméstico absorverá nos próximos anos tôda a produção interna.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO
BRASILEIRA DE AMENDOIM (PARA
PRODUÇÃO DE ÓLEO), EM 1956

Quantidade (t)	Valor Cr\$ 1.000
893	8.172

Maior comprador: França.

c) *Óleo de Soja* — Também o óleo de soja tem feito concorrência ao óleo de caroço de algodão no consumo interno. Entretanto, a produção ainda não atingiu um nível satisfatório, mesmo porque o brasileiro em geral

não se acostumou a essa nova espécie de óleo. Quanto ao feijão-soja, de inegável qualidades alimentícias e produzindo em qualquer clima e latitude, tem se desenvolvido melhor pela procura doméstica em certas regiões do país. Com referência à exportação, temos na Alemanha e no Japão, os principais compradores. Se desenvolvermos a procura de novos mercados na área européia, tudo indica ser possível colocar o excelente produto, não só sob a forma de bagas, como de óleo e farinha de soja.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO
BRASILEIRA DE SOJA (EM FAVAS PARA
PRODUÇÃO DE ÓLEO E OUTROS
FINS), EM 1956

Quantidade (t)	Valor Cr\$ 1.000
41.483	197.292

Maior comprador: Noruegã.

— Óleo de Mamona — É um dos nossos melhores geradores de divisas, embora o consumo doméstico tenha crescido substancialmente em consonância com o nosso progresso industrial. Os Estados Unidos são os nossos maiores compradores de bagas, pois seu território não produz mamona. Com a concessão de uma taxa tarifária menor, isto é, $\frac{1}{4}$ de centavo por libra em vez de $\frac{1}{2}$ centavo, o produto brasileiro adquiriu nova expressão naquele mercado consumidor.

A mamona é de fácil produção e apenas as dificuldades de transporte nos tem impedido de aumentar a exportação e mesmo conquistar novos mercados na área européia.

Sobre a sua importância econômica, basta consultar as publicações especializadas da União Sul-Africana para então verificarmos o interesse despertado naquela região pelo cultivo intensivo da mamona. Empresas norte-americanas e européias estão pesquisando condições ecológicas por meio de estações experimentais e já introduziram sementes selecionadas para produção intensiva.

Em nosso hemisfério não é menor o programa de implantação de novas culturas e o Conselho Nacional de Pesquisas do Ministério da Agricultura indica um grande surto de cultura mamoneira em Costa Rica, Nicarágua, Guatemala, El Salvador, Honduras e, principalmente, no México.

Competindo com o Brasil no comércio internacional de baga e óleo, aparece a Índia. E essa concorrência tem seus reflexos na baixa do preço em dólar do produto pelo seu baixo custo de mão-de-obra. Se as nossas autoridades governamentais fizerem previsões de impostos de exportação da

mamona, é indubitavelmente certo que a Índia reduzirá o seu imposto de exportação sobre o óleo, a não ser que acôrdos nesse sentido sejam concluídos para solucionar o problema da competição e da saturação dos mercados importadores.

Essa demanda internacional pela mamona se justifica nas várias aplicações industriais do óleo, não só como sucedâneo do óleo de tungue — que ainda não produzimos em quantidades suficientes —, como também na produção de plásticos, perfumaria, fibras sintéticas, farmacologia e muitas outras.

EXPORTAÇÃO BRASILEIRA DE MAMONA
EM 1956 (ÓLEO)

Quantidade (t)	Valor Cr\$ 1.000
20.092	303.322

Maior comprador: Estados Unidos.

e) *Óleo de Côco* — O aumento sempre crescente da área cultivada e da produção do óleo de côco poderá proporcionar bons mercados não só nos países nossos tradicionais compradores, como também em novos mercados consumidores. O consumo doméstico tem impedido, em grande parte, incremento da exportação, o que se explica pelo aproveitamento do produto para alimento. O óleo de côco é forte concorrente da "copra" no mercado norte-americano e poderá no futuro substituir aquele.

f) *Óleo de Tungue* — E' ainda pouco conhecido; o óleo de tungue se origina de sementes ricas em óleo próprio para tintas e outros fins industriais.

A China era, antes da II Guerra Mundial, fornecedora quase exclusiva de óleo de tungue aos Estados Unidos. No período compreendido entre 1941 e o fim da guerra, os norte-americanos produziram para consumo doméstico mais ou menos 9 milhões de libras, para atingir as cifras de 43 milhões de libras nos anos de 1952 e 1953. Em 1957, entretanto, baixou a produção para 35 milhões de libras, não sendo suficiente para as exigências da indústria.

A Argentina e o Paraguai forneceram grandes quantidades de óleo de tungue e tudo indica que os Estados Unidos continuarão a importar, não só daqueles países como do Brasil. Mas, não podemos apenas exportar para esse mercado mesmo porque sua produção interna já atinge 99 milhões de toneladas disponíveis e, segundo se supõe, a estocagem poderá paralisar a importação. Resta-nos, assim, procurar outras áreas. A Europa deverá, nos próximos anos, procurar importar o óleo de tungue, já que a União Soviética absorverá a produção chinesa na sua totalidade, inclusive a dos países sob seu contrôlo.

5 — ALGODÃO

Concorrer com os Estados Unidos no mercado mundial de algodão não nos parece uma medida sensata. Os excedentes norte-americanos à disposição do comprador, a preços compensadores, afastam qualquer tentativa nesse sentido. Teríamos evidentemente de reconquistar antigos mercados não somente na própria América do Sul, como também na Europa. A Alemanha Ocidental poderá constituir um futuro mercado, pois conhece o produto brasileiro, o mesmo acontecendo com os países escandinavos e a própria Inglaterra. Temos de melhorar as condições de exportação, pois o algodão produzido no Norte do país é tão bom quanto o do Egito e se poderia exportar o produto em forma de fio fino ao invés de algodão bruto.

A nossa posição no mercado externo é incipiente, depois de exercer o algodão quase completo domínio do mercado mundial. Se pesquisarmos as causas da decadência da cotonicultura no Brasil, não será difícil concluirmos pela afirmativa feita acima: os excedentes norte-americanos.

O algodão está, no momento, sustentado apenas pelo mercado interno. Os seus subprodutos, tais como o óleo comestível e a torta para forragem, têm mantido o preço que proporciona aos produtores uma compensação apenas relativa. Urge, portanto, reiniciar uma nova política de produção algodoeira se quisermos, no futuro, voltar ao mercado externo com a mesma disposição que nos animou num passado não muito remoto.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO
BRASILEIRA DE ALGODÃO, INCLUSIVE OS
«LINTERS», RAMA OU PLUMA
E RESÍDUOS, EM 1956

Quantidade (t)	Valor Cr\$ 1.000
159.824	3.809.844

Maior comprador: Japão.

6 — SISAL

Entre os nossos produtos de exportação o sisal figura em posição bastante sensível quanto ao seu volume no mercado externo. Conquanto haja sido agravado o seu valor devido aos preços baixos, a exportação vem crescendo regularmente.

Oriundo das regiões semi-áridas do Nordeste brasileiro, oferece grandes vantagens de aproveitamento pelas várias aplicações na indústria.

Quanto às possibilidades de colocá-lo em novos mercados, torna-se necessário selecionar aqueles que utilizam a fibra nas suas aplicações industriais, como na fiação, cordoaria, sacaria, etc., além de um eventual aproveitamento na fabricação do papel.

Por outro lado, poderíamos conquistar mercados, não com a matéria-prima bruta, mas em forma de produtos semibeneficiados pela industrialização no próprio local de produção.

Como sacaria, poderá o sisal resolver o problema do consumo doméstico substituindo os tecidos de juta, além de entrar no estrangeiro como produto nacional de ótima qualidade.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO
BRASILEIRA DE SISAL, EM 1956

Quantidade (t)	Valor Cr\$ 1.000
106.503	869.461

Maior comprador : Estados Unidos.

7 — MADEIRAS

O Canadá tem suprido quase todo o mercado mundial de madeiras; fornece em grande escala aos Estados Unidos, principalmente em madeiras para construção.

Quanto às nossas possibilidades, embora remotas, de aumentar as nossas exportações de pinho-do-paraná, madeira de lei, cedro, pau-rosa, não se apresentam com bons prognósticos, pela crescente demanda interna, também em face da industrialização. Poderíamos, entretanto, vender madeiras especiais, como por exemplo o mogno de grande aceitação no mercado, não só dos Estados Unidos, como no mundial. O mogno é encontrado na América Central, cuja produção está declinando visivelmente. O Brasil poderá produzir quantidades substanciais e conquistar o mercado se procurar o mogno na bacia superior do Rio Amazonas.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO
BRASILEIRA DE MADEIRA DE CONSTRUÇÃO,
EM 1956

Quantidade (t)	Valor Cr\$ 1.000
385.799	1.526.056

Maior comprador : Argentina.

8 — FUMO

Embora sejamos um excelente mercado para a indústria de cigarros norte-americanos, estamos competindo, por incrível que pareça, com os Estados Unidos no mercado mundial, em folhas de fumo curadas para fabricação de cigarros. O fumo para charutos, que a Indonésia fornecia, está decrescendo em produção, dando aos exportadores brasileiros uma oportunidade de fazerem subir o seu volume de exportação e mesmo conquistar novos e mais compensadores mercados. A folha de tabaco defumada ("fluecured") é a mais promissora esperança de uma relativa hegemonia do nosso produto no mercado externo, juntamente com a melhoria de qualidade do fumo para cigarros de fabricação doméstica.

A Europa Ocidental sempre foi o nosso maior importador de fumo, entretanto, notamos uma certa diminuição desde 1953, presumindo-se que a queda na qualidade houvesse contribuído substancialmente para isso. A fim de reconquistarmos esse grande mercado, bem como as áreas da América Latina, que nos compravam em grandes quantidades, é necessário, senão urgente, melhorar a qualidade do produto. O competidor asiático poderá interferir no mercado num futuro muito mais próximo do que pensamos.

Para termos uma idéia dessa flutuação nas nossas exportações de folhas de fumo tiramos os seguintes dados nos anos de 1954 e 1955.

EXPORTAÇÃO EM TONELADAS

ANOS	Para os Estados Unidos	Globais
1954	486	27.409
1955	1.535	27.425

Fonte : Anuário Estatístico de 1956.

O quadro acima vem demonstrar que, se melhorarmos a qualidade do nosso fumo, poderemos reconquistar não só os mercados perdidos como também interessar novos compradores europeus e asiáticos.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO
BRASILEIRA DE FUMO, EM 1956

Quantidade (t)	Valor Cr\$ 1.000
30.392	1.042.622

Maior comprador: Holanda.

9 — BABAÇU

Constituiu, no passado, uma grande esperança para o Brasil, em relação ao seu comprador certo, os Estados Unidos. Entretanto, não há, aparentemente, uma causa positiva que explique o seu afastamento daquele mercado. A única válvula que encontramos seria a concorrência estrangeira e o aumento do consumo interno pelo incremento da sua industrialização. Embora os Estados Unidos nos tivessem concedido isenção de direitos aduaneiros, em consequência do Tratado de Comércio assinado em 1935 com o Brasil, o estímulo verificado não foi o que se esperava. O mercado interno continuou em ascensão e as exportações caíram verticalmente.

As maiores concentrações de babaçu ficam no Estado do Maranhão (mapa n. 1) representando uma área de 48.000 km². Os Estados do Amazonas, Pará, Piauí, Ceará, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás produzem babaçu e, segundo os dados disponíveis, entre 1920 a 1950, o total produzido atingiu a 74.794 toneladas.

Torna-se necessário reconquistar o mercado norte-americano. Para isso, há que estabelecer meios de aumentar e melhorar a produção do babaçu. Um dos caminhos é substituir o regime de extrativismo por processos de agricultura organizados. Explicamos: o adensamento da palmeira é o principal fator de concorrência entre ela e muitas deixam de frutificar. As grandes áreas, com bilhões de palmeiras que os cálculos nos fornecem não correspondem às previsões justamente pelo fator adensamento. Explorando, assim, o Maranhão, cerca de 10 milhões de palmeiras, sua safra anual é da ordem de 50 mil toneladas, donde se deduz que há excesso de planta e pouca correspondência em fruta.

O meio de corrigir essa anomalia é desbastar as matas e rarear a vegetação, de modo que se possam espalhar as palmeiras, digamos, mais ou menos 160 pés por hectare. Isto feito, havendo espaço de terra e ar, será

possível conseguir-se 8 a 12 kg por pé, ao invés de 5 kg, como atualmente ocorre.

A nossa produção deverá ser suficiente para a demanda interna, nos anos de 1958 a 1959. Mas, a colocação e procura de novos mercados na área europeia deve ser uma preocupação constante.

Mapa nº 1

BABAÇU

DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO POR ESTADOS

1950



Fonte: Revista do Comércio Internacional — Abril, 1952.

10 — SÊDA NATURAL

Muitos países do hemisfério ocidental não produzem sêda natural em condições econômicas tais que assegurem competição com o produto brasileiro. Como na melhor época das nossas possibilidades, nada fizemos para incrementar as exportações, perdemos o mercado certo norte-americano. Êles, com a premente necessidade da defesa nacional, enveredaram pelos produtos sintéticos como o nylon, o rayon e outros acetatos. Em 1955 conseguimos ainda vender aos Estados Unidos 1.060 toneladas de sêda natural, mas, nos anos seguintes o rayon superou as importações. Supomos ser muito difícil reconquistar não só êsse mercado, mas também outros. A nossa produção doméstica deverá suprir o mercado interno e, se possível, competir com os substitutos de origem estrangeira.

11 — CARNE ENLATADA

E' uma indústria promissora para exportação. Entretanto, ainda não se conseguiu estabilizar o preço interno, sem a interferência do governo através da COFAP. Efetivamente, se folhearmos o Anuário Estatístico do Brasil, de 1956, encontramos o seguinte quadro quanto à exportação de carne de boi enlatada:

ANOS	Para os Estados Unidos	Para outros países	Total Exportado
1953	396	386	782
1954	58	17	75
1955	1.788	1.665	2.453

Os dados acima traduzem a possibilidade de aumentarmos a produção doméstica, primeiro para equilibrar os preços, tornando-os mais acessíveis às bolsas menos favorecidas, e depois iniciarmos a exportação. No futuro talvez constitua uma grande fonte de divisas, mas no presente, não pode competir com o concorrente estrangeiro melhor aparelhado.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO
BRASILEIRA DE CARNE (ENLATADA E CON-
GELADA), EM 1956

Quantidade (t)	Valor Cr\$ 1.000
10.955	322.088

Maior comprador : União Belgo-Luxemburguesa.

12 — BORRACHA

O mercado doméstico de borracha vem se ressentindo de sua falta desde 1950, obrigando os consumidores à importação a fim de não paralisarem suas indústrias com o conseqüente desemprego nas fábricas de artefatos.

A possibilidade de poderem os seringais silvestres sustentar a recuperação e o equilíbrio no mercado interno é muito remota e não oferece, atualmente, nenhuma consistência econômica. Fala-se muito numa nova "batalha da borracha", de iniciativa privada e na qual se procederia a novo repovoamento dos seringais não só por nordestinos acostumados a essa espécie de trabalho, como também por imigrantes selecionados. Para consecução desse objetivo, torna-se indispensável, como primeira urgência, o saneamento das regiões produtoras que, no período de 1942-1945, não atingiram os índices de segurança requeridos para a permanência dos homens que ali se estabeleceram.

Nos próximos 10 anos teremos ainda de importar borracha para cobrir o *deficit* estimado pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha. Tal procedimento não exclui, todavia, as vantagens da implantação, pela Petrobrás, de uma fábrica de elastômero, cuja produção estará em plena atividade até 1962. Por outro ângulo, não se deverá descuidar do plantio de seringueiras em número suficiente para garantir a indústria automobilística nacional já em promissor desenvolvimento no país. É necessário que se coordenem os problemas dos seringais nativos e os relacionem com a borracha sintética, resultando uma apreciável economia de divisas. Devemos ter bem presente a velocidade de crescimento de veículos no mercado interno que tenderá a elevar-se, dentro dos estímulos salutaros do GEIA.

Há que procurar uma fórmula pela qual o Banco da Amazônia fomenta novas plantações de seringueiras não só na região do vale amazônico, como em outras áreas comprovadamente boas e acessíveis nos Estados de São Paulo, Bahia e Mato Grosso. Esta deve ser a orientação a seguir, para não cairmos na contingência de fabricar automóveis e caminhões e não haver

borracha para calçá-los... E não resta a menor dúvida que isso irá causar ao sistema rodoviário do país prejuízos desastrosos e influirão diretamente nos problemas de escoamento da produção na rede interna e para os portos de embarque.

13 — ARTIGOS MANUFATURADOS

Não nos é possível concorrer com os Estados Unidos em qualquer mercado, no mundo. Seus artigos manufaturados conseguiram uma posição invejável, não só pela qualidade como pela facilidade de apresentação e incentivos de propaganda. Efetivamente, hoje não prescindimos desses artigos, embora tenhamos capacidade para, no futuro, igualar pelo menos essa característica primordial: a qualidade.

Se ocorreu um pequeno aumento em nossas exportações, desses artigos, foi devido à guerra, e assim mesmo incluindo-nos no total de 14% das importações totais norte-americanas de toda a América Latina. Os poucos artigos que conseguiram permanecer no mercado tiveram de entrar em regime competitivo no preço e na qualidade. Serviu-nos, entretanto, como medida para aferir o nível do mercado norte-americano e daí partir para os outros mercados na Europa.

2.^a PARTE

MÍNÉRIOS

A opinião geral quanto à substituição do café pelo minério, no comércio exterior, é de que aquele produto até então gerador principal de divisas, jamais poderá ser superado pelos produtos minerais. Entretanto, conforme temos tido oportunidade de observar, os acontecimentos mundiais, não somente na esfera política — que não nos interessa —, mas na econômica, orientam o nosso estudo a prever as possibilidades futuras de exportação para o nosso minério. As potencialidades imensas da produção brasileira, notadamente de minérios de ferro, manganês, zinco e bauxita, podem assegurar uma expansão considerável, se conseguirmos resolver os problemas dos transportes internos e externos. Por outro lado, as instalações necessárias ao aumento da produção e as indispensáveis facilidades portuárias estão exigindo uma política de vulto a fim de levá-las a bom termo. Se esses principais e inadiáveis problemas de ordem física forem prontamente atacados e com determinação resolvidos, será possível cobrir uma grande parte das nossas perdas em divisas ocasionadas pela queda na exportação do café nos últimos anos. Essas perspectivas não são, porém, muito próximas, pois sabemos que as dificuldades se acumulam pela própria deficiência do comércio exterior brasileiro. Por isso não nos aliviaremos, em termos de balanço de pagamentos, com a atual exportação de minérios. Se, entretanto, houver por parte dos importadores maior interesse na procura dos minérios brasileiros, principalmente em volfrâmio, columbita-tantalita e outras ligas de ferro, produtos esses em regime competitivo no mercado internacional, poderemos pensar em que, até 1960, a situação cambial venha a melhorar consideravelmente.

É oportuno recordar que os Estados Unidos, tradicionalmente compradores dos nossos produtos de exportação, têm interesse na continuação desse ritmo ascendente, em função da sua própria defesa, pois disso depende, em grande parte, a política de impedir a geração e o desenvolvimento de formas totalitárias que procuram conquistar os latino-americanos através de uma concorrência econômica. Se os norte-americanos enfraquecerem, por qualquer forma, as correntes do seu comércio com a América Latina, estarão diminuindo a capacidade de defesa do hemisfério. Esta é uma verdade histórica que não pode ser contestada, porque muitas repúblicas latino-americanas — notadamente o Brasil —, têm a sua estabilidade econômica e política vinculada ao mercado norte-americano para seus produtos de importação. Os próprios dirigentes da grande nação reconhecem esse fato e, se alguns pretendem negá-lo, é por absoluta ausência de um estudo mais profundo e detalhado das relações comerciais e dos assuntos latino-americanos.

É, portanto, de maior interesse para os Estados Unidos, a manutenção da auto-suficiência do hemisfério ocidental. Os investimentos que fizerem incidirão diretamente na defesa nacional e na segurança de suas relações mais estreitas com os países da América do Sul.

Passaremos agora a examinar os diversos minérios brasileiros, que estarão na pauta provável de maior incremento das exportações para os Estados Unidos e para novos mercados internacionais.

Esclarecemos que nos ocupamos apenas dos principais minérios responsáveis pelo nosso comércio com a grande nação norte-americana e, por outro lado, examinaremos as possibilidades de colocá-los em outras áreas, sem contudo, prejudicarem o mercado doméstico.

Bauxita

A evidente importância das nossas reservas de bauxita (192 milhões de toneladas atualmente conhecidas) torna o Brasil um potencial supridor do mercado de exportação não só para os Estados Unidos, como para outros países em demanda do produto.

Embora tenhamos de enfrentar fortes concorrentes, como Costa d'Ouro, Jamaica, Haiti, Guianas e as recentes descobertas na área do Caribe, o minério brasileiro apresenta um teor mais rico e em melhores condições de produção, notadamente no Nordeste, onde será possível encontrar energia e mão-de-obra mais baratas e perto dos grandes depósitos que ali existem.

Como sabemos, o aumento substancial na demanda de alumínio pela indústria moderna, para manufatura de abrasivos, refratários, produtos químicos e em grande escala na construção de aviões, além de entrar como substituto do aço e do ferro, do cobre e do estanho, em variados usos na indústria, poderá determinar uma procura de grandes proporções no mercado internacional nos próximos anos. Os Estados Unidos e outros países terão de aumentar as suas importações de bauxita, não só do Brasil, como da América Latina, pelo simples fato de estar o produto em níveis de preços competitivos, já que as reservas norte-americanas exigem, para seu aproveitamento intensivo, investimentos não proporcionais à remuneração desejada.

Nestas condições o alumínio exportável do Brasil terá considerável participação na indústria mundial, mesmo que o consumo doméstico absorva grande parte da produção, em face do desenvolvimento que se vislumbra para a nossa indústria.

Berilo

A indústria atômica, no seu pleno desenvolvimento em quase todos os países do mundo, deverá utilizar, dentro de poucos anos, grandes quantidades de berilo. Se outros substitutos não forem descobertos, a demanda se tornará bem acentuada no mercado internacional. Os Estados Unidos, por exemplo, a despeito de suas grandes reservas, dependem de importação do minério para suplemento de suas necessidades atuais no programa da defesa continental. Por outro lado as importações se apresentam em melhores condições econômicas do que o aproveitamento dessas reservas, já pelo baixo teor de minério, já pela grande soma de investimentos requerida. Como vemos no quadro abaixo, a produção entre 1950 e 1954 e o consumo nesse mesmo período acusam o seguinte:

PRODUÇÃO			CONSUMO		
1950		toneladas			toneladas
a	2.494		6.645		
1954		curtas			curtas

Fonte: U. S. Bureau of Mines e Statistical Abstract of the United States.

Ora, se os Estados Unidos que são os nossos mais certos compradores, **nos garantirem um mercado compensador**, é óbvio que devemos desenvolver, ao máximo possível, a mineração dêsse metal. Em 1950 a nossa exportação para aquele país foi de 2.543 toneladas compreendendo 54% do total importado. Mesmo assim, ainda não conseguimos maiores êxitos porque o nosso consumo doméstico deve ter influído na queda mais ou menos acentuada das exportações do minério. É preciso então que incentivemos a produção para poder manter um ritmo constante nas exportações, sem comprometer, porém, o nosso desenvolvimento industrial. Há outras fontes supridoras do mercado mundial, como a África, a Índia e a Argentina, que poderão concorrer com o berilo de origem brasileira, mas ainda não constituem ameaça, pelo menos nos próximos anos, se desenvolvermos e interessarmos os mineradores.

Para isso acontecer, seria viável que o capital privado entrasse juntamente com o capital estrangeiro norte-americano de preferência no programa de construção de fábricas no Brasil, nos termos da recente Conferência Internacional de Investimentos, realizada em Belo Horizonte em junho de 1958.

A França e a Grã-Bretanha, além de outros países da área européia, serão nossos compradores certos, se a nossa capacidade de exportar o minério for efetiva, isto é, condicionada às exigências desses novos mercados a conquistar.

Cobalto

A nossa produção de cobalto ainda não está em condições de alcançar o mercado internacional. Embora os Estados Unidos produzam algum, as suas necessidades obrigam a procura do metal no Congo Belga, Uganda, Rodésia do Norte e Marrocos Francês. O Congo Belga, com suas grandes reservas, poderá assumir o controle do mercado num futuro próximo, se condições excepcionais internas não influírem diretamente na produção. Como o cobalto do Canadá está condicionado à sua produção de níquel e cobre, tudo indica que os Estados Unidos procurarão obter esse valioso elemento no Brasil ou em outros países da América Latina.

Quanto a nós, temos a dificuldade do aperfeiçoamento dos processos metalúrgicos, pois, a ocorrência do metal é associada com os minérios óxido de níquel e manganês e, ainda, nos silicatos de níquel. Assim, nos próximos anos poderemos conseguir algum progresso nas exportações, se nossas jazidas forem exploradas convenientemente. É uma grande oportunidade que não devemos desprezar, embora tenhamos a certeza de que somente com a ajuda do capital estrangeiro e de sua técnica possamos desenvolver esses projetos.

Cobre

O Brasil já exportou em pequena escala para os Estados Unidos. Entretanto, a África conseguiu, já em 1954, aumentar suas exportações e cobrir o mercado norte-americano, bem como influir poderosamente no mercado mundial. Isto quer dizer que a procura está sendo equilibrada pela oferta. Se, porém, ocorrer uma variação brusca na procura, será difícil aumentar a produção, pelas dificuldades que apresenta a exploração do metal.

O alumínio tem assumido as condições de substituto do cobre em várias aplicações. Não quer dizer, porém, que venha a superá-lo. Os Estados Unidos não sofrerão muito no caso de perderem os seus fornecedores, pois a sua produção doméstica, embora insuficiente para suas necessidades, pode receber auxílio desses mesmos substitutos. Entretanto, o Brasil encontrará, no mercado norte-americano, boa colocação para o cobre que puder produzir. O desenvolvimento da indústria brasileira deve, contudo, absorver quantidades do metal e somente a produção será capaz de superar as eventuais exigências de uma demanda bastante acentuada, como se poderá prever.

Columbita-tantalita

Os Estados Unidos importavam o metal do Congo Belga e da Nigéria, pelo fato de sua produção não atingir nem 1% das exigências do seu crescente consumo. Os incentivos para novas descobertas de jazidas no território norte-americano aumentou substancialmente, não só pelas dificuldades de substitutos, como também pelas aplicações na indústria moderna. Acresce ainda a posição geográfica de seus fornecedores que onera o produto e na

eventualidade de uma possível variação do fornecimento para novos compradores mais próximos, como poderá acontecer, os importadores norte-americanos terão de procurar outras fontes na América Latina.

O Brasil possui todos os requisitos para conquistar o mercado norte-americano. As suas grandes reservas de minério de tantalita de alto teor, se exploradas convenientemente, estarão em condições de suprir as deficiências do mercado mundial e, em relação aos Estados Unidos, cobrir as suas necessidades mais imediatas.

Quanto à columbita, sua maior aplicação é nas ligas de colúmbio resistentes às altas temperatura e usadas nos aviões a jacto, foguetes, turbinas a gás e muitos equipamentos e aparelhos.

Segundo os dados de Anuário Estatístico do Brasil de 1956, obtivemos o seguinte quadro:

METAL	1955 (em toneladas)	
	PRODUÇÃO	EXPORTAÇÃO
Columbita	77	108
Tantalita	*	58

(*) os dados do Anuário não indicam a quantidade produzida.

Em 1956, exportamos para os Estados Unidos 124.360 kg de columbita-tantalita. A Alemanha Ocidental adquiriu-nos apenas 25.100 kg do minério, o que representa um novo mercado a conquistar. Temos grandes reservas desse minério e, com a técnica e novos métodos a serem adotados na prospecção, é muito provável que a columbita-tantalita assuma apreciável posição no mercado mundial. A era dos foguetes e a demanda de materiais resistentes a altas temperaturas está indicando o caminho e o futuro das nossas jazidas.

Cromita

Os norte-americanos importam cromita da Rodésia do Sul, União Sul-Africana, Turquia e Filipinas, a fim de completar o seu consumo interno.

O Brasil ainda não conseguiu uma posição apreciável como exportador desse minério nem para os Estados Unidos e nem para a Europa. Temos, na Bahia, grandes depósitos localizados a mais ou menos 320 km do porto de Salvador, porém, as dificuldades de transporte interno e o pouco interesse do capital particular pelo minério têm prejudicado a sua exploração. O arrendamento de jazidas e capitais estrangeiros seria de grande vantagem, se o

Governo e capitais nativos entrassem com uma parcela garantidora da exploração. A indústria do aço e a indústria química, que se desenvolvem em ritmo seguro, utilizariam boa parte da produção e não há dúvida de que haveria possibilidade de exportar quantidades substanciais não só para os Estados Unidos como também para a Alemanha Ocidental e outros países europeus. O valor estratégico da cromita poderá abrir as portas de um futuro mercado mundial a preços competitivos com os atuais produtores.

O mercado dos Estados Unidos recebe cromita de Cuba por intermédio de companhias norte-americanas que ali exploram as grandes reservas. Toda a produção é inteiramente absorvida e tudo indica que o consumo exigirá maiores quantidades de outras origens. O Brasil poderá concorrer com o seu minério se as condições físicas de transporte forem resolvidas, mesmo com o auxílio de capitais mistos.

Diamantes industriais

Apesar de estarem os nossos principais compradores procurando produzir substitutos e desenvolvendo novos meios de pesquisa sem utilização do diamante industrial, a demanda continua aumentando. Nos Estados Unidos o consumo atingiu a 70% do consumo mundial a partir de 1935. O Brasil, pela sua privilegiada posição geográfica em relação aos Estados Unidos, deveria, obviamente, constituir o seu principal fornecedor. Entretanto, um poderoso cartel internacional, cujas garras controlam a venda e distribuição de diamantes industriais e gemas, impede maior expansão do nosso comércio nesse setor. Embora o Brasil seja praticamente livre desse monopólio, não conseguiu ainda uma posição vantajosa para os seus diamantes industriais. Em 1956, a Inglaterra nos comprou 3.259 quilates métricos de diamantes brutos, o que não representa a nossa capacidade real de fornecimento.

Estanho

Não exportamos estanho para os Estados Unidos. O mercado norte-americano supre os seus consumidores com o estanho asiático e o boliviano. Além dessas fontes, o estanho recuperado pela notável indústria de aproveitamento de resíduos e os substitutos têm diminuído consideravelmente a demanda. Outro aspecto que teremos forçosamente de observar, com relação ao produtor asiático, é a vulnerabilidade política daquela região e os problemas que a distância implica. Em consequência, os norte-americanos não poderão contar por muito tempo ainda com os seus tradicionais fornecedores. Quanto à Bolívia, também grande produtora, alguns fatores de ordem interna, como os altos custos de produção, altitudes dos depósitos, veios irregulares no subsolo e a complexidade do minério, além de condições de trabalho nas minas particularmente difíceis — prejudicam a sua posição no mercado mundial.

Os Estados Unidos estão deficientes quanto à sua produção doméstica de estanho, mas continuam nos seus esforços para reduzir ao mínimo as dependências da importação. Apesar disso, terão forçosamente de procurar compensação para sua indústria latoeira, nas ofertas dos países produtores.

Quanto às possibilidades brasileiras de exportação, não se apresentam animadoras pela crescente demanda do mercado doméstico de lataria. As nos-

sas reservas estão orçadas em 8.212 toneladas, conforme sondagens realizadas em 1953 na região de São João Del Rei, Minas Gerais. Em prospecções feitas mais tarde, foi constatado que os depósitos se apresentavam consideravelmente maiores.

Se a industrialização do estanho cobrir integralmente o consumo doméstico brasileiro, será possível, dentro dos próximos anos, conquistar êsse metal novos mercados nas áreas européias e mesmo asiáticas, além de atrair consumidores nos Estados Unidos.

Minério de Ferro

A indústria do aço mundial tem provado que o minério de ferro é ainda um fator contínuo de demanda.

Para melhor exemplificarmos a afirmativa, passemos a estudar as condições do nosso principal comprador, isto é, o mercado norte-americano. A produção dos Estados Unidos atinge a 26% do minério de ferro mundial, mas a sua poderosa indústria ainda depende de importação para cobrir as necessidades do consumo. Tanto assim é que em 1955 importou 23.476 milhares de toneladas longas, segundo nos informa o Department of Commerce pelo Bureau of Consus.

A posição geográfica do Canadá, com suas jazidas de alto teor recentemente descobertas, tem favorecido a descentralização da indústria do aço norte-americano que procura se afastar da costa oriental do seu território. Além dêsse fornecedor próximo, desenvolvem e exploram jazidas na Venezuela e na Libéria, pela alta qualidade do minério e seus preços competitivos.

Quanto ao Brasil, tivemos a soma de 2.744.862 de toneladas exportadas em 1956, o que representa um aumento apreciável em relação a 1950 que foi de 890.125 toneladas. Dêsses totais exportados, podemos afirmar que 90% foram destinados aos Estados Unidos da América.

Quanto às nossas reservas exploráveis, se conseguirmos resolver os problemas dos transportes e outros de interesse doméstico, há motivos para prevermos um grande aumento nas exportações. Os mais recentes cálculos avaliam muito além de 30 bilhões de toneladas, com o teor de 45 a 70% de ferro, as jazidas de Minas Gerais, no chamado "quadrilátero ferrífero". Em outros Estados do Brasil há ocorrência do minério com características idênticas ao encontrado no Estado montanhês.

Os esforços do Governo no sentido de solucionar os meios de transporte, desenvolver as facilidades de escoamento portuárias, melhorar e unificar o sistema de transporte ferroviário, capacitar o transporte marítimo para receber a tonelagem de minério essencial à nossa exportação — poderão triplicar o volume da tonelagem de 1956 exportada para o exterior. Esta, convém lembrar, é uma das metas governamentais até 1962.

Por outro lado, seria econômico para a Nação investir, juntamente com o capital estrangeiro, somas adequadas à solução dos referidos problemas que estrangulam a nossa exportação de minério de ferro, antecipando, dessa forma, o aumento das exportações para novos mercados. A facilidade de transporte

acarretará melhores preços no comércio internacional e poderemos então conquistar novas áreas para colocação do tremendo potencial em fase de exploração, sem comprometer o consumo doméstico.

A qualidade do nosso minério, aliada a novas técnicas industriais, está em condições de produzir aços finos e ligas metálicas de grande valor na indústria automobilística e em outras de interesse imediato para o Brasil.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO
BRASILEIRA DE MINÉRIO DE FERRO, EM 196

QUANTIDADE (t)	VALOR: Cr\$ 1.000
2.744.862	1.781.416

Maior comprador: Estados Unidos.

Manganês

O manganês forneceu ao Brasil, de janeiro a novembro de 1957, uma receita, orçada em dólares, de US\$ 38.766.000,00, correspondendo à exportação de 823.000 toneladas. Estes números são bastante significativos, quando observamos as futuras possibilidades do mercado importador.

As crescentes necessidades dos Estados Unidos estão conduzindo a indústria norte-americana a procurar recuperação do manganês contido na escória do aço. Se, em futuro não muito distante, conseguirem os técnicos metalúrgicos daquele país esse objetivo, deixarão de adquirir cerca de 50% do minério nas fontes produtoras. O Brasil é o principal e o mais permanente fornecedor de manganês aos Estados Unidos e mesmo que a hipótese formulada acima se concretize, continuaremos a sustentar a maior parte do consumo norte-americano, pela qualidade de alto teor do nosso minério.

Quanto à nossa participação no mercado internacional, dependerá naturalmente do consumo que a nossa siderurgia, em franca expansão, possa exigir. A montagem de novas usinas para o Vale do Rio Doce ou para a região do minério de ferro em Minas Gerais, bem como os segundo e terceiro altos-fornos de Volta Redonda, absorverão maiores quantidades de manganês, que talvez esgotem as reservas de Minas Gerais. Entretanto, recentes prospecções em outros pontos do território brasileiro têm assinalado ocorrência de manganês de teor entre 35% a 40%, que poderão garantir o aumento dessas reservas. Os depósitos do Amapá e Urucum em Mato Grosso podem totalizar 600.000 toneladas exportáveis anualmente, sem a solicitação do consumo interno. As facilidades de transporte para o exterior são bem maio-

res daqueles pontos do que para o interior. Se estudarmos o trajeto do minério saído de Urucum, verificamos que, embora tenha de seguir pelos rios Paraguai e Paraná até o território uruguaio, onde é embarcado em navios de grande tonelagem, este percurso pela parte sul do Brasil é o meio mais econômico, já que os fretes da Estrada de Ferro Noroeste acarretam preços excessivamente altos. O único inconveniente é a vazante dos rios que às vezes não permite o transporte em plena carga em mais ou menos 4 meses durante o ano. Já no Amapá isso não ocorre porque a empresa "Indústria e Comércio de Minérios S.A." (ICOMIC) encontrou apenas 220 quilômetros entre as jazidas e a margem esquerda do Rio Amazonas. Construiu uma estrada-de-ferro moderna, de grande capacidade de tráfego, ligando os afloramentos da Serra do Navio ao porto de embarque, também por ela instalada no Rio Amazonas, solucionando integralmente o problema.

Dêse rápido estudo concluímos que é acertada a instalação de Usinas Siderúrgicas próximas das fontes de minério, para suprir o consumo doméstico, liberando as jazidas mais acessíveis aos compradores estrangeiros. Este proceder é perfeitamente compreensível porque não podemos prever as variações do comércio internacional, com a muito provável e quase certa volta do minério soviético ao mercado mundial. A Rússia é o maior produtor de minério de manganês do mundo e seus depósitos com mais de 140 quilômetros de território, com reservas de 175 milhões de toneladas, cujas qualidades atingem 47 a 52% de manganês, poderão constituir sério concorrente. É, portanto, muito necessário que os Estados Unidos e outros países da Europa Ocidental procurem no Brasil e na América Latina os seus suprimentos e estimulem um programa a longo prazo destinado ao desenvolvimento e exploração das reservas manganíferas, garantindo-lhes compensações de compra efetiva.

O Brasil pode, nesse caso, assumir uma posição relevante quanto aos seus meios de desenvolvimento da produção, desde que o governo norte-americano, juntamente com os dos países ocidentais interessados e o governo brasileiro continuem a agir no sentido de afastar as dificuldades de ordem legal e política, aliadas aos empecilhos físicos e naturais, que estão entravando as nossas relações comerciais.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO BRASILEIRA DE MINÉRIO DE MANGANÊS, EM 1956:

QUANTIDADE (t)	VALOR: Cr\$ 1.000
260.344	433.818

Comprador único: Estados Unidos.

Mica

Há grandes possibilidades de o Brasil se tornar uma importante fonte de exportação para a mica estratégica, não só para os Estados Unidos, mas também para a área européia e, talvez numa eventualidade, para a Ásia.

Temos ainda muitas jazidas não conhecidas, dependendo apenas de técnica e mão-de-obra especializada necessárias à produção de lâminas de mica (Splitting), de que os Estados Unidos e a Europa têm grande demanda. A obtenção da mica em bloco é de fácil manuseio e não requer gastos excessivos em maquinaria e transporte especializado em larga escala.

Embora a Argentina exporte quantidades apreciáveis, não nos parece provável uma superprodução que exceda às exigências do mercado mundial.

Se explorarmos convenientemente as nossas jazidas e aperfeiçoarmos os processos de laminação, teremos um mercado praticamente garantido.

Níquel

Ao contrário da exploração das jazidas de mica, o níquel requer grandes custos que não atraem investimentos, pelos preços excessivamente altos de uma produção regular.

O Brasil tem depósitos de níquel, mas suas jazidas, na maioria situadas em regiões de difícil acesso e desprovidas de facilidades de exploração e transporte, exigem recursos consideráveis na obtenção de uma série de requisitos básicos para um programa de produção em larga escala. Segundo estimativas, as jazidas brasileiras conteriam minério entre 1 e 5% de níquel, mas a obtenção não é econômica pelo menos nos dias atuais. Se, no futuro, conseguirmos atrair capitais mistos para uma empresa de exploração do níquel, garantiremos provável e quase certa posição no mercado internacional, como fonte de suprimento.

Atualmente os 80% de minério de níquel da produção mundial provêm do Canadá. Além desse país, Cuba possui a maior fonte potencial conhecida. Culcula-se em 3 bilhões de toneladas de minérios contendo 24 milhões de toneladas do metal.

No Brasil, segundo as informações de que dispomos, ainda não foram devidamente estimadas as reservas do seu minério. É possível que tenhamos jazidas bastante superiores às de Cuba e provavelmente às do Canadá.

Cristal de Rocha

O cristal de rocha tem grande aplicação na indústria ótica e na eletricidade. Entretanto, tem encontrado alguma resistência por parte dos compradores, em virtude de não apresentar um produto que satisfaça integralmente às especificações e exigências da indústria norte-americana e européia.

A impossibilidade de se praticar uma exploração adequada, já pelas dificuldades que acarretam as grandes distâncias entre a produção e os pontos

de embarque, além de difícil acesso aos veios montanhosos e falta de especialização na mão-de-obra, já pelas ausências de métodos modernos de trabalhar o cristal de rocha — tudo isso somado à falta de seleção —, afastam os compradores certos e outros eventuais.

Durante o período que antecedeu à entrada dos Estados Unidos da América na II Guerra Mundial, o Brasil abasteceu quase que integralmente o governo norte-americano, não só para estocagem, como também para atender às aplicações que o cristal teve no programa de guerra. Esse programa estendeu-se ao conflito coreano, mas, completado o estoque de emergência, as compras no Brasil caíram verticalmente.

Os Estados Unidos já possuem produtos sintéticos que poderão, numa possível emergência, substituir as importações brasileiras de cristal de rocha. Contudo, ainda não podem abandonar definitivamente o suprimento estrangeiro, pois as crescentes aplicações na sua indústria elétrica e na ótica indicam esse caminho.

Quanto ao nosso lado, é absolutamente necessário que procuremos estimular a produção do cristal em condições de alta qualidade, a fim de entrar em novas áreas do comércio exterior. A Alemanha Ocidental, a Holanda e os países do Báltico poderão, entre outros, constituir possíveis e quase certos compradores para o nosso excelente cristal de rocha.

Volframita

A nossa produção não é ainda substancialmente forte para encorajar a conquista de novos mercados. Segundo os mais recentes dados, exportamos para os Estados Unidos, em 1954, apenas 4.937 libras de Valfrâmio contido em minérios e concentrados. Esse número evidencia claramente a auto-suficiência da indústria norte-americana e, por outro lado, o estímulo governamental para aumentar a produção do minério doméstico.

A China, antes do advento comunista, era o maior país produtor de volframita e dominava praticamente todo o mercado mundial. Embora não tenhamos dados da sua situação atual, há boas razões para se esperar uma reação das minas chinesas para colocar o minério novamente no mercado mundial a preços competitivos e sob o estímulo da União Soviética. Além da China, os países produtores são a Tailândia, Coreia, Burma e Austrália. Na América do Sul, a Bolívia produz volframita, porém, em quantidades pequenas e dependentes da produção de estanho e antimônio.

As prospecções dos depósitos brasileiros, que provavelmente darão grandes estimativas, podem concorrer para aumentar o interesse do mercado mundial, principalmente da área européia, uma vez que o minério não existe em quantidades suficientes para atender ao consumo dessas mesmas áreas.

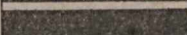
A recente descoberta da mina de Yellow Pine, nos Estados Unidos, trouxe àquela nação uma possível independência das importações brasileiras, mesmo que os nossos preços sejam realmente melhores do que os custos de exploração inicial. Nestas condições, estamos de mãos livres para procurar novos consumidores, caso o nosso consumo interno permita exportações substanciais com destino aos novos compradores.

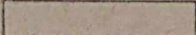
Quadro nº 1

POSIÇÃO DAS PRINCIPAIS NAÇÕES INDUSTRIAIS

RELATIVAMENTE A

MANGANÊS E FERRO

PAÍSES	MA NGANÊS	FERRO
ALEMANHA		
CANADÁ		
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		
FRANÇA		
ITÁLIA		
JAPÃO		
REINO UNIDO		
SUÉCIA		
TCHECOSLOVÁQUIA		
U. BELGO-LUXEMBURGUESA		
RÚSSIA SOVIÉTICA		

	Dependência quase completa das fontes estrangeiras.
	Produção insuficiente.
	Pequena deficiência
	Auto-suficiência.

Fontes dos dados brutos:- "World Minerals and World Peace".
Washington - USA - 1943.

"Commodity Year Book" - New York-1951

3ª PARTE

PETRÓLEO

As idéias correntes não só no Brasil, como também nos Estados Unidos da América, de que estamos desperdiçando as nossas riquezas potenciais em petróleo, por não explorá-las em regime de economia mista, não podem e nem devem prevalecer em face das realizações atuais. Os anos que se seguiram à implantação da Petrobrás foram bastante significativos em volume produzido, autorizando-nos a refutar essas mesmas afirmações. Se enfrentamos dificuldades iniciais, se as importações de petróleo agiram drenando para o exterior os nossos recursos em dólares e se vencemos a incredulidade permanente dos próprios brasileiros e a indiferença intencional dos concorrentes estrangeiros — por que, então, deixar agora de avançar? Há certos fatos que nos irritam sobremaneira, quando estudamos os problemas inerentes ao desenvolvimento econômico do Brasil. E'-nos difícil acreditar que existam filhos dêste país que ainda combatam a Petrobrás, assacando contra ela as mais péfidas calúnias. Será que eles não sentem na alma e no coração aquela chama de patriotismo sadio pelas nossas realizações, pelas nossas mais caras conquistas? Sômente homens destituídos do mais elementar sentimento de Pátria podem agir dessa forma ignóbil.

Feito êsse desabafo, vamos tentar um rápido estudo da situação do nosso futuro, em face dos prováveis acontecimentos mundiais.

Temos necessidade imperiosa de entrar num terreno bastante árido, qual seja o da política internacional. Se o fazemos é por absoluto interesse em demonstrar os perigos que nos estão cercando e para indicar o melhor meio de sairmos dessa competição em tórno das nossas riquezas minerais.

Dividiremos êste estudo também em 3 partes distintas e que são:

1ª — As fontes atuais de petróleo no mundo

2ª — Os interesses em choque

3ª — O petróleo brasileiro no futuro mercado internacional.

Ao afirmarmos que o mundo tem fome cada vez maior de petróleo, estamos repetindo simplesmente uma verdade incontestável. Mas, se dissermos que êsse mesmo petróleo poderá provocar uma transformação política e econômica no mundo atual, muitos não endossarão o nosso pensamento. Entretanto, se os estudiosos procurarem as raízes e os motivos que nos levaram a essa conclusão, estamos certos de um possível acôrdo.

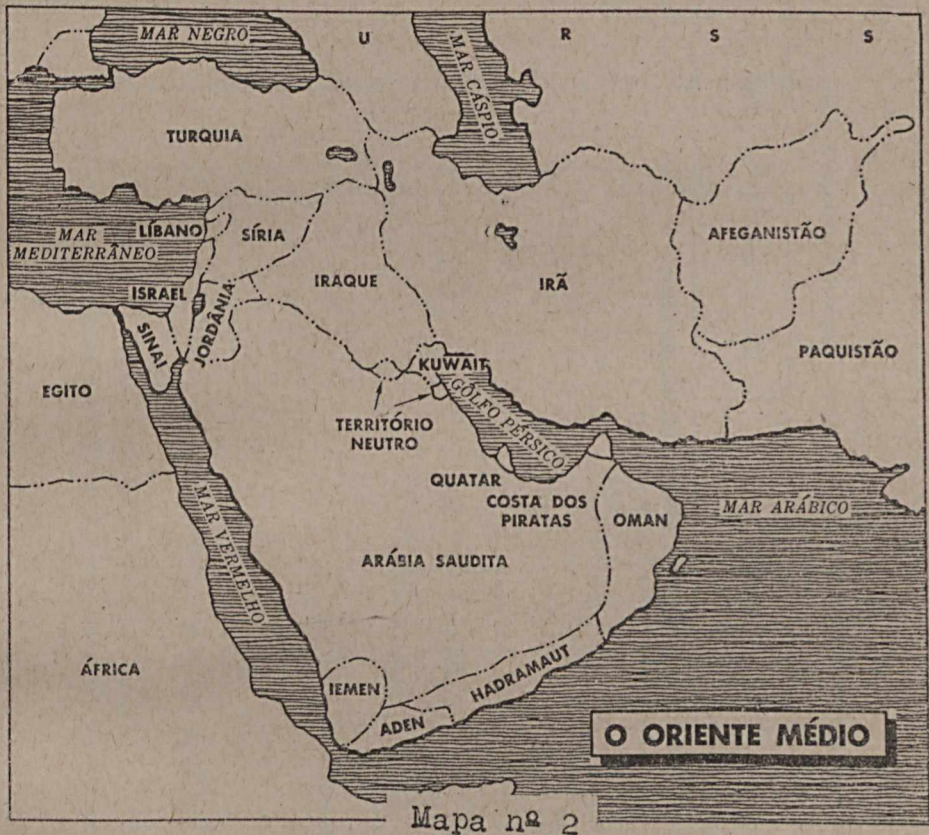
Assim, vejamos qual o panorama.

O mundo inteiro, sem excluir mesmo os mais distantes recantos, usa e depende do petróleo para suas necessidades vitais e econômicas. É claro que, num futuro não muito distante, a energia atômica poderá substituir grande parte dessa dependência. Mas, dentro de uns tantos anos é lícito considerar que o petróleo ainda será imprescindível a qualquer espécie de atividade, na qual entre a produção de artigos influentes na economia das nações. Tanto isso é verdade que, consultando os dados disponíveis, vamos encontrar um consumo extraordinário, no ano de 1956, nos seguintes países:

Estados Unidos da América: 3,23 bilhões de barris.

Europa, inclusive o Reino Unido (somente os países fora da Cortina de Ferro) 881,47 milhões de barris.

Para satisfazer a esse astronômico consumo, várias foram as fontes produtoras. Estudaremos o Oriente Médio (Mapa n.º 2), como a principal região de fornecimentos mais compensadores, quanto à facilidade apresentada na extração do óleo bruto. Desde 1908, com a primeira perfuração no Irã, o Oriente Médio assumiu uma posição importante no abastecimento do mundo e, em janeiro de 1958, suas reservas comprovadas de petróleo atingiram à



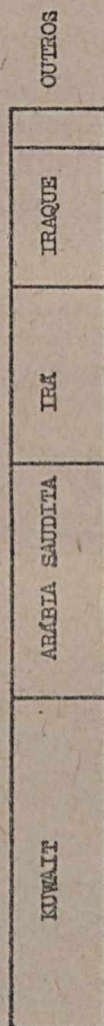
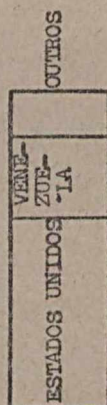
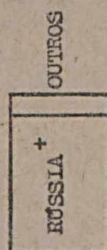
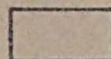
impressionante cifra de 64,1% das reservas do mundo inteiro. O quadro número 2 nos dá uma idéia dessa percentagem.

Mas a verdadeira era do petróleo surgiu em 1913, quando a marinha inglesa abandonou o uso do carvão em seus navios, utilizando o petróleo em larga escala. Dai, os interesses britânicos assumiram o controle da Anglo-Persian Oil Company, pela compra imediata de seus títulos. Isso ocorreu em 1914 e já tinham uma concessão de cerca de 1,3 milhões de

- Q U A D R O N.º 2 -

(PORCENTAGEM MUNDIAL TOTAL)

REGIÃO

ORIENTE MÉDIO
(64,1 por cento)HEMISFÉRIO OCIDENTAL
(21,9 por cento)EUROPA E ÁFRICA
(10,7 por cento)EXTREMO ORIENTE
(3,3 por cento)

+Inclusive regiões controladas pela URSS.



ESTIMATIVA DAS RESERVAS MUNDIAIS DE ÓLEO CRU

EM BILHÕES DE BARRIS

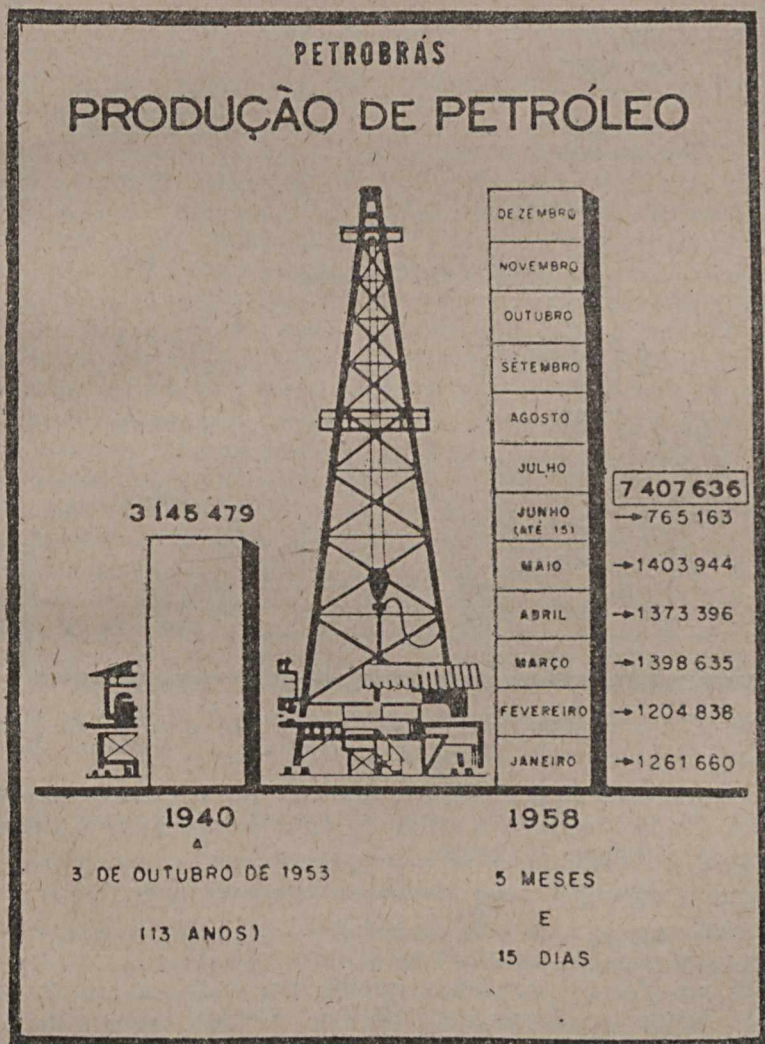
(1.º de Janeiro de 1958 - 264.466.500.000 Barris)

quilômetros quadrados para exploração do petróleo na Pérsia. Os totais produzidos nos períodos abaixo, foram:

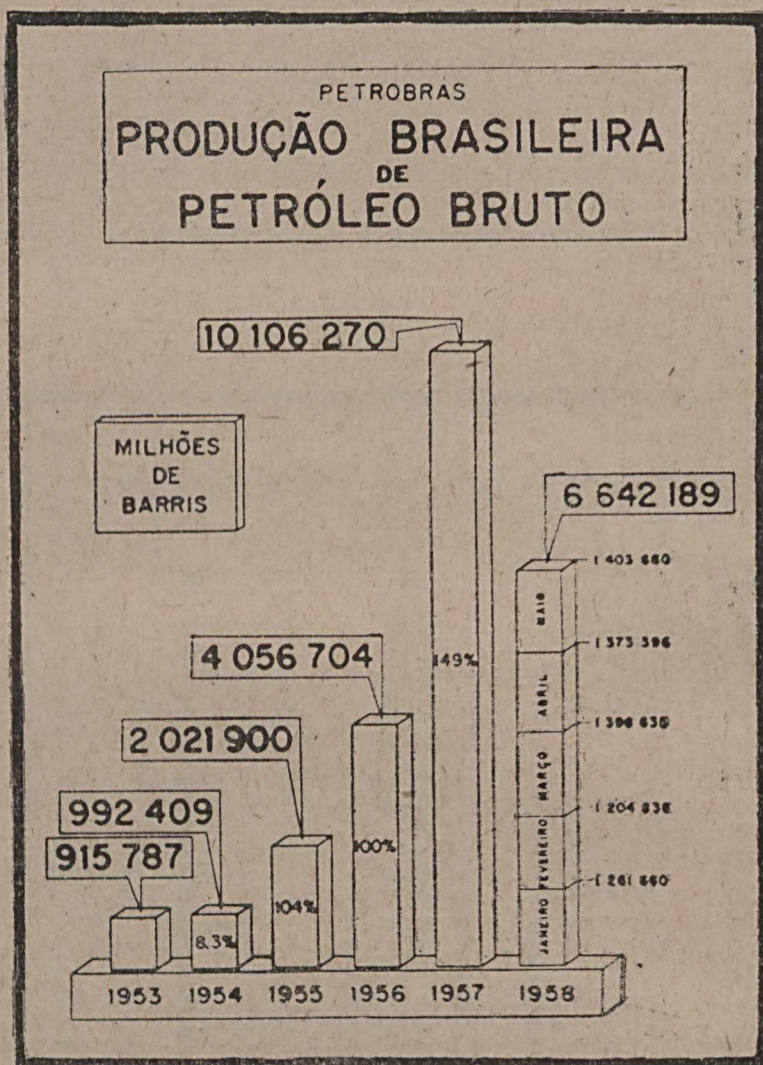
1919 — 1920	8,5 milhões de barris
1939 — 1940	202,84 milhões de barris
1949 — 1950	242,47 milhões de barris

Em seguida, outras regiões compreendendo o Iraque, Arábia Saudita, Kuwait e Bahrain iniciaram a procura intensiva do petróleo aparecendo o grande lençol de Kirkuk, que com seus 47 poços, produziu em 1956 a média de 520.000 barris por dia e até janeiro do corrente ano produziu 1,36 bilhões de barris. Kuwait, êsse diminuto sultanato incrustado no litoral

QUADRO Nº 3



QUADRO Nº 4



noroeste do Golfo Pérsico, enriqueceu-se da noite para o dia à custa do seu petróleo. Suas reservas alcançam a 60 bilhões de barris!

As estatísticas de janeiro de 1958 afirmam que as reservas comprovadas dos Estados Unidos da América eram de 33,0 bilhões e as do Oriente Médio totalizavam 169,5 bilhões de barris.

Vejamos o nosso potencial ainda não inteiramente conhecido:

O Brasil, com a Petrobrás trabalhando em ritmo constante, já pode entrar nas estatísticas mundiais, uma vez que, segundo o Conselho Nacional do Petróleo, as reservas estimadas, *atualmente*, se fixam em cerca de 420 milhões de barris no Recôncavo Baiano. Outros campos estão sendo trabalhados com afinco e tudo indica um aumento auspicioso na produção,

diante da caracterização de novas estruturas comprovadas, não só em S. Pedro no Recôncavo, como também na plataforma da Baía de Todos os Santos. Em Alagoas, o afloramento do poço de Jequiá e a existência de petróleo asfáltico do Tabuleiro dos Martins constituem indícios promissores de grandes reservas. Quanto à nossa produção de petróleo bruto, até janeiro de 1958, foi de 1.261.660 barris, atingindo a 7.407.636 em 15 de junho próximo findo (Quadros ns. 3 e 4).

Passemos, agora, a examinar o item 2.º do nosso estudo.

Não há a menor dúvida de que estamos assistindo a uma tremenda guerra fria, entre 2 mundos que se defrontam. Também no aspecto econômico já se delineiam os objetivos desses interesses em choque. Há pouco menos de um mês lemos nos jornais uma declaração que veio a furo um tanto fora de época, pois, não é nenhuma novidade o que nela se contém.

Dizia o «New York Times» (Estados Unidos), sobre a afirmação do dirigente soviético que a «Rússia desfechou uma grande ofensiva econômica contra o Ocidente a partir de 1955. Declaro-vos a guerra no terreno pacífico do comércio».

Eis aí as palavras bastante conhecidas mascarando uma intenção já muito explorada. As concessões feitas pela Rússia Soviética ao Egito, Síria, Índia, Birmânia e a tantos outros países considerados subdesenvolvidos e prováveis satélites da órbita soviética não têm outro objetivo que o de intensificar essa ofensiva econômica. Mas não foi só nessas áreas que os infatigáveis estrategistas russos envidaram seus esforços. Aqui mesmo, na América do Sul, souberam explorar a situação dos complexos problemas econômicos que nos afligem. Asseguram os economistas russos que os países sul-americanos sofrem de "liquidez internacional insuficiente", ou seja, escassez de disponibilidade para satisfação de seus compromissos econômicos com os países credores e financiadores. Em parte essa observação procede, pois, de fato, quase todas as nações ao sul do Rio Grande (para usar uma expressão muito em moda...) vivem em estado de insolvência para com os Estados Unidos da América. Por outro lado, essa declaração teve a virtude de alertar o povo e o governo norte-americanos, sobre os objetivos do Kremlin que, em última análise, atingirá também os interesses e a tradicional amizade existente entre as nações deste hemisfério. A prova de que o nosso estudo está certo é a recente hostilidade manifestada contra o vice-presidente NIXON que, excluindo o descontentamento gerado pelo descaso norte-americano aos anseios da América Latina, não deixa de ser uma operação da propaganda soviética.

Voltemos ao Oriente Médio para um exame das possibilidades da guerra econômica e seus reflexos no mundo livre.

A Rússia tem o máximo empenho na dominação do Oriente Médio, pelas seguintes razões de ordem econômica e estratégica:

a) Sabem os russos que a II Guerra Mundial demonstrou aos Estados Unidos que suas reservas petrolíferas não são inesgotáveis; esse fato alertou os norte-americanos que quase não puderam produzir o petróleo necessário para garantir a execução do seu programa doméstico e para sustentar a reconstrução do mundo livre nas bases propostas;

b) O controle do canal de Suez pelo Egito, já agora praticamente na órbita soviética, e a destruição das estações de bombeamento dos oleodutos de Kirkuk-Mediterrâneo, impedindo a passagem do petróleo por essas linhas, acarretará uma tremenda falta de petróleo na Europa, forçando os navios-tanques a uma grande e onerosa viagem contornando o Cabo da Boa Esperança;

c) A recente criação da República Árabe Unida, as perturbações políticas no Líbano, a perda do Iraque e outros conflitos locais de nítida inspiração comunista dificultarão o embarque de petróleo que era bombeado para os oleodutos, através da Síria, com destino aos portos do Mediterrâneo. O território iraqueano era o único meio de passagem para o petróleo do Golfo Pérsico até ao porto de Iskenderon, na Turquia; a construção de um oleoduto, desbordando a Síria, já projetado, será agora impedida pelo novo governo do Iraque também na órbita soviética. Se os russos forem bem sucedidos no Oriente Médio, como até agora, é bem provável que as Nações ainda não influenciadas se vejam a braços com sérios problemas de ordem interna;

d) A vulnerabilidade dos oleodutos para o Mediterrâneo será afetada, no caso de um conflito limitado no Oriente Médio. O mundo livre não poderá, portanto, contar com abastecimentos substanciais dos campos petrolíferos dessa região, porque a Rússia fará todos os esforços, por meio de sabotagem, a fim de debilitar e mesmo neutralizar os embarques através do Golfo Pérsico. Nunca se deve esquecer que os objetivos econômicos e as aspirações territoriais da União Soviética se fixam, desde 1940, ao Sul do seu território nacional e na direção do Oceano Índico; finalmente

e) Se os Estados Unidos forem envolvidos numa guerra geral, caberá a nós, Brasil e Venezuela e, ao norte, ao Canadá, todo o esforço para suprir os possíveis aliados, sem comprometer a própria segurança interna.

A terceira parte do nosso estudo procura situar o petróleo brasileiro em face dos itens que acabamos de examinar.

Ninguém pode negar os fatos e as intenções de uma guerra econômica que, a qualquer momento, poderá se transformar num tremendo conflito mundial.

E' nosso dever intensificar a produção nacional do petróleo o mais cedo possível; não devemos confiar na capacidade dos atuais produtores, pois, se eles falharem, como tudo indica, seremos chamados a fornecer o petróleo exigido para suplementar o consumo das áreas deficitárias. Está, pois, reservado ao Brasil um promissor mercado de petróleo, no futuro.

A Petrobrás deve ser apoiada ao máximo por todos os brasileiros, pois, só com o esforço concentrado e a determinação, estará a empresa com as suas refinarias atuais e futuras em condições de suportar uma demanda interna, bem como as consequências de uma mudança brusca no comércio internacional de petróleo.

É, pois, um imperativo de sobrevivência nacional, o apoio à obra grandiosa da Petrobrás, porque está demonstrando ao mundo que somos perfeitamente capazes de explorar as nossas riquezas petrolíferas e de defendê-las contra qualquer espécie de aventureiro, venha de onde vier.

A Petrobrás é o Brasil! E' a consciência nacional, êsse maravilhoso santuário, onde se estratifica a certeza da nossa emancipação econômica.

CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS

Das pesquisas que acabamos de fazer, podemos extrair as seguintes conclusões e perspectivas:

O Brasil deve, *urgentemente*:

a) Reestruturar a sua economia pela solução dos problemas dos transportes e do sistema de mercado exportador; analisar detalhadamente o mercado internacional a fim de colocar a produção brasileira, sem prejudicar as crescentes exigências do consumo doméstico de produtos agrícolas e matérias-primas exigidas pela industrialização do país;

b) Modificar a composição das exportações não só para o nosso tradicional comprador, os Estados Unidos da América do Norte, como também para as novas áreas a conquistar na Europa e na Ásia; êsses mercados — devemos ter bem presente — exigirão provavelmente, em maior volume físico, qualidades e não quantidades de produtos brasileiros para seu consumo; tais produtos deverão estar em condições de enfrentar uma competição progressiva no mercado exterior e o conseguirá pela variedade, apresentação, qualidade uniforme e, finalmente, capacidade competitiva de preço.

c) Desenvolver ao máximo um sistema de propaganda dos produtos brasileiros, com amostras e incentivos, através de seus escritórios comerciais ou representações diplomáticas. Todos sabemos que mais vale uma eficiente apresentação visual dos nossos produtos do que extensa e volumosa literatura. É necessário abandonar a prolixidade e entrar na prática de um sistema rápido que dê aos futuros compradores a certeza de estarem adquirindo o melhor pelo melhor preço. Essa é uma forma de conquistar mercados e manter a personalidade dos produtos oferecidos.

PERSPECTIVAS

O Brasil não pode manter-se economicamente sólido, no futuro, se continuar na dependência única de suas exportações para um mercado limitado. Por isso torna-se imperioso desenvolver suficientemente os mercados externo e interno, a fim de estruturar a sua economia em bases estáveis. Conseguindo êsse primeiro objetivo, equilibrada a situação cambial e solucionados os problemas decorrentes da política exterior, já nos será possível pensar no resgate de compromissos assumidos em moedas conversíveis e de conversibilidade limitada; a seguir, procurar produtos manufaturados inicialmente para os países periféricos em troca de matérias-primas e determinados bens de consumo que não tenhamos possibilidade de produzir; e finalmente, a procura de novas áreas para colocar o nosso principal produto, o café, e parte dos minérios previamente selecionados por cotas definidas numa certa ordem de solicitações dêsses países.

Esse modo de proceder encontra justificativa no fato de que os nossos produtos irão sofrer uma diminuição, talvez bastante acentuada, no mercado

norte-americano, pois os Estados Unidos se tornarão competidores, progressiva e gradativamente, dos produtos brasileiros e, mais ainda, da América Latina. Excetuando-se alguns poucos minerais estratégicos, para fins de estocagem e suplementação da indústria, a tendência é para baixar a participação dos nossos produtos naquele mercado. Se verificarmos detidamente as estatísticas e as informações das Nações Unidas, veremos que, de 1935 inclusive, a 1939, 4 anos antes da II Guerra Mundial, as exportações brasileiras para os Estados Unidos atingiam ao total surpreendente de 90%! No entanto, passada a fase crucial do conflito, essas exportações caíram para 67% entre 1945 e 1949. A causa é muito fácil de ser pesquisada porque resultou da entrada de vários produtos norte-americanos no mercado, a preços competitivos, e oriundos dos excedentes acumulados durante a guerra. Apenas ficamos com o café, alguns produtos agrícolas, minério de ferro e de manganês e poucos minerais estratégicos. Essa situação tem continuado e a certeza de que iremos encontrar a competição norte-americana nos mercados mundiais, para alguns produtos que figuram na lista das nossas exportações, nos conduz a programar com muito cuidado um sistema de mercados dentro e fora do continente.

O exame das perspectivas que acabamos de fazer encontra apoio na publicação norte-americana que tem por título «Competitive Position of United States Farm Products Abroad — 1958» do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos. Não temos, pois, a intenção de criticar ou desmerecer o comércio exportador daquele grande país amigo. Estamos analisando êsse trabalho com a mesma isenção de ânimo que norteou o estudo aqui terminado.

Não podíamos encerrar estas linhas sem uma observação importante que deve interessar aos norte-americanos e a nós brasileiros, em face dos perigos que estão rondando a América Latina e o nosso hemisfério. Seria cansativo repetir aqui explicações de fatos que todos nós sabemos e conhecemos muito bem. Limitamo-nos, portanto, ao exame de acontecimentos ultimamente desenrolados no mundo e dêles tirar proveitosos ensinamentos.

Sabem os norte-americanos — e também os russos — que os países da América Latina, e muito especialmente o Brasil, são considerados subdesenvolvidos e necessitam de uma ajuda substancial para explorar as suas riquezas potenciais. Assim como nas sociedades e nas famílias, as nações do mundo precisam de cooperação internacional, respeitadas as soberanias nacionais, sem interferência de uma nos negócios internos da outra. Uma ditadura econômica, com a conseqüente abdicação das autonomias nacionais, só poderá conduzir a uma alteração considerável no rumo dos processos de mercado; gera então o nacionalismo econômico que tem raízes profundas na integração nacional e não pode ser detida por nenhuma força estranha. É o que estamos vendo nos conturbados dias de hoje, em todos os países que procuram estabilidade e segurança através de uma política internacionalista, sem afetar a sua liberdade e independência. (É claro que estamos raciocinando com os países não dominados pela força, os quais, também, tornam válidos êstes conceitos).

Onde deverá estar o ponto de equilíbrio ideal para que todos os povos gozem dêsse direito inalienável? Segundo a análise econômica, o método seria

imprimir movimentos internacionais de capitais, isto é, interessá-los nas áreas econômicas de rendimento máximo, o que vale dizer, movê-los dos países onde é superabundante para onde há escassez. E esses movimentos de capitais terão sua garantia nos acordos bilaterais e multilaterais entre países soberanos e independentes como é norma do comércio internacional. Esta deveria ser a orientação das Nações Unidas no campo econômico, já que sua autoridade abrange, indiscutivelmente, o campo político. Alimentamos a esperança de que uma coordenação das políticas econômicas dos países membros, sob a égide das Nações Unidas, teria as melhores acolhidas entre os povos que buscam estabilidade e reciprocidade no comércio internacional.

Feito este reparo, voltemos à nossa tese.

Os Estados Unidos da América sabem, ainda, que precisam abandonar a política de «good paternship» e adotar a de «good neighborhood»; deverão manter conosco uma política de cooperação econômica mais construtiva através do Banco de Exportação e Importação e do Banco Internacional. É preciso que eles percam o medo do risco nos investimentos do seu capital, porque nós temos capacidade e coragem para torná-los produtivos.

Se estudassem conosco as vantagens do nosso crescimento demográfico, as peculiaridades da nossa economia e as extraordinárias potencialidades das nossas riquezas naturais inexploradas, veriam que não somos apenas um eterno celeiro de matérias-primas. E' muito justo que tivessem eles seus receios, no passado, quando a instabilidade política e econômica desencorajava investimentos. Hoje, não mais se justifica esse proceder. O Brasil já despertou e anseia por encontrar o seu verdadeiro lugar ao conceito das nações do mundo. Se estamos procurando resolver as nossas dificuldades internas com o auxílio do «irmão do norte do Rio Grande» é porque repudiamos veementemente a sereia vermelha e os seus cantos maravilhosos. A segurança do hemisfério e das nações americanas não repousa unicamente no poderio militar e econômico dos Estados Unidos, mas sim na força que resultar da maior compreensão e aproximação dos nossos povos. O Brasil pode aspirar a liderança na América do Sul, porque tem qualidades para isso. Mas não devemos esquecer a maravilhosa lição deixada ao mundo pelo maior homem que a nossa geração conheceu: FRANKLIN DELANO ROOSEVELT. Disse ele, com rara felicidade, perfeita visão do futuro e notável compreensão dos ideais pan-americanos: «Todos nós já conhecemos as alegrias da *independência*: é tempo de descobrirmos as virtudes da *interdependência*». Só estas palavras bastam para despertar os povos americanos e uni-los dentro dos princípios da justiça, igualdade e fraternidade que farão forte econômica e politicamente o Hemisfério Ocidental.

OBSERVAÇÃO FINAL

Acabávamos de escrever este trabalho, quando foi anunciada a formação de um Banco Interamericano destinado a proporcionar meios financeiros para o desenvolvimento econômico das repúblicas americanas.

Essa decisão, que vem de encontro às antigas e justíssimas aspirações da América Latina, fortalecerá extraordinariamente as relações dos Estados Unidos com as repúblicas do Hemisfério e é o resultado prático da inspiradora

atuação do governo brasileiro que, num momento feliz, colocou as cartas na mesa.

A visita do Secretário de Estado norte-americano ao Brasil, atendendo à proposta formulada pelo nosso Presidente, demonstrou claramente a intenção de uma radical mudança na tradicional oposição dos financiadores daquele país em criar novos estabelecimentos de crédito para a América Latina.

A Operação Pan-Americana, que nasceu do oportuno desejo brasileiro de trazer novamente as repúblicas irmãs sul-americanas ao seu ambicionado lugar no conjunto mundial, é, hoje, uma realidade incontestável. Ao Brasil, pela sua coragem e inspiração, devem caber tôdas as responsabilidades na tarefa de executar a doutrina formulada e unânimemente aceita pelos povos do nosso Hemisfério. Em contrapartida, cabem-lhe também as glórias por ter fixado o problema em termos de igualdade continental e cooperação econômica, justamente quando o rico irmão do Norte estava se esquecendo da "interdependência" que deve solidificar a estrutura e os alicerces do futuro comum às nossas Pátrias e às Américas.

O Brasil deve ter a satisfação íntima de constatar que, finalmente, o seu papel de «irmão desempregado, com habilitações extraordinárias», está assumindo agora um novo aspecto: sua voz já se tornou uma força que foi ouvida, compreendida e encontrou eco no generoso coração do povo norte-americano.

A Declaração de Brasília — que passou à história como documento básico de uma nova orientação para os povos americanos —, trouxe-nos a certeza inabalável de haver o Brasil encontrado o seu verdadeiro destino entre as nações do Universo!

BIBLIOGRAFIA

- "Projeções do Desenvolvimento da Economia Brasileira 1953-1962" — Rio, 1954.
B.N.D.E. e Publicações das Nações Unidas — 1956.
Anuário Estatístico do Brasil — 1956 e 1957.
Relatório do Banco do Brasil S.A. — 1956.
Serviço de Estatística da Produção e Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.
Estimativas do Departamento Econômico do B.N.D.E.
Introdução à Análise Econômica — PAUL A. SAMUELSON
Revista do Conselho Nacional de Economia.
Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil — 1956.
Programa de Metas, tomos I, II e III — 1958.
Conferência de Investimentos em Belo Horizonte — 1958.
Outras fontes citadas no texto.

O Projeto de Criação do Banco Central

(II)

F. CHAGAS MELO

PASSANDO agora à análise do Projeto — já que no primeiro artigo publicado nesta Revista em maio do corrente ano fizemos um resumo de sua fundamentação, — começaremos pelo art. 1.º que cria o Banco Central, com personalidade autárquica, e cujos objetivos são os seguintes:

a) executar a política de crédito e da moeda em função da política econômica e social do Estado;

b) disciplinar o crédito para que o seu emprêgo se faça racionalmente, tendo em vista o desenvolvimento econômico do país, as necessidades da produção e da circulação, o bem-estar social e a manutenção do pleno emprêgo;

c) tornar acessível o crédito a todos os pequenos agricultores e aos trabalhadores diretamente, ou através de organizações de classe;

d) assegurar a estabilidade da moeda;

e) ajustar os meios de pagamentos às necessidades reais da economia nacional;

f) intervir na compra e venda de títulos da dívida pública, diretamente ou por intermédio do Banco de Investimentos Públicos; e

g) representar o Governo em suas relações com instituições internacionais de crédito, promovendo ou contratando diretamente ou por intermédio do Banco de Investimentos Públicos, como representante da União, de entidades públicas e sociedades de economia mista, a realização de empréstimos.

São recursos do Banco Central:

a) os depósitos obrigatórios dos Bancos, correspondendo a vinte por cento, que todavia não vencerão juros;

b) a receita do imposto adicional de renda a que se refere a Lei número 1.474, de 1951, hoje prorrogada pela Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, adicional êsse que constitui a receita do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e restituível, cobrável sob a forma de empréstimo compulsório;

c) uma percentagem das reservas técnicas dos Institutos de Previdência, das empresas de seguros e capitalização e, eventualmente, das Caixas Econômicas Federais, a ser fixado, por decreto do Poder Executivo até o máximo de 60%, mediante proposta do Conselho de Administração do Banco;

d) os depósitos do Tesouro Nacional, das Instituições de Previdência Social e das sociedades de economia mista serão feitos obrigatoriamente no Banco Central;

e) a receita das sobretaxas de câmbio, isto é, os ágios, depois de satisfeitos os compromissos a que aludem os incisos I e II do parágrafo primeiro do art. 2.º, da Lei, n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1952; e

f) a emissão de papel-moeda de curso legal.

A emissão de moeda de curso legal é privilégio exclusivo do Banco Central e somente poderá ser feita, na falta de outras disponibilidades, nos seguintes casos:

a) para atender a financiamentos em fase de depressão econômica.

b) para realizar financiamentos, a curto prazo, nos Bancos filiados, destinados à produção de bens e serviços essenciais; e

c) em outros casos previstos em lei. As emissões serão autorizadas pelo voto de dois terços do Conselho Administrativo do Banco, aprovadas por decreto do Presidente da República e serão feitas com base nas necessidades reais do crédito produtivo, da situação conjuntural, tendo sempre em vista evitar a eventualidade de surtos inflacionários.

As operações de redesconto serão feitas exclusivamente pelo Banco Central e nos seguintes casos:

a) títulos devidamente garantidos e representativos de importância efetivamente empregada na produção agrícola e industrial ou no giro comercial, com vencimentos não superiores a 120 dias;

b) contratos de financiamentos agrícolas e industriais, devidamente garantidos, por prazo não superior a um ano, e cédulas pignoratícias deles originárias. Em casos excepcionais, com autorização do Presidente da República, poderão ser aplicadas as operações de redesconto, sendo proibido, em qualquer hipótese, o redesconto de títulos que representam negócios de mera especulação ou operações de caráter economicamente improdutivo.

Segundo o art. 5.º do projeto, são as seguintes as atribuições do Banco Central:

a) autorizar a organização e o funcionamento de bancos no país, fiscalizando as respectivas operações;

b) fixar os limites das taxas de juros dos empréstimos bancários, dos depósitos em bancos e das letras hipotecárias e títulos de natureza semelhante;

c) orientar e fiscalizar as operações de bancos filiados;

d) regular os encaixes bancários, podendo variar os respectivos limites e a forma de sua constituição de acordo com as peculiaridades de cada região;

e) regular e realizar operações de câmbio, de acordo com a legislação existente;

f) promover a formação de reservas em ouro ou divisas para assegurar o equilíbrio da balança de pagamentos;

g) realizar operações de redesconto e empréstimos a bancos;

h) autorizar a emissão de letras hipotecárias ou títulos de natureza semelhante;

- i) emitir moeda de curso legal; e
- j) efetuar a compensação entre bancos.

Como Bancos autônomos estão filiados ao Banco Central:

- a) Banco Nacional da Produção;
- b) Banco de Crédito Social;
- c) Banco de Investimentos Públicos; e
- d) Banco do Brasil.

O Banco Nacional da Produção terá por finalidades precípua:

a) financiar atividades agrícolas e industriais de caráter essencial e como tais discriminadas, em ordem de prioridade, por decreto do Poder Executivo, tendo em vista as necessidades do consumo e os interesses gerais da coletividade nacional;

b) realizar os financiamentos dentro de um plano geral de assistência financeira, com o objetivo de canalizar as inversões e a utilização do crédito em geral aos setores onde a produção deva ser estimulada em razão de sua finalidade e função social;

c) promover, através de uma disciplina adequada do crédito, o equilíbrio entre o volume de produção e as possibilidades de absorção dos mercados;

d) estimular a iniciativa privada no aproveitamento dos recursos naturais do país e empreendimentos que interessem o desenvolvimento de sua economia;

e) orientar o crédito de modo a obter o aperfeiçoamento técnico da produção, o seu barateamento e o aumento da produtividade.

O Banco Nacional da Produção, como vimos, financia tanto as atividades agrícolas como as industriais e investimentos visando a instalação de indústrias básicas.

Os financiamentos industriais terão por finalidade principal:

a) a aquisição de matérias-primas e equipamentos necessários à produção;

b) a renovação e ampliação de maquinaria e instalações.

Os demais investimentos se orientam no sentido da instalação de indústrias básicas ou de novas indústrias que visem o aproveitamento de recursos naturais.

De todos os projetos que tratam do Banco Central apenas o do Senador ALBERTO PASQUALINI cria um Banco de Crédito Social que terá por finalidade prestar assistência financeira a trabalhadores e pequenos agricultores brasileiros e estrangeiros radicados no Brasil, mediante financiamentos prediais, agrícolas e assistenciais.

Os financiamentos prediais terão por finalidade:

a) a construção e aquisição da moradia destinada ao trabalhador e ao pequeno agricultor;

b) a construção de moradias, quer isoladas, quer em conjuntos residenciais, para serem vendidas ou locadas a trabalhadores;

c) a fabricação de materiais de construção para as finalidades aqui previstas; e

d) a execução de planos de construção de moradias populares organizadas pelos Estados, municípios, entidades públicas ou mesmo entidades privadas, desde que o objeto seja exclusivamente assistencial.

As taxas a serem cobradas sobre os financiamentos serão diferenciais e na razão inversa dos salários e encargos de família, tendo sempre prioridade os trabalhadores mais necessitados, de menores salários e maiores encargos.

Os financiamentos agrícolas terão por finalidade:

a) a assistência financeira, em suas diferentes modalidades, às cooperativas de pequenos agricultores, horticultores e granjeiros;

b) proporcionar aos pequenos agricultores, horticultores, granjeiros e trabalhadores rurais a possibilidade de aquisição da terra e meios de produção, preferentemente por intermédio das respectivas cooperativas;

c) a aquisição de máquinas, instrumentos e material agrário, equipamentos industriais, adubos, veículos, sementes, animais, inseticidas e fungicidas.

Os financiamentos individuais ou às cooperativas poderão ser a prazo curto, médio ou longo, de acordo com a natureza e finalidade do financiamento.

Além dos financiamentos prediários e agrícolas, o Banco de Crédito Social concederá financiamentos assistenciais que terão por finalidade:

a) prestar assistência financeira às cooperativas de consumo, e às cooperativas de produção de bens e serviços, constituídas exclusivamente de trabalhadores;

b) conceder empréstimos a trabalhadores, por intermédio das respectivas organizações de classe, ou cooperativas, para aquisição de meios e instrumentos de trabalho ou para atender necessidades urgentes e financiar obras e serviços de assistência social realizadas por entidades públicas ou privadas de caráter estritamente assistencial.

Um dos grandes méritos do Projeto do ilustre político sul-rio-grandense é a instituição do crédito a longo prazo à lavoura e à pecuária, permitindo que tais títulos sejam redescontados.

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico pelo art. 87 do Projeto passará a denominar-se Banco de Investimentos Públicos com os seguintes objetivos:

a) construção, aparelhamento e reaparelhamento de portos e ferrovias;

b) aquisição de meios de transportes;

c) aquisição de equipamentos para a construção de rodovias, dragagens, construção de aeroportos comerciais e quaisquer outros meios e comunicações;

d) produção de energia sob tôdas as formas;

e) construção de armazéns, silos, frigoríficos e câmaras de expurgos;

f) colonização e imigração;

g) obras de saneamento de cidades; e

h) qualquer outro investimento necessário ao desenvolvimento econômico e à elevação do nível de vida da população.

Os objetivos do Banco de Investimentos Públicos são os mesmos do atual Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, acrescentando, porém, o seu autor, mais o financiamento da colonização e imigração e obras de saneamento de cidades, sendo que êsse último objetivo não se enquadra absolutamente nas finalidades de um Banco de Investimentos.

Manteve o Projeto o Banco do Brasil com personalidade autárquica, para o efeito do art. 77 da Constituição Federal, tirando-lhe tôdas as funções de Banco Central, transferindo para êsse Banco a Carteira de Redesconto e a Carteira de Câmbio, extinguindo a Superintendência da Moeda e do Crédito, a Caixa de Mobilização Bancária e a Fiscalização Bancária, e desapropriando as ações particulares do Banco.

Quanto ao Banco do Brasil, idêntico Projeto foi apresentado em 1953 pelo Deputado BILAC PINTO sob o número 3.945, desapropriando, também, as ações de particulares e reorganizando o referido Banco que passaria a ter cinco carteiras: Câmbio, Agrícola e Industrial, de Crédito Geral, de Exportação e Importação e de Redescontos.

Pelo Projeto conhecido como CORREIA E CASTRO, enviado ao Congresso em 1947, o Banco do Brasil ficou transformado em um Banco típico de depósito e descontos, extinguindo-se as suas demais Carteiras.

Extingue, também, o Projeto em exame, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo e a Fundação da Casa Popular.

Para concluir o nosso trabalho transcrevemos um dos mais importantes aspectos da proposição, ou seja o capítulo referente às infrações penais.

Diz o art. 120 que constituem infrações penais:

a) obter financiamentos nos termos da presente lei e dar-lhe a aplicação em finalidade diversa da que motivou sua concessão: Pena: reclusão de 1 a 3 anos e multa de 30% sobre o montante do empréstimo, considerando-se êste imediatamente vencido;

b) obter financiamentos mediante falsas declarações ou processos fraudulentos: Pena — reclusão de 2 a 4 anos e multa de 50% sobre o montante do financiamento, além de considerar-se êste imediatamente exigível;

c) conceder financiamentos em contravenção aos objetivos da presente lei e com a infração de suas disposições: Pena — reclusão de 1 a 3 anos para os responsáveis, perda da função e incapacidade para exercer cargo público ou autárquico por espaço de 10 anos;

d) receberem os membros da Administração, funcionários e servidores aos Bancos de que trata esta lei, comissões, gratificações ou quaisquer outras vantagens de partes interessadas: Pena — reclusão de 5 a 10 anos com incapacidade permanente para exercer qualquer função pública ou autárquica.

e) conceder empréstimos por favoritismo ou interesse político: Pena — reclusão de 2 a 4 anos e perda da função;

f) patrocinar ou pleitear, como intermediário, por interesse econômico ou político, perante a administração das instituições de que trata a presente

lei, a concessão de empréstimos ou quaisquer outros benefícios: Pena — detenção de três a seis anos.

Parágrafo único. Não se consideram intermediários, para os efeitos desta lei, os procuradores legitimamente constituídos e os advogados no exercício de sua profissão.

g) valer-se de prestígio ou influência política para obter para si ou para outrem empréstimos ou quaisquer outras vantagens: Pena — reclusão de um a três anos, com a perda do cargo ou função que porventura exercer.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS

ADMINISTRATIVAS

O Aumento de Eficiência da Administração Através da Concessão de Prêmios e Incentivos ao Funcionário

BEATRIZ M. DE SOUZA WAHRlich

No número próximo passado desta Revista, publicamos o trabalho do Sr. CAIO TÁCITO a ser apresentado ao X Congresso Internacional de Ciências Administrativas, a ser realizado em Wiesbaden, Alemanha, no corrente mês. Ainda para o mesmo Congresso apresentamos aqui o trabalho de D. BEATRIZ M. DE SOUZA WAHRlich. (N.R.)

O PRESENTE trabalho se destina a fornecer ao Congresso Internacional de Ciências Administrativas, a realizar-se em Wiesbaden, Alemanha, dados sobre a concessão, no Governo Federal do Brasil, de prêmios e incentivos financeiros aos funcionários com o objetivo de aumentar a eficiência da Administração.

Serão expostos os seguintes sistemas existentes:

I — Gratificação por eficiência, assiduidade e antiguidade concedida aos funcionários do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (B.N.D.E.).

Por Resolução de seu Conselho de Administração, (1) concede o B.N.D.E., desde 1958, os seguintes tipos de gratificação, como prêmio e incentivo a seus funcionários:

- por antiguidade e assiduidade;
- por eficiência individual;
- por eficiência global.

Gratificação por antiguidade e assiduidade

Esta gratificação é semestral e compreende duas parcelas: uma pela antiguidade, outra pela assiduidade.

(1) Resolução nº 42, de 1-4-58, Boletim de Serviço nº 249, de 11-4-58.

A parcela correspondente à antiguidade é calculada na base equivalente a um dia de remuneração (até o máximo de 6 dias) para cada ano ou fração de ano igual ou superior a 6 meses de serviço prestado ao Banco. Logo, anualmente, não poderá o empregado, a este título, perceber uma gratificação maior do que a remuneração de 12 dias.

A parcela referente à assiduidade será dada pela expressão $\frac{n}{N} R$

onde n é o número de dias de trabalho efetivo, (2) N o número de dias do semestre e R uma importância equivalente à remuneração de 9 dias de serviço. Logo, o limite anual desta gratificação é equivalente à remuneração de 18 dias de serviço.

As duas parcelas (antiguidade e assiduidade) não excedem, por ano, a remuneração de 30 dias, ou seja, um mês de serviço.

Gratificação por eficiência individual

Esta gratificação, também semestral, corresponderá à posição do funcionário na classificação por eficiência, resultante da avaliação semestral efetuada pelos respectivos chefes imediatos.

Procedida a avaliação e transformadas em pontos as classificações dela resultante, verifica-se qual a posição do funcionário nos quartis da distribuição dos respectivos valores, nas séries de classes a que pertencerem. O prêmio por eficiência será concedido nas seguintes bases:

- a) do 3º quartil para cima, 30 dias de remuneração;
- b) do 2º até o 3º quartil, 20 dias de remuneração;
- c) do 1º até o 2º quartil, 10 dias de remuneração.

O prêmio não será pago ao servidor que se colocou abaixo da mediana (2º quartil) em duas avaliações sucessivas da eficiência. Ao pessoal de direção e chefia, bem como aos assessores deste, será atribuído o prêmio máximo, por eficiência.

Verifica-se, pois, que o prêmio máximo por eficiência individual, anualmente, equivale à remuneração de 60 dias (2 meses), havendo casos em que o prêmio não é concedido (quando o funcionário fica colocado abaixo do 1º quartil ou, duas vezes seguidas, abaixo do 2º quartil).

Gratificação por eficiência global

A título de gratificação por eficiência global, poderá o Banco distribuir, semestralmente, importância fixada pela Diretoria e Conselho de Administração, em sessão conjunta, considerados:

- índices financeiros, tais como o rendimento bruto e o rendimento líquido do Banco, o coeficiente de inércia do capital e a relação entre as despesas administrativas e os recursos aplicados;

(2) Somente os seguintes afastamentos podem ser computados como de efetivo serviço: férias, luto, casamento, convocação para serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei, licença especial (prêmio por mais de 10 anos de serviço), missão ou estudo no estrangeiro até um ano e por autorização do Diretor-Superintendente, e requisição para órgãos da Presidência da República.

- elementos de apreciação objetiva relativos ao funcionamento dos serviços do Banco, tais como o custo dos serviços mensuráveis, o ritmo de estudo dos projetos e de celebração dos contratos, regularidade das cobranças e pagamentos;
- elementos de apreciação subjetiva, relativos ao andamento dos trabalhos do Banco em geral e particularmente os referentes à execução dos contratos de financiamento. (3)

Apreciação do sistema em vigor no B. N. D. E.

Ainda é muito recente (menos de 1 ano) a experiência do B.N.D.E. para que dela se possam formar julgamentos definitivos. Entretanto, as linhas gerais parecem bem planejadas, atendendo aos requisitos técnicos mais indicáveis.

Assim é que a gratificação por assiduidade e antiguidade tem um mecanismo bastante simples, não devendo acarretar maiores problemas na sua execução. Representa, evidentemente, uma concessão à tradição de que antiguidade é fator ponderável, mas não exagera o valor desse fator.

Já a gratificação por eficiência individual apresenta mecanismo complexo, cujo sucesso depende do sistema de avaliação de eficiência vigorante no Banco.

Como anteriormente se informou no Instituto Internacional de Ciências Administrativas, (4) o B.N.D.E. tem um sistema de avaliação do merecimento mediante a comparação dos funcionários uns com os outros, dentro da respectiva unidade de trabalho e da classe a que pertencem. Em suma, trata-se de um "man-to-man comparison system".

A comparação é feita pelo chefe imediato e se desdobra em vários dos fatores da performance funcional, a saber: ajustamento funcional (disciplina, apresentação pessoal e boas maneiras), capacidade técnica, conhecimento da repartição, produtividade, iniciativa, devotamento ao trabalho, espírito de cooperação, capacidade de liderança e capacidade de organização do próprio trabalho. Dois outros requisitos — assiduidade e pontualidade — são apurados diretamente pela Seção de Pessoal. Feita a comparação, fator por fator, o Chefe hierarquiza os funcionários em função da posse relativa de cada requisito, e a posição de cada um, nessa hierarquização ou ordenação, é transformada em pontos, pela Seção de Pessoal, de acordo com escala pré-estabelecida. Saliente-se que cada requisito tem ponderação variável conforme o grupo a que pertença a respectiva série de classes.

Em tese, esse sistema — assim como qualquer outro em que a avaliação se efetue mediante a comparação dos empregados uns aos outros e não na

(3) Texto do artigo 4º da referida Resolução nº 42, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 49, de 21-11-58.

(4) Relatório sobre avaliação de eficiência no Governo Brasileiro, da mesma autora, apresentado à Mesa Redonda de Opatija, 1957. Vide "O sistema do mérito na Administração Brasileira", in R.S.P., agosto de 1957.

forma clássica em que a comparação se faça frente a um padrão — apresenta vantagens e desvantagens que podem ser assim grupadas:

Vantagens

Permite grande objetividade (porque o padrão é oferecido pelo próprio grupo).

Atribui toda a responsabilidade pela classificação a quem melhor deve conhecer o empregado: seu chefe imediato.

Impossibilita a ação comodista mas pouco realista de classificar muitos, ou mesmo todos, de maneira idêntica (em suma: impossibilita o empate freqüente ou generalizado).

E' de fácil manejo pelo chefe.

Desvantagens

E' instrumento deficiente do ponto-de-vista do treinamento de pessoal.

Só podendo haver, em cada requisito, *um 1.º lugar, um 2.º lugar*, etc. por classe, constitui uma distribuição forçada da avaliação que pode não corresponder à realidade do grupo.

E' de complicada aplicação por parte do órgão de pessoal.

E' pouco conhecido.

Segundo informações obtidas pela autora deste trabalho, a aplicação, em 2 semestres consecutivos, do referido sistema confirmou a enumeração acima, com uma agravante: os chefes — únicos responsáveis pela avaliação — não a fizeram com confiança no sistema, que reputam, geralmente, insatisfatório (sendo que muitos dêles o repudiam totalmente).

Ora, sem confiança num instrumento de medida por parte daqueles que o aplicam, tal instrumento já está de antemão comprometido, qualquer que seja seu valor real. Acresce que da aplicação do sistema resultou grande descontentamento entre os funcionários, o que talvez venha acarretar o seu abandono.

Mas, se a Administração do Banco desejar insistir, mesmo assim, na aplicação do sistema, algumas modificações podem ser nêle introduzidas que não lhe alteram a essência e atenuam seus aspectos negativos.

Por exemplo: alega-se, e com razão, que as separatrizes (3º, 2º e 1º quartil) adotadas para limites das gratificações são injustas, pois presumem a distribuição normal (curva de Gaus) das avaliações por eficiência, quando, no B.N.D.E., devido à seleção rigorosa do pessoal, há concentração de funcionários ótimos e bons, e uma pequena minoria de regulares e insatisfatórios. Para corrigir tal defeito bastaria mudar as separatrizes, de acordo com critério mais liberal.

Da mesma maneira, excluir de qualquer gratificação por eficiência individual quem fica colocado, dois semestres sucessivos, abaixo da mediana, é igualmente de rigor excessivo, pois, num grupo em que predominam ótimos e bons, abaixo da mediana estarão, necessariamente, muitos dos bons.

Outras modificações desse teor poderiam ser introduzidas no sistema de modo que, utilizado mais algum tempo, se verificasse sua eficácia real, para depois conservá-lo ou abandoná-lo definitivamente, conforme o resultado obtido.

E' preciso não esquecer, porém, que empreendimentos dêsse gênero acarretam, freqüentemente, grandes problemas de relações humanas. Basta citar o caso relatado pelo Professor PFIFFNER, daquela companhia em que se instalou um sistema de remuneração constante exclusivamente de comissões sobre venda. A inovação provocou um tal estado de tensão entre os empregados — procurando uns monopolizar os fregueses, abandonando as atividades correlatas de arrumação das mercadorias, e assumindo outras atitudes destruidoras do espírito de grupo — que somente quando os empregados, em conluio com seu chefe, organizaram uma «caixinha», segundo a qual todos receberiam salário idêntico, é que voltou a paz a reinar e as atividades da empresa se processaram eficientemente. (5)

De qualquer maneira, é fora de dúvida que a tentativa do B.N.D.E. — de gratificar seus funcionários em razão da eficiência individual — visa a constituir-se num instrumento de aumento de eficiência da Administração e como tal merece ser analisada pelos técnicos.

Quanto à gratificação por eficiência global também é, em princípio, elogiável. Exige considerável análise dos fatores envolvidos na fixação da quota a ser distribuída, mas, justamente pela complexidade dêsse trabalho, é ele de difícil compreensão pelo funcionalismo, o que — paradoxalmente — de certa maneira diminui o impacto, sobre êste, da desigualdade entre as importâncias recebidas a título de eficiência global.

Em suma, a reação contra as diferenças — às vezes consideráveis — entre as gratificações por eficiência global é menor que a verificada quanto às gratificações por eficiência individual.

II — Participação dos respectivos empregados nos lucros da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás), sociedade de economia mista encarregada da execução do monopólio estatal do petróleo.

A Petrobrás, instituída em 2-4-54, como decorrência de disposição legal (6) distribui anualmente uma parcela dos lucros obtidos ao seu pessoal. (7) Essa distribuição vem-se procedendo desde 1956 (sobre os lucros de 1955) havendo a última delas (de 1958, referente aos lucros obtidos em 1957) sido processada na forma da Resolução nº 27, de 27 de novembro de 1957. (8)

Nos termos dessa Resolução, a participação dos empregados nos lucros da Empresa referentes a 1957 constou de duas parcelas: uma, fixada proporcionalmente ao salário percebido em 1957, e outra, fixada em função da eficiência revelada pelo empregado. O total de cada parcela corresponde à metade da importância distribuída.

A apuração de eficiência é efetuada duas vezes ao ano (julho e janeiro), em cada unidade, por Comissão Especial, constituída de 3 membros pertencentes, de preferência, a setores diferentes da unidade. A fim de emitir seu julgamento, cada Comissão Especial ouve os chefes imediatos dos emprega-

(5) «The supervision of personnel», 2ª edição, por JOHN M. PFIFFNER, pp. 144-145.

(6) Lei n.º 2.004, de 3-10-53.

(7) Art. 44 dos Estatutos da Petrobrás, aprovados pelo Decreto nº 35.308, de 2-4-54

(8) A distribuição dos lucros de 1958 só será efetuada no próximo mês de abril.

dos, de quem colhe as necessárias informações sob o ponto-de-vista da assiduidade, responsabilidade, interesse e zelo, demonstrados pelos empregados no exercício de suas funções.

Baseada em tais informações, avalia a Comissão Especial a eficiência de cada empregado, pesando cada um dos referidos aspectos do comportamento funcional de acordo com a seguinte escala: *excepcional* — 6 pontos; *bom* — 4 pontos; *regular* — 3 pontos; *sofrível* — 2 pontos; — *deficiente* — 1 ponto; *nulo* — 0 ponto.

Feita essa avaliação, classifica a Comissão Especial os empregados segundo a seguinte escala:

Total de pontos obtidos na apreciação dos itens assiduidade, responsabilidade, interesse e zelo	Classificação (grau de eficiência)
18	6
12 a 16	4
9 a 11	3
6 a 8	2
3 a 5	1

Note-se que terá *grau zero* o empregado que tiver obtido essa nota em um dos 3 itens, quaisquer que sejam as outras duas notas.

Essa tabela se aplica aos empregados permanentes. Aos ocupantes de função de confiança (assessoria e chefia) é aplicada essa tabela com os seguintes acréscimos:

18 a 22	6
24	8

Aos titulares de funções de Administração superior poderá ser atribuído até o grau 12.

Fixado o grau de eficiência individual (média das duas avaliações do ano) é ele multiplicado pelo salário anual respectivo (ou seja, a importância total em Cr\$ 1.000,00, desprezadas as frações, que tiver efetivamente recebido no ano 1958, no caso), constituindo o resultado dessa multiplicação o total de pontos do empregado para fins de participação nos lucros, com base na eficiência.

Isso feito, é esse total multiplicado pelo *valor do ponto*, valor este obtido mediante a divisão de metade da parcela a ratear pelo total dos pontos atribuídos a todos os empregados no ano (1957). O resultado da referida multiplicação dá a participação do empregado nos lucros, com base na eficiência.

Já a participação com base no salário obedece a processo mais simples: é o resultado da multiplicação do total da remuneração do empregado (em 1957, no caso), por uma *constante*, obtida pela divisão de metade da parcela a ratear pelo total de salários pagos pela Empresa no ano (1957).

Apreciação do sistema da Petrobrás

O sistema adotado pela Petrobrás para distribuição dos lucros compreende, como se viu, duas parcelas: uma, em função da eficiência individual, outra, em função do salário.

A avaliação da eficiência individual se faz mediante uma forma tradicional: avaliação por comparação a um padrão, expresso pelos conceitos excepcional, bom, regular, sofrível, deficiente e nulo.

Segundo informação obtida pela autora junto à Assessoria de Pessoal da Petrobrás, (9) esse sistema sofre desvantagens comuns a outros desse gênero, a saber:

- os conceitos do que seja *excepcional*, bom, etc. podem ser entendidos diversamente, prejudicando a objetividade de sua aplicação;
- exigem treinamento contínuo das Comissões Especiais para correção do defeito anterior;
- os chefes imediatos (responsáveis *diretos* pela produção) não são responsáveis pela avaliação, influenciando nela apenas indiretamente;
- há possibilidade de concentração de avaliações nos pontos mais altos, o que desvirtua o próprio plano.

Apresenta, por outro lado, como vantagens:

- é de fácil compreensão;
- obedece aos modelos convencionais;
- oferece boa base para apuração da validade das provas de seleção e do acerto, ou não, da lotação;
- oferece boa base para diagnóstico das necessidades de treinamento.

Quanto à segunda parcela do sistema da Petrobrás — em função do salário — tem, evidentemente, por objetivo possibilitar a *todos* uma participação estritamente como decorrência da categoria do cargo que ocupam, e não da forma por que dele se desempenham. Atende, em suma, à hierarquia dos salários.

Ainda segundo informações obtidas junto à Assessoria de Pessoal da Petrobrás, o planejamento da distribuição dos lucros de 1958, a ser próximamente efetuada, não contempla alterações propriamente substanciais no sistema descrito. As modificações em projeto visam, por exemplo, a incluir fatores tais como “tempo de serviço” e “dependentes” para fins de participação e outras alterações exigidas pela legislação em vigor.

III — Gratificação pela redução do deficit, atribuída à Diretoria da Rede Ferroviária Federal.

A Rede Ferroviária Federal teve a sua constituição autorizada pela Lei n. 3.115, de 16 de março de 1957, que determinou a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações e sua incorporação à Rede.

A constituição da Rede efetivou-se a 30 de setembro do mesmo ano, quando foram também baixados seus Estatutos. (10)

(9) Denominação do órgão central de pessoal da Petrobrás.

(10) Decreto n. 42.385, de 30-9-1957.

Dos atos constitutivos da empresa consta que os Diretores (em número de 7, um dos quais é o Presidente e outro o Vice-Presidente) perceberão uma remuneração composta de parte fixa (no próprio ato constitutivo é fixada a importância dessa parte) e outra variável, resultante da distribuição, entre os Diretores, a partir de 1958, de "importância correspondente a 0,5% (meio por cento) dos resultados obtidos pela sociedade na redução do déficit de custeio das estradas a ela incorporadas que ultrapassem a redução anual do déficit previsto no art. 22 e seu parágrafo 1º da Lei n. 3.115, de 16 de março de 1957". Por sua vez, dizem o mencionado artigo e seu § 1º:

"O orçamento da União consignará no primeiro ano de funcionamento da Rede Ferroviária Federal S. A. uma dotação de doze bilhões de cruzeiros que será entregue à Sociedade em duodécimos para atender a situação deficitária de seus serviços.

§ 1º Os orçamentos seguintes consignarão dotação para o mesmo fim, reduzida de ano para ano de 5% até o limite de 50% da dotação inicial".

Como se vê, a Rede iniciou suas atividades com um déficit previsto de doze bilhões de cruzeiros no primeiro ano de funcionamento. Para o segundo ano, previu-se um déficit de onze bilhões e quatrocentos milhões (12 bilhões menos 5%); para o terceiro ano, de dez bilhões e oitocentos milhões (12 bilhões menos 10%) e assim por diante. A previsão de redução do déficit não vai além de 6 bilhões, quando — presume-se — nova legislação disporá a respeito, face à situação então previsível.

Se, em qualquer dos anos em causa, conseguir a Rede reduzir o déficit a importância inferior à prevista para o ano, a Diretoria receberá um prêmio equivalente a meio por cento do que ultrapassar a redução prevista, prêmio esse que será distribuído entre os 7 Diretores.

Segundo informações obtidas pela autora deste trabalho, junto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, não foi ainda concedido o prêmio previsto.

A respeito da Rede Ferroviária Federal cabe ainda relatar que o art. 41 dos seus Estatutos prevê a participação dos empregados nos lucros líquidos da empresa, dentro de limites estabelecidos no próprio Estatuto e de acordo com plano aprovado pela Diretoria. A hipótese de existência de lucro é, porém, no momento, tão remota que não interessa prolongar o exame da matéria.

Finalizando esta parte do trabalho, deve ser dito que a Rede Ferroviária Federal possui um capital de Cr\$ 61.283.594.000,00, dos quais Cr\$ 60.626.041.000,00 estão subscritos pela União, Cr\$ 527.012.000,00 pelos Estados e Cr\$ 130.541.000,00 pelos Municípios. (11) A União detém, pois, a quase totalidade das ações.

(11) Decreto n.º 45.041, de 10-12-58.

IV — Gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União estabelece uma gratificação "pela execução de trabalho técnico ou científico" (12) que, embora sem ter sido regulamentada, já foi concedida diversas vezes.

A falta de regulamentação foi, em parte, suprida por pareceres do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), (13) aprovados pelo Presidente da República. Dêsses pareceres emergem como requisitos para a caracterização do direito à gratificação : (14)

- o trabalho técnico ou científico apresentado não deve constituir tarefa ou encargo que caiba ao funcionário executar ordinariamente no desempenho das atribuições inerentes à carreira a que pertence ;
- o trabalho apresentado deve ser examinado pormenorizadamente por uma comissão composta de 3 técnicos de abalizada competência, que sugerirão também o "quantum" da gratificação ;
- a concessão da gratificação importará a incorporação do trabalho ao patrimônio do Estado.

Os seguintes exemplos de casos de concessão da gratificação por trabalho técnico ou científico esclarecem bastante a sua natureza :

- revisão de legislação de interesse para a Administração. (15)
- redução do consumo de óleo lubrificante na Estrada de Ferro Central do Brasil — autarquia federal, à época. (16)
- projeto e direção da construção de duas máquinas das quais resultou, para os cofres públicos, grande economia. (17)
- elaboração de livro técnico. (18)
- organização de sistema de classificação decimal para obras de direito. (19)

(12) Art. 145, item VII, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

(13) Órgão central de administração de pessoal, orçamento e organização.

(14) Vide pareceres do D.A.S.P. nos processos 4.543-40 e 7.469-46, *Diários Oficiais* de 12-8-40 e 12-12-46, respectivamente, citados na íntegra por EDUARDO PINTO PESSOA SOBRINHO, *Manual dos Servidores do Estado*, 8ª ed. atualizada, pp. 489-491.

(15) Parecer do D.A.S.P. no processo 1.726, de 21-3-41, *Diário Oficial* de 22-3-41.

(16) Exposição de Motivos n.º 2.348, do D.A.S.P., de 16-9-41, *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1941.

(17) Exposição de Motivos do D.A.S.P. n.º 2.610, de 29-9-42, *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1942.

(18) Parecer do D.A.S.P. no processo n.º 4.443-40, *Diário Oficial* de 13-9-50.

(19) Parecer do D.A.S.P. no processo 10.113-53, *Diário Oficial* de 15-3-54. Vide este e os pareceres das notas 15 a 18 em "Manual dos Servidores do Estado", de EDUARDO PINTO PESSOA SOBRINHO, 8ª edição atualizada, pp. 489-491.

Apreciação da gratificação pela elaboração de trabalho técnico ou científico

Como se verifica do exposto, a gratificação pela elaboração de trabalho técnico ou científico visa a estimular a participação do funcionário na racionalização do trabalho e no aperfeiçoamento da Administração, acarretando, conseqüentemente, o aumento da eficiência administrativa.

Assemelha-se, portanto, — embora em pequena escala — aos sistemas de sugestões de tão amplo uso nos Estados Unidos e que também já foram introduzidos no Brasil, especialmente em organizações particulares.

Para que atingisse plenamente seus objetivos, seria, entretanto, necessário que a gratificação pela elaboração de trabalho técnico ou científico fôsse concedida não esporádica, mas sistematicamente. Cabe à Administração tomar uma atitude ativa, de incentivo, em vez de continuar, como até agora, passivamente, à espera de que algum funcionário tome a iniciativa de apresentar um trabalho e pleitear a gratificação correspondente.

Somente então mereceria a "gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico" ser realmente considerada um instrumento eficaz de aumento de eficiência da Administração.

V — Percentagens sobre a arrecadação, sobre multas, sobre cobrança da dívida ativa, etc. concedidas a funcionários federais.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União dispõe, em seu art. 120 (20) sobre um sistema de retribuição do funcionário que se compõe de uma parte fixa (2/3 do padrão de vencimento do cargo) e de outra variável, em função da arrecadação, da cobrança da dívida ativa, ou outro fator análogo. A esse sistema chama-se de "remuneração", para distingui-lo de "vencimentos", forma de retribuição fixa, que é a normal para o funcionalismo público.

Dos funcionários abrangidos por este sistema focalizaremos 3 grupos principais: os agentes fiscais do imposto de consumo, os agentes fiscais do imposto de renda e os procuradores da República e da Fazenda. Dêsses grupos, o que há mais tempo se rege pelo sistema é o dos agentes fiscais do imposto de consumo, (21) sendo o mais recente o dos agentes fiscais do imposto de renda. (22) Além dêsses, será aqui examinado um outro grupo, o dos funcionários das Alfândegas, que goza de regime semelhante: além de 2/3 do vencimento, percebe uma vantagem especial, também sob a forma de percentagem sobre a arrecadação, mas que, diversamente do que ocorre

(20) Art. 120, da Lei n. 1.711, de 28-10-1952:

"Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente a dois terços do padrão de vencimento e mais as cotas ou percentagens atribuídas em lei" (este artigo, entretanto, não constituiu inovação, mas simples aceitação de situação anteriormente existente).

(21) Art. 5º do Decreto n. 24.589, de 6-7-1934.

(22) Lei n. 3.470, de 28-11-58, art. 53.

com os outros três grupos, não se incorpora ao vencimento do funcionário. (23)

De um modo geral, quando se trata de repartições arrecadoras, o sistema consiste no seguinte: verificada a arrecadação de determinado tributo, certa percentagem é reservada para ser distribuída entre os funcionários da carreira responsável pelo lançamento e fiscalização desse tributo. É esse o caso dos agentes fiscais do imposto de consumo e do imposto de renda, bem como dos funcionários que servem em alfândegas — responsáveis, os dois primeiros, pelo lançamento e fiscalização dos impostos que dão nome às respectivas carreiras, e os últimos, pelo imposto de importação. (24)

A tabela de percentagens atribuíveis aos agentes fiscais do imposto de consumo é baixada periodicamente por Decreto do Poder Executivo; (25) a referente aos agentes fiscais do imposto de renda, por Portaria do Ministro da Fazenda, também expedida periodicamente (sempre que for conveniente, em função do aumento da arrecadação); (26) e a do pessoal da Alfândega, anualmente, por Portaria do Ministro da Fazenda. (27) Assim, sempre que a administração considerar excessiva a cota de participação desses funcionários na receita, poderá baixar nova tabela, reduzindo as percentagens a serem rateadas.

A parte variável da remuneração dos agentes fiscais do imposto de consumo e de renda não está sujeita a limite. A do pessoal da Alfândega está limitada a importância correspondente ao padrão de vencimento fixo. (28) Em resumo, o pessoal da Alfândega não pode perceber total superior ao dobro do padrão de vencimento do respectivo cargo, mas os demais podem ganhar várias vezes esse padrão de vencimento (o que, aliás, ocorre na atualidade).

Mas o incentivo financeiro dado a esses funcionários não pára aí: participam ainda eles das multas que impuserem, por violação, pelo contribuinte, de dispositivos referentes aos respectivos tributos. O agente fiscal do imposto de consumo tem uma cota de participação nas multas de até 50%; (29) o do imposto de renda participa de 10 a 20% das multas se quando sua ação pessoal tiver contribuído para aplicação das mesmas, percebendo ainda uma outra parcela resultante do rateio entre todos os funcionários da repartição, quer sejam ou não fiscais, de 30% de todas as multas aplicadas. (30) A participação do pessoal da Alfândega nas multas é de até 20%. (31)

Quanto aos Procuradores da República, sua remuneração "é constituída do padrão de vencimento e da percentagem prevista em lei (32) sobre a

(23) Lei n.º 3.224, de 14-8-957.

(24) Vide Decretos-leis ns. 5.436, de 30-4-43 e 7.404, de 22-3-45, sobre agentes fiscais do imposto de renda; e Lei n. 3.244, de 14-8-57, sobre funcionários da Alfândega.

(25) O último desses Decretos é o de n. 38.736, de 30-1-56.

(26) Decreto n. 45.150, de 31-12-58.

(27) Lei n. 3.244, de 14-8-57, art. 64, § 1º e Decreto n. 43.717, de 19-5-58.

(28) Lei n. 3.244, art. 64, § 2º, de 14-8-54.

(29) Art. 194 do Decreto-lei n. 7.404, de 22-3-45.

(30) Art. 1º da Lei n. 154, de 25-11-47.

(31) Art. 36 e art. 60, § 4º, da Lei n. 3.224, de 14-8-57.

(32) Decreto n. 5.196, de 13-7-1927, e Decreto-lei n. 1.638, de 29-9-1939.

arrecadação da dívida ativa a seu cargo, não podendo a parte variável exceder o padrão de vencimentos dos Procuradores de 1ª categoria, salvo se a arrecadação exceder de 10 milhões de cruzeiros, caso êsse em que o limite será acrescido de mais 1/3". (33) Novo limite foi posteriormente fixado: 95% do padrão de vencimento do Procurador-Geral da República, de modo que nenhum Procurador possa perceber remuneração igual à de seu Chefe, (34) cujo vencimento é fixo (sem participação na arrecadação).

A situação dos Procuradores da Fazenda é análoga. (35)

Apreciação do regime de participação de funcionários federais na arrecadação, em multas, na cobrança da dívida, etc.

O sistema aplicado aos funcionários federais acima enumerados tem como fundamento a recompensa à eficiência global (participação na arrecadação ou na cobrança da dívida) e à eficiência individual (participação nas multas).

Examinando isoladamente (isto é, sem considerar-se a grande massa dos funcionários que dêle não participam), êsse sistema apresenta as seguintes vantagens e desvantagens principais :

Vantagens

- Interessa diretamente o funcionário, como indivíduo e como membro de um grupo, no aumento da produção.
- Diminui, através das possibilidades de aumento legítimo da remuneração, os riscos de corrupção do funcionário pelo contribuinte.

Desvantagens

- Aceita — contra os preceitos da ética profissional — o pressuposto de que a honorabilidade funcional está na dependência estrita dos proventos auferidos.
- Cria clima pouco propício à imparcialidade do funcionário no lançamento do imposto ou na imposição de multa, pois que a parcialidade pode beneficiá-lo direta e indiretamente.
- Estabelece situação de profunda desigualdade de salário entre funcionários da mesma repartição, cujas atribuições — do ponto-de-vista da classificação de cargos — estão longe de merecer enquadramento tão diferenciado. (36)

Considerada, porém, a situação do funcionalismo federal como um todo, a coluna de "desvantagens" fica extremamente sobrecarregada, pois é lógico

(33) Lei n. 2.369, de 9-12-54, art. 13.

(34) Lei n. 3.414, de 26-6-58, art. 5º, parágrafo único.

(35) Decreto n. 5.196, de 13-7-927 e Lei n. 2.624, de 9-11-55.

(36) Na Diretoria de Rendas Internas (à qual se subordinam os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo) e na Divisão do Imposto de Renda (onde estão lotados os Agentes Fiscais do Imposto de Renda) têm exercício funcionários de outras categorias que não gozam do benefício de participação na arrecadação. Nota: posteriormente à elaboração dêste trabalho, novo dispositivo legal estendeu a todos os servidores da Divisão do Imposto de Renda não enquadrados na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda uma percentagem sobre a arrecadação, não superior ao padrão do vencimento do cargo (veto parcial à Lei n.º 3.470, de 22-11-58, rejeitado pelo Congresso).

que, para a grande maioria não beneficiada pelo regime salarial em foco, apresenta-se este como exceção odiosa, privilégio incompatível com uma sadia política de administração de pessoal. E, da parte do público em geral, a reação é talvez ainda mais extremada, sendo unânime a condenação de tal sistema.

Cabe ainda assinalar circunstâncias que agravam a disparidade salarial existente entre os beneficiados pelo sistema em análise e os demais funcionários: a arrecadação tem crescido enormemente por fatores que nada têm a ver com a eficiência individual e global dos responsáveis pela arrecadação. Tais fatores são por um lado, o aumento puro e simples dos tributos, mediante ato legislativo: por outro lado, as sucessivas emissões a que se tem visto forçado o Governo Federal para cobrir seus *deficits* sempre crescentes, importaram num espantoso aumento da moeda em circulação.

Quanto ao segundo fator, poder-se-ia alegar que a própria inflação, por ele agravada, atua como corretivo do excesso salarial porventura verificado, pois que desvaloriza a moeda. Mas a desvalorização atinge todos os demais funcionários, que não são beneficiados por aumentos tão expressivos quanto os auferidos por aqueles que ganham em função da arrecadação.

Infelizmente, porém, a tendência parece ser para extensão do sistema de participação na arrecadação. Basta dizer que a lei que o manda aplicar aos agentes fiscais do imposto de renda é recentíssima: de 28 de novembro de 1958.

Finalmente, deve ser esclarecido que os casos focalizados nesta exposição são exemplificativos, não esgotando, de modo algum, a matéria. Como exemplos, porém, são certamente os mais expressivos de situações existentes e tendências gerais na Administração Federal.

Conclusões

O presente relatório sobre incentivos financeiros concedidos a funcionários brasileiros, com o objetivo de aumentar a eficiência da Administração, revela a utilização de incentivos preconizados pela moderna Administração de Pessoal, simultaneamente com outros reconhecidamente eivados de vícios insanáveis, quer do ponto de vista das relações humanas, quer sob o ângulo da ética profissional.

São, portanto, duas tendências colidentes: de um lado sistemas positivos e dignos de atenção como os do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, da Petrobrás, da Rede Ferroviária Federal, e a gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico; de outro lado, o sistema de pagamento mediante percentagens sobre a arrecadação, sobre a cobrança da dívida ativa, sobre multas aplicadas, etc.

Embora, como foi dito anteriormente, a tendência atual pareça ser para extensão do segundo sistema, os casos focalizados no primeiro grupo são, na sua maioria, igualmente recentes.

E', pois, perfeitamente possível que venham as fórmulas positivas e recomendáveis neste contidas a prevalecer futuramente sobre as daqueles, abandonando-se velhas e condenáveis modalidades de incentivos em favor de outras mais condizentes com os postulados da técnica de pessoal.

*Projeto n.º 4.227, da Câmara dos Deputados - Institut
o «Concurso Teixeira de Freitas», a ser realizado pelo
I.B.G.E., com a participação do D.A.S.P.,
da A.B.M. e do M.E.C.*

PROJETO N. 4.227 — 1958

*Dispõe sobre a Instituição e Organização do «Concurso
Teixeira de Freitas»; estabelece as Bases da Participação do
I. B. G. E. do D. A. S. P., do Ministério da Educação e
Cultura e da Associação Brasileira de Municípios na reali-
zação conjunta do referido Concurso; autoriza a abertura de
crédito especial e dá outras providências.*

(Do Sr. SOUTO MAIOR)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e
Cultura e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído e organizado o "Concurso Teixeira de Freitas" a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.) com a participação da Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.), do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.) e do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º o "Concurso Teixeira de Freitas" tem como objetivos primordiais:

a) realizar um Inquérito de proporções nacionais tendo em vista um rigoroso levantamento dos problemas fundamentais dos Municípios brasileiros através da investigação, pesquisa e análise técnico-científica, de suas condições atuais, necessidades e possibilidades;

b) formular, com base nos dados e resultados do levantamento efetuado, estudos concretos, sugestões práticas ou projetos específicos em condições de serem encaminhados às autoridades federais, estaduais e municipais, como contribuição ao exato equacionamento e solução objetiva dos referidos problemas;

c) promover a análise, debate e divulgação dos problemas de governo e administração municipal no âmbito das Universidades, Escolas Superiores, órgãos técnicos, institutos ou associações de cultura especializada, com a

finalidade de despertar o interesse de professores e estudantes de nível superior.

d) convocar os engenheiros, economistas, técnicos de administração, estatísticos, educadores, sociólogos e profissionais de nível superior, em geral, para a pesquisa e estudo dos problemas fundamentais dos Municípios;

e) instituir os prêmios "Calógeras", "Mauá" e "Euclides da Cunha" como estímulo aos pesquisadores, aos técnicos ou profissionais que apresentarem as melhores contribuições, projetos ou estudos específicos de interesse para os Municípios brasileiros objetivando soluções concretas para os respectivos problemas fundamentais;

f) publicar os trabalhos, projetos ou estudos que forem selecionados, julgados e aprovados pela Banca Examinadora do "Concurso Teixeira de Freitas".

Art. 2º O "Concurso Teixeira de Freitas" compreende os seguintes Prêmios Especiais:

I — *Prêmio Calógeras* — a ser atribuído aos trabalhos referentes a Organização e Administração do Município Moderno. Problemas situados no campo do Direito e da Administração Municipal em geral. Aspectos políticos, jurídicos e Administrativos da Operação Município, suas Projeções Regionais e Locais. Doutrinas e Técnicas da Descentralização. Colaboração Intergovernamental e Interadministrativa. Acórdos e Convênios, Consórcios Intermunicipais.

II — *Prêmio Mauá* — para os trabalhos relativos à Economia e às Finanças Municipais. Tributação. Orçamento. Investimentos. Empréstimos. Financiamentos. Contabilidade. O Desenvolvimento Planificado dos Municípios. Planejamento Econômico-Social. Aspectos Econômicos, Financeiros e Sociais da Operação Município, suas Projeções Regionais e Locais.

III — *Prêmio Euclides da Cunha* — Urbanismo. Obras, Empreendimentos e Serviços. Teoria e Prática dos Planos Diretores das Cidades. Formulação de Planos Globais. Os Aspectos Técnicos e a Exequibilidade do Sistema Geral da Operação Município, suas Projeções Regionais e Locais.

Art. 4º Além dos três Prêmios Especiais referidos no artigo anterior — Prêmios "Calógeras", "Mauá" e "Euclides da Cunha" — o Regulamento do "Concurso Teixeira de Freitas" poderá instituir outros prêmios de menor expressão financeira, para os trabalhos classificados em segundo lugar pela Banca Examinadora do Concurso.

Art. 5º O "Concurso Teixeira de Freitas" será planejado, organizado, administrado e executado por uma Comissão Técnica que funcionará junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º A Comissão Técnica criada nos termos da presente Lei será constituída de sete membros, sendo dois representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dois da Associação Brasileira de Municípios, dois do Departamento Administrativo do Serviço Público e um do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os Presidentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Associação Brasileira de Municípios, o Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público e o Ministro de Estado da Educação e Cultura designarão os representantes das respectivas Entidades, dentro de trinta dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 7º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística mobilizará todas as Agências Municipais de Estatística sob sua jurisdição, no sentido de promover a mais ampla irradiação das atividades da Comissão Técnica do "Concurso Teixeira de Freitas" no território nacional e levar a efeito entendimentos imediatos com as Prefeituras e Câmaras Municipais, a fim de assegurar o pleno êxito do referido Concurso.

Art. 8º O Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio da sua Divisão de Orçamento e Organização, proporcionará todas as facilidades à Comissão Técnica do "Concurso Teixeira de Freitas", tendo em vista o planejamento e a execução — conjuntamente com o I.B.G.E. o M.E.C. e a A.B.M. — do Inquérito Nacional previsto no item a, do art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. Os dados numéricos ou resultados do mencionado Inquérito servirão de base à elaboração de um Relatório e Projetos específicos a serem encaminhados pela Comissão Técnica, ao Presidente da República, tendo em vista :

- a) melhor participação dos Municípios no Orçamento Geral da União;
- b) sistematização e disciplina dos Acórdos, Convênios e Ajustes Administrativos ora em andamento nos diversos Ministérios e Órgãos Administrativos da União e referentes a problemas, assuntos e interesse dos Municípios ;
- c) sugestões e providências concretas visando à simplificação dos processos e à descentralização administrativa.

Art. 9º O Ministério da Educação e Cultura promoverá o entrosamento da Comissão Técnica do "Concurso Teixeira de Freitas" com as Universidades, Escolas Superiores e demais Órgãos Técnicos ou culturais, tomando todas as medidas necessárias à convocação dos engenheiros, técnicos de administração, economistas, educadores, sociólogos, estatísticos e profissionais de nível superior que deverão participar do "Concurso Teixeira de Freitas".

Parágrafo único. O Departamento de Administração e o Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura proporcionarão todas as facilidades à Comissão Técnica do "Concurso Teixeira de Freitas" nos assuntos de sua alçada, inclusive a utilização do Salão de Exposições e do Auditório do Edifício Sede do Ministério para as Sessões Solenes de Julgamento e Apresentação dos trabalhos selecionados e premiados pelo "Concurso Teixeira de Freitas" consoante os dispositivos de seu Regulamento específico.

Art. 10. A Associação Brasileira de Municípios, além de participar da realização do "Concurso Teixeira de Freitas" em todas as suas fases, fica expressamente incumbida de divulgar, através de suplementos especiais do

seu órgão oficial — o “ABM — Jornal” — os comunicados, as notícias, o andamento geral das atividades da Comissão Técnica e os trabalhos premiados.

Art. 11. A Associação Brasileira de Municípios, em colaboração com a Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — para este fim expressamente autorizada pela presente Lei, manterá permanente articulação com as Prefeituras, Câmaras Municipais, Universidades, Escolas Superiores, órgãos de Administração Federal, Governos Estaduais, Jornais e Rádioemissoras de todo o País, no que se refere à execução do “Concurso Teixeira de Freitas”, às iniciativas e atividades da respectiva Comissão Técnica.

Art. 12. Encerrado o julgamento, selecionados e premiados os trabalhos, estudos, projetos e demais contribuições técnicas do “Concurso Teixeira de Freitas” fica a Associação Brasileira de Municípios encarregada de promover junto aos Poderes Constituídos, às Autoridades federais, Estaduais e Municipais, o andamento, a fiscalização e a execução das providências decorrentes do “Concurso Teixeira de Freitas”.

Art. 13. A Comissão Técnica, instituída na forma dos arts. 5º e 6º entrará em funcionamento imediato com a designação dos Membros que deverão constituir-na 30 dias após a publicação da presente Lei, e terá o prazo de 60 dias para elaborar o Regulamento do “Concurso Teixeira de Freitas”, assim como o Regimento Interno que disciplinará o seu próprio funcionamento.

Art. 14. A Comissão Técnica — integrada pelos sete Membros representantes dos órgãos co-participantes mencionados no art. 1º, reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 15. A Comissão Técnica elegerá alternadamente, em cada reunião, o seu Presidente, consoante os dispositivos fixados a esse respeito pelo Regimento Interno previsto no art. 13.

Art. 16. A Comissão Técnica organizará uma Secretaria Executiva incumbida de processar todo o expediente do “Concurso Teixeira de Freitas”, tomar as medidas necessárias à concessão e pagamento dos Prêmios Especiais “Calógeras”, “Mauá” e “Euclides da Cunha” e demais prêmios subsidiários; discriminar, aplicar e controlar os recursos próprios da Comissão Técnica (Art. 19, item I): preparar o dossiê da comprovação das despesas efetuadas e as prestações de Contas.

Parágrafo único. O Secretário Executivo da Comissão Técnica do “Concurso Teixeira de Freitas” será escolhido dentre os Membros integrantes da referida Comissão, simultaneamente com a eleição do respectivo Presidente.

Art. 17. A Comissão Técnica do “Concurso Teixeira de Freitas” é de natureza provisória, tendo o seu funcionamento condicionado à duração máxima de dois anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos de realização do “Concurso Teixeira de Freitas”, o Secretário Executivo promoverá a liquidação de todos os encargos e compromissos da Comissão Técnica, e a transferência de seu

acervo à Associação Brasileira de Municípios a fim de que esta Entidade dê cumprimento aos dispositivos do art. 12 desta Lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E. — Secretaria Geral de Administração), o crédito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer as despesas do “Concurso Teixeira de Freitas”.

Art. 19. O crédito a que se refere o artigo anterior será distribuído aos órgãos ou entidades responsáveis pelo planejamento, coordenação, organização e execução do “Concurso Teixeira de Freitas”, da seguinte forma :

	Cr\$
I — à Comissão Técnica (arts. 5º e 6º)	3.000.000,00
II — a Secretaria Geral de Administração do I.B.G.E. (Art. 7º)	500.000,00
III — a Divisão de Orçamento e Organização do D.A.S.P. (Art. 8º)	500.000,00
IV — ao Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura (Art. 9º)	500.000,00
V — à Associação Brasileira de Municípios (Arts. 10, 11 e 12)	500.000,00
Total geral	<u>5.000.000,00</u>

Art. 20. Os recursos financeiros atribuídos à Comissão Técnica se destinam, em sua totalidade, ao pagamento e distribuição dos Prêmios Especiais “Calógeras”, “Mauá” e “Euclides da Cunha” e demais prêmios instituídos pelo Regulamento do “Concurso Teixeira de Freitas”. (Art. 19, item I).

Art. 21. As dotações consignadas à Secretaria-Geral de Administração do I.B.G.E., à Divisão de Orçamento e Organização do D.A.S.P., ao Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura e à Associação Brasileira de Municípios têm como finalidade ocorrer às despesas decorrentes da participação, dos compromissos e trabalhos das mencionadas entidades no que se refere ao planejamento, coordenação, organização e execução do “Concurso Teixeira de Freitas”, de acordo com as atribuições específicas e responsabilidades que lhes são estabelecidas pela presente Lei.

§ 1º As despesas administrativas da Comissão Técnica serão descentralizadas e efetuadas diretamente pelas entidades que dela participam na proporção dos respectivos encargos, dentro dos quantitativos que lhe são atribuídos na forma dos itens II, III, IV e V do art. 19.

§ 2º A fim de assegurar o pleno funcionamento, a continuidade administrativa, a eficiência e a coordenação técnica do “Concurso Teixeira de Freitas”, fica automaticamente efetuado o destaque de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas pelos itens II, III, IV e V, do art. 19, à Secretaria-Geral de Administração do I.B.G.E., à Divisão de Orçamento e Organização do D.A.S.P., no Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura e à Associação Brasileira de Municípios.

§ 3º O produto oriundo do destaque de 20% (vinte por cento) das dotações referidas no parágrafo anterior (itens II, III, IV e V, do art. 19)

e no montante global de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destina-se às despesas com o pagamento dos professores ou membros da Banca Examinadora do Concurso; gratificações ao pessoal requisitado ou contratado; material de expediente e demais encargos burocráticos da Comissão Técnica.

Art. 22. O crédito especial aberto pelo art. 18 será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional devendo os órgãos ou entidades beneficiárias prestar contas das importâncias recebidas na forma da Lei.

Art. 23. Se o crédito especial de que tratam os arts. 18 e 22 não fôr aberto, o seu quantitativo global será incluído com a mesma destinação no primeiro Orçamento Federal que se elaborar.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e mcontrário.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1958. — SOUTO MAIOR, Deputado Federal.

Justificação

Senhor Presidente :

Tenho a honra de submeter à alta deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a instituição e organização do 'Concurso «Teixeira de Freitas» a ser realizado conjuntamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela Associação Brasileira de Municípios, com a mais ampla participação possível do Departamento Administrativo do Serviço Público e do Ministério da Educação e Cultura.

2. Parece-me desnecessário acentuar a importância educativa, técnica e cultural do singular empreendimento sugerido pela Associação Brasileira de Municípios, como ponto de partida para realização de um Inquérito de proporções nacionais vinculado à investigação e análise dos problemas fundamentais de quase 2.500 Comunas cujas necessidades e reivindicações básicas, estão exigindo soluções urgentes, arrojadas e decisivas. Os referidos problemas têm sido, de resto, objeto de exaustivos e, por vêzes, profundos debates ao ensejo da realização periódica dos Congressos Nacionais e das inúmeras concentrações regionais de prefeitos e vereadores que, desde 1950, se vêm realizando em todo o País, sob os auspícios da A.B.M.

3. Todavia, as experiências dêstes últimos anos, — no que se refere ao estudo e solução dos problemas de governo e administração municipal — demonstram que é preciso entrosar o Movimento Municipalista brasileiro com os órgãos técnicos mais ligados à pesquisa e estudo dêsses problemas, e, notadamente, com as Universidades, escolas superiores, instituições culturais e setores especializados da Técnica, do Ensino e da Cultura, em geral.

4. De fato, a lição dos últimos anos é no sentido de que urge promover uma articulação mais estreita e uma ampla integração dos nossos melhores economistas, técnicos de administração, engenheiros, estatísticos, educadores, sociólogos e profissionais de nível superior, com os problemas fundamentais

dos Municípios, os quais devem ser objeto de permanente pesquisa e tratamento científico, inclusive nos estabelecimentos de ensino superior.

5. O "Concurso Teixeira de Freitas" — tal como formulado pelo então Secretário-Geral da A.B.M., Dr. ARAÚJO CAVALCÂNTI — contribuirá para erradicar, dentro de pouco tempo, a improvisação e o empirismo, no âmbito da investigação dos problemas municipais; estabelecerá bases mais sólidas à formulação das soluções técnicas e práticas que devem ser colimadas e pelas quais estão esperando as Prefeituras e Câmaras Municipais de todo o Brasil; finalmente, o "Concurso Teixeira de Freitas" convocará e reunirá as melhores inteligências e as mais autênticas capacidades profissionais para o estudo profundo dos problemas essenciais das Unidades elementares da Federação brasileira.

6. Devidamente estimuladas pelos prêmios a serem instituídos, é de se presumir que as melhores inteligências e capacidades do nosso País contribuam **com as suas pesquisas, trabalhos, estudos, projetos e sugestões para acelerar o** ritmo do desenvolvimento geral dos Municípios, a modernização e aperfeiçoamento dos respectivos métodos de governo e administração — em síntese, para melhoria das condições gerais de vida, trabalho, cultura e bem-estar de todo o Brasil.

7. A proposta inicial da instituição do "Concurso Teixeira de Freitas" remonta à reunião conjunta dos Conselhos Deliberativos, Diretor e Fiscal da A.B.M., levada a efeito a 18 de janeiro de 1957. Coube ao Secretário-Geral da Entidade, o representante do Território do Rio Branco, Dr. ARAÚJO CAVALCÂNTI propor a realização desse empreendimento de âmbito nacional, como homenagem especial ao insigne brasileiro TEIXEIRA DE FREITAS — criador do nosso Sistema Geográfico-Estatístico-Censitário — que dedicou os seis últimos meses de sua vida ao estudo da *Operação Município*, suas Projeções Regionais e Locais, elaborando um substitutivo ao primitivo Projeto nº 4.614-54 do Senador JARBAS MARANHÃO. A sugestão do representante do Território do Rio Branco foi aprovada por unanimidade, e transformada em Resolução pelos Conselhos reunidos da A.B.M., tendo início, então, os primeiros entendimentos com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística acerca das providências complementares e demais minúcias relativas à execução do magno Concurso.

8. Levada ao IV Congresso Nacional de Municípios, a Resolução da Associação Brasileira de Municípios foi objeto de Recomendação Especial, em virtude de seus altos objetivos como iniciativa de grande alcance destinada a proporcionar ao Movimento Municipalista um profundo sentido renovador de instrumento a Serviço da Técnica e da Cultura.

9. O referido Concurso compreende, entre outras providências de ampla repercussão educacional e técnica, a criação de três Prêmios especiais denominados "Calógeras", "Mauá" e "Euclides da Cunha", vinculados aos problemas fundamentais de Governo e Administração Municipal. Além destes, estão previstos prêmios subsidiários.

10. Levado a efeito sob os auspícios da Associação Brasileira de Municípios e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, devidamente

articulados para êsse fim, — sem excluir a decisiva cooperação do Departamento Administrativo do Serviço Público e do Ministério da Educação e Cultura — o “Concurso Teixeira de Freitas” tem como finalidade primordial promover a modernização das técnicas, métodos e práticas governamentais e administrativas, em benefício das Prefeituras e Câmaras Municipais. Além do enquadramento dos municípios em um sistema de aperfeiçoamento gradual e rigorosa planificação, o “Concurso Teixeira de Freitas” proporcionará elementos indispensáveis à obtenção de soluções definitivas para as Comunas e contribuirá, subsidiariamente, para estimular o desenvolvimento científico, técnico e cultural do País.

11. Os aludidos prêmios correspondem, em linhas gerais, aos seguintes Setores ou Grupos de problemas :

I — *Prêmio Calógeras* — Problemas de Organização e Administração do Município Moderno (Aspectos Jurídicos de Administração Municipal. O Município em face da Constituição e das Leis. As Leis Orgânicas das Municipalidades. O Regime das Cartas Próprias. A Divisão do Trabalho na Organização e na Administração do Município. O Prefeito e a Câmara dos Vereadores. Legislação e Ação Administrativa. Estrutura e Funcionamento dos principais órgãos da Administração Municipal. Aspectos da Administração de Pessoal nos Municípios. Aspectos da Administração de Material nos Municípios. O Patrimônio Municipal. Regulamentação dos Serviços de Utilidade Pública. Serviços Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social. O Município e os Problemas Municipais. O Contrôlo Popular e Democrático das Administrações Municipais. Doutrinas e Técnicas da Descentralização. A Carta dos Municípios. A *Operação Município*, suas Projeções Regionais e Locais: — Aspectos Políticos, Administrativos, Econômicos, Financeiros, Técnicos e Culturais).

II — *Prêmio Mauá* — Economia e Finanças Municipais (Tributação. Investimentos. Empréstimos. Financiamentos. Orçamento. Contabilidade. Desenvolvimento Planificado dos Municípios. Planejamento Econômico e Social. Discriminação de Rendas. Métodos. Princípios. O problema no Brasil. Perspectivas — Estudo comparativo da Discriminação de Rendas nas Constituições Brasileiras de 1891, 1934, 1937, 1946. Sistema Tributário Brasileiro: União, Estados e Municípios. Participação do Município em tributos federais e estaduais. Fundos Nacionais com aplicação específica. Administração Municipal. Tipos. Departamentos de Administração Geral. O órgão central de Orçamento. Organização Financeira. O Orçamento. Princípios gerais aplicáveis aos Municípios. Processos Orçamentários: elaboração, votação, execução, fiscalização. Programas de Trabalho. Normas financeiras e de contabilidade para os Municípios. Receita Pública. Classificação e Estimativa. Receita Municipal, Impostos e taxas. Despesas Públicas. Classificação e Estimativa. Despesas Municipal. Execução, Fiscalização e Contrôlo do orçamento. Contrôlo interno. Contrôlo externo. Empenhos, reservas orçamentárias. Contrôlo de pessoal, material, obras. Fiscalização da receita. Custos. Dívida Pública. Responsabilidades e Compromissos Municipais. Carta dos Municípios. *Operação Município*:

— Projeções Regionais e Locais: Aspectos Políticos, Administrativos, Econômicos, Financeiros, Técnicos e Culturais).

III — *Prêmio Euclides da Cunha* — Urbanismo avançado. Obras, Empreendimentos e Serviços. Teoria e Prática dos Planos Diretores das Cidades. Formulação de Planos Globais. A *Operação Município*. (Doutrinas e Técnicas modernas de Planificação. Órgãos e Serviços de Pesquisa e Planejamento. O Planejamento e a Cooperação Intergovernamentais. Consórcio e Convênios Intermunicipais. Ecologia. O Município e a Geografia Humana. Defesa dos Recursos Naturais. A Documentação e a Estatística a Serviço do Planejamento. Urbanismo. Doutrina e Técnica, Códigos de Obras. Alguns problemas de base dos Municípios: saneamento, água, energia, esgotos, interligações rodoviárias e edifícios públicos. Obras Municipais. Aspectos técnicos e financeiros. Administração Planificada. O Sistema Geral da *Operação Município*, suas Projeções Regionais e Locais: — Aspectos Políticos, Econômicos, Financeiros, Técnicos e Culturais — Carta dos Municípios: Princípios, Direitos e Reivindicações).

12. A fim de garantir através do "Concurso Teixeira de Freitas" a concessão dos Prêmios "Cológeras", "Mauá" e "Euclides da Cunha" — e demais prêmios subsidiários — seria aberto crédito especial vinculado a cada um dos mencionados Setores ou Grupos de problemas.

13. É inegável que o estabelecimento do "Concurso Teixeira de Freitas" determinará, em pouco tempo, um sério movimento cultural, principalmente nas escolas superiores de direito, engenharia, agronomia, administração, economia e finanças, estimulando as vocações universitárias para a investigação científica das soluções que os problemas fundamentais de quase 2.500 Comunas estão exigindo. Soluções de envergadura, técnicas, objetivas e decisivas.

14. Por outro lado, um Concurso dessa ordem fará convergir para o Movimento Municipalista as atenções, a simpatia e o respeito das classes universitárias — mestres e estudantes das nossas escolas superiores; reunirá técnicos e administradores em torno dos "Problemas de Base" do Brasil aos quais TEIXEIRA DE FREITAS declarou sua nobre existência.

15. Efetivamente, se o Municipalismo deve sobreviver e ser transformado em uma poderosa força a serviço da técnica e da cultura, urge reunir em torno desse sadio movimento os nossos melhores engenheiros, urbanistas, técnicos de administração, agrônomos, economistas, estatísticos, sociólogos, educadores e profissionais de nível superior cujos conhecimentos e experiência possam contribuir para acelerar o ritmo de desenvolvimento geral dos Municípios. Com a realização do «Concurso Teixeira de Freitas» a A.B.M. e o I.B.G.E. conseguirão equacionar com exatidão, entre outros, os problemas vinculados ao subdesenvolvimento do Interior e o lamentável pauperismo das massas rurais, formulando, do mesmo passo, as soluções concretas e definitivas tão ansiosamente esperadas pelos Municípios brasileiros. Ao mesmo tempo, o "Concurso Teixeira de Freitas" levará a efeito um Inquérito decisivo para formulação objetiva das soluções urgentes e práticas que o Interior reclama dentre as quais a *Operação Município*, com suas Projeções Regionais

e Locais, é apenas o prelúdio do que se poderá fazer de concreto, um delineamento prévio indicando o roteiro a seguir.

16. Encerrado o IV Congresso Nacional de Municípios aguardam as Prefeituras e Câmaras Municipais o cumprimento das Recomendações e demais trabalhos aprovados sobre o assunto. Por este motivo cumpre promover, desde já, a mais ampla divulgação possível das bases e condições do "Concurso Teixeira de Freitas" dentro dos seguintes princípios fundamentais :

- a) só serão premiados trabalhos ou contribuições originais ;
- b) os trabalhos submetidos a julgamento devem apresentar caráter de rigoroso espírito científico e extrema objetividade ;
- c) os trabalhos devem versar sobre os problemas constantes dos Setores ou Grupos que estão vinculados aos respectivos prêmios ("Calógeras", "Mauá" e "Euclides da Cunha") ;
- d) os trabalhos serão julgados por uma Banca Examinadora especial, integrada por professores indicados pelo Ministério da Educação e Cultura, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela Associação Brasileira de Municípios ;
- e) a Associação Brasileira de Municípios, o I.B.G.E., o Departamento Administrativo do Serviço Público e o Ministério da Educação e Cultura, designarão conjuntamente uma Comissão de sete (7) Técnicos credenciados pelos seus títulos universitários, curso superior no Brasil e no exterior, comprovada capacidade e tirocínio profissional, para os necessários entendimentos com as Universidades, administração dos recursos destinados aos Prêmios, elaboração do Regulamento Geral do Concurso e sua realização ;
- f) quanto aos pormenores relativos aos prazos, condições de inscrição, candidatos, constituição da Banca Examinadora, julgamento dos trabalhos e distribuição dos Prêmios eles serão exaustivamente tratados pelas Instruções Normativas ou Regulamento a ser organizado pela Comissão Técnica criada nos termos do Projeto de Lei anexo.

17. Basta uma iniciativa desta ordem, Senhor Presidente, para justificar a concessão pelo Governo dos recursos atribuídos aos Congressos Nacionais de Municípios. Trata-se de empreendimentos de incalculáveis repercussões a curto prazo que virá consolidar, de maneira definitiva, o verdadeiro Municipalismo e salvá-lo das incursões demagógicas ou partidárias que ameaçam desacreditá-lo. A realização de um Concurso desta natureza contribuirá para enquadrar o Municipalismo no plano das mais altas preocupações culturais do País, estimular os técnicos e administradores de real capacidade profissional e imprimir ao Movimento Municipalista a orientação verdadeira, exata e superior que lhe deve ser dada.

18. Acresce ainda a circunstância de que a instituição do "Concurso Teixeira de Freitas" é uma providência concreta no sentido de serem plenamente realizados os objetos colimados pelos arts. 1º e 2º dos próprios Estatutos da Associação Brasileira de Municípios. (Art. 1º: A A.B.M. é uma Sociedade Civil, de âmbito nacional, com sede no Rio de Janeiro, operando num regime de íntima cooperação com as municipalidades, instituições congêneres e afins, bem assim com quaisquer entidades estaduais, federais e internacionais. Art. 2º São objetivos específicos da A.B.M.: a) formular

nas suas grandes linhas as diretrizes do Movimento Municipalista do país; b) promover o aperfeiçoamento da administração municipal na multiplicidade de seus aspectos; c) sugerir aos poderes competentes as medidas que lhe parecem oportunas e necessárias; d) realizar os objetivos de cooperação expostos nos Estatutos da Comissão Pan-Americana de Cooperação Intermunicipal, nas formas recomendadas e ratificadas pelos Congressos Pan-Americanos de Municípios e pela VI Conferência Internacional Americana; e) propugnar pela integral aplicação dos dispositivos consubstanciados na Carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais e pelas Recomendações aprovadas nos Congressos Nacionais de Municípios brasileiros; f) promover, cada 2 anos, a realização dos Congressos Nacionais de Municípios Brasileiros).

19. O alto significado, a importância e as repercussões do "Concurso Teixeira de Freitas" são de tal ordem que dispensam maiores comentários. É uma providência que se justifica por si mesma, isto é, colocar o Municipalismo a serviço da cultura e da técnica para a prosperidade geral do País, através da investigação, pesquisa científica, rigorosa análise e formulação das melhores soluções para os problemas fundamentais dos Municípios dentre os quais avulta o imperativo de seu desenvolvimento planejado.

20. Por outro lado, a realização desse empreendimento representa a máxima homenagem que se poderia prestar a M. A. TEIXEIRA DE FREITAS. Aliás, deixo de alongar-me sobre a vida e a obra desse brasileiro insigne, na Justificação do Projeto de Lei incluso, porque julguei de bom aviso transcrever, como documentação anexa, dois documentos já incorporados ao patrimônio cultural e histórico do Municipalismo. Em primeiro lugar, com o Documento anexo n. 1, faço questão de reproduzir o depoimento do Sr. Deputado ROCHA LOURES. O Discurso pronunciado pelo ilustre representante do Paraná a 31 de julho de 1956, reflete, com absoluta fidelidade, o pensamento de toda a Nação e os sentimentos do Povo brasileiro a respeito da personalidade excepcional de M. A. TEIXEIRA DE FREITAS. Em seguida, com o Documento anexo n. 2, cumpro o dever de transmitir à consideração do Congresso Nacional a Lei Pró-Município, na forma do texto original de TEIXEIRA DE FREITAS. Também no que se refere à Lei Pró-Município, o Deputado Federal ANTUNES DE OLIVEIRA já se pronunciou em memorável discurso. Coube, efetivamente, ao eminente representante do Amazonas fazer um estudo amplo e profundo da obra de TEIXEIRA DE FREITAS. O Deputado ANTUNES DE OLIVEIRA prestou, de resto, um serviço de extraordinária importância à Nação brasileira: com rara capacidade e patriotismo, o conhecido parlamentar amazonense resumiu, atualizou e transformou em Projeto de Lei idéias e concepções básicas de TEIXEIRA DE FREITAS. Dai o Projeto de Lei n. 3.112-57 que estabelece as diretrizes e bases do Plano Nacional de Obras, Empreendimentos e Serviços Municipais. No desempenho de missão que lhe foi confiada pela Associação Brasileira de Municípios e, atendendo a uma Recomendação Especial do IV Congresso Nacional de Municípios, o Deputado ANTUNES DE OLIVEIRA tornou possível o aproveitamento da Lei Pró-Município e demonstrou com o Projeto n. 3.112-57 a sua plena exequibilidade.

21. Finalmente, o "Concurso Teixeira de Freitas", na forma do Projeto de Lei que tenho a satisfação de encaminhar à apreciação dos eminentes

Representantes do povo brasileiro, já mereceu integral aprovação dos prefeitos, vereadores, técnicos e autoridades que participaram do IV Congresso Nacional de Municípios reunido, nesta Capital, em maio de 1957.

Ele traduz, portanto, uma legítima aspiração nacional. — SOUTO MAIOR.

III — DOCUMENTAÇÃO ANEXA

TEIXEIRA DE FREITAS E A OPERAÇÃO MUNICÍPIO

Doc. n. 1

Deputado Federal ROCHA LOURES, Presidente da Comissão de Segurança Nacional (Câmara dos Deputados).

REQUERIMENTO

Senhor Presidente :

Requeiro a V. Ex^a, seja dada a palavra em Explicação Pessoal ao Deputado ROCHA LOURES.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1956. — as. *Armando Rolemberg*.

O Sr. Presidente :

Tem a palavra o Sr. ROCHA LOURE.

O Sr. ROCHA LOURES:

(Em explicação pessoal, lê o seguinte discurso).

Sr. Presidente, o País recebeu, profundamente consternado, a notícia do desaparecimento do eminente brasileiro M. A. TEIXEIRA DE FREITAS.

Nenhum brasileiro culto ignora, certamente, a significação dessa perda.

Ainda em pleno vigor, quando mais úteis e preciosas se revelavam as energias e esforços dessa extraordinária personalidade, desapareceu a figura exponencial de TEIXEIRA DE FREITAS, o legítimo criador do nosso sistema geográfico, estatístico e censitário, inseparável companheiro do sábio e não menos ilustre cientista patricio, Prof. CARNEIRO FELIPE, de saudosa memória

"Servidor : público n. 1 do Brasil" — era assim que o Presidente GETÚLIO VARGAS costumava se referir a fascinante personalidade de TEIXEIRA DE FREITAS. Trabalhador infatigável, senhor de prodigiosa e multiforme cultura M. A. TEIXEIRA DE FREITAS morreu vítima de excesso de trabalho, responsabilidades e encargos de toda ordem, a serviço do Brasil e de seu Povo. Morreu pobre porque jamais cuidou de sua pessoa e dos seus interesses privados — que todas as suas horas e todos os seus pensamentos convergiam para os problemas e aspirações fundamentais da nacionalidade.

Não desejo, Senhor Presidente, fazer um estudo neste momento sobre a vida e a obra de TEIXEIRA DE FREITAS: essa é uma tarefa para os seus biógrafos e para os estudiosos das realidades brasileiras. Apraz-me, no entanto, lembrar uma de suas principais contribuições, o conhecido ensaio sobre "Os Problemas de Base do Brasil" que resumem, com admirável precisão e clareza, o ideário e a luta sem paralelo de uma existência inteira consagrada ao fortalecimento, expansão e prosperidade do nosso País.

Os "Problemas de Base do Brasil" — verdadeira Bíblia e roteiro das novas gerações brasileiras de estatísticos, economistas, técnicos de administração, oficiais superiores das Forças Armadas, educadores, intelectuais progressistas, políticos de bom aviso — em resumo os homens de cultura e responsabilidade deste País — constituíram o supremo objetivo da vida fecunda e exemplar de TEIXEIRA DE FREITAS. Qual o verdadeiro homem de pensamento e de ação em nossa Pátria que desconhece o exaustivo e benemérito apostolado cívico de TEIXEIRA DE FREITAS, sempre vigilante e dedicado ao estudo das magnas questões da nacionalidade na estafante busca de soluções exatas e adequadas aos verdadeiros interesses e aspirações da nossa Terra e do nosso Povo?

M. A. TEIXEIRA DE FREITAS dispensa quaisquer elogios póstumos, ele que em vida já estava sendo consagrado pelos seus contemporâneos como autêntico sábio, da nobre e rara estirpe dos homens ímpolutos dominados pela paixão de bem servir.

Não tenho conhecimento, Senhor Presidente, de outro movimento entre nós, semelhante ao que levou o Governo da República, há alguns anos, a inscrever o nome de TEIXEIRA DE FREITAS Livro do Mérito: foi um pronunciamento unânime e consagrador das nossas elites aquela singular e alta personalidade de estudioso, de homem de bem e de admirável envergadura moral, técnica e humana.

Mas, Senhor Presidente, a maior homenagem que se poderia prestar ao egrégio criador do I.B.G.E. e de tantas contribuições essenciais ao desenvolvimento do Brasil, faço questão de apresentá-la, em nome do meu Estado e das novas gerações brasileiras que vêm no Mestre desaparecido, acima de tudo, um modelo e um exemplo inimitáveis de capacidade profissional e integridade moral. Assim em nome ainda da Associação Brasileira de Municípios, cabe-me a honra de transmitir ao conhecimento da Nação e para que fique constando dos Anais do Congresso Nacional a última contribuição de M. A. TEIXEIRA DE FREITAS ao progresso do Brasil e bem-estar do seu Povo. Cumprindo uma deliberação do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Municípios em sua última reunião, levada a efeito na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, submeto com justificada emoção e justo orgulho ao exame do Parlamento Brasileiro, o extraordinário Projeto de Lei do grande Patrício — a monumental "Lei Pró-Município" cuja elaboração e aprimoramento consumiram os seus últimos meses de vida. Trata-se, Senhor Presidente de um projeto de Lei transcendental no qual M. A. TEIXEIRA DE FREITAS trabalhou com entusiasmo e inextinguível dedicação. Pretendia o grande brasileiro desaparecido que o seu Projeto fôsse apresentado como Substitutivo à Operação Município — magno agregado de empreendimentos, obras e serviços destinados a promoverem a definitiva emancipação e desenvolvimento planejado das Comunas brasileiras. Dificilmente se encontrará nos Anais do Parlamento Brasileiro, Senhor Presidente, documento semelhante ao que tenho a honra de submeter à apreciação dos Senhores Representantes do Povo brasileiro nesta Casa do Congresso Nacional: a "Lei Pró-Município" condensa tôdas as experiências da vida profícua e digna de TEIXEIRA DE FREITAS; ela representa uma dessas construções cíclicas e basilares na vida de um Povo e ficará como imperecível monu-

mento, direi melhor, uma poderosa "idéia-fôrça" a impulsionar o Brasil para os caminhos da prosperidade.

O Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4.614-54 do então Deputado JARBAS MARANHÃO, que ora solicito a Vossa Excelência se digne encaminhar ao exame aprofundado das Comissões Técnicas do Congresso Nacional, constitui, na realidade um legítimo Código das aspirações dos Municípios brasileiros, um Roteiro para superação das crises que nos afligem. Ponto de partida e conjunto orgânico de providências que deverão encerrar, de uma vez por todas, o ciclo das improvisações e do subdesenvolvimento.

Nos últimos meses de sua existência trabalhava TEIXEIRA DE FREITAS em estreita articulação com a Associação Brasileira de Municípios no sentido de aperfeiçoamento e apresentação da "Lei Pró-Município". Infelizmente a obra ciclópica de que nos dá conta o Projeto da "Lei Pró-Município" não pôde ser burilada e aperfeiçoada como o desejava o insigne Mestre desaparecido: faltou-lhe tempo para fazê-lo; o destino não o permitiu. Não obstante constituir apenas um esboço do que pretendia apresentar — uma hipótese de trabalho e ponto de partida para a obra definitiva — a "Lei Pró-Município" é de tamanha envergadura que a Associação Brasileira de Municípios por proposta dos seus Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal, recentemente reunidos, deliberou sob aclamações encaminhá-la assim mesmo, apenas delineada ao Conselho Nacional ao mesmo tempo em que como singela homenagem ao inesquecível Patrício, inaugurava em sua sede própria a Sala Teixeira de Freitas.

Nestas condições, tenho a honra de requerer a Vossa Excelência, Senhor Presidente, se digne encaminhar à meditação, estudo e debate do Congresso Nacional, o anexo "Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4.614-54 do então Deputado JARBAS MARANHÃO, cuja publicação espero seja feita oportunamente onde se estabelecem as Bases e Diretrizes para o Plano Nacional de Obras, Empreendimentos e Serviços (Operação Município).

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*) (*) Deputado Federal ROCHA LOURES.

"LEI PRÓ-MUNICÍPIO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.614-54 do Deputado JARBAS MARANHÃO, onde se estabelecem as bases e diretrizes para o Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais (Operação Município).

SUMÁRIO

- Breve Justificação
- Capítulo I — Disposições Preliminares (arts. 1º a 7º)
- Capítulo II — Da "Operação Município" (arts. 8º a 25)
- Capítulo III — Da Cooperação Intermunicipal (arts. 26 a 34)
- Capítulo IV — Do Circunscrecionamento Municipal (arts. 35 a 37)
- Capítulo V — Dos levantamentos Geográficos, Cadastrais e Estatístico-Censitários Municipais (arts. 38 a 63).

(*) Transcrito do Diário do Congresso Nacional de 1º de agosto de 1956 (Seção I) — pp. 6.123/6.124.

BREVE JUSTIFICAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DA OPERAÇÃO MUNICÍPIO

E' irrecusável que o projeto de lei referente à "Operação Município" se reveste de transcendente alcance social, econômico e político. Destinou-o o seu ilustre autor, o Deputado JARBAS MARANHÃO, a atender ao clamor mais instantâneo, na presente hora, da Nação Brasileira.

O anseio nacional a que o projeto da "Operação Município" corresponde, foi firmemente expresso pelo voto do Congresso de Municípios, realizado em São Lourenço, entre 16 e 22 de maio de 1954, no sentido de que a União Federal, abandonando as temporizações e as meias medidas, enfrente de ânimo resolutivo a crise tremenda que a assoberba. Isto é, lance mão, para tanto, do único mas eficaz recurso que lhe está realmente ao alcance. E qual é esse recurso? Conquistar laboriosamente a riqueza, evitando os malabarismos financeiros. Estabelecer, com inteligência e firmeza, uma sábia ordem social e econômica, na ausência da qual o país não pode viver nem trabalhar tranqüilamente. Assegurar o equilíbrio político entre os diferentes planos da vida nacional, apelando para o aproveitamento racional dos recursos do seu solo, a proteção eficaz ao trabalho do seu povo, a integração do seu quadro de civilização. Mas dirigido tal esforço antes de mais nada, à infra-estrutura da "organização" e da "vida municipal" de maneira equitativa, harmoniosa e que dê cobertura à *totalidade do país*.

Enquanto não forem realizados tais objetivos, a Nação corre perigo, caminhando fatalmente para uma desordem crescente, cujo desfecho só pode ser a revolução. Revolução sangrenta e perigosa. De rumos incertos. E de resultados ainda mais incertos, quanto à sobrevivência da unidade nacional, que é, entretanto, a garantia da grandeza histórica do Brasil. Mas se o Brasil teimar em manter o triste "slogan" do "deixar ficar como está para ver como é que fica", não podemos esperar senão uma vida inglória e infeliz. Para cada cidadão, para cada comunidade e para toda a Nação. E não se vê como possa a República transcender a um nível de civilização em que venham a desaparecer os fatores negativos que imprimem à atualidade brasileira a configuração absurda da "miséria na opulência", como o quadro social mais estranho entre os que ora se exibem à face do mundo.

Não é difícil fixar — porque todos o vêem e o sentem — em que sentido a nossa Federação terá de caminhar se quiser manter-se como uma das mais belas promessas da civilização americana. Mas, se não há dificuldade no traçar o esquema orgânico que é essencial ao esforço de recuperação nacional, para garantir o progresso sem perturbar a ordem, — logo, rigorosamente dentro dos quadros legais — já será um processo técnico-financeiro e econômico-social bastante difícil, o lançar-se a empresa da recuperação nacional consoante um mínimo de sacrifícios para todos, e com a amplitude, a generalidade, o espírito de sistema, que se tornam mister.

Trata-se, com efeito, de uma resoluta iniciativa de salvação nacional. Sem dúvida, o empreendimento não é de menor alcance do que a arrancada histórica das "entradas e bandeiras", que modelou e integrou o Brasil. A bem dizer, a nova cruzada tem que repetir ou renovar o lance épico da conquista. Porém, segundo motivos e esquemas atualizados e conforme-

mente a "planos" bem estabelecidos que mereçam toda a confiança. Assim é preciso para que, em vez da salvação esperada, não resulte o empreendimento em debacle financeira, administrativa e política, a envolver toda a vida nacional, agravando a situação brasileira e apressando o que se quer evitar — o caos econômico e social, que nos ameaça e se aproxima inexoravelmente, de dia para dia.

Dificuldade, contudo, não quer dizer impossibilidade. Se dificuldade há, e é inegável, aí só se veja o incentivo ao esforço mais enérgico, bem ordenado e prudente. Esforço que não se interrompa em forma duplamente desastrosa — quanto aos fins e quanto aos meios. Enfrentando-se o problema em toda a sua magnitude, a solução será encontrada forçosamente.

Não há problema de "arte política" a que a inteligente, corajosa e oportuna "ação política" não possa dar solução pacífica e plenamente satisfatória. Seria erro imperdoável supor-se que a solução justa houvesse de fugir aos quadros lógicos. Ou houvesse de expor a riscos imprevisíveis e perigos insuportáveis as estruturas sociais e econômicas do país. Erro seria, igualmente, aceitar-se o postulado de que as grandes mudanças históricas, desencadeadas por motivos de justiça, ou para realizar nobres anseios do povo por uma ordem melhor, e que não fossem, portanto, meras contingências fortuitas, impostas por eventos imprevisíveis tal como uma guerra aceita mas não desejada, só pudessem resultar de sacrifícios tais que a Nação, não premida por vontade estranha, nem submetida a um estado de necessidade, não pudesse enfrentar de boa mente. E tanto menos se repeliria tal eventualidade, quanto é certo que a tibieza de vontade, o temor de todo esforço ou sacrifício, este sim, não acarretaria outra coisa, e a bem breve prazo, senão sacrifícios imprevisíveis. Tais sacrifícios com que a inércia nos ameaça, estes é que se tornariam insuportáveis. E eles serão cada vez maiores, ninguém pode dizer até que ponto, se não tivermos quanto antes a coragem das soluções viris.

O que se faz preciso, entretanto, para a solução acertada que todos desejamos, e ainda nos está à vista felizmente, é bem pouco. Bastará que as forças políticas compreendam, como não podem deixar de compreender, quanto já é sombrio e ameaçador o quadro da atualidade brasileira. Essa clara compreensão da realidade lhes sugerirá forçosamente a ousadia das atitudes necessárias, e com essa decisão, os motivos para esquecer as divergências que, apesar de tudo, ou por isso mesmo, esta hora tão grave acaso lhes pudesse oferecer. E daí resultará, pôsto a operar o movimento de união nacional, acima dos divisores partidários, sob a exclusiva inspiração do bem maior para o Brasil, que os representantes da Nação cheguem a adotar com plena confiança um "Plano de Base" para a reconstrução brasileira. Basta, por conseguinte, que tal plano se inspire e se ordene, meteticulosamente, na conformidade do que sugere a todos os espíritos a própria situação geral do país.

Insta igualmente que a esse plano queira e consiga o Poder Legislativo imprimir o "sentido integral" que ele precisa ter, a bem da unidade brasileira e da justiça e bem-estar para todos os brasileiros. Isso não implicará senão que se peça aos grupos sociais já favorecidos com as comodidades da civi-

lização, que consintam em pequeno sacrifício pecuniário. Um quase nada. Algo que não virá empobrecer realmente a quem quer que o sofra. Sacrifício, ademais, que se fará largamente compensar merce das próprias realizações que a Nação precisa empreender, mas que só poderá empreender se a insignificante contribuição pedida aos donos da riqueza fôr bem aceita, lealmente oferecida e aplicada em todo o interior do país de maneira reprodutiva, justa e adequada às necssidades da República.

O projeto da "Operação Município" contém, não há dúvida, na prudente forma original sob que foi lançado, tudo de que o Brasil precisa no presente momento. Mas, estando cada coisa disposta, no primitivo esquema que lhe foi traçado, conforme mecanismo por demais singelo, excessivamente lento será o desenvolvimento do plano. Mesmo seu êxito final ficará talvez comprometido, ou pelo menos em suspenso, porque dependerá de intercorrentes mudanças de orientação, capazes de prejudicar ou deter as providências postas em marcha. A continuidade é, sem dúvida, a condição "sine qua non" para empreendimentos de amplas dimensões como o de que se trata. E essa continuidade exige, não um apenas, mas sucessivos planos quinquenais. Planos, senão progressivamente mais vigorosos e extensos, pelo menos em condições de não retrogradarem ou esmorecerem a tal ponto que venha a ficar, em qualquer fase do seu desenvolvimento, abaixo do mínimo exigido para o aproveitamento a pleno efeito do esforço construtivo que se se conseguir desencadear.

Isto sugere oportunas e bem assentadas inclusões no "Plano da Operação Município". Tudo indica a conveniência, senão a necessidade, de que abranja êle certas "medidas de base". São, essas medidas, aquelas sem as quais nem a estrutura municipal do país se integrará, revitalizará e consolidará, como é preciso e urgente, nem tampouco se lhe deixará ao alcance a capacidade civilizadora que a essa mesma estrutura é essencial e sômente um plano de conjunto bem concebido e aplicado pode assegurar satisfatoriamente.

Por outro lado, é preciso fixar, desde logo, os recursos financeiros, tanto para o *lançamento*, como para a *continuação* da "Operação Município". Sem essa prévia e segura garantia, tudo que se tentar não passará de um esforço frustrado, mera aparência de construção a modelar nada mais que areia umedecida.

Mas ocorre ainda um terceiro e não menos importante aspecto. Faz-se mister, também, que se tracem nitidamente e d'antemão as linhas mestras do esforço reconstrutivo para o qual os Municípios brasileiros, todos êles sem exceção, devem ser imediatamente convocados e predispostos. Mas não sem que se tomem as medidas necessárias para evitar quanto possível, não só os "erros de origem", como, também, os "desvios de orientação", que prejudiquem o normal desenvolvimento do plano ou lhe retirem a força realizadora; ou, ainda, o impeçam de atuar uniformemente, como se faz indispensável, *em tôda a extensão do território racional*.

Daí o substitutivo cujo encaminhamento se pretende.

Com os desenvolvimentos propostos, a "Operação Município" articula-se tal como parece essencial com as três outras "Operações" conexas,

que efetivamente lhe condicionam o êxito, como o verificará quem quer que se detenha a refletir sobre a matéria com algum conhecimento da realidade brasileira.

É, em primeiro lugar, o sistema prático da cooperação entre os próprios Municípios. Somente esse sistema assegurará à organização municipal a sua efetiva autonomia, com a garantia da "permanência" e "integridade" para o seu potencial demográfico, econômico e financeiro. Somente por meio desse sistema, também, se conseguirá para os Municípios — *para todos eles sem exceção alguma* — o aparelhamento técnico cuja ausência até hoje não permitiu aos Governos Municipais dispor amplamente das vantagens de uma administração racionalizada, bem aparelhada e bem provida de pessoal especializado. Esse "plano" suplementar instituirá, igualmente, a rede de prósperas e bem organizadas metrópoles interiores, servidas de fáceis comunicações e de todos os recursos da civilização, sem cuja presença próxima não teriam ponto de apoio suficiente os esforços pioneiros que se fazem mister, em toda a parte, em prol do desenvolvimento agrário em larga escala, e sob métodos modernos, na generalidade dos Municípios, mas principalmente em relação a grande parte ainda inexplorada — e que é a maior — do território nacional.

São de caráter complementar os dois outros planos a articular com o da "Operação Município".

O primeiro deles é o do racional desenvolvimento e integração satisfatória do "quadro municipal". É um objetivo que não poderá ser conseguido desde que não se resguardem os "interesses nacionais" que o assunto envolve. Há-de continuar a exercer-se livremente a autonomia estadual, sem dúvida; mas insta estabelecer e fazer funcionar *harmônicamente* o escudo de que carece a autonomia municipal. Porque tanto merece ser protegida essa «autonomia» quanto a «autodeterminação» que, na matéria, cabe igualmente à União e ao Estado.

Essa, e não outra, a maneira prática para que também se evite a dupla impotência que até hoje prejudicou ou frenou a atuação dos Municípios. Isto é, como resultado de possuir o Município, — em vez de um bem proporcionado espaço geográfico, como seu junto "lugar ao sol" — ou um território "pequeno demais", ou, ao invés, um território "demasiado extenso". O plano sugerido, por isso que focaliza e resolve habilmente a questão, pôde prover ao mesmo tempo a que, pela ação conjunta da União, do Estado e do Município, cada qual na medida de suas possibilidades, venha o território nacional a ser devassado na sua totalidade, e efetivamente ocupado em pequeno prazo, recebendo a colonização intensiva, bem dirigida, e qualificada — nacional ou estrangeira, — de que carece o país em quase toda sua extensão territorial.

Vem em último lugar, como condicionamento e complemento, por igual indispensável ao êxito da "Operação Município", o plano que assegure a integração — e com esta o aprofundamento e a intensificação dos esforços — do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Instituto é, entre os muitos sistemas interadministrativos que a "Operação Município" vai mobilizar, aquele que se apresenta como o mais essencial à revitalização municipal

do Brasil. Isto não só porque foi a essa instituição que coube suscitar e amparar a própria campanha municipalista. Mas, também, porque por meio dela é que se experimentou, em âmbito nacional, a idéia cooperacionista, que é o próprio fundamento da "Operação Município". Além disso, força é reconhecer-se outro fato. Foi graças à atuação do Instituto, dia a dia ampliada e aprofundada, que ficou colocado em termos positivos o problema do Município, no Brasil, em função das duas outras estruturas nacionais — a estadual e a federal. O Instituto, não obstante suas deficiências, que ainda são grandes, já fez sentir, e está demonstrando cada vez mais claramente, tudo quanto, de caráter essencial, ainda precisamos, em matéria de conhecimento estatístico e geográfico, para que a recuperação da vida municipal se possa processar a pleno efeito.

O que o substitutivo dispõe, a esse respeito, satisfaz cabalmente. E' a experiência quem no-lo assegura. O esquema proposto corresponde não só aos objetivos municipalistas do I.B.G.E. mas também ao próprio papel que também lhe cumpre desempenhar em face da União e dos Estados. Completando o sistema, e assegurando-lhe os recursos financeiros na medida justa em que forem crescendo suas responsabilidades, diante da expansão da massa demográfica, multiplicação das circunscrições e diferenciação dos aspectos econômicos, sociais e culturais da vida nacional, o plano aqui considerado provê, entretanto, ao seu financiamento sem aumento de despesa. Apenas simplifica e racionaliza a estrutura do sistema. E com isto garante-lhe a eficiência integral. Tal não se poderia esperar, apenas, da "coordenação técnica" dos serviços, já em grande parte conseguida. Depende basilaramente da "coordenação administrativa". E o projeto visa a estabelecer essa coordenação sob a mais equilibrada das formas. Sem uma só desvantagem para qualquer das órbitas de Governo, mas com vantagens numerosas e muito grandes para cada uma delas.

Segundo o projeto, as peças do sistema que ao Instituto de Estatística servem de "órgãos centrais" -- Departamentos Estaduais e Serviços Ministeriais -- passam a desempenhar *de fato* esse papel. Mas, já agora, com tôdas as condições necessárias para que o Instituto lhes possa dar a eficiência requerida e assim servir melhor tanto aos fins da União como aos fins dos Estados e Municípios. Os recursos financeiros especiais para tanto são pedidos, não as atuais receitas federais, estaduais ou municipais; devem provir, sim, como é natural, de uma fonte tributária que as suporte folgadamente. Mas a módica contribuição especial, que é pedida, não chega a ser sacrifício apreciável aos seus consignantes. Além do que tenderá a liberar, em benefício dos Tesouros de cada uma das órbitas do Governo, as verbas que atendem às despesas atuais da União, dos Estados e dos Municípios, quase em correspondência rigorosa ao quantitativo global que se procura reservar ao Instituto. São cêrca de 450 milhões de cruzeiros anualmente. Tal importância vai ficar disponível, tanto para os Municípios, como para os Estados e a União, à razão de 150 milhões de cruzeiros para cada uma das três órbitas administrativas. Isto quer dizer que o plano apela para um sacrifício mínimo — e proporcional às respectivas possibilidades — a ser suportado pela categoria de contribuintes para tanto mais qualificada. E

êste mínimo sacrifício permitirá que o Sistema Estatístico Brasileiro, hoje mundialmente conhecido — e reconhecido nos meios técnicos como de original e feliz concepção, — passe a realizar em condições muito melhores, tanto em extensão quanto em profundidade, e sobretudo em qualidade, a estatística brasileira, uma das mais difíceis do mundo. Não se sobrecarregarão os orçamentos atuais da “despesa pública”, e ficarão favorecidos os respectivos orçamentos da “receita” com a importância total que o poder público ora dedica à Estatística. A mais disso, êsses mesmos recursos propiciarão uma nova rede prospectiva e informativa, bem maior e mais eficiente que as demais já experimentadas. E’ a que atuará, agora, no plano da “organização distrital”. A par disso, o esquema proposto assegura, ainda, uma rede de “rádiocomunicações” e outra de “transporte aéreo”, entre todos os Municípios do Brasil. Essas duas redes terão papel marcante nas próprias atividades do Instituto, mas também servirão suplementarmente, e de um modo geral, a todos os Governos em caso de emergência, servindo igualmente, e sobretudo, aos interesses da segurança nacional.

E’ fácil verificar, ademais do exposto, que o substitutivo vai restituir aos Municípios, mas já então com os recursos necessários para movimentá-los, não poucos campos ou setores administrativos que, erradamente, vinham sendo explorados sem sua participação, quer pela União quer pelos Estados, quando deveriam sê-lo, ou exclusivamente, ou predominantemente, pelas Administrações Municipais. O plano traçado permite igualmente a efetiva e racional descentralização, com apoio na rede de metrópoles dos Consórcios, de numerosos serviços federais e estaduais, mas que, sem embargo de serem geralmente muito onerosos, permanecem quase inoperantes, em virtude da centralização que lhes detém a expansão e os paralisa. Descentralizados racionalmente, mercê da nova estrutura municipalista que a Lei Pró-Município esquematizará, então a localização de tais serviços no interior do país se imporá, sem mais os embaraços que ora a impedem, ficando aos mesmos serviços também assegurada a ajuda eficaz, que em verdade não pode ser dispensada, dos próprios Municípios.

O esquema esboçado encaminha ainda:

- a) o levantamento do cadastro territorial e a efetividade do Registro Civil nas zonas rurais, de maneira total;
- b) a regular revisão dos mapas municipais em seguida às novas divisões territórios e o levantamento das plantas cadastrais, com os respectivos planos urbanísticos, das cidades e vilas de todo o país;
- c) a recuperação dos elementos marginais da nossa população (Colônias-Escola e Comandos Militarizados de Trabalho);
- d) a ocupação, de fato, a colonização eficiente, do território nacional, com a criação de tantos novos centros judiciário-administrativos (Distritos, Municípios, Termos e Comarcas) quantos necessários para que, atuando cada qual segundo sua categoria e em espaços geográficos compatíveis com a missão assistencial e civilizadora que lhe caiba desempenhar, fique em verdade todo o ecúmeno brasileiro sob a ação da soberania nacional no seu duplo aspecto de “jurisdição” e “proteção”;

c) a formação de uma dêde de cêrca de trezentas excelentes cidades interiores;

f) a interiorização até o Município, ou mesmo até o Distrito, das fôrças de progresso que ainda não puderam até hoje penetrar no Brasil;

g) a expansão planificada do enorme potencial econômico e social que já oferece ou poderia oferecer o Brasil em tôdas as regiões e rincões do seu amplíssimo território, e que, entretanto, permanece inaproveitado em virtude de não serem postas em obra elementares medidas de organização e estímulo, as quais só teriam de difícil o conseguir-se, como medida liminar, seu bem ordenado "encadeamento" e sua "continuidade", tal como exatamente predispõe o projeto;

h) a efetiva organização, em benefício de tôda a população brasileira, sob a égide da estrutura e organização municipal, dos serviços de saúde pública, de higiene, de educação e cultura popular, e de fomento rural, de que até o presente estêve o Brasil absurdamente privado;

i) a possibilidade de largas iniciativas tanto públicas como privadas, distribuídas simultâneamente por tôdas as circunscrições municipais e que cubram, na realidade, todo o território pátrio; para que assim se valorize a vida nacional, e se retirem do espaço geográfico, até agora desocupado e abandonado, os recursos econômicos e financeiros que permitam ao Brasil superar definitivamente a crise que o esmaga e garantir ao seu povo, no futuro, não apenas um razoável nível de bem-estar e conforto, mas realmente um ambiente renovado, no seio do qual a Nação respire melhor e possa realizar bem à vontade a impetuosa obra de civilização e cultura que lhe é necessária e está, sem dúvida, ao alcance do seu espírito de empreendimento e capacidade de organizar-se inteligentemente.

Esta, em linhas apenas muito gerais, a justificativa do projeto. Seu transcendente alcance, entretanto, quer na ordem social e econômica, como também no aspecto político, envolvendo as garantias de segurança nacional e de sobrevivência da Federação, transparece em cada um e no conjunto dos dispositivos alvitados. Possa, pois, o substitutivo merecer a compreensão e o beneplácito do Poder Legislativo. Se conquistar a sua confiança e levá-lo a propiciar ao país, com a "Operação Município", a extensa obra renovadora que a Nação inteira impetra em altas vozes e num estado de consciência coletiva como raramente temos visto entre nós, esta será a primeira empresa em grande estilo, a que nos teremos animado, em prol da reconstrução brasileira. Ela vai operar a partir dos alicerces, a bem dizer, nas infra-estruturas da Federação. Mas assumirá alcance "nacional", no mais elevado sentido da expressão, melhorando a vida brasileira em todos os aspectos. Quanto mais a fundo se meditar sôbre êste plano quádruplo mais peremptôriamente se verificará que nenhum outro esquema pode ser alvitado em condições de assegurar ao esforço de construção do Brasil impulso mais fundamental, mais extenso, em maior profundidade e com a intensidade tão bem proporcionada às reais necessidades das variadíssimas regiões brasileiras.

— M. A. TEIXEIRA DE FREITAS.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.614-54 DO DEPUTADO JARBAS MARANHÃO, ONDE SE ESTABELECEM AS BASES E DIRETRIZES PARA O PLANO NACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS (OPERAÇÃO MUNICÍPIO).

LEI PRÓ-MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o plano nacional de diretrizes e bases, e, concorrentemente, de iniciativas, acórdos e procedimentos intergovernamentais, por força do qual se assegure a aplicação, a pleno efeito, dos princípios do regime republicano-federativo fixados na Constituição, no que respeita ao reerguimento sócio-econômico e político-administrativo dos Municípios.

Parágrafo único. Complementarmente, a presente Lei desenvolverá a aplicação dos mesmos princípios do regime político aos aspectos básicos correlatos:

- a) da cooperação intermunicipal;
- b) do circunscrecionamento territorial primário, de ordem judiciário-administrativa;
- c) dos levantamentos do território e demais aspectos geográfico-estatísticos das condições de convivência social das comunidades municipais e de cada um dos respectivos Distritos.

Art. 2º Esta Lei corporificará, de forma geral, imperativos e condicionamentos — geográficos, sociais e políticos — que devem regular, no que toca à matéria considerada, o solidário comportamento, no domínio prático, das três órbitas autônomas da administração pública nacional.

Parágrafo único. Aplicar-se-á para esse fim a cooperação intergovernamental, como princípio basilar da organização política brasileira. Nessa aplicação, as autonomias governamentais ou autarquias administrativas, emergentes do regime constitucional, e postas paritariamente em presença umas das outras, se articularão entre si, mediante fórmulas convencionais adequadas, de caráter orgânico, na consecução dos fins comuns, sempre que interfiram simultaneamente, por motivo de coexistirem — independentes e equidistantes entre si, mas concorrentes — as respectivas competências.

Art. 3º Sob o aspecto formal ou expositivo, o disposto na presente Lei, que é, ao mesmo tempo, plano e programa e ainda ato e manifesto convocatório, estabelecerá, para assim bem atender ao seu triplice objetivo:

- a) obrigações e autorizações de caráter federal e campo nacional;
- b) princípios e diretrizes, bases e padrões, esquemas e normas gerais, tendo por alvo que os interesses da União se realizem, sempre que possível, mediante apenas a simples coordenação nacional previamente definida dos fins visados pelos Estados e Municípios; ou, então, que a ação federal, até onde e como convém, se vincule ou associe praticamente à ação estadual e

municipal, conforme planos preestabelecidos, naqueles campos de competência ou interesse comum, ligados ao objetivo geral firmado no artigo 1º.

Art. 4º Como apoio aos esquemas que a Lei se limita a oferecer no propósito de orientar a ação comum — mas sempre autônoma em relação a cada órbita de governo — dos Estados e Municípios, o contexto normativo invocará, nada obstante, no desenvolvimento dos esquemas e modelos preferidos:

a) os textos constitucionais que orientaram as diretrizes, bases, condicionamentos, esquemas e preceitos assentados;

b) os fundamentos lógicos, políticos ou práticos para a unidade de ação que deva ser adotada pelos Governos a que interessar o seu cumprimento "in solidum", tendo em mira, não só as respectivas prerrogativas de autonomia, mas, também, a intenção de que a plena solidariedade a estabelecer entre as diferentes órbitas governativas assumam sentido construtivo de âmbito ou compreensão nacional;

c) os acordos governamentais já firmados ou por firmar para que, na conformidade das respectivas disposições constitucionais, possam ser completamente atingidos os fins nacionais do plano previsto.

Art. 5º A execução do plano geral a que se refere a presente Lei terá por fim desenvolver, em condições eqüitativas e eqüânimes — a par do efetivo reerguimento — a potencialidade e as intrínsecas virtualidades da vida comunal da Federação.

Parágrafo único. O objetivo proposto neste artigo será realizado por meio da conjugação harmônica e livre convergência, em forma cooperativa, e mercê também do seu máximo desenvolvimento, das atividades administrativas que, diversificando-se no plano político onde se originam e são reguladas, aos mesmos campos se dirigem, ou devem vir a dirigir-se de maneira concorrente, no intuito de transformar, prontamente e de fato, todos os Municípios em outras tantas unidades eficazmente operantes "in solidum", na realização da ordem e do progresso nacional.

Art. 6º O "plano geral" traçado na presente Lei compreenderá os quatro seguintes "planos especiais":

a) o da "Operação Município" (plano de obras, empreendimentos e serviços municipais de natureza mais urgente provendo também ao financiamento da revitalização);

b) o da «Cooperação Intermunicipal» (instituição autárquica dos Consórcios Municipais), firmada na solidariedade convencional, para os fins da "Operação Município" das Municipalidades entre si, e entre estas, assim associadas, de um lado, e o Estado e a União, de outro, mas também intervinculadamente entre si, visando ao fortalecimento sócio-econômico e administrativo, em comum, das Unidades componentes de cada Consórcio;

c) o do "Circunscrecionamento Normalizado do Quadro Municipal" (condicionamentos básicos para a criação de novos Municípios e provimento à subdivisão adequada, ocupação e desenvolvimento econômico e social das áreas desabitadas, escassamente povoadas, ou ainda sem organização agrária);

d) o dos "Levantamentos Geográficos, Cadastrais e Estatístico-Censitários dos Municípios» (cartografia, medida e devassamento dos territórios municipais, topografia cadastral das cidades e vilas, organização ou efetivação a pleno efeito dos registros e cadastros rurais, além da prospecção sensitária e estatística geral; tudo executado, entretanto, a partir dos Distritos, com a objetivo de caracterizar a fundo, mas de maneira uniforme, harmônica e em uma única operação para todo o país, as condições geográficas e sociais de cada um dos Estados e da União Federal).

Art. 7º O objetivo primordial da cooperação intergovernamental a instituir será encaminhar, favorecer e garantir a obra de civilização e de integração nacional em toda a República, a fim de que essa obra resulte como deve resultar, nas condições atuais do país, do comum esforço de todos os órgãos do Poder Público, uma vez consistentemente solidarizados entre si em prol da potencialização e soerguimento da vida municipal, compreendida esta na generalidade dos seus aspectos e de modo uniforme em todas as regiões, sub-regiões e rincões da Federação.

CAPÍTULO II

Da "Operação Município"

Art. 8º Como principal instrumento de ação para os fins que esta lei prevê e encaminha no que depende da União Federal, fica instituída e autorizada a "Operação Município".

Art. 9º A "Operação Município" é o plano financeiro e de ação governamental no que tange a obras, empreendimentos e serviços, por parte da União, dos Estados e dos Municípios. Tem por fim assegurar o mútuo auxílio entre os Governos, de forma planificada e a consistente ajuda ao desenvolvimento solidário e harmônico da vida comunal brasileira, compreendida esta na totalidade das Unidades territoriais já existentes ou que vierem a existir na Federação, como resultante do progressivo e sistemático desdobramento da divisão administrativa e judiciária dos Estados e Territórios.

Art. 10. Ponto de partida para a obra de expansão, de progresso e integração sócio-econômica e política da vida municipal da República, e como suporte técnico-financeiro para o esforço de consolidar os alicerces sobre que repousam as superestruturas da vida nacional, tem a "Operação Município" o objetivo imediato de instituir, desenvolver e apoiar "in totum", segundo um condicionamento político-administrativo de base, a solidariedade e a cooperação entre as unidades municipais enquanto elementos celulares do organismo nacional, isto é, integradas efetivamente em sua normalidade de organização e funcionamento, conforme o espírito e a letra da Constituição Federal.

Art. 11. A solidariedade prevista no artigo precedente é objetivo a ser atingido, como condição liminar, dentro de um sistema cooperativista que alcance toda a Nação. Será estabelecida com apoio na Instituição conven-

cional dos Consórcios Intermunicipais (Autarquias de Municípios Unidos, ou União Municipal).

§ 1º A figura jurídica dos Consórcios Municipais será compatível, explícita ou implicitamente, com o conjunto das disposições constantes dos artigos 5º, 31, I e 156 da Constituição da República.

§ 2º Os Consórcios Municipais serão postos em ação sob a forma e nas condições que se estabelecem no Capítulo III desta Lei.

Art. 12. As "bases e diretrizes" previstas na presente lei, para o fim de organizar-se e implantar-se o Plano Nacional de Obras, Empreendimentos e Serviços ("Operação Município"), atêm-se ao objetivo da Recomendação Especial aprovada no III Congresso Nacional de Municípios, realizado em São Lourenço, Minas Gerais, entre 15 e 22 de maio de 1954.

Parágrafo único. O plano de que trata o presente artigo abrangerá, no primeiro exercício, o respectivo ordenamento técnico-financeiro, a instalação dos Consórcios de Municípios, a um programa inicial de emergência. Seguir-se-á o «primeiro programa normal» a ser executado em cinco exercícios consecutivos, sob o regime da cooperação e convênio entre a União, de um lado, e, de outro, os Estados e os Municípios que ao mesmo aderirem, obedecidos os princípios e preceitos fundamentais consubstanciados nesta lei.

Art. 13. O Plano Nacional de Obras, Empreendimentos e Serviços Municipais ("Operação Município") terá como objetivo principal promover, de forma simultânea e em condições equivalentes, o desenvolvimento em conjunto dos Municípios brasileiros. De tal sorte que estes se capacitem a pleno efeito ao seu destino constitucional como unidades sobre as quais se apóie o progresso econômico-social do país, especialmente em seus aspectos agrícola-industriais, de preservação da saúde pública, difusão do ensino técnico-profissional, aparelhamento para os transportes e comunicações e produção de energia.

§ 1º O objetivo visado no artigo deverá ser alcançado mediante:

a) a criação — por Decreto Executivo que lhe fixará as instruções — da Comissão Nacional Organizadora do Plano;

b) a constituição da Caixa financeira especial, constituída de recursos vinculados às obras, serviços e demais empreendimentos que o plano vier a abranger;

c) a criação ulterior, também por Decreto Executivo, da Comissão Nacional Executiva do Plano, cuja organização deverá ser pautada nos moldes da administração do Plano Salte;

d) a assinatura de Convênios nos quais fique estabelecida, tanto quanto possível, a descentralização administrativa mitigada, reservando-se à União ou ao Estado a orientação e controle técnico dos respectivos projetos, de modo que se ressalve a aplicação dos recursos na forma prevista pela presente Lei e atos que lhe forem subsequentes ou complementares;

e) a votação das leis especiais que a execução ou o alargamento do plano vier a requerer, atendidos os fundamentos que presidem a execução do Plano Salte; e

f) a formulação do projeto do Plano (Lei Especial de Programa) pela Comissão Nacional Organizadora do mesmo, a fim de que seja encaminhado ao Congresso para votação à parte, integrado pelas tabelas discriminativas das obras, serviços e demais empreendimentos a serem atendidos.

§ 2º O projeto referido na alínea "f" do parágrafo anterior deverá conter:

a) a consignação de recursos para o início e desenvolvimento, até conclusão, de obras e serviços públicos imprescindíveis às áreas municipais, especialmente no setor rural;

b) a consignação de recursos para o prosseguimento ou a complementação de obras e serviços públicos existentes nos municípios, e a estes pertencentes; ou de outros objetivos, executados pela União, cuja entrega às administrações municipais será feita na forma e nos termos que a lei determinar;

c) a consignação de recursos para serem entregues, a título de auxílio, às entidades privadas, cujas finalidades digam respeito a serviços de educação e saúde ou prestação de assistência social a título gratuito; bem como a serviços cooperativos, se destina a obras de melhoramentos ou ampliação de imóveis; ou aquisição de equipamentos e instalações, segundo programa quinquenal previamente estabelecido para inclusão ao Plano objeto da presente lei;

d) a consignação de recursos para estudos, projetos e respectiva implantação de reformas administrativas destinadas a racionalizar o aparelho administrativo das Prefeituras, incluindo-se nas mesmas a de reorganização dos serviços de secretaria das Câmaras de Vereadores, bem como a formulação de anteprojetos de leis e regulamentos destinados a suprirem deficiências ou a aperfeiçoarem as atividades municipais;

e) a consignação de recursos para o estabelecimento, em larga escala, do sistema de revenda de materiais e equipamentos agrícolas aos pequenos lavradores, por intermédio das Prefeituras ou das entidades cooperativas locais, mediante a assinatura de convênios especiais com a União e o Estado.

f) a consignação de recursos para a concessão de "bolsas de estudo" às administrações municipais para a formação, especialização e aperfeiçoamento técnico-profissional, concernente ao trabalho na agricultura, indústria e comércio; para a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal destinado a centros, hospitais e demais serviços de saúde; estabelecimentos de ensino rural de qualquer natureza, mediante a assinatura de acordos especiais entre a União, o Estado e os Municípios ou destes com as entidades competentes das órbitas nacional e regional de governo; e

g) a consignação de recursos para a execução de melhoramentos urbanos, desde que vinculados à saúde e higiene das populações.

Art. 14. Os recursos para quaisquer serviços, obras ou empreendimentos convencionados serão sempre concedidos nas proporções de 90%, 70% e 50% por parte da União, e os restantes 10%, 30% e 50% como contribuições do Município ou do Consórcio de Municípios.

§ 1º A lei concernente ao Plano, referida no artigo 13, § 1º, alínea "f", fixará as proporções estipuladas neste artigo tomando por base as

seguintes prioridades para maior contribuição da União em relação a cada projeto:

- a) maior rentabilidade;
- b) maior interesse econômico, nacional, regional, ou municipal;
- c) maior interesse social; e
- d) menor renda municipal.

§ 2º As contribuições do Município poderão ser estabelecidas nos respectivos convênios sob formas que não a financeira.

§ 3º Os Estados, se assim o entenderem, poderão aderir técnica e financeiramente aos objetivos do presente Plano, especialmente na parte relativa aos empreendimentos, obras e serviços intermunicipais cujas proporções venham a exceder à capacidade de contribuição das áreas municipais interessadas.

Art. 15. As obras e serviços públicos a que se referem as letras a), b) e g) do § 2º do art. 13 § 2º são as seguintes:

a) rodovias, inclusive obras de arte, desde que não previstas nos Planos Rodoviários Nacional e Estaduais e destinadas a ligações intra ou intermunicipais, neste último caso à base de prévio acôrdo entre os interessados, isto é, os Municípios membros de um Consórcio, ou de Consórcios vizinhos;

b) centros, hospitais e demais serviços de saúde pública;

c) postos, núcleos agropecuários e demais serviços relacionados com o melhor aproveitamento das riquezas vegetal e animal;

d) obras e serviços relacionados com a pesca e melhoria das condições de vida dos pescadores e de suas famílias;

e) pequenas unidades industriais destinadas a promover o beneficiamento ou maior aproveitamento econômico da produção local;

f) providências relacionadas com a proteção dos trabalhadores que se dedicam a atividades extrativas em condições de desassistência patronal e perigoso isolamento social;

g) construção de pequenas usinas de produção de energia para consumo local ou de algumas áreas municipais, neste último caso à base de prévio acôrdo entre os interessados;

h) construção de açudes, barragens, represas, obras e cisterna de irrigação;

i) obras de saneamento, desobstrução e limpeza de rios, construção de canais;

j) construção e instalação de escolas, especialmente rurais, inclusive promoção de cursos avulsos, para a formação de profissionais; e

k) obras e serviços de água e esgotos, bem como do saneamento de áreas urbanas e subúrbanas.

Art. 16. A municipalização de serviços é princípio dominante na organização dos projetos do Plano e fundamento para a transferência de serviços à alçada das Prefeituras.

Art. 17. Para o efeito do Plano são "benefícios de ordem rural" os destinados à melhoria não só das condições de vida das populações de

campo como da produção agrícola, mesmo nas áreas urbanas e subúrbanas das sedes e dos distritos municipais.

Art. 18. As aquisições de materiais e equipamentos para revenda aos pequenos agricultores serão feitas por encomendas globais da Administração do Plano entregues às Prefeituras ou entidades cooperativas locais, conforme programas previamente estabelecidos nos convênios especiais firmados com a União e o Estado.

Art. 19. A adesão do Município ao Plano importa na aceitação das bases e diretrizes desta Lei bem como dos princípios fundamentais, normas e processos estabelecidos nas que se lhe seguirem.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a organizar os projetos relativos aos instrumentos legais ou convencionais, mencionados no § 1º do artigo 13, bem como a baixar os atos de constituição da Comissão Nacional Organizadora do Plano, objeto da alínea a) do mesmo parágrafo e artigo.

Art. 21. A Comissão Nacional Organizadora do Plano será constituída de cinco (5) membros e de um assessor principal nomeados por decreto do Presidente da República, sendo que o último, por indicação, em lista tríplice da Associação Brasileira de Municípios.

Parágrafo único. O assessor principal reunirá a qualidade de diretor executivo da Comissão.

Art. 22. Fica autorizada pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores a abertura do crédito de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) em cada um dos exercícios de 1957 e 1958. As respectivas importâncias destinar-se-ão a custear os trabalhos da Comissão Nacional Organizadora do Plano, o lançamento imediato do esquema de emergência para os empreendimentos mais urgentes, segundo proposta das Câmaras Municipais, com a seleção e aprovação por decreto do Poder Executivo, e ao custeio de execução normal da "Operação Município" no ano de 1957.

§ 1º Para a cobertura desses recursos bem como das rubricas orçamentárias e de quaisquer outros créditos que no desenvolvimento da "Operação Município" se fizerem necessários na conformidade do plano aprovado, é o Poder Executivo autorizado a efetuar emissões de papel moeda, mas sob precisas condições de resgate por meio de empréstimo interno que prevê o artigo 25 § 2º.

§ 2º Os créditos ou receitas da "Operação Município" se aplicarão "in totum":

a) com prioridade absoluta no resgate das emissões de papel moeda feitas para o fim da "Operação Município", quanto à parte não coberta pelas emissões de apólices previstas no art. 25, § 2º;

b) em seguida, para resgatar as apólices do Empréstimo "Operação Município".

Art. 23. Como principal recurso de financiamento permanente, por parte da União, da recuperação municipal, a iniciar-se com o primeiro plano

quinquenal da «Operação Município», fica criado o imposto de «Giro bancário», regulado na forma dos parágrafos seguintes :

§ 1º O imposto de Giro Bancário, previamente regulamentado por decreto do Poder Executivo, computar-se-á no Orçamento da Receita de 1957 (art. 141, § 34, da Constituição) e será cobrado a partir de 1º de janeiro de 1957, sob a forma de selo ou papel selado, na proporção de dois cruzeiros por milhar de cruzeiros ou fração superior à metade dessa importância, sobre o valor dos recebimentos e pagamentos, ou ordem de cobrança ou pagamento, que realize Banco ou Casa Bancária por suas matrizes, sucursais e agências. O tributo aplicar-se-á distintamente às diferentes fases da movimentação dos valores bancários circulantes a qualquer título e sob qualquer forma (depósitos, pagamentos ou recebimentos, cheques, transferências ou outra).

§ 2º Os recursos previstos no presente artigo serão levados à Caixa Nacional de Fomento Agropecuário e Industrial nas Áreas Rurais (Caixa "FAPIAR"), por meio de conta vinculada aberta no Banco do Brasil.

§ 3º À Caixa "FAPIAR" é dado o destino de assegurar a normal liquidação dos financiamentos proporcionados pela "Operação Município", independentemente da imediata reprodutividade das Obras, Empreendimentos e Serviços que aquela operação tem por fim custear.

§ 4º Ao termo do sexênio a que se referem o "esquema de emergência" e o "plano básico" da "Operação Município", as disponibilidades da Caixa «FAPIAR» (compreendendo a contribuição federal prevista neste artigo, bem assim as amortizações e juros dos empréstimos aos Municípios já em fase de liquidação) serão destinados, depois de resgatadas as emissões ou empréstimos que a "Operação Município" exigir (art. 22 §§ 1º e 2º), ao financiamento de sucessivos "planos quinquenais", para melhoria e valorização da vida ru-ro-municipal brasileira.

§ 5º A distribuição dos recursos a que se refere o parágrafo precedente se fará segundo critérios uniformes e bem controlados, pelos quais fiquem atendidas as diferenciações decorrentes da maior ou menor onerosidade dos encargos que enfrentarem os diferentes Municípios, segundo ponderação simultânea dos dois fatores necessariamente intervenientes — a extensão territorial, de um lado, e a massa demográfica, do outro lado.

Art. 24. No último ano do quinquênio a que se refere o "plano básico" da "Operação Município", e depois em continuação segundo o mesmo critério, formando uma cadeia ininterrupta de planos quinquenais, se elaborará, sempre na conformidade do prescrito para o primeiro plano, um novo projeto para o quinquênio imediato.

§ 1º O financiamento dos planos da "Operação Município" que se sucederem ao primeiro será projetado salvo o que determinar lei especial de acordo com os recursos permanentes previstos nesta lei e então disponíveis ou esperados.

§ 2º Depois de atendido o disposto no art. 22 e seus parágrafos os recolhimentos que receber a Caixa Nacional de Fomento Agropecuário e

Industrial nas Áreas Rurais (Reserva ou Caixa "FAPIAR") atinentes a cada exercício serão levados à conta de disponibilidade financeira da "Operação Município" para o exercício seguinte.

§ 3º Depois dos dois primeiros exercícios, o de 1956 (plano de emergência) e o de 1958 (início do Plano Quinquenal) da "Operação Município", cujo financiamento total caberá a essa Operação promover com os recursos previstos no art. 2º, os encargos das Obras, Empreendimentos e Serviços Municipais no decorrer dos quatro restantes exercícios de primeiro plano quinquenal, se aterão ao quantitativo anual de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros). Seu financiamento far-se-á igualmente mediante operações financeiras especiais (emissão de papel-moeda e lançamento de empréstimos) mas já então tais operações terão por fim coibir no fim de cada exercício apenas a diferença entre o total de três bilhões de cruzeiros e a disponibilidade da Caixa "FAPIAR" para o exercício imediato.

§ 4º Liquidados em qualquer tempo os compromissos da "Operação Município" quanto às emissões de papel-moeda e de apólices que o seu lançamento houver exigido, os recebimentos resultantes dos respectivos empréstimos reforçarão as disponibilidades da Caixa FAPIAR, que se reunirá aos ingressos provenientes do imposto sobre o Giro Bancário. Ficarão assim constituídas as disponibilidades para os fins dos subseqüentes Planos Quinquenais de Obras e Empréstimos Municipais, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 5º O segundo Plano Quinquenal de Obras e Empreendimentos Municipais será estabelecido na base de uma receita anual correspondente ao que for apurado, como disponibilidade líquida, no balanço da Caixa FAPIAR para o último exercício do primeiro quinquênio. Ficará como reserva, para suprir *deficits* imprevistos da execução do Plano ou constituir disponibilidade para o plano quinquenal imediato, a diferença a mais que for efetivamente arrecadada.

§ 6º Ao invés, verificando-se insuficiência de ingressos no decorrer do quinquênio, quanto ao importe anual das disponibilidades previstas, será feita a emissão progressiva, até o fim do quinquênio, de papel-moeda e apólices, permanecendo, porém, as contribuições dos Municípios que foram recolhidas a partir de término do quinquênio, vinculadas globalmente ao resgate desse compromisso extraordinário.

§ 7º Completado o quinquênio do plano básico da "Operação Município", os ingressos ou receitas da Caixa FAPIAR não vinculados a compromissos legais ou contratuais e que excederem anualmente o montante de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), se aplicarão, metade ao reforço da própria Caixa e a outra metade ao resgate da dívida interna federal.

§ 8º Resgatadas as emissões de papel-moeda que se houverem aplicado ao plano de emergência de 1947, os pagamentos recebidos das Municipalidades em virtude da "Operação Município" serão recolhidos à Caixa FAPIAR, em conta especial. As importâncias arrecadadas terão por destino,

ao encerrar-se o exercício, o resgate ao par, mediante sorteio, das apólices em circulação que lastrearem a emissão inicial.

§ 9º Nos contratos dos empréstimos feitos pela Caixa FAPIAR ficará previsto que as contribuições anuais (amortizações, juros e fundo de reserva), não serão inferiores ao mínimo, aqui preestabelecido, de 1/30 do débito total, independentemente do que renderem as obras ou serviços executados. Ficará o *deficit*, se houver, a cargo da receita ordinária do Município; o saldo, quando existir, se computará como receita municipal extraordinária.

§ 10. As taxas, impostos ou créditos quaisquer que forem instituídos para financiar as obras, serviços ou empreendimentos executados com o auxílio da "Operação Município" serão majorados de 20% do importe calculado para o custeio das obras, serviços ou empreendimentos, compreendendo a amortização do capital e juros, tendo estes por limite a taxa máxima de 6%. Desde o início da sua arrecadação, e durante quinze anos, a receita da majoração aqui prevista será recolhida ao Fundo de Reserva da Caixa FAPIAR, destinada a permitir, à custa dos melhoramentos já propiciados aos Municípios, o progressivo alargamento, com recursos de origem municipal, dos programas a que se ativer a "Operação Município" nos quinquênios subseqüentes.

Art. 25. A operação financeira destinada a custear as obras, serviços e empreendimentos compreendidos tanto no plano de emergência quando no plano básico da "Operação Município", obedecerá fundamentalmente ao esquema firmado nos parágrafos dêste artigo, independentemente das medidas de segurança ou complementares que a Comissão Executiva do Plano propuser e o Governo aprovar.

§ 1º Aprovado o plano de emergência, cujo financiamento será previsto em cotas mensais predeterminadas, a emissão de cada cota será feita e levada à respectiva conta no Banco do Brasil, até o dia dez de cada mês.

§ 2º A emissão de cada uma das cotas terá o lastro de uma emissão especial de apólices intituladas "Operação Município", ao juro de 9% ao ano, as quais serão tomadas e resgatadas (por sorteio) ao par.

§ 3º Os ingressos resultantes da venda das apólices da "Operação Município", serão incinerados, como resgate progressivo das emissões de papel-moeda a que tais apólices servirem de lastro.

§ 4º Para o financiamento da "Operação Município" a partir de 1958, no caso de insuficiência dos recursos já então existentes na Caixa FAPIAR, fica autorizado um empréstimo compulsório a ser lançado por decreto executivo dos contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) do imposto sobre a renda. Esse empréstimo se efetivará em cinco prestações anuais cada uma na proporção que fôr fixada mas não superior a 10% da importância devida pelo contribuinte (excluído o adicional a que se refere o § 6º do art. 38).

§ 5º Os contribuintes do imposto sobre a renda como credores dêste empréstimo receberão uma "fôlha de crédito" onde será registrado o competente movimento atribuindo-lhe o juro de 5% ao ano.

§ 6º O resgate dêsse empréstimo e o pagamento dos respectivos juros se fará a partir do exercício imediato ao recebimento da última anualidade recolhida e mediante descontos sucessivos sobre a importância que os contribuintes do imposto sobre a renda houverem de pagar cada ano ao Tesouro. Tais descontos se farão por cotas correspondentes a cinco por cento (5%) da contribuição principal (sem os adicionais) do mencionado imposto até liquidação.

§ 7º Como encargo decorrente da "Operação Município" o Orçamento Federal depois de lançado o empréstimo compulsório previsto no § 4º deste artigo só responderá em cada exercício do primeiro Plano Quinquenal pela importância necessária para completar-se o importe anual da mesma operação (Cr\$ 3.000.000.000,00), levando-se em conta os recursos específicos previstos no art. 23. Nos exercícios subsequentes, o orçamento federal, apenas incluirá verba para suprimento da Caixa FAPIAR até o limite da importância que for estimada necessária a fim de que os recursos anuais disponíveis para assegurar continuidade à "Operação Município", não venham a ser inferiores a Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

§ 8º Ocorrendo qualquer saldo do empréstimo compulsório previsto no § 4º, será incinerada a respectiva importância, a título de reforço do resgate da emissão monetária inicial. Não havendo mais responsabilidades dessa espécie, o saldo se aplicará a retirar da circulação, mediante sorteio, as apólices cuja tomada já houver resgatado parte das emissões de papel-moeda inicialmente efetuadas para financiamento da "Operação Município"; ou então se tal resgate já estiver concluído, no reforço das reservas da "Operação Município", podendo destinar-se, no próprio quinquênio em curso, a empreendimentos especiais e urgentes que interessem a dois ou mais Consórcios ainda subdesenvolvidos.

CAPÍTULO III

Da Cooperação Intermunicipal

Art. 26. Por força do princípio básico firmado no art. 7º desta lei, fundamento do "Plano de Cooperação Intermunicipal" assentado no art. 6º alínea "b", a habilitação preliminar das Municipalidades aos benefícios previstos na "Operação Município" far-se-á "in solidum" e globalmente.

§ 1º Entender-se-á esta solidariedade com referência aos grupos ou consórcios de vizinhanças que os Municípios instituísem entre si, com a finalidade e sob a forma liminarmente definidas nos arts. 10 e 11 da presente lei.

§ 2º Os Consórcios Municipais visam ao efeito e eficiente estabelecimento da cooperação técnico-administrativa no plano da convivência internacional, e, ainda, entre tais associações de Municípios e os diferentes órgãos da administração federal e estadual que carecem de atuar mediante descentralização sub-regional, mas em condições de poderem planejadamente, e em perfeita solidariedade com as administrações locais co-interessadas, beneficiar por igual aos Municípios Unidos em que se verificar a respectiva associação.

Art. 27. Organizar-se-ão tais Consórcios, satisfeitas as condições legais, entre os Municípios das áreas geográficas a esse fim predeterminadas, como circunscrições constitutivas das sub-regionais (já efetivamente municipalizados ou ainda a municipalizar, em parte) definidas nesta lei.

§ 1º A formação de cada Consórcio assegurará a este personalidade jurídica como ente autárquico paraestatal. Deverá processar-se mediante acôrdos multilaterais entre os Governos Municipais compactuantes do Consórcio, os quais serão representados pelos próprios Prefeitos e na forma das autorizações formuladas pelas respectivas Câmaras de Vereadores.

§ 2º Os acôrdos ou Cartas Estatutárias que declarem instituídos os Consórcios Municipais na forma e para os fins da presente lei, adotarão uniformemente, sem prejuízo de suas cláusulas específicas, e além do que prescreverem as disposições constitucionais e a competente legislação orgânica, as diretrizes, normas e bases gerais necessárias para que se estabeleça com eficiência, na prática administrativa, a solidariedade nacional subentendida nos princípios adotados em favor do revigoração dos Municípios, e que é urgente e instantaneamente reclamada pelos vitais interesses da Nação.

Art. 28. A organização dos Consórcios Municipais se verificará, em tôdas as Unidades da Federação, de modo geral e uniforme quanto às características fundamentais que os habilitem, por via da livre determinação dos Municípios, aos fins sócio-econômicos e judiciário-administrativos aqui previstos.

§ 1º O Consórcio Municipal tem por objetivo, conseqüentemente, obter no que fôr a isso essencial que a Nação se capacite a promover de modo efetivo e orgânico, e tanto em extensão quanto em profundidade, o seu próprio desenvolvimento. Esse desenvolvimento processar-se-á, todavia, segundo esquemas e programas que tendam a suprir as atuais deficiências e necessidades da vida nacional quanto aos seus planos superiores, em decorrência, precisamente, das condições negativas os deficitários, que ora detêm, amortecem ou incapacitam a vida municipal.

§ 2º O esforço de propulsão da vida municipal, configurado e definido neste artigo, apoiar-se-á principalmente na imediata instituição e desenvolvimento intensivo de um quadro metropolitano interior, de sentido sub-regional. Tal quadro será a esse fim planificadamente predisposto, mas sob a condição de proporcionar efetiva cobertura a todo o território nacional.

§ 3º O quadro de núcleos interiores bem organizados e efetivamente predispostos ao progresso, a que se refere este artigo, é o que, sem favorecer o urbanismo anti-ruralista nem quaisquer outras deformações viciosas, mas na posse real de todos os recursos de civilização e irradiando normalmente poderosa influência de maneira eqüitativa por sobre o território jurisdicionado venha a ser integrado por aquelas cidades-chaves, tôdas elas ligadas entre si e com as cidades dos Municípios associados, que ficarem servindo de sedes aos diferentes grupos cooperativos formados pelos "consórcios" de unidades municipais.

§ 4º A organização dos Consórcios Municipais subentenderá que, em favor de plena capacitação sócio-econômica e administrativa dos centros urba-

nos escolhidos como sede da assistência mútua entre os Municípios Unidos e conseqüente atuação metropolitana, se empregarão de forma previamente planejada, e sob critérios de equitativa distribuição, todos os esforços e instrumentos de ação das três órbitas do Poder Público — a nacional, a regional e a local.

Art. 29. As Uniões convencionais de Municípios, ou Consórcios Municipais, isto é, realizados "entre Municípios", deverão:

a) abranger, com área média ponderadamente assentada para cada região, não menor de 10.000 km², nem superior a 50.000 km², todo o território nacional, de maneira que fiquem interdistinguidas sob condições convenientes as respectivas sedes, em cada uma das Unidades da Federação, assegurando praticamente, dessa forma, a efetiva coesão da vida nacional;

b) servir de ponto de apoio, de modo tanto quanto possível equivalente em toda a extensão do país, à organização e expansão agrária brasileira, mas em condições de garantir além da efetiva proteção a bens e vidas, o gozo e exercício da cidadania nível condizente de bem-estar social e econômico, o satisfatório desenvolvimento cultural, para as respectivas populações, tanto urbanas como rurais;

c) propiciar pela cooperação intermunicipal e com o auxílio efetivo da União e do Estado, as obras, serviços, empreendimentos e iniciativas que, por igual, dotem os Municípios Unidos com os recursos da civilização e a necessária capacidade de progresso mas obedientemente a bem estabelecidos critérios, tal como é requerido pelo papel que à vida comunal cabe desempenhar na fundamentação e desenvolvimento da vida estadual e nacional.

Art. 30. Os benefícios do progresso e da civilização a conduzir para o interior brasileiro, mercê das energias e recursos que se conjugarem com o objetivo de assim melhor se aplicarem em larga escala nas cidades-sedes dos Consórcios Municipais, se desenvolverão, por isso mesmo, em forma convergente e solidária, tendo por fim:

a) capacitar as metrópoles sub-regionais, tão cedo quanto possível, para a sua alta missão civilizadora, mas sem deter ou enfraquecer — antes estimulando-o e favorecendo-o — o progresso das demais cidades vinculadas ao Consórcio, de sorte que tais centros metropolitanos ou cidades-chaves de zonas se tornem as necessárias "bases de operações" para as medidas governativas tomadas a fito de promover desde logo em condições reais tanto de eficiência quanto de suficiência, a efetiva ocupação do território nacional e a assistência devida às comunidades municipais;

b) conduzir as populações municipais, por igual, e ao mesmo tempo, a um tipo de satisfatória estrutura agrária e industrial (Operação Município);

c) elevar a um padrão condigno de bem-estar social e econômico, tanto os habitantes dos núcleos urbanos quanto os contingentes que povoam distribuídos, em cada Estado ou Território, segundo as sub-regiões específicas ou extrativos — (Operação Município).

Art. 31. Os Municípios brasileiros, para os fins desta lei, ficarão distribuídos, em cada Estado ou Território, segundo as sub-regiões especificamente delimitadas pelos Conselhos Nacionais de Geografia e de Estatística, em deliberação comum.

§ 1º A distribuição prevista neste artigo terá por objetivo traçar de modo sistemático e complexo geopolítico que, completando e complementando o parcelamento territorial primário da República, visará manter-lhe ao mesmo tempo a plena potencialidade sócio-econômica.

§ 2º O esquema geopolítico (ou divisão sub-regional) a estabelecer para os fins dêste artigo apoiar-se-á apenas aos critérios de vizinhança geográfica, relativa equivalência territorial e facilidades de intercomunicações (já estabelecidas ou a estabelecer). Não haverá, portanto, a intenção, que é contra-indicada ao caso, de obter-se a homogeneidade de aspectos geográficos ou característicos econômicos; considerar-se-á o país como um todo, para o fim de se lhe assegurar circunscriçionamento racional, sem destoantes disparidades de magnitude quanto à área, nem diformes configurações, mas ao mesmo tempo, e tão somente, — adstrito à divisão político-federativa da República.

§ 3º Os Conselhos Nacionais de Geografia e de Estatística elaborarão o projeto a que se refere o presente artigo, depois de ouvidos os seus órgãos regionais, entidades já credenciadas que são, para trabalhos dêsse gênero. Tal encargo os sobreditos Conselhos o executarão na sua qualidade representativa, por força da Convenção Intergovernamental de 1936, da solidariedade entre a União, os Estados e os Municípios quanto a tudo que disser respeito às atividades e realizações técnicas relacionadas com a Geografia e a Estatística.

§ 4º A Carta Estatutária que resultar da Convenção Internacional instituidora de cada Consórcio será elaborada e firmada consoante a forma e os princípios gerais previstos nesta lei para fins de sistematização, acrescidos, porém, se assim os Municípios interessados julgarem necessário, de normas específicas. Tais normas ficarão assentadas nas autorizações legislativas das Câmaras de Vereadores, onde se fará também preliminar referência — a fim de que prevaleçam estas expressamente e sem discrepâncias como disposições orgânicas — às “normas, diretrizes, bases e fundamentos” constantes do presente diploma legislativo para o qual como abreviatura utilizável em tal referência fica adotado o simples indicativo de “Lei Pró-Município”.

§ 5º O quadro geográfico dos Consórcios só será modificável decenalmente depois de promulgadas e executadas as leis quinquenais revisoras da divisão municipal. Os desdobramentos dos Consórcios só serão decididos, por conseguinte nos anos de milésimo nove, para entrar a modificação em vigor a 1º de março dos anos de milésimo zero, em correspondência com as medidas preparatórias dos Recenseamentos Gerais da República. A revisão referida sera assim medida preliminarmente ao levantamento geral e periódico das características demográficas e sócio-econômicas brasileiras. E' reconhecido que tais operações devem ser efetuadas decenalmente em todo o país, segundo plano uniforme, mas que só atingirão a pleno efeito os seus

fins se forem realizados por sobre um quadro territorial bem definido, e também estabilizado, tanto na extensão como nas categorias adequadamente ordenadas.

§ 6º O desdobramento do Consórcio se efetivara mediante ato revocatório ou rescisório assentado entre os Municípios associados. Nesse ato declarar-se-á antiga unidade que as novas forem chamadas a substituir, conforme a deliberação solidariamente tomada pelas circunscrições municipais co-interessadas. Os Municípios, assim, são livres de modificar numa certa medida e com oportunidade seus vínculos associativos, mas sem quebra no princípio de ordem e equilíbrio que se houver implantado com alcance e sentido nacional.

§ 7º Sob pena de ficarem sustados os benefícios desta lei, o desmembramento de qualquer Consórcio só será objeto de exame e deliberação quando, sendo a respectiva área superior a 20.000 km², convierem unânimemente seus componentes em que se desdobre o antigo Consórcio em dois, entre os quais, ficando-lhes assegurada relativa equivalência territorial, se distribuam os Municípios que o compuserem.

§ 8º O desdobramento far-se-á sem que qualquer das unidades consorciais resultantes se veja privada de continuidade territorial; mas não poderá nenhuma delas ficar com área inferior a dez mil quilômetros quadrados, mesmo quando, para conseguir-se essa equilibrada divisão geográfica se torne preciso prever a criação, no Consórcio, de novos Municípios ou Territórios Municipais.

Art. 32. Por meio do quadro associativo dos Consórcios Municipais fixar-se-á o sentido complementar do "Quadro Municipal" da República em face da autonomia dos Estados-Membros, propiciando praticamente aos Municípios, também eles necessária e constitucionalmente autônomos, os mesmos benefícios que decorrem da existência da União Federal para os Estados Federados: isto além da assistência e ajuda que os Municípios Unidos também ficam habilitados a receber, em melhores condições, do Governo Federal.

Art. 33. É assentado expressamente o princípio de que não se infirmará praticamente, em nenhuma hipótese, a autonomia municipal, nem se deixará sem proteção equânime o patrimônio municipal expresso em área geográfica e possibilidades financeiras, a cuja proteção se destinam, na Carta Política, os arts. 7.º, inciso VII, alínea «e» e 141, § 38, prescrevendo o primeiro até mesmo o instituto preservativo da intervenção federal, e permitindo o segundo o procedimento judicial de defesa, por iniciativa de qualquer cidadão.

§ 1.º O princípio firmado neste artigo há de conciliar-se com a necessidade de concederem os Estados a autonomia municipal a novas áreas dos respectivos territórios já suficientemente desenvolvidos. Essa medida ficará neutralizada, no seu efeito de debilitação dos Municípios desmembrados, desde que deliberado sob a precaução do estabelecido no parágrafo imediato.

§ 2.º As deliberações sobre a criação de novos Municípios serão tomadas sem afetar nem a área territorial do Consórcio nem também, conse-

qüentemente, suas possibilidades econômicas. Também não admitirão nem que se retirem aos Municípios, objeto de desmembramento, as condições mínimas de subsistência e progresso, nem que se criem novos Municípios desprovidos dessas mesmas condições, ainda que respeitados os demais requisitos legais.

§ 3.º A formação dos Consórcios implicará ainda a caracterização da cidade em que houver de ter sede o Conselho Administrativo da União Municipal como ponto-chave da sub-região, conforme a fundamentada indicação concorde dos Conselhos Nacionais de Estatística e de Geografia.

§ 4.º Em benefício das cidades que forem constituídas sedes de Consórcios, e conseqüentemente ao destino que lhes é reservado, se promoverá o duplo movimento:

a) de convergência dos recursos e esforços que devem mover as atividades e a solidariedade intermunicipal de sentido sub-regional; e

b) complementarmente, de descentralização com idêntico sentido, das atividades, serviços e recursos da União e dos Estados, no que tange a tudo quanto deva ter alcance nacional mas se realize através de atuação direta em toda a extensão geográfica do país, distribuída esta segundo o seu quadro básico — o da divisão municipal, — em o qual se devem apoiar todos os demais circunscriçõamentos necessários à organização e proteção do corpo social da Nação.

§ 5.º Constituem objetivo nacional impreterível quanto aos esforços de recuperação e reajustamento da vida nacional, no seu sentido de unidade, harmonia econômica (equilíbrio) e ética, política (justiça), fazer-se evoluir o quadro municipal e brasileiro na direção da melhor distribuição dos benefícios e encargos resultantes do espaço geográfico. Será este o meio para que se corrijam as atuais e injustificadas preferências em favor de determinados Municípios e em detrimento de outros, as quais, assim, ficarão expressamente evitadas, consoante o disposto no art. 31, inciso I, da Constituição.

§ 6.º Onde, em conseqüência, o território ainda fôr despovoado, aí acumular-se-ão preferencialmente os recursos de povoamento e organização, em regime administrativo especial (art. 156 da Carta Constitucional). Esse regime administrativo preparará a respectiva autonomia mas de acôrdo com um padrão regional que não se constitua anomalia dentro das condições de variabilidade ponderadamente estabelecidas a fim de — e em condições eqüitativas — poder o progresso beneficiar em breve prazo todo o território da República.

§ 7.º Instituída e delimitada na Carta Estatutária de Consórcio, a solidariedade de ação técnico-administrativa entre os Municípios Unidos, será tal solidariedade, mediante expressa cláusula do diploma convencional, efetivamente estabelecida e dirigida por um Conselho Administrativo. Ficará o Conselho constituído pelos titulares das respectivas Prefeituras, cabendo a Presidência ao Prefeito do Município sede do Consórcio. Ao Presidente do Conselho Administrativo incumbirá assim, em nome e por delegação daquele alto Colégio, exercer permanente vigilância sobre os respectivos órgãos executivos — o administrativo e o técnico — na forma precisa da deliberação coletiva e partidária das Prefeituras co-vinculadas.

§ 8.º As Cartas Estatutárias também proverão à suplência dos membros dos respectivos Conselhos Administrativos, a qual deverá ser atribuída, segundo a hierarquia política implícita na conceituação da autonomia municipal, aos Presidentes das respectivas Câmaras de Vereadores.

§ 9.º No Estatuto ou Carta Estatutária do Consórcio, ficarão previstos, como instrumentos de ação dos Municípios Unidos, a Secretaria do Conselho Administrativo e o Departamento Técnico Intermunicipal de Obras e Empreendimentos. Tais órgãos serão organizados ulteriormente pelo sobre-dito Conselho, quando os puser a funcionar por meio de Resoluções (com numeração seguida e uma para cada assunto) conforme a experiência e as circunstâncias que resultarem da movimentação dos serviços do Consórcio.

§ 10. No Estatuto de cada Consórcio se incluirá, como garantia de eficiência para o sistema cooperativo a estabelecer em toda a República, a prescrição de serem escolhidos, quer o Secretário do Conselho Administrativo da União, quer o Chefe do Departamento Técnico Intermunicipal de Obras e Empreendimentos, sob a condição de que os respectivos titulares possuem diploma profissional de nível superior. Essa capacitação deverá decorrer de qualquer um dos cursos, de Ciências Administrativas, Jurídicas, Sociais, Estatísticas, Contábeis, — de preferência de Engenharia Agrônômica — quanto ao Chefe do Departamento Técnico.

§ 11. A Carta Estatutária de cada Consórcio assentará a instituição de uma Caixa própria para o respectivo financiamento, constituída com os recursos de qualquer origem que ao Consórcio forem distribuídos; mas sob a condição de ficarem êsses recursos rateados pelas contas gerais que convier criar, vinculadamente aos fins principais da União Municipal na conformidade da competente Resolução Orçamentária do Conselho Administrativo da autarquia intermunicipal.

§ 12. Complementarmente, estipularão os Municípios Associados, como recursos disponíveis do Consórcio, para os fins estipulados na conformidade do Orçamento Anual que será fixado pelo respectivo Conselho Administrativo, os seguintes:

1. A metade da cota do Imposto sobre a Renda que a cada um competir. A importância total dessa cota, para os Municípios de cada Consórcio, será depositada anualmente pelo Ministério da Fazenda na Agência do Banco do Brasil localizada na sede do Consórcio, à disposição do Conselho Administrativo dêste. O depósito será feito em duas prestações: a primeira, a título de antecipação de receita, se fará no primeiro mês do exercício, correspondendo à metade da importância global estimada; a segunda se constituirá pela efetiva parte restante, devendo efetuar-se no sétimo mês do exercício. O Presidente do Consórcio transferirá aos Governos dos Municípios associados a parte da cota não vinculada ao custeio dos serviços do Consórcio.

2. As cotas distribuídas na respectiva forma contratual, como financiamento das Obras, Empreendimentos e Serviços previstos no plano da «Operação Município» e em execução nas Unidades Associadas, mas cujo emprêgo se aterá aos critérios de opção, prioridade e distribuição assentados pelo Conselho Administrativo da União Municipal.

3. O importe dos auxílios especiais com vinculações preestabelecidas e resultantes de leis da União, do Estado ou dos Municípios associados; ou, ainda, os recursos decorrentes de Convênios multilaterais, acôrdos bilaterais ou operações de crédito que o Consórcio representado pelo Presidente do Conselho Administrativo e na forma das competentes autorizações legais e convencionais, vier a realizar.

§ 13. Será assentada como norma fundamental pelos Municípios Unidos, a elaboração anual do orçamento do Consórcio para o exercício seguinte. Adotar-se-á o critério fundamental de que êsse orçamento deva fazer a distribuição da totalidade dos recursos disponíveis, desdobrando sua aplicação em rubricas discriminadas segundo os Municípios beneficiários dos melhoramentos a realizar.

§ 14. Quando para essa distribuição não fôr preferido o critério de cotas iguais por Município, adotar-se-ão coetas que resultem da dupla divisão proporcional, isto é, levâdo em conta, em adequada ponderação, de um lado a extensão territorial, e de outro a população, ambas consideradas como fatores que devem graduar conjugadamente o esforço em prol do desenvolvimento local.

§ 15. Assentarão, bem assim, as Uniãos Municipais que os orçamentos do Consórcio devam discriminar as verbas que houverem de custear obras e empreendimentos de comum interêsse das Municipalidades consorciadas, quando tais obras e empreendimentos se localizarem em um ou alguns sômente, dos Municípios Unidos, mas visando a reconhecido benefício coletivo para tôdas as unidades municipais associadas.

§ 16. Estipularão os Municípios Associados a prioridade daqueles objetivos e melhoramentos que, por serem julgados mais urgentes para a totalidade ou para a maior parte das municipalidades do país, precisam ser preferencial e simultâneamente atacados em tôda a Federação Brasileira, sob pena de ficarem prejudicadas a unidade e a integração dos próprios fundamentos da vida nacional (Operação Municipal).

§ 17. Admitirão, em consequência, os Municípios Unidos, como ponto de partida de seus comuns esforços, a norma de deverem ter primeira urgência entre os objetivos a que alude o parágrafo precedente, os seguintes (Operação Município):

1. o levantamento dos mapas municipais com a divisão distrital e completa caracterização das divisas, mediante acôrdo com o Departamento Nacional de Geografia;

2. a provisão de energia (de origem hidráulica, térmica ou eólica) necessária ao desenvolvimento sócio-econômico de cada uma das áreas municipais, mas compreendida cada qual como um todo no que toca às suas necessidades de expansão;

3. o abastecimento de água e luz, bem como os serviços de esgôto sanitário, para os núcleos populacionais de cada município; e, ainda, o fornecimento, em condições de aquisição as mais fáceis e menos onerosas possíveis, dos elementos necessários às residências rurais para que possam tôdas ficar servidas de água potável filtrada, iluminação artificial higiênica e fossas sépticas;

4. a realização do plano rodoviário intermunicipal, levados em conta, porém, os planos federal e estadual congêneres, e também, mediante acôrdos especiais, a planificação que os Consórcios vizinhos houverem estabelecido com análogos objetivos, visando-se com isto a assegurar o melhor aproveitamento do sistema de comunicações internas e externas do Consórcio, como elemento dinâmico de integração e expansão da rede rodoviária nacional;

5. as obras indispensáveis de salubrificação e saneamento, tanto rural como na zona urbana, de cada Município;

6. o estabelecimento em cada Município, de um mínimo de linhas telefônicas que ponham em comunicação imediatamente:

a) a sede municipal, com a rede de Telégrafo Nacional, (se ainda não houver Agência Telegráfica local);

b) as sedes distritais, com a sede municipal; e

c) os povoados, com a sede do respectivo distrito;

7. as obras exigidas pelo desenvolvimento econômico das Unidades Municipais associadas; mas em condições harmônicas, quer entre os respectivos Distritos, quer, igualmente, entre o Consórcio que os mesmos Municípios formarem e as Uniões congêneres vizinhas;

8. A instalação, das unidades industriais necessárias ao suprimento das obras municipais de engenharia, não omitida entre tais unidades, especialmente, uma fábrica de cerâmica e de artefatos de cimento, em condições de atender às necessidades do Consórcio quanto aos respectivos empreendimentos técnicos urbanos ou rurais em todos os seus Municípios, sem dependência de abastecimento a ser obtido fora dos seus limites;

9. as realizações de natureza educacional, de assistência sanitária e de serviço social, tanto às populações urbanas quanto aos habitantes das zonas rurais, mas sem privilegiar aquelas em detrimento destas, nem perder de vista a necessidade de inferioridade relativamente aos grupos sociais compreendidos nas Uniões Municipais vizinhas;

10. o combate à formiga e a quaisquer outras pragas, tais como a das lagartas, a dos gafanhotos ou a dos escorpiões; mas em articulação adequada com as iniciativas congêneres dos Consórcios limítrofes, obtidos para tanto, sempre que a intensidade da praga ultrapassar os recursos da administração local, os auxílios do Estado ou mesmo da União, mediante acôrdo com os órgãos especializados competentes;

11. a aquisição, plantio ou preservação das reservas florestais dos Municípios Unidos, bem assim, onde necessário, a criação de um hórto florestal e de um serviço permanente de reflorestamento, expansão da silvicultura e fruticultura e conservação do solo, destinado a atuar, principalmente, mediante acôrdos com os proprietários agrícolas;

12. o prévio traçado de planos urbanísticos para as cidades e vilas do Consórcio previstos nesses planos os respectivos «cinturões verdes»; mas para tal fim utilizando-se acôrdos com o Conselho Nacional de Geografia e outros órgãos federais ou estaduais que a êsse objetivo possam prestar útil concurso;

13. a modernização e racionalização dos serviços administrativos dos Municípios Unidos, baseando-se tal esforço em acôrdos com os órgãos estaduais que nisso puderem colaborar e, especialmente, com o Departamento Administrativo do Serviço Público Federal, a Fundação Getúlio Vargas e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal;

14. a propaganda, a orientação e os auxílios necessários às classes rurais dos Municípios Unidos, utilizada a cooperação possível dos órgãos federais e estaduais para tanto capacitados, no sentido de assegurar a alienação popular barata e em condições higiênicas, dispensada qualquer importação, no que se referir à carne, ovos, laticínios e principais produtos agrícolas (feijão comum e feijão soja, arroz, mandioca, batatas, milho) além da produção hortícola e pomareira que o solo e o clima permitirem.

§ 18. Estipularão ainda os Municípios Unidos as normas básicas para o funcionamento do Conselho Administrativo, fixando-lhe, no mínimo, duas reuniões ordinárias: uma, a realizar-se no primeiro dia útil da segunda quinzena de abril, a qual fique especialmente dedicada à tomada de contas dos dois órgãos executivos do Consórcio — o administrativo e o técnico, na conformidade das resoluções normativas previamente estabelecidas para o devido controle e a defesa dos interesses dos Municípios Unidos; e a outra, no primeiro dia útil da segunda quinzena de novembro, tendo por especial objetivo a elaboração do orçamento do Consórcio para o exercício seguinte.

§ 19. Os Municípios Unidos ainda determinarão, com as competentes sanções, a responsabilidade das autoridades executivas do Consórcio, a saber, o Secretário do Conselho Administrativo e o Engenheiro-Chefe do Departamento Técnico de Obras e Empreendimentos, que somente poderão ser nomeados em comissão ou mediante contrato. Só atuarão os referidos funcionários dentro das normas estatutárias, legais ou regulamentares, bem assim na conformidade das autorizações específicas do Presidente do Conselho Administrativo; cabendo a este movimentar os fundos bancários do Consórcio, cujos cheques destinados ao custeio dos respectivos serviços deverão ser conjuntamente assinados por ambas as autoridades delegatárias dos Municípios Unidos.

Art. 34. Os acôrdos que os Municípios Unidos realizarem «in solidum» com o Estado, ou com a União, ou ainda com ambos em conjunto, terão por fim:

a) a ajuda e solidariedade, previamente disciplinadas e planificadas, das órbitas superiores de Governo a todos os empreendimentos incluídos na competência dos Municípios e que forem necessários ao seu desenvolvimento; constituindo, em consequência, contribuição de base para o progresso tanto dos Estados quanto dos Territórios, a importar, assim, igualmente, no progresso de toda a Federação, mas processado este em condições, de fato, unitormes e equânimes;

b) dotar prontamente cada sede do Consórcio com os elementos de civilização que lhe forem indispensáveis como centro biodinâmico da respectiva região;

c) levar desde logo, para as metrópoles intermunicipais, os órgãos federais ou estaduais que, ali somente, ou ali em primeiro lugar, quando

também necessários em algumas outras ou em tôdas as cidades e vilas, precisem agir de forma descentralizada, como requisito essencial a sua própria finalidade, e para assim jurisdicionar direta e efetivamente ou todo o território dos Municípios abrangidos pelos Consórcios, ou, ao menos, as partes dêsse território para isso mais indicadas (Operação Município).

§ 1.º Será considerado de primeira urgência promoverem os Conselhos Administrativos dos Consórcios, com tôda a força ao seu alcance, na conformidade desta Lei, a localização, no território dos Municípios Unidos, das seguintes unidades, sistemas ou rêdes de serviços ou instituições oficiais ou privadas:

a) A rêde completa das Agências do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo as Agências-Modelo nas Capitais dos Consórcios, as Agências Municipais, as Agências Distritais, as Agências Territoriais e Subterritoriais e as Agências Especiais; cabendo a essa rêde, além dos seus fins específicos como aparelho incumbido da coleta estatística ou censitária:

1. os objetivos que resultaram de Convênios interadministrativos especiais;

2. o cadastro imobiliário;

3. os demais registros rurais, inclusive o Registro Civil (êste último, mediante prévia delegação do Estado ao I. B. G. E.) nas condições prescritas no § 1.º do art. 38 da presente Lei;

b) Uma rêde de Agências bancárias que cubra, imediatamente, com as categorias convenientes, tôdas as cidades que forem sedes de Consórcios, estendendo-se, logo se torne possível, às demais sedes municipais (cidades), bem assim às metrópoles territoriais e subterritoriais (cidades ou vilas);

c) Uma rêde de Caixas Econômicas abrangente de tôdas as cidades, vilas ou núcleos urbanos ou postos que forem sedes territoriais ou subterritoriais;

d) uma rêde de estações rádio-receptoras e rádioemissoras de pequeno alcance, por meio de cujas unidades, com as categorias que convierem, tendo-se em vista manter em satisfatório e normal funcionamento a rêde nacional daí decorrente, fiquem estabelecidas as necessárias comunicações intermunicipais de cada Consórcio, e dêstes entre si e com as Capitais estaduais funcionando o sistema suplementar, a cargo e principalmente para os fins das Agências do Instituto Brasileiro de Estatística, mas facultado também o seu uso aos Consórcios Intermunicipais e aos Municípios, para as comunicações urgentes das respectivas administrações;

e) um serviço semanal, ou no mínimo mensal, de comunicações aéreas, por meio de helicópteros leves; ficando o empreendimento a cargo, também, do Instituto Brasileiro de Estatística, para os fins dos serviços próprios ou em regime de cooperação, mas destinado a atender igualmente, em caso de urgência, às administrações municipais ou intermunicipais, ou ao próprio Estado e à União Federal;

f) uma Unidade de Força Pública Estadual à qual incumba distribuir por todos os Municípios e Distritos dos Consórcios, em condições de re-

nová-los ou reforçá-los prontamente, os contingentes policiais necessários à efetiva segurança das pessoas e da propriedade;

g) uma Linha de Tiro, do Exército Nacional, em cujas fileiras se possa efetuar o treinamento militar dos conscritos mas sem deslocá-los do ambiente social em que vivam;

h) um Hospital Geral em cada uma das Capitais de Consórcio, e a rede de pequenos hospitais ou Postos de Saúde, adequadamente planejados e organizados de modo que fiquem satisfatoriamente servidas, no que tange à proteção contra doenças e acidentes, tôdas as populações — tanto urbanas como rurais — do Consórcio;

i) no mínimo, uma rede de estabelecimentos de ensino médio ou superior, conforme o caso, sediados na Capital de cada Consórcio, e em condições de prover preferencialmente aos seguintes ramos didáticos: ensino secundário, ensino normal ou magisterial, primário, ensino comercial, ensino técnico-industrial, ensino de serviço social, ensino de odontologia, farmácia e enfermagem (geral e obstétrica) e ensino básico de organização e direção de empresas (de serviço público ou privadas);

j) em cada sede municipal, um curso primário, em cada sede de Consórcio, um curso médio, para o ensino das técnicas essenciais do artesanato e prestação de serviços coletivos ou pessoais segundo as exigências atuais da organização social brasileira;

k) uma rede de hotéis que deixe bem servidas, nesse particular, e em condições adequadas, não só a sede do Consórcio mas também suas demais cidades.

l) pelo menos em cada Município ou Subterritório, um Centro Agropecuário, de assistência e fomento à agricultura, à pecuária e às indústrias rurais e que possuam ou mantenham:

1. uma Seção de Serviço Social Rural;
2. uma Colônia-Escola, para formação profissional e socialização não só dos elementos levados pelos serviços de Imigração e Colonização, mas também de famílias ou indivíduos marginais que vivam miseravelmente na circunscrição e precisem ser recuperados, em condições satisfatórias de saúde, educação e capacidade, para o trabalho e a vida rural;
3. uma escola de ensino elementar — geral e especializado — de Agricultura, Zootécnica e Indústrias Rurais, mas que disponha também de uma seção de internato segundo o modelo do Instituto João Pinheiro, de Belo Horizonte, destinada a menores desamparados ou desajustados familiares;
4. um serviço ambulante de «semanas de educação e assistência ruralista», mediante acôrdos em conjunto com o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura dos Estados, a que se possam juntar entidades privadas para tanto qualificadas;
5. um consultório-dispensário popular, para assistência e orientação gratuita aos pequenos agricultores, criadores, industriais ou artesãos rurais e também para a distribuição gratuita ou a crédito, conforme o caso, dos im-

plementos de trabalho e os mais indispensáveis utensílios domésticos, às famílias de mais baixo nível econômico;

6. armazéns, silos e aparelhagem frigorífica, que permitam oferecer às pequenas atividades rurais de cada município, não só os benefícios do armazénato e conservação a baixo custo, dos produtos agrícolas, mas também o recurso da «warrantagem» à base de preços mínimos compensadores, previamente fixados;

m) uma rede unificada de exatarias fiscais, organizada modelarmente e sob forma convencional, a serviço comum da União, dos Estados e dos Municípios;

n) uma inspetora, com as Subinspetorias necessárias, do Instituto de Imigração e Colonização;

o) uma rede escolar primária em condições de atrair, socializar, instruir, educar — física, intelectual, artística e moralmente, assegurando-lhes ainda a prática das garantias, facilidades, comportamentos, organizações e técnicas essenciais para a vida individual e para a conveniência familiar, social e cívica — todos os infantes e jovens de um e outro sexo compreendidos na população em idade escolar dos municípios unidos; mas estabelecida, complementarmente, a organização dos Clubes Agrícolas Escolares e dos Clubes de Trabalho;

p) pelo menos um posto meteorológico em cada sede dos Consórcios;

q) uma rede de organizações cooperativistas, abrangentes de todos os Municípios;

r) a organização do crédito agrícola estendida a todo o Consórcio;

s) a rede de Associações Rurais Municipais mas a cada uma delas facilitado, mediante adequados auxílios, o contrato de um Agrônomo, como Secretário-Assessor;

t) uma organização esportiva, que interesse a todos os Distritos;

u) um aparelhamento contra incêndio, para proteção, pelo menos, da sede do Consórcio;

v) a instituição de modesta «Santa Casa de Misericórdia» em cada cidade que ainda não possuir hospitais;

x) a organização, ainda que rudimentar em começo, dos arquivos, museu e bibliotecas municipais, em todas as cidades;

y) a organização de uma Banda Municipal e de um centro de cultura artística em cada cidade.

§ 2.º Fixadas as iniciativas a serem tomadas pelos Conselhos Administrativos dos Consórcios, serão solicitadas a colaborar nas respectivas campanhas, formulando os esquemas e planos convenientes, e lançando a publicidade necessárias, todas as organizações públicas e privadas, nacionais, regionais, ou locais, para tanto qualificadas, e especialmente a Associação Brasileira de Municípios, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, o Instituto Brasileiro de Estatística, o Departamento Nacional de Geografia, as Confederações Nacionais da Agricultura, da Indústria e do Comércio, a Fundação Getúlio Vargas, a Associação Brasileira de Educação, a Liga da Defesa Nacional, o Instituto de Colonização Nacional e o Instituto Brasileiro de Ciência, Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

Do Circunscriçionamento Municipal

Art. 35. São fundamentais para a normalidade política, social e econômica da vida da Federação, a disciplina e o condicionamento básico, de âmbito nacional, para o circunscriçionamento territorial — judiciário-administrativo — da República.

§ 1.º Sem embargo da autonomia dos Municípios, êsse circunscriçionamento é desdobrável por atos legislativos que estão compreendidos na competência implícita dos Estados, exercida essa competência, porém, dentro das normas e critérios gerais que forem fixados pelo Poder Legislativo Federal, conformemente ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 33 desta Lei.

§ 2.º O disciplinamento de base do quadro circunscriçional da República é feito a título de emergência no presente diploma legal, até que se elabore a respectiva Lei Orgânica, tendo tais normas como fundamento o disposto na Constituição, art. 65, alínea VIII, onde é reconhecida a competência da União em matéria de «limites territoriais», combinadamente com o art. 66, I, pelo qual se disciplina a matéria referente aos limites exteriores, reconhecidos por «acôrdos internacionais» e cuja definição resultara de convenções ou tratados, aprovados pelo Poder Legislativo Federal para «legislar» sôbre assuntos de interesse nacional que têm reconhecidamente por fundamento a «divisão territorial», bem assim, em geral, «sôbre tôdas as matérias da competência da União» (Art. 65, inciso IX).

§ 3.º A medida a que se refere o presente artigo é considerada urgente, não só para salvaguarda efetiva do instituto constitucional que é a «autonomia municipal», até agora sem sentido realista como igualmente para assegurar eficácia financeira e relativa equidade ao rateio da cota do Impôsto sôbre a Renda. Tal cota é atribuída aos Municípios em condições iguais, mas, por isso mesmo, deverá ser distribuída entre unidades que de alguma sorte se possam equivaler, e constituídas sob determinado critério, a fim de que não se contravenha ao mesmo princípio de equidade que está no espírito do texto constitucional (art. 15, § 4.º).

Art. 36. Até a promulgação da lei orgânica federal a que se refere o § 1.º do artigo precedente, terão vigência plena, conjugadas com as disposições especiais da presente Lei, as normas e os critérios que foram estabelecidos uniformemente para todo o país na Convenção Intergovernamental de Estatística (Cláusulas 14.^a e 15.^a), celebrada em 1936, e tiveram a sistemática legislativo-regulamentar constante do Decreto n.º 311, de 2 de março de 1938, com a alteração do Decreto-lei n.º 522, de 28 de junho de 1938.

Art. 37. Em aditamento às normas referidas no art. 36, a reordenação dos quadros judiciário-administrativos estaduais e territoriais se processará na conformidade das categorias e dos limites da área fixados nos parágrafos seguintes:

§ 1.º Entre as unidades fundamentais de circunscriçionamento para fins administrativos, mas na dependência dos atos legislativos ou convencionais que lhes efetivem a criação, ficam previstos, além dos Consórcios,

a serem instituídos mediante acôrdo multilateral entre os Municípios, conforme o disposto no Capítulo II desta Lei, os Territórios Estaduais e os Territórios Municipais, bem assim a categoria de Subterritórios, êstes como subdivisão dos Territórios Estaduais ou Federais.

§ 2.º Nenhum Município já criado ou que venha a ser criado abrangerá mais de 2.500 km², considerada esta a área limite para que seja praticamente possível e se torne eficaz a ação do Govêrno sôbre todo o território jurisdicionado, a exprimir útilmente as diferentes formas do exercício real e necessário da soberania nacional.

§ 3.º Por ato de criação ou em virtude de desmembramento efetuado ulteriormente à presente Lei, não se erigirá Município com área inferior a 500 km². Será essa a área mínima admissível para assegurar a potenciali-
ulteriormente à presente Lei, não se erigirá Município com área inferior a organização municipal, de maneira a ficar assegurado, em pleno, o alto papel sócio-econômico e político que, sob formais garantias constitucionais, aos Municípios cabe desempenhar.

§ 4.º Quando o território mencionado exceder o limite estabelecido no § 2.º e não possuir condições para a criação de novos Municípios, que possam participar desde logo da efetiva organização consorcial, serão as áreas excedentes destacadas, por lei estadual ou federal, conforme o caso, dos Municípios a que pertencerem. Ficarão fazendo parte das reservas geográficas sujeitas a imediato esforço colonizador por parte do Poder Estatal, e para êsse fim serão submetidas ao estatuto de «Territórios» — Municipais ou Federais.

§ 5.º O «Território Municipal» ficará incluído em Consórcio Municipal já organizado; terá superfície geográfica compreendida entre 500 e 2.500 km². O «Território Estadual» compreenderá a área reservada a um ou mais de um Consórcio Municipal, desde que a extensão geográfica seja contínua e superior a 50.000 mas inferior a 250.000 km². O «Território Federal», que não será inferior a 250.000, nem superior a 550.000 km², se dividirá em Consórcios Municipais também (já organizados ou a organizar), cada um dos quais, porém, não terá menos de 10.000 nem mais de 50.000 km².

§ 6.º Os Consórcios Municipais ainda «em ser», que forem subdivisões do Território Estadual ou Federal, constituirão subterritórios; cada um dos quais não terá igualmente menos de 10.000 nem mais de 50.000 km² e possuirá a respectiva administração subterritorial.

§ 7.º Cada Distrito judiciário-administrativo municipal, territorial ou subterritorial jurisdicionará área não superior a 500 km² (correspondente a um círculo de doze quilômetros de raio), limite êsse de que decorrerá o distanciamento médio em condições de permitir a presença efetiva, para os fins da conveniência social e cívica, de assistência e proteção ao povo, do Poder Público, em tôda a área jurisdicionada.

§ 8.º A parte do espaço geográfico reservado a qualquer Consórcio que, em virtude do disposto no § 1.º, fica excluída dos atuais Municípios, que os constituírem e onde ainda não seja possível criar novas unidades

municipais, formará um ou mais de um Território Municipal, cujo povoamento e organização ficarão entregues aos próprios Municípios Unidos.

§ 9.º Quando na área de um Consórcio «em ser» não existirem pelo menos cinco unidades municipais organizadas com os requisitos legais, esse espaço geográfico será colocado provisoriamente na condição de Território Estadual, cabendo à respectiva administração, com as vantagens facilitadas por esta Lei, tôdas as iniciativas e responsabilidades atribuídas às Uniãos Municipais.

§ 10. Também as glebas ainda não municipalizáveis e que, por isso mesmo, houverem de ser destacadas dos atuais Municípios para se distribuírem na forma prevista nesta Lei entre Consórcios inteiramente «em ser» ou que ainda incluam Territórios Municipais, e assim sejam transformáveis em Territórios Estaduais ou federais conforme a extensão territorial abrangida (§ 5.º dêste artigo), serão consideradas as grandes unidades geográficas ainda em processo de colonização intensiva. Quando a tarefa colonizadora ficar a cargo do Estado, tratando-se de Território Estadual, será tal encargo, todavia, exercido em ação conjunta com a União, agindo esta por intermédio do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, na forma que fôr convencionada.

§ 11. Incumbe ao Conselho Nacional de Geografia assinalar, para os devidos fins, as áreas contínuas em condições de constituírem os Territórios Municipais, Estaduais ou Federais, em conformidade com os critérios assentados nesta Lei.

§ 12. Tanto nos Territórios Federais como nos Territórios Estaduais, serão efetivados os Consórcios Municipais previstos para o seu âmbito geográfico, à medida que, com a criação de novos Municípios, fiquem satisfeitas as condições estabelecidas nesta Lei.

Nesse caso, será, de imediato, suprimida a administração subterritorial, substituindo-se a esta a administração dos Municípios Unidos.

§ 13. As administrações dos Territórios Estaduais, ou dos Subterritórios, federais ou estaduais, nas áreas correspondentes a futuros Consórcios, exercerão intensivamente as finalidades promotivas reservadas nesta Lei aos Consórcios, até que se possam êstes organizar com apoio na autonomia municipal.

§ 14. Os Territórios Municipais serão administrados «in solidum» pelos Municípios do Consórcio, por intermédio dos órgãos executivos dêste, mas com auxílios especiais adequados, tanto do Estado, quanto da União, os quais serão estabelecidos em comum.

§ 15. A administração dos Territórios Municipais, e dos Subterritórios Federais e Estaduais, terá em vista primordialmente o povoamento e a organização sócio-econômica das áreas rurais ainda não efetivamente cobertas pelo «quadro municipal», ao qual os Consórcios vão fortalecer, equilibrar e consolidar. Essa administração pioneira terá por instrumento a

imediate instalação, em cada um dêles, de um Centro Agropecuário, que manterá, anexa, uma Colônia-Escola.

§ 16. Os Consórcios Municipais, bem como os Subterritórios ou Territórios, poderão, mediante contrato ou Convênio, entregar a organização dos Centros Agropecuários e Colônias-Escola a que se refere o parágrafo precedente, ao Instituto de Colonização Nacional, como órgão já reconhecido de utilidades públicas.

§ 17. As áreas resíduas da divisão municipal dentro de um Território ou Subterritório, onde ainda não se possa organizar o Consórcio Municipal, com os respectivos «Territórios Municipais» se fôr o caso, serão distribuídas por tantos Distritos coloniais (sediados em Fazendas-Modelo) quantos se puderem formar sob a condição de não abranger nenhum dêles área superior a 500 km².

§ 18. Por força dos acôrdos previstos nesta lei para os fins de abertura e organização dos Centros Agropecuários que se destinam a funcionar como núcleos-políticos do povoamento e organização sócio-econômica, poderão ser empregadas, na forma que fôr convencionada unidades militadas ou policiais para êsse fim especialmente organizadas e equipadas.

§ 19. Ao Centro Agropecuário, como organização nuclear do Território Municipal ou de Subterritório, é que caberá organizar e manter as Fazendas-Modelo que forem sedes dos respectivos Distritos Coloniais. Funcionará tal estabelecimento rural como agência de povoamento e rudimentar «Colônia-Escola» (ou escola prática, em curto estágio, para colonos avulsos ou famílias de colonos). Serão seus internados todos quantos — imigrantes, adventícios, ou elementos da população já existente — se destinarem à condição de trabalhadores rurais ou pequenos sitiantes no território do Distrito. Aos ex-internados das Fazendas-Modelo, bem como aos agricultores de maior tirocínio, preparados nas Colônias-Escola em mais longo estágio, se garantirá a ulterior aquisição de terra própria, com a ajuda necessária para sua proveitosa exploração, mas sempre que possível sob organização cooperativista.

§ 20. Nos Centros Agropecuários e Fazendas-Modelo dos Territórios Municipais ou dos Subterritórios se sediarão, com a descentralização distrital necessária, todos os órgãos e serviços exigidos pela vida civil da incipiente comunidade formada pelos primeiros povoadores das áreas desabitadas.

§ 21. Cada qual dos Territórios e Subterritórios federais ou estaduais, como «áreas coloniais» (áreas ainda desertas ou subdesenvolvidas), organizadas na conformidade do disposto nos parágrafos precedentes, terá uma sede ou «capital» — territorial ou subterritorial — tantas sedes municipais (cidades) e distritais (vilas) quantas necessárias a fim de poderem funcionar de forma efetiva e não apenas nominal, em relação às áreas das respectivas circunscrições, erigidas dentro dos limites de espaço fixados nesta Lei, como organizações nucleares eficientemente operantes para objetivos de povoamento, proteção aos silvícolas se fôr o caso, defesa do solo, flora e fauna, e organização rural, no seu triplice sentido — social, econômico e político.

CAPÍTULO V

Dos Levantamentos Geográficos, Cadastrais e Estatístico-Censitários Municipais

Art. 38. Como parte integrante do plano traçado na presente Lei, e visando à mobilização dos recursos e energias nacionais para efetivamente assistir e reerguer a vida municipal da Federação, particularmente no que respeita às populações rurais, ficam específica e correlateamente ampliados os encargos de natureza municipal do Conselho Nacional de Estatística. Para esse fim, os objetos do C.N.E., que são considerados de primeira necessidade e da competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios, pertinentes aos cadastros, registros e levantamentos municipais, serão dirigidos também, diretamente, a cada um dos Distritos Rurais da República, como tais considerados os que não forem sedes de Município.

§ 1.º Ficam autorizados os Convênios especiais que tiverem por objeto delegar ao Instituto Brasileiro de Estatística, garantidos os direitos adquiridos dos respectivos serventuários, bem assim sem ônus para o Estado quer quanto ao pessoal quer quanto ao material, os encargos referentes ao «Registro Civil» dos Distritos Rurais, o qual será executado pelas Agências Distritais de Estatística. Tais Agências terão concomitantemente a incumbência de organizar e manter atualizado o Cadastro dos Estabelecimentos Rurais existentes na totalidade dos mesmos Distritos e, ainda, nos «quadros rurais» dos distritos das cidades. Será permitida a delegação aqui prevista, também com referência aos Distritos urbanos, quando os Estados nisto convierem no intuito de assegurar a perfeita regularidade do instituto do Registro Civil em todo seu território.

§ 2.º Do «auxílio» do Governo Federal ao Instituto Brasileiro de Estatística, previsto na cláusula 1.ª, inciso XVII, alínea «i» da Convenção Intergovernamental de 11 de agosto de 1936, a presente Lei assegurará o volume e o incremento adequados para que possa cobrir o custeio, sem colapsos, da totalidade dos serviços e atividades que competirem ao I. B. G. E. por delegação solidária da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 3.º Tal obrigação fica nestes precisos termos assumida pela União, a título de concurso financeiro especial, para os fins de atividades técnico-administrativas que são da competência concorrente das três órbitas de Governo, mas cuja eficiência e compreensão nacional, uma vez obtidas da fórmula convencional, permanecem, entretanto, como de preponderante e essencial interesse para a Federação em conjunto.

§ 4.º Em consequência, e a partir de 1958, depois de efetivado o disposto na presente Lei, os recursos orçamentários dos Estados e dos Ministérios Federais ficarão totalmente desobrigados dos encargos financeiros atuais, referentes à Estatística Geral nos respectivos âmbitos da jurisdição. Apenas continuarão sob a responsabilidade administrativa e financeira direta da União, dos Estados e Territórios, os serviços especializados que exclusiva ou completamente forem incumbidos de levantamentos estatísticos considerados internos ou de interesse imediato para os órgãos das respectivas administrações

a que ficarem tais serviços atribuídos, devendo os seus resultados, sem embargo, considerar-se subs diários das operações estatísticas gerais.

§ 5.º Serão, outrossim, liberados, a partir também de 1958, os recursos com que os Governos Municipais vêm financiando as coletas de estatística municipal em virtude dos Convênios realizados — nos termos do Decreto-lei n.º 4.181, de 16 de março de 1942.

§ 6.º O Conselho Nacional de Estatística constituirá, para isso utilizando os mesmos recursos orçamentários de que dispuser anualmente, as reservas gerais ou especiais necessárias ao aprofundamento ou à extensão das pesquisas de Estatística Geral em virtude de eventuais exigências da administração pública, bem como à ampliação da rede de coleta estatística para atender às novas circunscrições que forem sendo criadas, e, quanto possível, ainda à própria realização dos Recenseamentos Gerais da República.

§ 7.º A ser incluído no orçamento que vigorará para 1957, fica criado o adicional de três por cento (3 %) ao importe global do que for cobrável de cada contribuinte (pessoa física ou jurídica) do Imposto sobre a Renda, a começar do referido exercício. A arrecadação desse adicional será contabilizada à parte, para que ao importe da receita de um exercício corresponda a rubrica do «auxílio» ao Instituto no Orçamento Geral da República para o exercício imediato, na conformidade do disposto no § 2º do art. 38 da presente Lei.

§ 8.º As importâncias do auxílio a que se refere o parágrafo anterior serão entregues pelo Tesouro Nacional ao Instituto Brasileiro de Estatística, por intermédio do Banco do Brasil. Esse pagamento se fará em quatro parcelas anuais, na primeira quinzena de cada trimestre, salvo determinação diferente do Presidente da República para atender a representação fundamentada do Conselho Nacional de Estatística.

§ 9.º Para os fins deste artigo, o Instituto Brasileiro de Estatística, à medida que se desdobrar o circunscriçionamento judiciário-administrativo da República, manterá a competente rede estendida a todo o território nacional, com as articulações hierárquicas e meios de comunicação necessários, conforme o previsto na presente Lei. As Agências Distritais constituirão os centros de trabalho para cobertura de todos os objetivos — civis ou militares — da administração pública, quer dos Municípios, Estados e União Federal, quer das entidades autárquicas e paraestatais, cujo atendimento depende de dados estatísticos, cadastrais e censitários pormenorizados, relativamente aos grupos demográficos que se diferenciam na divisão judiciário-administrativa constituída pelos Distritos e Subdistritos.

Art. 39. Ao atual Conselho Nacional de Geografia e respectiva Secretaria-Geral, criados pelo Decreto n.º 1.527, de 24 de março de 1937, e que somente por ato unilateral da União foram integrados no Sistema Estatístico Brasileiro, é restituída a plena autonomia em relação ao mencionado sistema.

§ 1.º Custeados exclusivamente pela União, integrar-se-ão os referidos organismos no Ministério da Educação e Cultura, constituindo o Departa-

mento Nacional de Geografia, em cuja estrutura se conservará a distinção entre o órgão técnico-deliberativo intergovernamental e o respectivo órgão executivo, a ambos mantida a finalidade de cooperação, nos termos dos acórdos que forem estabelecidos, mas sem prejuízo do caráter federal do referido Departamento.

§ 2.º Entre as atribuições do Departamento Nacional de Geografia fica expressamente mantida a de organizar e rever, com a colaboração possível dos Estados e dos Municípios, os mapas municipais do país, com a competente divisão distrital, na conformidade das leis quinquenais que efetuarem alterações no quadro território-administrativo e judiciário da República.

§ 3.º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo baixará regulamento, onde serão consolidadas, dentre as disposições normativas do atual Conselho Nacional de Geografia, aquelas que forem extensivas ou especificamente referentes aos órgãos que passam a formar o Departamento Nacional de Geografia.

§ 4.º O decreto a que alude o parágrafo precedente incorporará ao quadro dos servidores federais o pessoal do referido órgão.

§ 5.º O mencionado Regulamento poderá incluir o Departamento Nacional de Geografia no sistema de órgãos técnico-científicos presidido pelo Conselho Nacional de Pesquisa; ou, ainda, incorporá-lo, como órgão diretamente cooperante nas atividades universitárias, à Universidade do Brasil.

§ 6.º A opção admitida no § 5.º será tomada com objetivo de colocar o Departamento Nacional de Geografia na posição administrativa que se verificar a mais favorável à plena expansão de suas finalidades, que serão ao mesmo tempo de pesquisa científica, de operação técnica e de atuação educativa e cultural, nos domínios dos estudos geográficos e formação, aperfeiçoamento e especialização dos quadros dos Geógrafos Brasileiros.

§ 7.º Toda coordenação que se verificar necessária, das atividades do Departamento Nacional de Geografia com o Instituto Brasileiro de Estatística, bem assim com quaisquer outros órgãos administrativos, didáticos, técnicos ou científicos cujos serviços devam articular-se com os de natureza geográfica, será efetuada por meio de acórdos ou convênios bilaterais os quais, quando for o caso, serão precedidos de autorização legal dos governos co-interessados.

§ 8.º O Poder Executivo proporá ao Congresso projeto de lei com as disposições especiais julgadas necessárias ao aperfeiçoamento e intensificação das atividades do Departamento Nacional de Geografia.

Art. 40. O atual sistema intergovernamental dos serviços de Estatística, restabelecida a originária estrutura e competência, passará à denominação de Instituto Brasileiro de Estatística que sucederá ao Instituto Nacional de Estatística, e sob essa denominação Geográfica e Estatística (anteriormente, Instituto Nacional de Estatística), como entidade de Direto Público instituída e supervisionada pelas três órbitas governativas da Federação. A entidade permanecerá diretamente subordinada à autoridade nacional do Presidente da República consoante o estabelecido na Convenção óacional de

Estatística em consequência do caráter intergovernamental que, no domínio exclusivo da Estatística, lhe foi contratualmente outorgado sob autorização e ratificação legal.

§ 1.º A Convenção Nacional de Estatística é mantida em tôdas as suas consequências jurídicas técnicas e administrativas, enquanto não acordarem o contrário a União e a maioria absoluta dos Estados.

§ 2.º Seus dispositivos completados pela legislação consequente ficam considerados como «disposições orgânicas», «disposições gerais» ou «disposições especiais», conforme a natureza dos assuntos versados, salvo as que caírem em caducidade por força das novas cláusulas convencionais autorizadas na presente Lei.

Art. 41. O Instituto Brasileiro de Estatística (I.B.E.) realizará os objetivos fixados:

a) na Convenção Nacional de Estatística — estatuto elaborado e promulgado na vigência da Constituição de 1934 e conformemente aos princípios de cooperação intergovernamental que essa Carta Política aprovou e foram firmados em 11 de agosto de 1936 entre o Governo da União e a unanimidade dos Governos das Unidades Federadas, também representando estes «in solidum» os respectivos Municípios, e sob a ratificação imediata por tôdas as Altas Partes contratantes;

b) nos Convênios Nacionais de Estatística Municipal celebrados completamente sob as competentes autorizações e ratificações legais entre de um lado, a União, os Estados, os Territórios e o Distrito Federal, e, de outro lado, a totalidade dos respectivos Municípios, com a cláusula de automática extensão aos novos Municípios que viessem a ser criados; tendo tais Convênios por objeto assegurar a eficiência dos levantamentos comunais que devem servir de base às estatísticas brasileiras, tanto federais como estaduais e municipais, e à organização de segurança nacional;

c) em a nova Regulamentação do Conselho Nacional de Estatística, no que decorrer da presente lei e em revisão ao Decreto n.º 1.200, de 17 de novembro de 1936, devendo o mesmo Conselho projetar essa regulamentação, na qualidade de órgão intergovernamental que lhe advém da Convenção Nacional de Estatística e na conformidade do Decreto Legislativo n.º 24.609, de 6 de julho de 1934, aprovado pela Constituição de 1934.

Parágrafo único. O regulamento previsto na alínea c deste artigo será aprovado e decretado pelo Presidente da República, mas na estrita conformidade dos compromissos assumidos em comum pela União e pelos Estados.

Art. 42. O Instituto tem sede na Capital da República, sendo o seu fóro o da União Federal.

§ 1.º O Instituto gozará dos privilégios e prerrogativas da Fazenda Pública federal, estadual e municipal.

§ 2.º As importâncias das multas impostas pelo Conselho Brasileiro de Estatística na forma da respectiva legislação, constituem renda extraordinária do Instituto. A arrecadação será feita na forma do Regulamento que fôr baixado pelo Poder Executivo dentro do prazo de noventa (90) dias as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 43. A supervisão e representação do Instituto bem como a Presidência do Conselho Nacional de Estatística como órgão efetivamente dirigente do Sistema Estatístico Brasileiro, serão exercidas — na forma prevista pelas leis e disposições consubstanciadas na Convenção Nacional de Estatística — por um Presidente livremente escolhido pelo Presidente da República entre os brasileiros natos que se distinguirem por notável saber e notória experiência no trato da coisa pública. A direção do Instituto se pautará pelas Resoluções do Colégio Governativo do aludido Conselho (art. 46, § 1.º, alínea a).

§ 1.º O Presidente do Instituto, com a aprovação da Junta Executiva do Conselho, nomeará, o Secretário-Geral, cuja escolha atenda aos requisitos do art. 44 desta Lei.

§ 2.º O Secretário-Geral do I.N.E. exercerá a administração geral da entidade, segundo a orientação da Presidência e as «Resoluções» normativas ou deliberativas do Colégio Governativo do Conselho Nacional de Estatística, levando também em conta as proposições do Colégio Consultivo do mesmo Conselho.

Art. 44. A direção ou chefia dos órgãos técnicos e publicitários de Estatística, integrantes do Instituto, somente será exercida por servidor do Sistema Estatístico Brasileiro, por professor de Estatística admitido mediante concurso, por diplomado em curso superior de Estatística, ou por técnico de reconhecida competência profissional em Estatística, comprovada no exercício de cargos que impliquem a responsabilidade dessa especialização.

Art. 45. Fica o Governo autorizado a firmar pela União Federal com as Unidades Federadas, em decorrência da legislação reguladora da Convenção Nacional de Estatística, um «Protocolo Adicional, de finalidade complementar e interpretativa à sobradita Convenção».

§ 1.º O mencionado Protocolo assentará ou consolidará:

a) as normas que exprirem as deliberações, em comum, dos Governos compactuantes, e que se destinarem ao novo Regulamento a ser baixado pelo Governo Federal a fim de que, ao órgão colegial intergovernativo previsto na Convenção Nacional de Estatística, conforme o autorizado no art. 41, alínea «c» desta Lei, fiquem aplicadas organicamente as autorizações legais em vigor, as quais terão como objetivo unificar a direção e administração do Sistema Estatístico Brasileiro;

b) as medidas executivas para que, na forma legal estabelecida, e como delegação administrativa, se transfiram à gestão do Conselho e portanto em condições idênticas para todo o país, as atividades dos atuais «órgãos centrais» do Sistema, tanto os federais como os estaduais, acompanhadamente do respectivo material de consumo, equipamento e documentação, conforme o previsto no § 3.º do art. 38;

c) complementarmente ao previsto na alínea precedente, as medidas de efetiva articulação entre os diferentes órgãos especializados de Estatística (federais e estaduais), de um lado, e, de outro lado, os órgãos de levantamento, coleta, elaboração e divulgação sob a responsabilidade direta do I.B.E.;

d) similarmenle ao previsto nesta Lei quanto aos «órgãos centrais federais», a forma de aproveitamento do pessoal dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, pertencentes às repartições transferidas nos quadros e tabelas do Instituto, assegurados todos os direitos vigentes na data, sem prejuízo, todavia, dos servidores já classificados no quadro privativo da entidade;

e) as obrigações do Instituto para com os Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios quanto ao fornecimento obrigatório regular e atual, e com toda a prioridade possível, das estatísticas, informações, publicações e estudos que forem julgados indispensáveis à vida administrativa e econômica das Unidades da Federação, semelhantemente ao estabelecido com referências aos órgãos ministeriais de Estatística Geral;

f) a participação dos Estados e Territórios na direção unificada e na fiscalização do Instituto Brasileiro de Estatística, por intermédio do Colégio Governativo do Conselho Nacional de Estatística composto, tal Colégio, de delegados oficiais especialmente credenciados, os quais serão escolhidos entre os membros dos respectivos Governos, e designados por decreto executivo;

g) os critérios segundo os quais, dentre os servidores que colaborarem nas atividades do Instituto, se caracterizem os que, a título efetivo e privativamente, ficarem integrados no quadro da entidade para os efeitos do disposto na presente Lei.

§ 2.º O «Protocolo Adicional» previsto neste artigo será submetido imediatamente à aprovação por decreto executivo, dos Governos participantes da Assembléia Convencional.

Art. 46. Efetuadas as transferências previstas no artigo precedente, os titulares da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, excetuados os representantes militares e o do Ministério do Exterior, passam a ficar subordinados diretamente ao referido Conselho, como diretores dos seus «órgãos centrais», mas privados do caráter de representantes governamentais.

§ 1.º Conseqüentemente, e a partir da ratificação do «Protocolo Adicional», à Convenção Nacional de 1936, o Conselho Nacional de Estatística sob a presidência do Presidente do Instituto compreenderá:

a) um órgão deliberativo intergovernamental — o Colégio Governativo do Instituto — que deliberará por meio de «Resoluções» aprovadas pela maioria absoluta de suas duas bancadas, a saber, a «Delegação Federal» (um representante para cada Ministério e cada Território) e as «Delegações Regionais» (um representante — Secretário de Estado do respectivo Governo — para cada uma das Unidades da Federação, na forma da alínea «f» do § 1.º do art. 45 desta Lei);

b) a Junta Executiva Central, composta do Secretário-Geral do Instituto e dos Diretores dos órgãos Centrais da União, do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, e ainda dos membros do Conselho que forem representantes dos Ministérios Militares e do Ministério do Exterior, como órgão auxiliar da administração do Conselho, à qual caberá assistir ao Presidente na interpretação, aplicação e suplementação das Resoluções do Colégio Governativo;

e) um Colégio Consultivo, que se reunirá uma vez cada ano e deliberará por meio de «proposições», cabendo assento nessa assembléia, com direito de voto, em igualdade de condições ao Secretário-Geral do Instituto, aos assessôres técnicos designados pelos Delegados Governamentais ao Colégio Governativo, aos Diretores de Serviços e Departamentos autônomos diretamente dependentes do Conselho, aos Chefes de órgãos especializados de Estatística (federais, estaduais ou municipais), membros natos do Instituto ou a ele filiados, aos titulares em exercício dos Corpos de Consultores Técnicos e Comissões Especiais chamados a colaborar com o mesmo Conselho, e ainda os representantes das instituições culturais (aqui incluídos o Laboratório de Estatística, a Sociedade Brasileira de Estatística e a Escola Nacional de Ciências Estatísticas), cujas atividades contribuam para o desenvolvimento da Estatística.

§ 2.º Ao Colégio Governativo do Instituto caberá:

a) a fixação do orçamento e o controle financeiro, convencional e administrativo do Instituto, mas sem prejuízo do disposto no art. 62;

b) assegurar a fiel execução dos princípios e do regime cooperativo firmados na Convenção Nacional de Estatística e nas disposições legais — federais, estaduais e municipais — aplicáveis à Entidade.

Art. 47. À segunda Assembléia Convencional de Estatística também é reconhecida a competência para assentar, no projeto de regulamentação orgânica do I.B.E. a que se refere o art. 41, alínea «c» e seu parágrafo, a sistematização técnico-administrativa — estrutural e funcional da Entidade, de acordo com as seguintes normas fundamentais:

a) os órgãos executivos do Instituto formarão um único sistema «nacional» porém geograficamente descentralizado, não só em relação aos Estados mas também quanto aos Municípios e aos Distritos;

b) o Sistema Estatístico Brasileiro terá unidade de direção superior — administrativa e técnica — quanto aos serviços próprios (privativos ou delegados); e unidade de direção técnica, apenas, quanto aos serviços filiados em virtude de lei ou de contratos bilaterais;

c) o enquadramento do Sistema Estatístico Brasileiro obedecerá a critérios de diferenciação orgânica, que lhe assegurem o caráter nacional, atendam à situação paritária reconhecida à União e aos Estados em matéria de Estatística, e assegurem às estatísticas brasileiras, cuja matéria o comporte, não só a discriminação municipal, mas também a subdiscriminação distrital ou, mesmo, subdistrital.

Art. 48. A regulamentação geral do I.B.E. levará em consideração a seguinte estrutura fundamental, abrangente dos órgãos diretamente subordinados ao Conselho Nacional de Estatística:

1. A Secretaria-Geral (órgão auxiliar do Conselho e destinado aos fins de coordenação geral — administrativa, técnica e cultural — entre os órgãos do Instituto), com o qual ficam articulados ou dirigidos diretamente pela Entidade, na forma compatível com a situação peculiar a cada qual.

2. O Laboratório de Estatística (órgão de planejamento, investigação e interpretação técnico-social, nos domínios da Estatística).

3. A Escola Brasileira de Estatística (órgão de cultura estatística, elaboração científica e formação de profissionais no campo da Estatística), enquanto não for promovida pelo Ministério da Educação a sua incorporação à Universidade do Brasil, o que fica desde já autorizado.

4. Os Departamentos Ministeriais e Regionais de Estatística, como «repartições centrais» do Instituto para os trabalhos de coleta, crítica, sistematização e elaboração.

5. As Oficinas Técnicas (tipográficas e mecânicas).

6. O Serviço de Transportes e Comunicações.

7. O Serviço Social.

Art. 49. O esquema dos órgãos filiados ao I.B.E. abrangerá os centros especializados de trabalho técnico ou científico, nos domínios da Estatística, que já estiverem ou vierem a ser integrados em quaisquer unidades administrativas:

1. da União Federal e dos Territórios Federais;

2. dos Estados;

3. das Entidades Paraestatais e de Economia Mista;

4. das Entidades Autárquicas;

5. das Entidades ou Organizações privadas, estas, porém, mediante acordos bilaterais.

Art. 50. A Secretaria-Geral do Instituto compreenderá ou articulará conforme o caso:

I. A Assessoria (secretaria interna, técnica e administrativa) do Conselho Nacional de Estatística;

II. Os órgãos de ação direta do Conselho:

1. O Departamento Geral Administrativo;

2. O Departamento Geral de Inquéritos e Levantamentos;

3. O Departamento Geral de Divulgação.

III. As «repartições centrais», incumbidas dos inquéritos, elaboração e documentação estatística:

1. Os Departamentos Técnicos Ministeriais (com designações específicas);

2. Os Departamentos Técnicos Estaduais e o do Distrito Federal (com o designativo da respectiva Unidade da Federação);

3. Os Departamentos Técnicos Territoriais (com o designativo do respectivo Território).

IV. Os órgãos de cadastro, prospecção, registro e investigação local (descentralizada), adequadamente conjugados com as «repartições centrais»;

1. As Inspetorias Regionais;

2. As Agências-Modelo;

3. As Agências Municipais;

4. As Agências Distritais;

5. As Agências Especiais;

Art. 51. Pela Secretaria-Geral do I. B. E. serão executadas, dirigidas ou coordenadas, conforme o caso, as atividades próprias (privativas ou delegadas) e as atividades filiadas de todos os centros de trabalho que integram o Instituto e se diferenciam como órgãos:

1. de administração;
2. de serviços auxiliares industriais (transportes, comunicações, conservação e artesanato, artes gráficas);
3. de verificação, seleção e elaboração;
4. de exposição, interpretação e divulgação;
5. de informação e consulta franqueada ao público;
6. de educação estatística e formação profissional;
7. de assistência econômica, social e cultural aos servidores do Instituto.

Art. 52. São declaradas inalteráveis as disposições convencionais em vigor que vedem aos órgãos deliberantes do Sistema Estatístico Brasileiro adotarem Resoluções que contrariem, seja o voto da União, seja o voto dos Estados «in solidum», tomando este último por maioria absoluta das delegações respectivas.

§ 1.º Como princípio institucional básico do Sistema Estatístico Brasileiro é expressamente reconhecido que os interesses nacionais, confiados ao referido Sistema, ficariam inatingidos sem a solidariedade unânime que ora se verifica entre os Governos que o mantêm.

§ 2.º Em consequência, a intenção de denunciar, seja o Convênio de Estatística Educacional de 1931, seja a Convenção Nacional de Estatística de 1936, bem como os Convênios padronizados de Estatística Municipal a que se refere o Decreto-lei n.º 5.981, de 10 de novembro de 1943, e ainda o Protocolo Adicional previsto na presente Lei, só será admissível e se concretizará nas seguintes condições:

1.º da parte da União, se a maioria dos Estados concordar com a medida, preferentemente a providências corretivas da motivação da denúncia ficando aceite assim, por ambas as partes, explícita ou implicitamente, o alvitre de se cancelar o Sistema que decorreu da aludida Convenção;

2.º da parte de qualquer Estado, se com a denúncia e as suas consequências estiverem de acordo com a maioria dos Estados, uma vez se recuse o Poder Executivo Federal e admitir o corretivo que o voto dos Estados indicar opcionalmente como alternativa para a caducidade do convencionalizado;

3.º da parte de um Município, se, com essa atitude, em todos os seus efeitos regionais e nacionais, se solidarizar a maioria absoluta dos Municípios brasileiros, bem como a maioria dos Estados e a União ou, então, pelas referidas partes não fôr aceite o corretivo necessário para sanar o inconveniente, vício, irregularidade ou prejuízo invocado.

§ 3.º Serão consideradas nulas de pleno direito, em face da Convenção Nacional de Estatística, as denúncias que já se houverem formulado ou noti-

ficado, ou ainda quando se vierem a formular ou notificar, em desobediência ao princípio de interesse nacional solidário, que é regulado e preservado no parágrafo precedente sem prejuízo das sanções necessárias.

§ 4º Ficam, entretanto, reconhecidos tanto à União como aos Estados e aos Municípios os procedimentos judiciais — cujo fóro será o indicado no art. 42 — parte suspender ou corrigir atos dos órgãos dirigentes do Instituto que descumprirem as normas legais e convencionais pelas quais os mesmos se regem ou para embargar ou anular Resoluções ou atos dos órgãos deliberativos ou executivos do Sistema que se contrapuserem às normas convencionais, desde que tais resoluções ou atos não forem suspensos por decreto motivado da Presidência da República, como decisão do processo, em grau de recurso, na sua fase administrativa.

Art. 53. Em decorrência da conceituação e finalidade da organização estatística brasileira (art. 1.º do Decreto Legislativo n.º 24.609, de 6 de julho de 1934), especialmente do disposto na segunda (alínea c e g) da Convenção Nacional de Estatística bem assim do compromisso constante do item 6.º do art. 8.º do Decreto Legislativo n.º 946, de 7 de julho de 1936, é declarada a preeminência dos objetivos da União Federal no Sistema intergovernamental que dá suporte jurídico e legal ao Instituto que se continuará no I.B.E.

§ 1.º É reconhecido pela União Federal que dêse estatuto jurídico lhe decorrem, com os referidos direitos de precedência, os correlatos deveres de assistência especial ao sistema, quando de outra forma os seus fins não puderem ser atingidos.

§ 2.º Concordeamente com o princípio firmado neste artigo, o funcionalismo privativo da instituição fica equiparado ao funcionalismo federal para o efeito de aposentadoria, a qual será concedida pelo Governo na forma da Lei.

Art. 54. Na forma dos arts. 7.º e 8.º do Decreto Legislativo n.º 24.609, de 6 de julho de 1934, e mediante as condições de financiamento e as disposições convencionais referidas na presente Lei, é reconhecido que ao Instituto Brasileiro de Estatística — como entidade sucessora do Instituto Brasileiro de Estatística e que permanece simultaneamente articulada às organizações administrativas da União, dos Estados e dos Municípios — podem ser delegadas pelo Governo, pelas entidades de economia mista ou de direito privado, quaisquer atribuições relacionadas com os levantamentos gerais ou especiais de natureza estatística.

Parágrafo único. Fica autorizada, para fins de realização unificada, em tudo que se refira a competências concorrentes e de finalidade comum, a transferência ao Conselho Nacional de Estatística, de todas as tarefas de planejamento, levantamento, crítica, elaboração, exposição, divulgação, análise e interpretação, das investigações e estudos referentes à Estatística (excluídos apenas desta autorização os de finalidade especializada ou estritamente administrativa) que ora se acham a cargo de repartições ministeriais, estaduais ou territoriais autônomas, dedicadas aos mesmos campos da Estatística Geral, na qualidade de órgãos técnicos centrais nos respectivos sistemas administrativos.

Art. 55. Por decreto executivo, que aprove os termos de transferência ao Instituto, na forma da presente Lei, da responsabilidade a que se refere o artigo precedente, no que disser respeito a cada um dos Ministérios que possuírem ou devam possuir repartições de «estatística geral», fica declarada a extinção dessa unidade na estrutura administrativa do Ministério e mais:

a) que o respectivo «serviço de estatística geral» (criado ou a criar) se transfere ao I.B.E. como unidade descentralizada, mas continuará integrado no sistema de serviços do Ministério, e em estreita articulação com a totalidade das respectivas autoridades e dependências, as quais terão fácil acesso à competente documentação, e manterão o direito de prioridade quanto às informações no domínio das estatísticas de seu interesse funcional, mesmo independentemente de se acharem estas publicadas;

b) qual o programa mínimo de pesquisas e levantamentos a ser executado para fins das atividades técnico-administrativas do Ministério, de sorte que sejam levados em conta os regulamentos em vigor, os compromissos internos ou internacionais assumidos e as necessidades atuais do campo administrativo ministerial.

c) que o Instituto ficará obrigado a fornecer os dados ainda inéditos, resultantes dos inquéritos especiais de que o Ministério eventualmente careça a juízo do Ministro; bem assim os dados, tão atualizados quanto possível e independentemente de prévia publicação, da «campanha nacional» em vigor, e relacionados com a competência ministerial, utilizáveis nos relatórios anuais do Ministério, na forma que o Ministro determinar;

d) quais os quantitativos de exemplares, no que concerne às publicações do Instituto, de caráter geral ou referentes aos campos administrativos juridicionados pelo Ministério, que devam ser entregues aos órgãos competentes deste;

e) que o Instituto se obriga a preparar a documentação gráfica especial, em original ou já impressa, conforme eventualmente carecer o Ministério, a critério do Ministro, inclusive para Exposições, Conferências Intergovernamentais (nacionais ou internacionais) e outros certames de que o setor ministerial participe;

f) que o Ministério se obriga a franquear ao Instituto a pesquisa estatística nos seus arquivos ou nos acervos documentários das respectivas repartições; bem assim se compromete a reorganizar os seus registros sempre que se torne preciso para que sejam atendidos os interesses da Estatística Geral do país na conformidade da representação fundamentada que lhe fizer o Conselho Nacional de Estatística; e ainda o de realizar ou facilitar a realização (conforme o caso) das operações censitárias ou de amostragem se aprovadas pelo Ministro e relacionadas com as atividades do Ministério;

g) quais os atuais encargos da repartição transferida que não se consideram de estatística geral e qual o órgão ou quais os órgãos ministeriais a que tais encargos se transferem.

§ 1.º Ficam igualmente autorizadas as delegações correlatas efetuadas pelos Estados e Territórios.

§ 2.º Será dado novo Regulamento às unidades técnicas que como repartições autônomas passarem à jurisdição administrativa do Instituto Bra-

sileiro de Estatística subordinadas diretamente ao Conselho Nacional de Estatística, mas articuladas com a sua Secretaria-Geral conformemente às condições gerais previstas nesta Lei.

Art. 56. Os cargos de diretor em comissão das «Repartições Centrais» do Instituto, ministeriais, estaduais ou territoriais, serão providos na forma desta Lei (art. 44). O provimento, porém além de fazer-se em comissão, só se efetivará mediante prévia aprovação da autoridade governamental sob cujos auspícios e vigilância, tenha de operar cada uma das repartições em causa.

Art. 57. O atual Serviço Nacional de Recenseamento, de que trata o art. 3.º da Lei n.º 615, de 13 de março de 1949, funcionará em caráter permanente, passando a integrar, técnica e administrativamente, em adequada posição hierárquica, o quadro das «repartições centrais federais» do Instituto Brasileiro de Estatística.

Parágrafo único. O S.N.E. continuará com o encargo de concluir os trabalhos referentes ao VI Recenseamento Geral do Brasil, realizado em 1950, observado no caso o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 26.914, de 20 de julho de 1949.

Art. 58. Os titulares das carreiras de Estatístico e Estatístico-Auxiliar lotados nas respectivas repartições centrais de Estatística serão facultativamente transferidos para os quadros do Instituto Brasileiro de Estatística, respeitados os direitos e vantagens de que gozam, inclusive o da aposentadoria, nas bases fixadas pela Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 1.º Os servidores que optarem, dentro de trinta dias, a partir da promulgação desta Lei, pela não transferência, serão aproveitados em outro cargo de carreira do mesmo nível, no respectivo Ministério, a juízo do Poder Executivo, respeitados os direitos já adquiridos.

§ 2.º Os servidores lotados nas repartições ora extintas e não integrantes das carreiras a que se refere este artigo, serão redistribuídos por outras repartições do próprio Ministério, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Art. 59. A fusão das carreiras transferidas por força desta Lei, com as existentes no atual quadro da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, será feita respeitando-se a antiguidade de classe dos respectivos servidores e condicionada à constituição de um quadro único, sem excedentes nas classe de carreiras estabelecidas.

Art. 60. Os níveis de remuneração dos servidores e dirigentes do Instituto Brasileiro de Estatística, bem como a reclassificação do padrão de seus cargos e carreiras, serão revistos pelo Poder Executivo, que fica autorizado a baixar o ato necessário para a sua efetivação, de conformidade com o que preceitua o art. 259, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 1.º Incluem-se nessa revisão os servidores transferidos por efeito da presente Lei.

§ 2.º Continua em vigor o § 1.º do art. 11 do Decreto n.º 24.609, de 6 de julho de 1934.

Art. 61. Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em cada um dos exercícios de 1956, 1957 e 1958, para atender dentro do mesmo regime financeiro em que funciona o C.N.E., às despesas desta Lei que excederem o orçamento normal do Instituto, antes que estejam disponíveis os primeiros recursos do «Auxílio Convencional» único, na forma do disposto no § 7.º do art. 38.

Parágrafo único. A esses recursos se juntarão os que provierem da transferência ao Instituto dos saldos das competentes verbas, que existirem em cada Ministério ou Estado quando se fizer a transferência dos respectivos «órgãos centrais» de Estatística à administração do C.N.E.

Art. 62. As contas do I.B.E. continuam sujeitas ao exame do Tribunal de Contas da União, acompanhadamente do pronunciamento do Colégio Governamental do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1955.

SUMÁRIO

I — PROJETO DE LEI N.º

(Dispõe sobre a instituição e organização do «Concurso Teixeira de Freitas»; estabelece as bases da participação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Ministério da Educação e Cultura e da Associação Brasileira de Municípios na realização conjunta do referido Concurso; autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências).

II — Justificação

III — Documentação anexa

1. Discurso sobre TEIXEIRA DE FREITAS — Deputado Federal JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES;
2. «Lei Pró-Municípios» — TEIXEIRA DE FREITAS.

Responsabilidade Civil dos Ministros de Estado

CARLINDO HUGUENEY

QUANDO no século XIII os barões impuseram a João Sem Terra a assinatura de um documento escrito, a Magna Carta, no qual ficava estabelecido que o Chefe de Estado, entre outros fatos, não podia lançar impostos e taxas sem prévia aquiescência dos súditos, estava, em princípio, atingido, em sua maior amplitude, o controle das finanças públicas.

Com efeito, na época, o rei para prover os gastos de sua corte, tinha necessidade de, previamente, aprovisionar o seu real bolso da quantia indispensável, o que fazia à discrição. Limitado esse aprovisionamento, pela necessidade da prévia aquiescência dos governados, estariam, por via de consequência, controlados os gastos do rei.

Mas é bem de ver que tôdas as vêzes em que se estabelece uma norma que visa a reprimir determinado abuso sempre acontece surgirem processos em razão dos quais se obtém a anulação, ou pelo menos a mitigação, do alcance do controle.

No campo das finanças públicas, vários fatos vieram *a posteriori* modificar quase que radicalmente aquêle sistema de controle, tornando-o ineficaz, embora até hoje, sete séculos após, continuemos aferrados àquela tradição histórica como se, ao cabo de contas, tivesse grande alcance prático a medida.

Na realidade, porém, desde que surgiu e se alargou o sistema monetário moderno, à luz do qual não é mais necessário o lançamento de tributos para encher a arca do tesouro dos suprimentos de fundos necessários à manutenção das necessidades do Estado, já que este detém o monopólio da fabricação do dinheiro, obsoleto ficou o controle da receita através da prévia aprovação dos tributos. Ademais, na ciência das finanças evoluiu-se do critério individualista de se pautar os gastos em função da receita para entender-se que esta é que deve ser orçada de acordo com os gastos fixados como necessários aos fins do Estado.

Se, pois, o cidadão, visando a não desfaltar seu patrimônio, nega aos dirigentes, através de seus representantes, o direito de lançar novos tributos, nem por isso deixa de ficar mais empobrecido, quando o Estado, em contrapartida, para suprir a falta de renda necessária à despesa pública, coloca em circulação maior quantidade de papel-moeda, que reduz proporcionalmente o valor aquisitivo do meio circulante.

Dai, no mundo moderno haver surgido a idéia de que também era necessário controlar as atividades do poder dirigente, exigindo-lhe, também, a prévia aprovação de seu orçamento de despesa, embora por outras formas se possa explicar o fato.

* * *

Pelo simples enunciado dessas razões, evidencia-se que o controle do poder dirigente seria muito mais eficaz através do orçamento da despesa do que da receita.

Todavia, não é esse o entendimento comum. De fato, se o Governo, pelo menos entre nós, deseja aumentar as necessidades do Tesouro e solicita novos tributos, o que se verifica são, em realidade, vivos debates nas tribunas do Parlamento, como na imprensa falada ou escrita, não ficando inofensivo a ele o cidadão que, não raro, vai até a ameaça de recorrer ao controle judicial quando vislumbra, pelo menos na sua concepção, alguma eiva de inconstitucionalidade.

Diga-se, contudo, que enquanto isso, apenas na maior parte das vezes a título noticioso, a imprensa transcreve o *Diário Oficial*, dizendo do aumento do meio circulante...

Por outro lado, quem se dedica à leitura do *Diário do Congresso*, o que observa é, por que não dizer, um açodamento do Legislativo em conceder ao Executivo não aquilo que julgou indispensável e pede e, sim, muito mais do que pede.

Assim, neste particular, o que se verifica é um controle às avessas : o Legislativo concede ao Executivo aquilo que pede e o que não pede, através de um orçamento de despesa sempre majorado, nunca diminuído, a que sempre se somam vultosos créditos adicionais.

Daí surgir modernamente um fenômeno digno de realce: é o Executivo que se vê na contingência de lançar mãos de meios para coibir a liberalidade do órgão de controle, estabelecendo «planos de economia» que visam a livrá-lo da liberalidade do legislador, quando lícito seria esperar que o contrário se verificasse, se o controle sobre o orçamento da despesa realmente existisse.

Assim, embora perfunctoriamente, podemos ver que é grandemente deficiente o controle que exerce o povo sobre os dirigentes através da prévia aprovação dos orçamentos da receita e da despesa.

Restaria, pois, a largo pano, indicar como se processa, *a posteriori*, o controle através da apreciação da execução orçamentária.

* * *

Há um vício, muito comum, de se procurar, por uma concepção simplista, atribuir ao dirigente todos os males.

Assim é que quando um trem descarrilha, a primeira idéia que se tem é de se descarregar nas costas do maquinista todo o peso da responsabilidade como se, ao cabo de contas, não estivesse sob o seu controle um sistema

complexo de máquinas e coisas e como não bastasse o simples afrouxamento de um parafuso do trilho para que todo êsse complexo de coisas fugisse ao seu comando.

No que tange às finanças públicas, o mesmo fenômeno se verifica, pôsto que ainda permanecemos adstritos à concepção que nos veio da época de João Sem Terra de que o controle deve ser exercido contra o Chefe de Estado.

Poucos, porém, se dão conta de que, se naquela ocasião o dinheiro público era canalizado para o real bôlso do dirigente que dêle dispunha ao seu talento, hoje, ao reverso, o organismo do Estado é uma máquina complexa, movida por inúmeras engrenagens, e que, na maior parte ou na quase totalidade, os gastos se processam à revelia do Supremo dirigente.

Quem se der ao trabalho de ler os relatórios do Tribunal de Contas da União sobre as contas do Presidente da República verificará um sem número de irregularidades: despesas sem crédito, despesas além dos créditos, despesas pagas ilegalmente, despesas não submetidas a registros. De tal porte as irregularidades, e isso é estarrecedor, que o montante delas supera de muito àquelas que se processaram regularmente.

Mas, como bem ponderou o ilustrado Ministro JOAQUIM COUTINHO em seu fundamentado voto na sessão de 29 de abril último, tais irregularidades não podem ser levadas a débito do Presidente da República pôsto que — os quarenta anos de serviço daquele conspícuo ministro nos mais altos postos da administração pública lhe ensinaram — as mesmas não chegam sequer ao conhecimento do Supremo magistrado, visto que se originam de atos dos mais variados agentes públicos. Outra não é aliás a opinião do ilustrado Deputado HAMILTON PRADO, Relator, na Comissão de Orçamento da Câmara, das contas do Governo, exercício de 1958 (D.C.N. — S.I., pág. 6.822 — 18-7-59).

Isso é um corolário lógico do regime democrático, do sistema de legalidade.

Num país que defende o postulado de que todos são iguais perante a lei e que cada agente do poder público enfeixa em suas mãos certa soma de poder que a lei lhe atribui, não é lícito raciocinar-se nas mesmas bases com que se concebia o país sujeito ao quante de máximas como «l'Etat c'est moi».

Se, naquela época, quem dirigia encarnava o próprio Estado, lícito era atribuir-lhe as responsabilidades decorrentes de quaisquer irregularidades. Hoje, ao reverso, quando todos são iguais perante a lei, e cada um detém uma soma de direitos e atribuições próprios, nada mais lógico que a cada um dêles se adjudique a responsabilidade decorrente da falta da exação no cumprimento do seu dever.

Não é isso, contudo, o que se observa. Estamos, ainda, como se disse, adstritos às idéias do regime absolutista, com arremedos de princípios democráticos.

Com efeito. Em que pese a circunstância de a Constituição determinar que todos os responsáveis pela guarda ou emprêgo de bens ou dinheiros

públicos deve ter sua gestão apreciada (Const., art. 77, II), ainda continuamos aferrados ao primitivismo histórico, emprestando às contas do Presidente da República alcance que evidentemente não tem.

Assim é que muitos pensam que julgadas boas as contas do Presidente da República *ipso facto* liberados ficam, também, os seus auxiliares, quando lícito era esperar outro razoável entendimento.

Por essa forma, embora, como se disse, determine a Constituição que todos devam prestar contas; embora o Chefe de Estado esteja também obrigado a essa formalidade (Const., art. 77, § 4º); embora determine também a Constituição, como seria lógico em um regime democrático, que os Ministros de Estado respondam por todos os atos que expedirem (Const., art. 93), ainda assim se entende que os Ministros de Estado não estão sujeitos à prestação de contas perante o Tribunal de Contas, isso por força do art. 876 do R.G.C.P.

Entendemos ser isso uma aberração jurídica. Se certo é que todos devem prestar contas, se é certo que nem o Chefe de Estado é isento dessa obrigação, razoável seria compreender que dessa obrigação não poderiam fugir os Ministros de Estado. Se certo é, por outro lado, que a Constituição não dá ao Ministro de Estado direito à jurisdição especial no exame de suas contas, salvo nos atos conexos com os do Presidente da República (Const., art. 92), lógico seria inferir que estão eles sujeitos ao controle geral exercido pelo Tribunal de Contas.

Observe-se a respeito que não é outro o entendimento do legislador ao estabelecer expressamente a obrigação de os mesmos prestarem contas em casos que regula (Lei nº 830-49, art. 63, § 1º).

O Tribunal de Contas, porém, permanece em princípio adstrito ao velho preceito do art. 876 do R.G.C.P., fulcro de muitos males em nosso regime democrático pôsto que alguns Ministros usam e abusam do direito de não prestar contas, colocando-se como se fôsem, ao cabo de contas, autoridades supra-estatais, não sujeitas aos controles estabelecidos para todos os cidadãos da república, entre os quais o próprio Presidente.

Nem se diga, como querem outros, que os Ministros de Estado, por estarem sujeitos à lei de responsabilidade, devem responder perante o Parlamento e, portanto, não ficam sujeitos à prestação de contas. O Presidente da República, também, está sujeito ao *impeachment* e nem por isso fica desobrigado de prestar suas contas, pois as duas coisas são diversas.

Por igual, prevê a lei (Estatuto, art. 196) que o funcionário público está sujeito às responsabilidades penal, administrativa e civil. Respondem penalmente pelas ações ou omissões que praticarem no exercício ou em razão do cargo; administrativamente ficam sujeitos a sanções que vão até a perda do cargo com inabilitação para exercer outro (art. 209), ficando, ainda, civilmente obrigados a reparar o dano à Fazenda Nacional (art. 197).

São responsabilidades que se somam, uma não excluindo a outra.

O crime de responsabilidade é, *mutatis mutandis*, por motivos óbvios, sanção que corresponde à pena de caráter administrativo imposta aos funcionários em geral.

Assim, esquematicamente, podemos ver que o Presidente da República, os Ministros e funcionários em geral estão sujeitos à sanção penal; os dois primeiros ficam sujeitos à lei de responsabilidade, o que corresponde às sanções administrativas impostas ao funcionário em geral.

No que tange à responsabilidade civil, o Presidente da República presta, anualmente, suas contas ao Congresso Nacional (Const., art. 77, § 4º); os funcionários em geral ficam sob a jurisdição do Tribunal de Contas. Os Ministros de Estado, porém, permanecem fora do campo de controle de qualquer órgão: nem prestam contas ao Parlamento das suas gestões como Chefes de grandes Departamentos, nem se incluem na categoria geral sujeita ao controle do Tribunal de Contas. Isso, como se disse, em face de entender-se, ainda hoje, que continua em vigor o art. 876 do R.G.C.P.

Urge, portanto, que se defina convenientemente a responsabilidade civil dos Ministros de Estado nos atos que expedirem como chefes de grandes setores da Administração pública, posto que o regime democrático é incompatível com o sistema de irresponsabilidade.

Consultor Jurídico do D.A.S.P.

*Prescrição de falta disciplinar.
Interpretação do art. 213, n.º II
alínea b, do Estatuto dos Funcionários.*

Quando, por força de motivos supervenientes, ocorridos após a instauração de processo administrativo, o servidor passar à inatividade, o prazo de que trata o dispositivo acima citado será contado a partir da data em que se efetivou essa alteração funcional.

PARECER

I

Em decorrência do que se apurou em processo administrativo regularmente instaurado, propôs-se, entre outras medidas, a cassação da aposentadoria de um dos indiciados, que passara à inatividade durante a apuração dos fatos argüidos.

2. Como entre o conhecimento do ilícito, pela administração, de que resultou a imediata abertura do competente processo, e a data atual medeia lapso de tempo superior a 4 (quatro) anos, que se completaram em julho de 1958, pretende aquele acusado não ser mais punível a falta, visto que ocorrerá a prescrição a que se refere o art. 213, n.º II, alínea b, do Estatuto dos Funcionários. E' que, segundo parecer do meu antecessor, anexo ao processo, a prescrição de faltas, na esfera administrativa, é insuscetível de interrupção ou suspensão, em face do silêncio a esse respeito do Estatuto dos Funcionários e a autonomia do direito disciplinar.

3. A D. P. deste Departamento, apreciando a espécie, tece várias considerações contrárias à tese sustentada pelo interessado, para concluir por solicitar minha audiência sobre a matéria.

II

4. O Estatuto dos Funcionários, no seu art. 213, regula a prescrição do seguinte modo:

«Art. 213. Prescreverá:

I. Em dois anos, a falta sujeita às penas de repreensão, multa ou suspensão;

II. Em quatro anos, a falta sujeita:

a) a pena de demissão, no caso do § 2.º do art. 207;

b) a cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este».

5. Já tive oportunidade de examinar o conteúdo desses dispositivos, em parecer que emiti no processo n.º 4.374-56, publicado na *Revista do Serviço Público*, vol. 76, de julho de 1957, às págs. 207 a 209. Ali, conceituando a natureza autônoma do direito disciplinar, dividi as faltas disciplinares em imprescritíveis e prescritíveis. As primeiras são as que não têm prazo de prescrição fixado. Constituem o maior número, visto que a regra, como mostrei então, é a imprescritibilidade da sanção disciplinar, só excepcionada com a enumeração legal taxativa. As segundas, isto é, as prescritíveis, subdividi em: a) faltas que se não constituem em ilícito penal, cujo prazo de prescrição se acha diretamente fixado no Estatuto dos Funcionários; e b) faltas também previstas na lei penal como crime, em que a prescrição é regulada pelas normas da lei penal, prescrevendo, por conseguinte, na esfera administrativa, quando a prescrição a alcançar na esfera judiciária, embora não tenha a administração que aguardar, a esse respeito, decisão jurisdicional. Assim me manifestei, quanto a este ponto:

«A lei remete a fixação do prazo prescricional, no caso focalizado na consulta (parágrafo único do art. 213 do Esta-

tuto dos Funcionários), às normas que disciplinam a prescrição no Código Penal. Mas, se essa remissão obriga o intérprete a perquirir se houve extinção da punibilidade na esfera judiciária, não significa que tenha de aguardar o pronunciamento jurisdicional *in casu* para concluir se houve prescrição. A sua ação é livre, apenas adstrita aos critérios que norteiam o instituto na legislação penal».

III

6. No caso objeto da consulta, o processo administrativo foi instaurado com o servidor em atividade, aposentando-se este por invalidez, no decurso de sua tramitação, mais precisamente, por decreto publicado no *Diário Oficial* de 26 de março do ano próximo passado.

7. Ora, se tivesse continuado em atividade, a prescrição se regularia pelo disposto no parágrafo único do art. 213 do Estatuto dos Funcionários, porquanto a falta de que é acusado também é prevista na lei penal como crime, donde o requerente estar respondendo a processo criminal, o que importa em dizer que não haveria como falar em prescrição.

8. Passando à inatividade, isto é, deslocando-se a incidência do preceituado no parágrafo único do art. 213 do Estatuto dos Funcionários para a do n.º II, alínea *b*, do mesmo artigo, o prazo de prescrição há que se contar da data em que houve a alteração funcional (26 de março de 1958).

9. Com efeito, se se pretendesse computar o prazo a partir do conhecimento do ilícito administrativo, quando, no decurso de sua apuração, foi alterada, por motivos supervenientes, a condição funcional do indiciado, bastaria que essa inatividade tivesse ocorrido alguns meses depois da data em que se verificou para que se determinasse a impunibilidade, pois que já teriam fluído mais de quatro anos daquela ciência.

10. A hipótese, como se vê, evidencia o absurdo da interpretação que, em casos como o deste processo, preconizasse a contagem do prazo de prescrição a partir da ciência do ilícito e não da data em que, por alteração funcional, se deslocou a incidência do parágrafo único do art. 213 do Estatuto dos Funcionários para a do n.º II, alínea *b*, do mesmo artigo.

11. Em conclusão, entendo que, quando, por força de motivos supervenientes, ocorridos após a instauração de processo administrativo, o indiciado passe à inatividade, o prazo de prescrição a que se refere o art. 213,

n.º II, alínea *b*, do Estatuto dos Funcionários, deve ser contado a partir da data em que se efetivou essa alteração funcional. Em consequência, não tem fundamento o pedido do requerente, cuja prescrição da punibilidade só se realizaria em março de 1962.

E' o meu parecer. S.M.J.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1959. —
CLENICIO DA SILVA DUARTE, Consultor Jurídico.

Acumulação de cargos, ocorrida na vigência da Carta Política de 1937. Inconstitucionalidade.

A violação do preceito constitucional impeditivo de acumulação somada ao silêncio da interessada, quando era obrigada a fazer a comunicação de que trata o artigo 20 do Decreto n. 35.956, de 1954, levam à presunção de má fé.

Incidência do disposto no art. 193, do Estatuto dos Funcionários.

PARECER

I

Por ato de 8 de novembro de 1945, publicado em 18 subsequente, foi a interessada neste processo admitida para a função de Professor Primário do 2.º Estágio, referência VI, do extinto Território Federal de Ponta Porã, função em que entrou em exercício no dia 2 de abril de 1946.

2. O exercício dessa função, como se verifica da informação de fls. 48, prestada pela Secretaria do Interior, Justiça e Finanças do Estado de Mato Grosso, se fez cumulativamente com o do cargo estadual de Professor Primário do Grupo Escolar Mendes Gonçalves, para o qual foi nomeada pelo decreto interventorial n. 3.464, de 8 de março de 1941, cargo esse que ainda ocupa.

3. Com a extinção do Território Federal de Ponta Porã, *ex-vi* do artigo 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946, a interessada requereu e obteve disponibilidade naquela função, nos termos da Lei n. 125, de 24 de outubro de 1947.

4. Descobrimo o Ministério da Justiça e Negócios Interiores a acumulação do provento

da disponibilidade com o vencimento do cargo estadual, foi o processo encaminhado à Comissão de Acumulação de Cargos, para que opinasse a respeito.

5. Essa Comissão, embora não tivesse dúvidas em concluir pela licitude do cúmulo de cargos, se o ato de provimento que o originou fôsse posterior à acumulação permitida pelo art. 185 da Constituição em vigor, estranhou o fato de que tal situação se tivesse concretizado ao tempo em que vigia disposição constitucional impeditiva dessa acumulação (artigo 159 da Carta outorgada em 10 de novembro de 1937). Daí o solicitar minha audiência sobre a matéria.

II

6. A irregularidade da situação da interessada é flagrante. O exercício concomitante do cargo estadual em que fôra investida em 8 de março de 1941 com o da função no extinto Território Federal era constitucionalmente vedado, por isso que o ato de investidura nessa última função é de 8 de novembro de 1945, tendo o exercício ocorrido em 2 de abril de 1946, isto é, quando se achava em vigor o art. 159 da Carta Política de 1937, que expressamente vedava "a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios".

7. O fato de só ter sido descoberta essa acumulação quando já houvera alteração legislativa permitindo-a em nada influi na solução do caso, pois que a segunda investidura estava irremediavelmente comprometida, com a violação desenganada, que ocasionara, de norma de índole constitucional.

8. A espécie é das que se não *convalescem* com o advento de norma permissiva posterior, eis que o ato de investidura e o exercício, pelo desrespeito a mandamento constitucional expresso, hão de ser tidos por nenhum.

9. Note-se que a atitude da servidora é das que caracterizam absoluta má fé, não só porque não podia alegar desconhecimento da vedação constitucional, pública e notória, de acumulação de cargos após a Carta de 1937, como, na vigência da Constituição atual, jamais fez qualquer comunicação da situação em que se encontrava, tendo esta sido descoberta por acaso, quando o Decreto n. 35.956, de 2 de agosto de 1954, que regulamentou o instituto da acumulação, a obrigava a uma declaração nesse sentido, em prazo ali estatuído (artigo 20), sob pena de presunção de má fé (art. 20, §2.º), para o efeito do que se contém no art. 14 do citado decreto (instau-

ração de processo administrativo, com perda de ambos os cargos).

10. Entendo, pois, que se deve proceder, no caso, na forma do art. 193 do Estatuto dos Funcionários, instaurando-se, quanto antes, o competente processo administrativo.

É o meu parecer. — S.M.J.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1959.
— CLENICIO DA SILVA DUARTE, Consultor Jurídico.

Exoneração a pedido. Art. 75, n.º I, do Estatuto dos Funcionários. Proposta de regulamentação.

PARECER

I

Cogita-se, neste processo, de proposta de regulamentação do art. 75, n. I, do Estatuto dos Funcionários (Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952), que dispõe sobre a exoneração a pedido.

2. O expediente teve origem no Ministério da Viação e Obras Públicas, que não concorda com a orientação preconizada pela D.P. deste Departamento, desobrigando o servidor de efetivo exercício, quando apresenta pedido de exoneração.

3. Entende aquele Ministério que, em determinadas hipóteses, deveria o funcionário aguardar em exercício, durante o prazo de sessenta dias, a iniciar-se com a apresentação do pedido. Juntou-se ao processo, nesse sentido, anteprojeto de decreto (fls. 8).

4. Opinando a respeito, sustenta a D.P. deste Departamento não haver motivo para alterar a orientação até aqui seguida. Nada obstante, solicitou aquela Divisão minha audiência sobre a matéria.

II

5. Não basta a simples apresentação de pedido de exoneração para que o funcionário se ache dispensado dos seus deveres para com o cargo, do momento em que, em determinados casos, a cessação da atividade *ex abrupto* pode acarretar sérios prejuízos à administração.

6. Assim, só com o deferimento do pedido, ou quando se tomem providências necessárias

para evitar o transtorno que acarretaria ao interesse público o afastamento do funcionário, é que seria lícito a este desobrigar-se do comparecimento ao serviço.

7. Para tanto, seria mister a fixação de um prazo razoável, como sugere o Ministério da Viação e Obras Públicas, dispensando-se essa formalidade na hipótese em que seja evidente o nenhum prejuízo com o afastamento imediato, na forma do art. 3.º do anteprojeto apresentado ao exame deste Departamento.

8. Parece-me, entretanto, que o prazo de sessenta dias, a que se refere o art. 2.º, é excessivo, sendo mais do que suficientes ape-

nas trinta, a fim de se evitarem possíveis abusos.

9. Não vejo razão, pois, para se não adotar a sugestão formulada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, que não viola qualquer dispositivo de ordem constitucional ou legal e vem ao encontro dos superiores interesses da administração.

10. Com o leve reparo do item 8, sou por que se acolha a providência consubstanciada no anteprojeto acima referido.

É o meu parecer. — S.M.J.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1959
— CLENICIO DA SILVA DUARTE, Consultor Jurídico.

Supremo Tribunal Federal

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5.446 — PARANÁ

Aposentadoria dupla, por dois cargos. Tempo de serviço. Como se conta. Segurança negada.

Relator: O Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI.
Recorrente: FRANCISCO RANTANI.
Recorrido: Estado do Paraná.

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos de Recurso de Mandado de Segurança n.º 5.446 decide o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso, de acôrdo com as notas juntas.

Distrito Federal, 7 de julho de 1953. — OROSIMBO NONATO, Presidente. — LUIZ GALLOTTI, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI — O acórdão, que negou a segurança, é o seguinte (fls. 39-44):

"Vistos os autos de Mandado de Segurança de Curitiba n.º 86-57, em que é requerente o Dr. FRANCISCO RANTANI e requerido o Sr. Governador do Estado:

O pedido em que o impetrante requer a segurança dificilmente pode ser resumido, dado o seu caráter antes polêmico que expositivo, fragmentando-se a questão exposta em alternativas irredutíveis a uma fórmula concreta, que signifique a razão central, em que o interessado funda a sua pretensão. Contribui para isso, ademais, o método adotado no lançamento da inicial, para a qual se carregaram os expedientes versados na via administrativa, a começar do teor integral do requerimento dirigido ao Sr. Governador e por êle indeferido, seguidos das contraditas opostas às opiniões ali sustentadas.

No plano dos fatos, pouco interesse pôs o requerente em debater a questão material do tempo de serviço prestado à administração estadual, ainda que a sua pretensão envolve obrigatoriamente o conhecimento dessa preli-

minar para os efeitos que a segurança se destina a alcançar.

Tudo, entretanto, melhor se esclarece, quando se percebe que a intenção do requerente é abrir oportunidade à apreciação da tese da possibilidade do funcionário, titular de dois cargos, aposentar-se em ambos mediante aproveitamento do mesmo tempo de serviço.

Na verdade, é isso o que pede, na longa petição dirigida ao Sr. Governador do Estado, incluída na inicial, e na qual textualmente requer: "juntada esta ao processo de aposentadoria no cargo de subconsultor, o requerente pede se digne V. Exa. estender essa mesma aposentadoria à de professor auxiliar, padrão U, do Instituto de Educação, curso ginasial noturno".

O requerente, com efeito, alega que foi aposentado no cargo de subconsultor do Estado por decreto de 13 de janeiro de 1951, cujo texto não figura nos autos, e esclarece que contava então mais de 30 anos de serviço.

Aposentado àquela data, continuou exercendo o cargo de professor do Instituto de Educação, qualidade essa que não comprovou, mas é aludida nos pareceres referidos. Há, nos autos, uma certidão da Diretoria da Despesa Fixa, onde se diz apenas que o requerente é professor auxiliar desde 20-11-1947 até 13 de janeiro de 1951.

Fundado nesse fato, e no indeferimento oposto à sua pretensão, o requerente solicita a segurança argumentando que, aposentado do cargo de subconsultor, não se afastou das funções de professor auxiliar, e, desde que completou trinta anos e um dia de serviço público, com direito de se aposentar nesse cargo, com todos os proventos de inatividade.

O pedido do autor estriba-se na tese sustentada pela inicial, de que o titular de dois cargos públicos, aposentado num deles, com mais de trinta anos de serviços, pode aposentar-se no segundo, computando-se, na segunda aposentadoria, indiferentemente, o tempo de serviço já computado na primeira.

Daí porque não se preocupou de comprovar, em termos exatos, qual fôsse o tempo de

serviço levantado como subconsultor do Quadro Especial da Consultoria Geral do Estado. E bem assim qual seja o seu tempo de serviço no cargo de professor auxiliar do Instituto de Educação, que declara continuar a exercer até esta data, e no qual pretende aposentar-se com os proventos integrais de atividade.

Do que se depreende de uma certidão da Despesa Fixa, o requerente, ao se aposentar como subconsultor, em 1951, contava com o tempo de 20 anos, 9 meses e 5 dias de serviço prestado como professor, sendo que esse tempo de serviço prestado como professor foi computado na aposentadoria, que obteve como subconsultor (fls. 19 verso).

Esta certidão, é verdade, está em desacôrdo com a de fls. 19, da mesma Despesa Fixa (trata-se no caso, de certidões de certidões), segundo a qual o tempo de professor do requerente é de 17 anos, 7 meses e 12 dias. Como quer que seja, o ponto de relêvo da questão é a constatação de que o tempo de serviço do requerente, levado em conta para o cálculo de sua aposentadoria como subconsultor, incluiu o tempo de serviço, prestado como professor, além de outros, prestados em outras funções, como, por exemplo, delegado de polícia, afora o tempo de 9 anos e 13 dias, que foi mandado contar em seu favor para todos os efeitos legais pelo decreto n.º 3.495, de 26-7-1948, não se sabendo por que razão. Como advogado e subconsultor, ao aposentar-se, contava o requerente 2 anos, 9 meses e 27 dias.

Quer o requerente, pela segurança impedida, ver-se-lhe assegurado o direito de contar todo o tempo já contado na anterior aposentadoria, e mais o tempo que daí fluiu até esta data.

Certo, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço é um só. Mas, por isso mesmo, a lei proíbe a acumulação do tempo de serviço prestado concorrentemente em dois ou mais cargos, como se verá.

Acumulava o requerente dois cargos, o de professor e o de subconsultor, ambos estaduais. Entendeu de aposentar-se como subconsultor, mantendo-se na atividade como professor.

Admitiu a administração que se contasse o tempo de serviço prestado nos vários cargos públicos, exercidos até então, inclusive o de professor (professor primário, depois suplementarista e enfim efetivo), a despeito de continuar o funcionário no exercício dêsse último cargo.

Andou certa a administração. Sem dúvida, em face do princípio de que, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço é um só (Constituição do Estado, art. 157, III; art.

158), e, dessa forma, para tal efeito admite a lei que se somem períodos correspondentes ao exercício das várias funções ou cargos, desempenhados pelo interessado, que entende aposentar-se no seu cargo atual.

Nem se estranhe que, continuando a exercer as funções de professor, obtivesse o interessado que o seu tempo anterior de professor fosse computado para a aposentadoria no cargo de subconsultor, que exercia cumulativamente.

A regra é sempre a mesma, e a administração pública não corria o risco de favorecer o funcionário desde que, por efeito de outra regra geral, o tempo de serviço, contado para aposentadoria concedida, não poderia mais ser contado em favor de outra aposentadoria, ou seja da aposentadoria no cargo de professor, em cuja atividade se mantinha o interessado.

Evidentemente, quando o Estado admitiu que o requerente contasse o tempo de professor para aposentar-se como subconsultor embora permanecesse como professor secundário em serviço ativo, favoreceu a aposentadoria do interessado, pois que a aposentadoria concedida era melhor remunerada que a aposentadoria de professor e tanto uma como a outra era facultada ao requerente, pelo mesmo tempo de serviço prestado nas várias funções exercidas.

Ao funcionário não se nega porém a vantagem de aposentar-se no melhor cargo, como retribuição aos longos serviços que a sua fôlha registra, desde que não há lei proibitiva dessa ação.

Efetivada a aposentadoria, não pode entretanto o funcionário valer-se do tempo de serviço já contado na aposentadoria de um dos cargos, para recontá-lo na do outro, que acumula por permissão legal.

Pouco importa que, no caso, parte dêsse tempo se refira ao serviço prestado como professor. Pelo critério legal, êsse tempo de serviço descaracterizou-se, perdendo a sua tipicidade, para ser aproveitado apenas como período cronológico, idêntico a qualquer outro tempo de serviço, no cômputo geral do prazo de vinculação do servidor à função pública *in genere*.

Assim, tendo o requerente esgotado todo o seu tempo de serviço anterior, ao aposentar-se como subconsultor, em 1951, só lhe resta para contar, na aposentadoria do segundo cargo, que é o de professor, o tempo que se seguiu àquela data.

E' que, por uma regra legal, decorrente do desamor da lei Rs acumulações ("Estat. dos Func. Públicos Interpretado", CONTREIRAS DE CARVALHO. Obs. ao art. 81), é vedada a

acumulação de tempo de serviço concorrente ou seja, de tempo de serviço prestado concorrentemente em dois ou mais cargos ou funções ("Est. dos Func. Civis da União, art. 81) ou de tempo de serviço correspondente ou simultaneamente prestado em dois ou mais cargos ou funções (Estat. dos Func. Civ. do Estado, art. 95).

Pela ficção do tempo de serviço repetido ou recontado na segunda aposentadoria, quando ele já foi incluído no cálculo da primeira, haveria uma acumulação de tempo de serviço tanto mais ilegal quanto fora da realidade, porque o tempo anterior, correspondente a um só cargo, teria de ser contado como se correspondesse a dois cargos, que tanto vale o mesmo cargo tomado duas vezes para a medida do tempo de seu exercício.

O que a lei não permite na acumulação real de tempo de serviço de dois ou mais cargos concorrentemente exercidos, não há de permitir na acumulação fictícia do tempo de serviço do mesmo cargo ou cargos, em duas aposentadorias distintas.

O estatuto local, ao diverso do Federal, não proíbe a acumulação de duas aposentadorias.

Mas quando diz que serão computados, para aposentadoria "os dias de efetivo exercício" (art. 89, § 1.º), e, igualmente, "o tempo de serviço em outro cargo ou função pública anteriormente exercida pelo funcionário" (artigo 91, a), está indicando explicitamente que o tempo de serviço computável é aquele que efetivamente o funcionário exerceu, e é portanto computável uma só vez.

Não está em jôgo, em face do pedido, o direito do requerente de aposentar-se no segundo cargo. Mas sim o de contar, para os efeitos de percepção de vencimentos integrais, na segunda aposentadoria, o tempo de serviço já contado no cálculo da primeira. O ato do governo, contra o qual investe o impetrante, não é outro senão o que lhe indeferiu o pedido de "estender" a "mesma aposentadoria", de que goza em um dos cargos, ao outro cargo, em cuja atividade permanece.

Por esses fundamentos, acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, reunidos em Tribunal Pleno, em indeferir a segurança requerida.

Houve votos vencidos, que não estão fundamentados.

Recorreu o impetrante (fls. 47 e segs.).

A Procuradoria Geral opinou pelo não provimento (fls. 67).

E' o relatório.

VOTO

O acórdão recorrido assenta em fundamentação jurídica, que tenho como irretorquível.

De acôrdo com ela, nego provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Negaram provimento, por unanimidade.*

Presidência do Exmo. Sr. Ministro OROSIMBO NONATO.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros: BARROS BARRETO e LAFAYETTE DE ANDRADA.

Votaram com o Relator, Exmo. Senhor Ministro LUIZ GALLOTTI, os Excelentíssimos Senhores Ministros VILLAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA, ARY FRANCO, HAHNEMANN GUIMARÃES, RIBEIRO DA COSTA e HENRIQUE D'AVILA, sendo os dois últimos substitutos, respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros ROCHA LAGOA e NELSON HUNGRIA, que se acham em exercício no Tribunal Superior Eleitoral. — *Hugo Mósca*, Vice-Diretor interino.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 29.579 — DISTRITO FEDERAL

EMBARGOS

Agio: parcela integrante do preço efetivo do produto de mercadoria. Lei n.º 2.145, de 1953.

Relator: O Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA.

Embarque: Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. e outros.

Embargado: União Federal.

ACÓRDÃO

Relatados estes autos de embargos no recurso extraordinário n.º 29.579, do D.F.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos das notas taquigráficas anexas. *Custas ex-lege.*

Rio, 20 de junho de 1958. — OROSIMBO NONATO, Presidente. — RIBEIRO DA COSTA, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA — O acórdão, ora embargado, foi tomado pelo voto do eminente Relator, Sr. Ministro NELSON HUNGRIA, nestes termos (fls. 128).

A identidade entre os ágios ou sobretaxas cambiais e taxa, conforme pretende a recorrente, é de todo, inaceitável, em face do próprio art. 9.º § 4.º da lei n.º 2.145, de 1953, que expressamente dispõe: "A sobretaxa a que se refere esta lei não tem caráter fiscal, sendo de ordem monetária e meramente cambial. Assiste, porém, segundo penso, razão à recorrente no tocante à inclusão do ágio ou sobretaxa cambial no preço da mercadoria, para o efeito do cálculo do imposto de consumo. O que se depreende claramente do preceito da lei fiscal é que tal imposto seja cobrado sobre o preço da importação, e se, ao tempo dessa lei, tal preço era calculável ao câmbio do dia do pagamento do despacho, e se este critério tornou-se inviável, pois já não há mais câmbio do dia do pagamento do despacho mas câmbio do dia do pedido de importação, cuja taxa é dada pelo valor teórico da moeda estrangeira adicionado ao sobrepreço na licitação cambial, é lógico que essa última forma de pagamento é que tem de servir de base para o cálculo do preço de importação.

A rigidez de interpretação da lei fiscal não pode levar ao fetichismo pelas letras, a ponto de com a superveniência de alteração formal da realidade se torne impraticável a cobrança do imposto. Como ensina VANONI (Natura ed interpretazione delle leggi tributarie, p. 232), "se le note essenziali prese a base della legge permangono, la norma va applicata, per quanto i fenomeni abbiano subito una evoluzione e vengano ad assumere nomi ed apparenze diverse da quelli richiamati dal legislatore". Na espécie o que é essencial é o preço da importação, não passando de um mero acidente a variação desse preço, seja para menos, seja para mais. Os ágios cambiais, segundo o sistema atual de licitação de câmbio, representam indiscutivelmente, como, aliás, reconheceu a própria sentença de primeira instância, um sobrepreço da importação, e como tal, há de ser necessariamente computado para o efeito do imposto de consumo *ad valorem*. Se o preço já não é fixado segundo o câmbio do dia do pagamento do despacho, mas, antecipadamente, quando da licitação de câmbio, parece-me de toda evidência que a cobrança do imposto sobre esse preço, pago de antemão, não importa aplicação incurialmente extensiva, mas perfeitamente lógica da lei, que tem por base para o cálculo o preço real pelo qual ficam as mercadorias e com base no qual vão ser estas revendidas pelo importador. Tenho para mim que o acórdão recorrido, atente-se formalisticamente ao texto da lei, iludiu o seu critério essencial e finalístico e redundou assim, em violação dele.

Conheço do recurso pela letra a, e lhe dou provimento.

Reza a ementa do julgado (fls. 132).

Imposto de consumo *ad valorem*: no seu cálculo, computam-se os ágios ou sobretaxas de câmbio, segundo o sistema da lei 2.145, de 1953.

Interpostos embargos de nulidade e infringentes do julgado, fls. 133, a parte os deduz pelas razões de fls. 134-6.

Admitido o recurso, o Exmo. Sr. Dr. Procurador geral da República o impugna, mantendo o seu parecer de fls. 122-4.

VOTO

O tema de natureza fiscal versado no presente recurso já ocupou a atenção de ambas as Turmas Julgadoras deste Tribunal, tendo, assim, recebido solução idêntica, em favor da imposição do tributo *ad valorem*, resultante da inclusão dos ágios provenientes dos leilões de divisas nos valores de mercadorias importadas.

O v. acórdão embargado, pelo voto do seu eminente Relator, situa a apreciação da controvérsia em termos de absoluta clareza, deixando, a meu ver, demonstrado, com irrefutável lógica, a improcedência dos embargos, em face do sistema da Lei n.º 2.145, de 1953.

De sua dought argumentação força é compreender que os ágios estão incluídos, inessentialmente, no preço da mercadoria importada.

Embora o conceito correntio seja, segundo a lição de CLOVIS, de que preço é a soma em dinheiro, que o comprador se obriga a pagar ao vendedor (Cód. Viv. Com. vol. IV p. 333), nem por isso o ágio deixa de se incorporar ao preço do produto importado, pois é essencial, na operação de câmbio, adicionar o sobrepreço representado pelo ágio, para a obtenção de divisas, totalizando-se, desse modo, o custo real, o preço, em suma, da mercadoria.

E', assim, o ágio uma parcela integrante do preço efetivo de produto.

Rejeito, pois, os embargos.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: rejeitaram os embargos por decisão unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro OSIMBO NONATO.

Ausente o Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO.

Não tothou parte, o Exmo. Sr. Ministro SAMPAIO COSTA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros RIBEIRO DA COSTA, Relator, HENRIQUE D'ÁVILA, AFRÂNIO COSTA, substitutos, respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros NELSON HUNGRIA e ROCHA LAGOA, convocados pelo Tribunal Superior Eleitoral, VILAS BOAS, CÂNDIDO MOTA, ARY FRANCO, LUIZ GALLOTTI, HAHNEMANN GUIMARÃES e LAFAYETTE DE ANDRADA. — *Hugo Mósca*, Vice-Diretor Interino.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 30.384 — MINAS GERAIS

Não é devido o impôsto de transmissão, nem qualquer outro tributo estatal, sobre o simples contrato de promessa.

Relator: O Sr. Ministro A. VILAS BOAS.

Recorrente: Fazenda Pública Estadual.

Recorrido: Banco Comercial de Minas Gerais Sociedade Anônima.

ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário nº 30.384, de Minas Gerais, recorrente Fazenda Estadual e recorrido Banco Comercial de Minas Gerais S.A.:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, pela sua 2ª Turma, conhecer do recurso *ut* notas taquigráficas, e negar-lhes provimento. Custas *ex lege*.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1958 — LAFAYETTE DE ANDRADA, Presidente — A. VILAS BOAS, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro A. VILAS BOAS — Rejeitou-se a cobrança de impôsto estadual sobre transmissão de propriedade imóvel, quando havia simples promessa.

A Fazenda do Estado de Minas Gerais manifestou recurso extraordinário (fls. 32), para cujo não conhecimento opinou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República.

A Mesa.

VOTO

O Sr. Ministro VILAS BOAS (Relator) — A decisão da 3ª Câmara Cível do Eg. Tribunal de Minas Gerais é perfeitamente jurídica, não desafiando reforma pela via excepcional.

Tomo conhecimento do recurso, para lhe negar provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: A unanimidade, conheceram do recurso e lhe negaram provimento.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros VILAS BOAS (Relator), SAMPAIO COSTA, AFRÂNIO COSTA (substitutos, respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros RIBEIRO DA COSTA, que se acha em gozo de licença e ROCHA LAGOA, que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), HAHNEMANN GUIMARÃES e LAFAYETTE DE ANDRADA — Presidente da Turma. — *Hugo Mósca*, Vice-Diretor interino.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 33.255 — DISTRITO FEDERAL

EMBARGOS

Impôsto de Consumo sobre mercadorias importadas.

Inclusão dos ágios cambiais, para efeito do cálculo do impôsto.

Relator: O Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI.

Embargante: Kodak Brasileira Ltda.

Embargada: União Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário nº 33.255, embargos, decide o Supremo Tribunal Federal rejeitá-los, de acordo com as notas juntas.

D. F., 6 de outubro de 1958. — OROSIMBO NONATO, Presidente. — LUIZ GALLOTTI, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI — Na 2ª Turma, o eminente Ministro EDGARD COSTA assim relatou a causa (fls. 159):

"Kodak Brasileira Ltda., firma estabelecida nesta Capital, impetrou ao Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública um mandado de segurança contra o Inspetor da Alfândega que, no cálculo do impôsto de consumo sobre mercadorias importadas, determinou a inclusão dos ágios para aquisição da moeda.

A segunda foi concedida pela decisão de fls. 88, confirmada pelo Tribunal Federal de Recursos pelo acórdão de fls. 132, de que a a União Federal, pelo Dr. Subprocurador-Geral, interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento nas letras *a* e *d* do preceito constitucional (petição de fls. 136 e razões de fôlhas 141). A recorrida ofereceu as contra-razões de fls. 149. O Doutor Procurador Geral, no parecer de fls. 156, opina pelo conhecimento e provimento do recurso".

O Relator proferiu este voto (fôlhas 159):

"Na conformidade dos meus votos anteriores e de decisões desta Turma em casos idênticos, conheço do recurso e lhe dou pro-

vimento para, reformando as decisões recorridas, cassar a segurança concedida".

A 2.^a Turma, unânimemente, conheceu do recurso e lhe deu provimento.

A vencida ofereceu embargos (fólias 163 e seguintes).

A União impugnou (fls. 171).

É o relatório.

VOTO

A decisão embargada está em harmonia com a tranqüila jurisprudência das duas Turmas do Tribunal.

Assim, rejeito os embargos.

DECISÃO

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: *Rejeitaram os embargos unânimemente.*

Presidência do Exmo. Sr. Ministro OROSIMBO NONATO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros LUIZ GALLOTTI, Relator, AFRÂNIO COSTA (Substituto do Exmo. Sr. Ministro ROCHA LAGOA, que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral) VILAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA, ARY FRANCO, HAHNEMANN GUIMARÃES, RIBEIRO DA COSTA, LAFAYETTE DE ANDRADA e BARROS BARRETO.

Impedido o Exmo. Sr. Ministro HENRIQUE D'AVILA (substituto do Excelentíssimo Senhor Ministro NELSON HUNGRIA, que se encontra em Exercício no Tribunal Superior Eleitoral) — Hugo Môsa, Vice-Diretor Interino.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3.230 ... DISTRITO FEDERAL

Para ser deduzido da renda, o prêmio do seguro de vida há de ter sido efetivamente pago.

Relator: O Sr. Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES.

Recorrente: ALDO BARBATO 5 FÉLIX BALBI.

Recorrida: União Federal.

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos n.º 3.230, negar-se provimento ao recurso de ALDO BARBATO e FÉLIX BALBI, conforme as notas juntas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1957. — OROSIMBO NONATO, Presidente. — HAHNEMANN GUIMARÃES, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES: — Sr. Presidente, o Tribunal de Recurso cassou a segurança concedida a ALDO BARBATO e FÉLIX BALBI pelo acórdão de fls. 106, com a seguinte ementa:

"Segundo dotal a prêmio único. O mandado de Segurança é meio idôneo para decidir da cobrança de imposto de renda sobre prêmios de seguros de vida. Os contratos simulados, em que ambas as partes fingem, com malícia, obrigações que realmente não quiseram contrair, para prejudicarem a terceiros, ou fraudarem o pagamento do imposto, sempre foram considerados no Direito pátrio como simulados e de nenhum valor. Para que haja fraude à lei não é necessário que o ato invista contra a letra da lei; basta que atente contra o seu espírito. O art. 20, letra b, do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, só admite a dedução da renda bruta do prêmio de seguro de vida que tenha sido pago, de fato, à companhia seguradora. Nos casos em que tais prêmios são liquidados sem movimentação de capital, por simples jôgo contábil, não há como abater aquêles prêmios daquela renda".

Irresignados, recorrem os vencidos para êste Tribunal e a Procuradoria-Geral da República, a fls. 138, opina por que se negue provimento ao recurso pelos fundamentos do acórdão recorrido.

É o relatório.

VOTO

De acôrdo com a jurisprudência dêste Tribunal, nego provimento ao recurso. Para que se pudesse fazer a dedução do prêmio de seguro, era necessário que tivesse havido efetivo pagamento dêsse prêmio, o que não houve.

VOTO

O Sr. Ministro ARY FRANCO — Sr. Presidente, nego provimento ao recurso, porque se invoca matéria de fato, não suscetível de apreciação em mandado de segurança.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Impedido o Sr. Ministro HENRIQUE D'AVILA, negaram provimento, sem discordância de votos.

Presidência do Sr. Ministro OROSIMBO NONATO.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro AFRÂNIO COSTA, substituto do Sr. Ministro NELSON HUNGRIA que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral.

Votaram com o Relator, Sr. Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES. — Os Srs. Ministros: HENRIQUE D'AVILA, substituto do Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRADA que se encontra em gozo de licença: VILAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA, ARY FRANCO, ROCHA LAGOA, LUIZ GALLOTTI, RIBEIRO DA COSTA e BARROS BARRETO. — Olga Menge S. Wood, Vice-Diretor.

Tribunal Federal de Recursos

AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 7.886 —
BAHIA

*Imposto de renda; sua não incidência
sobre prêmio de seguro dotal.*

Relator: Exmo. Sr. Ministro João José DE QUEIROZ.

Recorrente: Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, «ex-offício».

Agravante: União Federal.

Agravada: ALCINA GORDILHO CORRÊA RIBEIRO, viúva de CARLOS CORRÊA RIBEIRO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de petição n.º 7.886, da Bahia;

Acorda a 1.ª Turma julgadora do Tribunal Federal de Recursos, por maioria de votos, em negar provimento ao apêlo, tudo conforme consta das notas taquigráficas em anexo, parte integrante deste.

Custas «ex-lege».

Rio, 20 de agosto de 1957. — SAMPAIO COSTA, Presidente e Relator para acórdão.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Ministro João José DE QUEIROZ. — Trata-se, Sr. Presidente, de executivo fiscal intentado pela Fazenda Federal contra CARLOS CORREIA RIBEIRO hoje sucedido por seu espólio, para haver imposto de renda sobre prêmio de seguro dotal, espécie já inúmeras vezes apreciada neste Tribunal.

Pela sentença de fls. 78-80, o Douto Juiz AFONSO AIRES LINHARES DE ALBUQUERQUE julgou improcedente o executivo e procedentes os embargos, por entender não incidir o imposto questionado sobre o prêmio de seguro dotal.

O Juiz recorreu de ofício e, inconformada, agravou a União minutando seu recurso a fls. 86. Contraminutou o agravado a fls. 103. Pelo despacho de fls. 107, mandou o Juiz os autos a instância superior, implicitamente mantendo o decidido.

Nesta instância a douta Subprocuradoria Geral da República emite o seguinte parecer: (lê a fls. 112).

E' o relatório.

VOTO

Sr. Presidente, como já ficou dito, trata-se de caso inúmeras vezes apreciado neste Tribunal e, como assinala a douta Subprocuradoria Geral da República, a sua jurisprudência tem sido oscilante a respeito, dependendo de maiorias ocasionais. Desde o primeiro julgamento em que tomei parte, porém, sempre me mantive fiel ao entendimento de que é devido o imposto de renda, no caso dos autos. Usou o contribuinte de evidente disfarce, para obviar a cobrança do tributo, mas, a meu ver, não se provou a efetividade da despesa feita com o pagamento do prêmio de seguro, condição exigida na lei para que possa ser deduzida a aludida despesa a favor do contribuinte, isso por ter sido o seguro resgatado, de imediato, mediante empréstimo do próprio segurador. Dêsse modo, tornou-se óbvio que o seguro foi feito apenas com o fito de se furta o segurado a pagamento de imposto de renda sobre o montante do prêmio. Para meu entendimento pessoal, ao contrário de outros respeitáveis pronunciamentos, a questão tãda reside na efetividade da despesa feita o que, a meu ver, não ocorre na espécie.

Assim, reportando-me a meus inúmeros pronunciamentos anteriores, dou provimento ao recurso de ofício e ao agravo da União Federal para julgar procedente o executivo fiscal.

VOTO

O Exmo. Sr. Ministro HENRIQUE D'AVILA. — De acôrdo com V. Exa., Sr. Presidente, «data venia» do Relator.

Já tive oportunidade de fundamentar, reiteradas vezes, o meu modo de atender. Não se trata de fraude à lei, porque a lei permite o desconto de prêmios de seguro em geral.

Acontece, todavia, que o seguro dotal pode ser feito e liquidado imediatamente e sucede que, como salienta o Sr. Ministro-Relator,

contribuintes lançaram mão dêste expediente para se furtarem ao pagamento, valendo-se da brecha deixada pela lei.

Não posso admitir isto como fraude à lei. Eles se valeram de uma falha da lei, usando de um artifício, que a própria lei propiciara, para fugirem ao pagamento do tributo. Tanto foi assim, que o Legislativo acudiu de pronto, para sanar a sangria do Tesouro, votando nova lei que coibiu a evasão.

Acompanho o voto do Sr. Ministro SAMPAIO COSTA.

VOTO

O Sr. Exmo. Sr. Ministro SAMPAIO COSTA
— Com a devida vênia do Ministro-Relator,

mantenho a decisão agravada. Já tenho voto conhecido, demonstrando que o imposto de renda não incide sobre prêmio de seguro dotal.

DECISÃO

(Julgamento da 1.^a Turma em 20 de agosto de 1957).

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Negaram provimento ao recurso, por maioria de votos, vencido o Relator.* O Excelentíssimo Sr. Ministro HENRIQUE D'ÁVILA votou com o Sr. Ministro SAMPAIO COSTA. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro SAMPAIO COSTA.

Tribunal Regional do Trabalho

PROCESSO TRT 336-59-EP

Requisição de funcionário para servir de jurado num Júri popular: como deve ser atendida.

Vistos etc. ... O ilustre Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal requisitou o funcionário MOACYR CÂNDIDO MATHIAS para servir de jurado no Júri popular no mês de junho corrente. A Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951, art. 31, ordena se apliquem, no particular, as disposições pertinentes do Código do Processo Penal. Neste, o artigo 430 reza: «Nenhum desconto será feito nos vencimentos do jurado sorteado que comparecer às sessões do Júri». E o art. 443 impõe a multa de Cr\$ 100,00 por dia de sessão a que deixar de comparecer o jurado. Daí resulta ser obrigatório o comparecimento do jurado mesmo o funcionário. A requisição é de conceder-se. Mas em termos. Se o funcionário, comparecendo ao sorteio, não fôr sorteado, ficará livre ao cumprimento dos seus deveres funcionais, devendo comparecer ao serviço sempre que isso ocorrer. O direito do funcionário é justificar suas ausências por serviço no Júri. Em tais termos, Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por maioria, em deferir a requisição.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1959. — CELSO LANNA, Presidente. — DÉLIO BARRETO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Relator. — Ciente: CARLOS MENDES PIMENTEL, Procurador Regional Substituto.

PROCESSO TRT 335 EP-59

Requisição de funcionário para servir de jurado num Júri popular: como deve ser atendida.

Vistos etc. O ilustre Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal requisitou a funcionária MARIA JOSÉ TOSTES para servir de jurado, no Júri popular, no mês de junho corrente. A Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951, art. 31, ordena se apliquem, no particular, as disposições pertinentes do Código do Processo Penal. Neste, o art. 430 reza: «Nenhum desconto será feito nos vencimentos do jurado sorteado que comparecer às sessões do Júri». E o art. 443 impõe a multa de Cr\$ 100,00 por dia de sessão a que deixar de comparecer o jurado. Daí resulta ser obrigatório o comparecimento do jurado, mesmo o funcionário. A requisição é de conceder-se. Mas em termos. Se o funcionário, comparecendo ao sorteio, não fôr sorteado ficará livre ao cumprimento dos seus deveres funcionais devendo comparecer ao serviço sempre que isso ocorrer. O direito do funcionário é justificar suas ausências por serviço no Júri. Em tais termos, Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por maioria, em deferir a requisição.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1959. — CELSO LANNA, Presidente. — AMARO BARRETO DA SILVA, Relator. — Ciente: CARLOS MENDES PIMENTEL, Procurador Regional Substituto.

O Presidente da República visitou o D.A.S.P.

A TRINTA de julho último, comemorou o D.A.S.P. seu vigésimo primeiro aniversário de criação, tendo recebido a visita do Presidente da República que, no ensejo, focalizou, em discurso, as atividades dêste órgão técnico, em todos os setores da Administração Pública Brasileira.

O discurso do Chefe do Governo constitui reconhecimento da atuação dêste Departamento no exame e solução dos problemas da Administração Federal que lhe estão afetos.

Por ocasião de sua chegada, foi o Presidente da República calorosamente recebido pela massa de servidores que o aguardavam no saguão do Palácio da Fazenda. E a essa acolhida correspondeu o chefe do governo, marcando a sua presença com instantes de maior cordialidade entre o funcionalismo público e o Primeiro Mandatário.

À frente da recepção ao Presidente JUSCELINO KUBITSCHKE, encontravam-se o Dr. JOÃO GUILHERME DE ARAGÃO, Diretor-Geral do D.A.S.P., Diretores e servidores dêste Departamento. Acompanhavam o Chefe do Governo os Ministros de Estado senhores SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA, da Fazenda, Brigadeiro CORREIA DE MELLO, da Aeronáutica, CLÓVIS SALGADO, da Educação e Cultura, FERNANDO DE NÓBREGA, do Trabalho, MÁRIO MENEGHETTI, da Agricultura, CIRILO JUNIOR, da Justiça, Congressistas e outras altas autoridades.

EXPOSIÇÃO DO D.A.S.P.

Dando início às comemorações do dia, efetuou-se o ato inaugural da Exposição das atividades do D.A.S.P. pelo Presidente da República.

Mereceram detido exame do Presidente JUSCELINO KUBITSCHKE, dos Ministros de Estado e demais visitantes os diversos painéis organizados por êste Departamento e relativos às suas mais recentes atividades. Êsses painéis eram alusivos a trabalhos da Divisão de Orçamento e Organização; Divisão do Pessoal; Seção Brasileira do Ponto IV, em que o governo é representado pelo Diretor-Geral do D.A.S.P., Dr. JOÃO GUILHERME DE ARAGÃO; Divisão de Edifícios Públicos; Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento; Serviço de Documentação; Curso de Administração e Escola do Serviço Público do D.A.S.P.; Escritório Técnico da Cidade Universitária do Brasil; e grupo de Trabalho de Brasília, incumbido de promover a transferência dos Serviços e do funcionalismo públicos para a nova Capital da República.

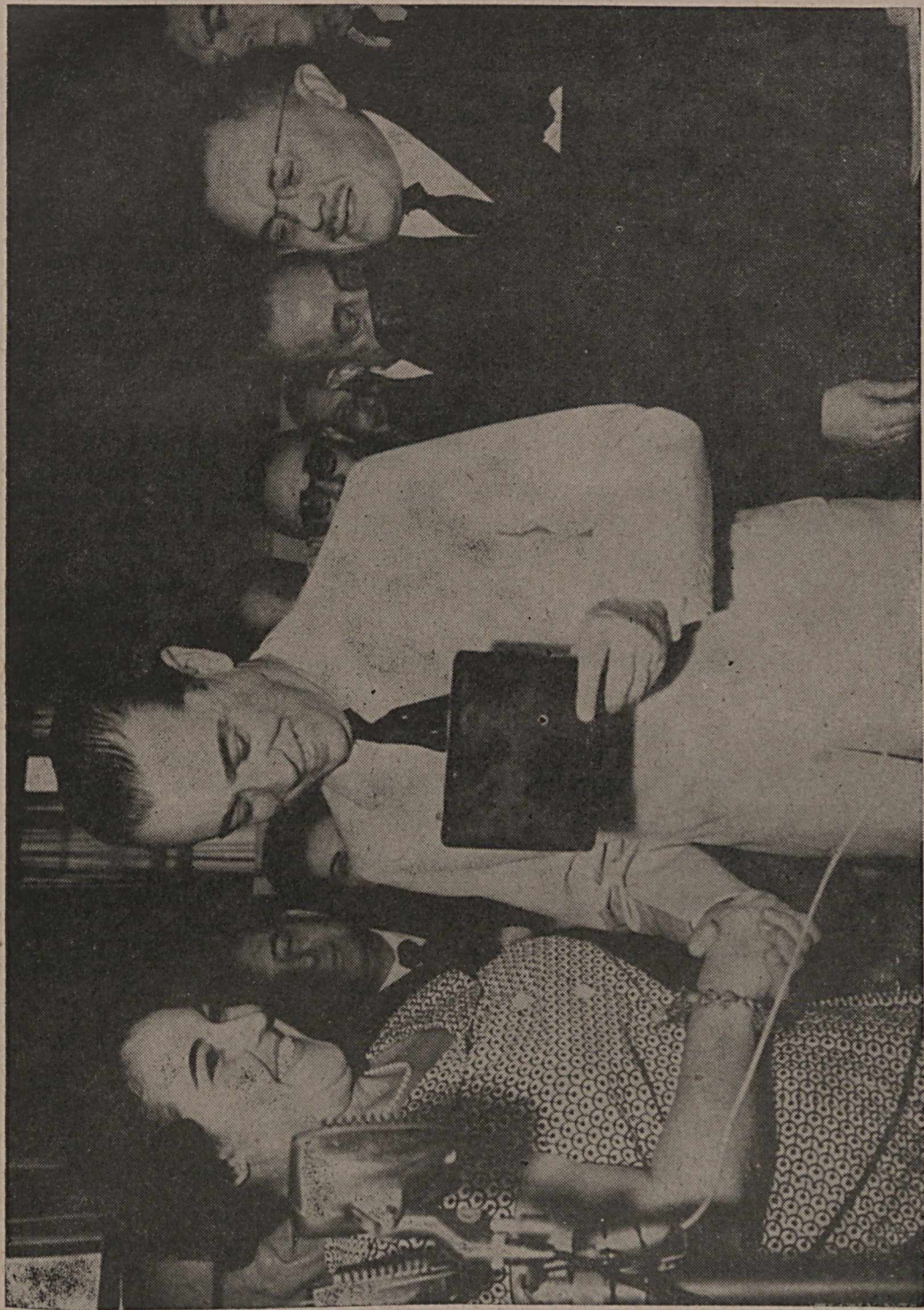
No salão de Honra do D.A.S.P., repleto de servidores públicos, o Diretor-Geral do D.A.S.P., Dr. JOÃO GUILHERME DE ARAGÃO pronunciou

uma saudação, em que definiu a evolução histórica da instituição que dirige e salientou sua importância no atual regime democrático.

HOMENAGENS DOS SERVIDORES

Após o discurso do Presidente da República, foi-lhe ofertada uma placa de prata com o seu perfil em ouro, homenagem dos servidores do D.A.S.P., representados no ato da entrega pela Sra. VERA OBERLAENDER EDELMAN, Secretária do Diretor-Geral deste Departamento.

O Presidente da República, antes de retirar-se, cumprimentou novamente com apertos de mão, os funcionários que abriam caminho à sua passagem numa acolhida que teve, sempre, cunho de inteira espontaneidade.



Momento em que o Presidente da República recebe das mãos da Secretária do Diretor-Geral do D. A. S. P., D. VERA OBERLAENDER EDELMAN, uma medalha de prata ofertada pelos servidores deste Departamento

Discurso do Presidente da República

Após a saudação que lhe foi feita pelo Diretor-Geral do D.A.S.P., o Presidente JUSCELINO KUBITSCHKE proferiu o seguinte discurso :

«Ao visitar o Departamento Administrativo do Serviço Público, no transcurso do vigésimo primeiro aniversário de sua criação, não quero dar unicamente à cordialidade desta visita o caráter protocolar de um gesto de cortesia, que se explicaria por si mesmo. Mais do que isto, desejo emprestar-lhe a feição expositiva de um novo depoimento do Presidente da República aos seus concidadãos, desta vez resumindo-lhes, de preferência com o argumento objetivo dos números, o que tem sido realizado neste setor de meu governo.

Tenho voltado minha maior atenção para os problemas que se relacionam com o desenvolvimento nacional e que por isso mesmo se projetam no sentido de nosso futuro como uma das grandes Nações da terra, posso afirmar-vos agora, na oportunidade deste novo encontro, que não me descuidei do presente, na realidade administrativa da vida brasileira.

Na sua extrema complexidade, uma obra de governo implica necessariamente nas três dimensões do tempo : é passado, é presente e é futuro. Passado por suas vinculações com o dia de ontem, reflexo de nossas tendências e tradições; presente, pela atenção vigilante aos problemas da hora que passa, e futuro, pelo sentido de continuidade no tempo que nos faz responsáveis pela Nação de amanhã.

Acercando-me agora da etapa final de meu mandato, quando o exercício do governo perde em parte a sua substância polêmica e assume a feição dos grandes balanços realistas diante do povo, é com orgulho do dever fielmente cumprido que neste momento vos confesso, obedecendo à lealdade de meu feito, ter sempre buscado alcançar, na minha obra de Presidente da República, as três dimensões do tempo, na vigilância deste ríspido combate em favor da grandeza do Brasil.

Longe de interpretar o exercício da chefia suprema do Governo como uma reclusão nos Palácios Presidenciais, que me confinaria ao amável convívio administrativo e político das sucessivas audiências, preferi sair ao encontro do País, buscando os seus problemas essenciais — e vi o que só se vê quando se abandona o comodismo da vida palaciana para olhar de perto o Brasil no drama pungente de seu subdesenvolvimento.

Os combates que tenho travado, dia e noite, sem largas horas de descanso, no porfiado afã de acelerar o progresso nacional, não constituem simples meditações de gabinete, mas o conhecimento direto da realidade brasileira. Posso dizer, portanto, numa imagem, que a água que bebo eu a colhi na fonte.

Muitas e muitas vezes, trocando o conforto urbano de que não se privam os que salvam unicamente a Pátria com palavras, tenho acampado à beira das estradas com os nossos patrícios do interior, e venho fortalecido do exemplo daquela fibra de obscuros titãs matutos que derrubaram florestas virgens com a ponta de seus machados e estenderam a faixa livre de terra aplainada por onde transitarão em breve os automóveis e caminhões brasileiros, impulsionados por combustível brasileiro e a serviço da redenção também brasileira, e que ligarão o País em tôdas as direções, completando a obra de conquista do território nacional.

Aquilo que seria fatalmente uma utopia, perenemente à espera de um amanhã destinado a não sair jamais das sombras do futuro, ergue hoje as suas vigas de ferro e as suas paredes de cimento, no Planalto Central — a nova Capital brasileira, espelho de nossa capacidade de fazer, exemplo de nossa vitalidade, lição de nossa cultura e de nossa técnica.

Nesta hora de evolução brasileira, se não levássemos adiante o empreendimento de Brasília, estávamos realizando diante do mundo e diante do porvir a anomalia de um desencontro do País consigo mesmo.

Dispondo de grandes urbanistas e de grandes arquitetos, que impuseram os seus nomes e as suas obras à admiração internacional, não podíamos deixar que o tempo se escoasse sem fazer convergir para o empreendimento modelar da grande cidade do Planalto a experiência e a visão daqueles técnicos. E por isso fomos plantar com a pressa de quem necessita recuperar o tempo perdido, o maravilhoso núcleo urbanístico que já se desenha no horizonte. E os que ontem riam pelo tamanho do nosso sonho, já se surpreendem agora com o tamanho da realidade que lá está.

Na árdua batalha em que me empenho, sempre contei com a preciosa colaboração deste Departamento. A visita de cortesia, que a data de hoje perfeitamente explica, vale também como um pretexto a confessar de público esta colaboração silenciosa, que se estende por todo o amplo conjunto da rede administrativa brasileira. E que não é apenas técnica, no sentido da fria participação de ordem científica — é também política, no sentido da sutileza dos valores humanos.

Dou aqui um exemplo, na luta contra o empreguismo excessivo, nem sempre bem compreendida. Ao invés de adotar a política fácil das derrubadas, que sempre faz manchetes à custa do desamparo alheio, inclinei-me por uma solução mais humana, que irá preparando o País, gradualmente, à nova fase em que vamos penetrando.

Chamo a vossa atenção para a circunstância de que o novo surto de desenvolvimento nacional, que admirá ao País como decorrência natural das providências tomadas por meu Governo, há de alterar um dos aspectos mais característicos da vida brasileira, no plano administrativo, a corrida ao emprego público.

Temos de reconhecer que a Nação não pode ter na máquina burocrática o seu fim e a sua essência, mas apenas um de seus instrumentos de ação. Corremos o risco de hipertrofiar de tal forma os nossos quadros de pessoal, na órbita da administração pública, que estes, por seu volume, ameaçam açam-

baixar os orçamentos, como se os impostos só existissem — como disse um dia AFRÂNIO PEIXOTO — para pagar os postos.

Desde as primeiras horas de meu mandato, venho opondo tenaz resistência às ondas sucessivas de nomeações, que se quebram nos contrafortes de minha determinação em somente atender aos casos considerados inadiáveis e de comprovada necessidade. Ao mesmo tempo, deflagrei uma drástica política de supressão de vagas, que hoje totalizam 35.680 cargos e funções no serviço público federal.

Dessa forma, vamos gradualmente alcançando o propósito de sanear os quadros de pessoal, de modo a ajustá-los às exatas necessidades brasileiras, ao mesmo tempo que se ampliam, pelo desenvolvimento da iniciativa particular, as fontes de emprego produtivo, que caracterizam uma fase mais dinâmica de nosso País. Com esta providência, que a muitos ainda parecerá drástica ou rigorosa, abrimos a perspectiva de remunerações mais adequadas, que permitirá ao funcionário concentrar-se no seu emprego, tirando-lhe a condição aflitiva que o leva a buscar outras ocupações.

Não me descuidei de estender às autarquias, com iguais providências, o princípio de moralização e valorização da função pública, aplicando a essas entidades as normas de pessoal vigentes para os Ministérios e órgãos subordinados à Presidência da República. Em obediência à essas diretrizes saneadoras, determinei ao D.A.S.P. o levantamento geral do pessoal das autarquias, o que foi feito, já estando elaborados todos os quadros respectivos.

O Plano de Classificação de Cargos, por que tanto se bate o funcionalismo público civil, ainda em tramitação no Congresso Nacional, tem sido acompanhado em suas diversas etapas legislativas, pelo espírito de colaboração do Poder Executivo — e eu me rejubilo em reconhecer o papel desempenhado pelo D.A.S.P. nos esforços para encontrar uma fórmula adequada à solução justa do problema.

A política da gradual extinção dos cargos públicos considerados dispensáveis na estrutura da máquina administrativa não significou o abandono do recrutamento de pessoal para o serviço civil da União. Prestigiando o sistema do mérito, pelo aspecto profundamente democrático de que ele se reveste, meu Governo ensejou a realização de numerosos concursos públicos, em todo o território nacional, a que se inscreveram cerca de cem mil candidatos.

Tendo por objetivo o maior rendimento da máquina burocrática, promoveu o D.A.S.P., através de seus Cursos de Administração, e da Escola de Serviço Público, o aperfeiçoamento dos servidores públicos, para melhor capacitá-los ao exercício de seus cargos e funções.

Esse aprimoramento do servidor civil tende a ampliar-se agora com a recente criação do Escritório Técnico da representação brasileira junto ao Ponto IV.

Com referência à mudança dos órgãos federais para a nova Capital da República, o Grupo de Trabalho para esse fim constituído junto ao D.A.S.P. já começa a apresentar os resultados concretos da sua atividade regular e permanente.

Inaugurado recentemente em Brasília o primeiro bloco de residências construídas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, essas moradias, assim como as edificadas pelos demais Institutos e Caixas, destinam-se, nesta primeira fase, à localização de membros do Congresso Nacional, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, e da alta administração do Executivo.

Foi igualmente autorizado o Grupo de Trabalho a estabelecer a administração que as unidades construídas, até que sejam ocupadas pelos servidores,

No que diz respeito a obras e edifícios públicos em geral, vem o D.A.S.P. preenchendo com eficiência a função de órgão orientador e normalizador de todas as construções, com o controle e a execução direta das medidas de ordem técnica, contábil ou administrativa que se tornem necessárias.

Relativamente à construção da Cidade Universitária, tem o Governo tomado providências objetivas para a plena concretização desse empreendimento. A Cidade Universitária dispõe atualmente de 4.286.000 metros quadrados inteiramente livres, aterrados e saneados. Para acelerar a execução das obras programadas, solicitei ao Congresso Nacional crédito especial de 126.000.000 de cruzeiros, autorizado em fins de dezembro último pela Lei n.º 3.499. O mesmo dispositivo legal, assegurando o programa de obras da Cidade Universitária, determina a consignação no orçamento geral da União, durante cinco exercícios consecutivos, de verba específica de importância nunca inferior a 400 milhões de cruzeiros. Até o término do meu Governo, estarão inaugurados os edifícios da Faculdade Nacional de Arquitetura e da Fazenda Nacional de Engenharia.

No setor orçamentário, o D.A.S.P. adotou providências capazes de garantir o controle eficaz da Lei de Meios. Tomou o meu Governo uma série de medidas objetivas, pela primeira vez adotadas no Brasil, tais como os Planos de Aplicação das dotações globais, o Plano de Contenção de Despesas e o Fundo de Reserva. A introdução dos sistemas de planejamento da execução orçamentária e extra-orçamentária, através da cotização da receita e da despesa, representa o mais sério esforço que já se desenvolveu em favor da racionalização da administração do orçamento em nosso País.

Com o objetivo de dotar as autarquias de padrões orçamentários, especialmente de esquemas de classificação da receita e despesa, semelhantes aos adotados no orçamento federal, incumbi o D.A.S.P. de realizar os estudos necessários, os quais já foram consubstanciados em anteprojeto. Desse trabalho não só resultará a uniformidade dos orçamentos e balanços, como ainda o exercício adequado da função de controle que ao Governo Federal compete exercer na administração descentralizada. Tal providência atingirá inclusive as entidades que colaboram na administração federal, como o SENAI, o SENAC, o SESC, o SESI e outros órgãos.

Este balanço de trabalhos e realizações, apresentando os pontos principais do dinamismo do D.A.S.P., dá-nos uma visão de conjunto da colaboração que tenho recebido deste órgão da Presidência no meu árduo combate na chefia do Governo. Sempre encontrei aqui a colaboração prestimosa, que é o instrumento afinado no conjunto da orquestra. E é com júbilo particular que faço sentir ao País a eficiência deste labor de todos os dias.

Há ainda uma circunstância a assinalar nesta oportunidade. E eu a escolho para fecho dêste discurso. Com a mudança da Capital para Brasília a 21 de abril de 1960, é êste o derradeiro aniversário do D.A.S.P. no Rio de Janeiro. Órgão de cúpula integrante da Presidência da República, pertence êle ao quadro das entidades pioneiras que no próximo ano se transplantarão para Brasília e ali assistirão ao amanhecer de um novo Brasil na nova cidade que ajudaram a edificar. Não escondo a emoção com que vos digo estas palavras. E espero rever-vos, no dia de hoje, no próximo ano e numa celebração como esta, em que festejaremos, com a memória dêste encontro, o primeiro aniversário do D.A.S.P. na nova Capital do Brasil.

Não vos aceno mais com uma promessa. Desta vez, tenho a honra de fazer-vos um convite.»

Saudação do Diretor-Geral do D.A.S.P.

Foi a seguinte a saudação do Diretor-Geral, Dr. JOÃO GUILHERME DE ARAGÃO, proferida por ocasião da visita do Presidente da República a este Departamento.

Senhor Presidente

Vive hoje o D.A.S.P. seu mais transcendente momento histórico ao comemorar o transcurso do XXI aniversário de fundação, com a presença de Vossa Excelência, de personalidades integrantes dos Podêres da República, de Chefes de Missão Diplomática de países com que a instituição mantém intercâmbio de assistência técnico-administrativa; de ex-dirigentes que, desde o início, deram lustre e renome ao Departamento.

Por economia de tempo, fujo a digressões retrospectivas. Mas não posso deixar de assinalar que, desde o histórico Decreto-lei nº 579, de 30 de julho de 1938, o D.A.S.P., em vinte e um anos de existência, passou por três períodos característicos de atividade: no primeiro período, de 1938 a 1945, a instituição irrompe numa atividade ostensivamente inovadora e renovadora dos métodos tradicionais da ação administrativa; racionaliza a elaboração da proposta orçamentária; cria, então, um «esprit de corps», admirável; introduz o sistema do mérito; dá realidade àqueles princípios de renovação inscritos na Lei n.º 284, de 1936, hoje de especial significado histórico. O segundo período, espécie de antítese do primeiro, é o que se inicia com o Decreto-lei n.º 8.323-A, de 1945, que mutilou a instituição, felizmente, apenas em sua estrutura formal, e é marcado por algumas investidas tendentes a diminuir e até mesmo a eliminá-la, sob o pretexto de se afigurar órgão de origem ditatorial, insustível, portanto, de bem servir à democracia. O terceiro período de reafirmação e consolidação institucional do D.A.S.P. — seja-me permitido afirmá-lo alto e bom som, é o que se inicia com o Governo de Vossa Excelência e se poderá caracterizar como desmentido categórico ao preconceito de origem demagógica, segundo o qual nosso Departamento é uma instituição antidemocrática. A Vossa Excelência coube demonstrar que o D.A.S.P. não é apenas útil mas necessário à democracia brasileira; Vossa Excelência veio dar, por assim dizer, essência democrática à instituição, conservando-a íntegra no desempenho de suas relevantes finalidades de origem.

Diretor-Geral do D.A.S.P., no Governo de Vossa Excelência, venero, dentro dos meus antecessores, o grande fundador do D.A.S.P. mas não posso deixar de considerar, como heróis, os que, a partir de 1945, dirigiram

brilhante e denodadamente a instituição através «do caminho da sobrevivência», para usar a expressão famosa de após guerra, criada por CHARLES VOGT.

Agora estamos em terra firme. Desde 1956, está vivendo o D.A.S.P. seus maiores dias de triunfo democrático. É que, ao assumir o Governo da República, Vossa Excelência trouxe consigo amplo programa de empreendimentos públicos e o propósito de moralização administrativa, abrangendo a *regularidade na gestão de dinheiros públicos* e o *saneamento da administração de pessoal*. Quanto ao primeiro aspecto, herdara o Governo compromissos inevitáveis, decorrentes de leis de aumento de vencimentos, no montante superior a trinta bilhões de cruzeiros. Então de ordem de Vossa Excelência, pôs em prática o D.A.S.P. um regime de disciplina de gastos públicos consubstanciado na aprovação prévia de programas de trabalho por unidade administrativa, e na elaboração de plano de contenção de despesas. Tornava-se, assim, possível concentrar maior soma de recursos nos empreendimentos seletivos consignados nas metas governamentais. Em 1959 e 1960, a disciplina de gastos públicos deverá comportar-se nos limites dos planos de estabilização financeira tendo em vista as medidas adotadas pelo Governo.

Relativamente ao saneamento da administração de pessoal, a ação do D.A.S.P., por determinação de Vossa Excelência, tem sido, sem exagero,



Flagrante do momento em que o Presidente da República era recebido pelo Diretor-Geral do D.A.S.P., Sr. JOÃO GUILHERME DE ARAGÃO, vendo-se, ainda, o Ministro SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA, titular da pasta da Fazenda

hercúlea. Para aplicação da Lei n. 2.745-56, mais de 60 quadros de pessoal das autarquias foram desdobrados em 1956, continuando o Departamento na revisão sistemática de vários outros. Hoje é possível identificar, na sua integralidade, o vulto das despesas orçamentárias com o funcionalismo ativo e inativo, civil e militar. Quanto ao aspecto numérico é sabido quanto têm sido rigoroso o Governo em limitar as admissões de pessoal, chegando a extinguir mais de 35 mil cargos e funções no serviço público. Expandiram-se de modo surpreendente as atividades administrativas de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento de pessoal. A Escola de Serviço Público, fundada no Governo de Vossa Excelência, tem hoje mais de dois mil alunos, em todo o país, dando assim o exemplo da penetração democrática da função pública. Está funcionando o Curso de Técnica de Administração em regime de acôrdo com o Ministério da Educação. A mesma Escola mantém acôrdos com a Universidade do Rio Grande do Sul e de Minas e *agora, de acôrdo com o programa unificado de ensino, a administração pública está na perspectiva de alargar ainda mais o seu âmbito de ação.*

Nesse domínio cumpre mencionar a assistência técnica prestada pelo Ponto IV, em que tomam parte, também, entidades educacionais ou ligadas



Proferindo a saudação ao Presidente da República, o Sr. JOÃO GUILHERME DE ARAGÃO, Diretor-Geral do D.A.S.P., agradece em nome dos servidores dêste Departamento a presença do Presidente JUSCELINO KUBITSCHKE, vendo-se ainda os Ministros FERNANDO NÓBREGA, do Trabalho, CORRÊA DE MELO, da Aeronáutica, MÁRIO MENEGHETTI, da Agricultura, ALOÍSIO NAPOLEÃO DE FREITAS RÊGO, Chefe do Cerimonial da Presidência da República, e Coronel NÉLIO CERQUEIRA GONÇALVES, Oficial de Gabinete do Presidente da República



Outro aspecto da visita do Presidente da República ao D.A.S.P., quando o chefe do Govêrno examinava a Exposição Comemorativa do 21º aniversário da instituição, em companhia do Ministro SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA, titular da Pasta da Fazenda, OSWALDO PENIDO, Subchefe do Gabinete Civil do Presidente da República, e, prestando informações, os senhores MANOEL CAETANO BANDEIRA DE MELLO, Diretor do Serviço de Documentação do D.A.S.P., e LUCÍLIO BRIGGS, Chefe do Escritório Técnico da Cidade Universitária

à administração, entre elas a Escola de Serviço Público, possibilitando a formação de pessoal qualificado, nos quadros de servidores da União.

No programa de treinamento em curso, nos diversos setores do Ponto IV, já foram enviados aos Estados Unidos 1.100 bolsistas, estando prevista a ida de mais de 264 até março do próximo ano.

Essas atividades tendem a ampliar-se cada vez mais, em face da recente criação do Escritório Técnico da representação brasileira junto ao Ponto IV, visando a aperfeiçoar a coordenação dos diversos projetos, e que já se acham em pleno funcionamento no D.A.S.P.

Não posso deixar de realçar a relevante missão que Vossa Excelência nos deferiu ao nos incumbir de planejar e executar a transferência da administração federal para Brasília, obra do século, como recentemente a denominou um dos seus ilustres visitantes. A este respeito, o Grupo de Trabalho tem sido de *operosidade* que honra o espírito de nossos servidores civis e militares. Seria longo e impróprio, neste momento, mencionar os índices de nossas atividades sob o Govêrno de Vossa Excelência.

E ao terminar, não fujo à regra de pedir. O D.A.S.P. também pleiteia, Senhor Presidente. É que nos consideramos, os atuais componentes do «staff»

daspião, como os últimos abencerragens da instituição. É necessário que continue a raça dos crentes da administração. Cumpre renovar-lhe os quadros, progressivamente desfalcados de pessoal. Necessário se torna prosseguir na política de aperfeiçoamento de servidores no estrangeiro. Se o D.A.S.P. vem oferecendo êsse espetáculo de rendimento e eficiência, tal se deve ao fato de que no seu atual «staff» prepondera a atuação de servidores que se especializaram no exterior, através dos programas de aperfeiçoamento. Neste sentido já realizamos estudos cujos resultados oportunamente submeteremos a Vossa Excelência, para as providências que merecerem. Por fim, quero transmitir a Vossa Excelência a homenagem dos servidores do D.A.S.P. pela alta distinção que nos conferiu ao participar das comemorações do vigésimo primeiro aniversário desta Casa. Quanto ao mais, dirá esta pequena e singela amostra das atividades do D.A.S.P. em seu Governo. Ela representa o esforço da equipe de técnicos, desenhistas, arquitetos, decoradores do D.A.S.P. Até as plantas, que a ornamentam, vieram da Cidade Universitária, onde foram cultivadas, por servidores nossos! Êsse, sim, é o verdadeiro nacionalismo.



Na foto, o Presidente da República, Sr. JUSCELINO KUBITSCHKEK, no momento em que examinava de perto as publicações editadas pelo Serviço de Documentação, sendo acompanhado pelo Diretor-Geral do D.A.S.P., Sr. JOÃO GUILHERME DE ARAGÃO e pelo Diretor do Serviço de Documentação, Sr. MANOEL BANDEIRA DE MELLO

O Centenário da "Origem das Espécies"

Grande repercussão vem obtendo na imprensa o trabalho do Diretor do Serviço de Documentação do D.A.S.P., Dr. MANOEL CAETANO BANDEIRA DE MELLO, sobre o Centenário da Origem das Espécies.

Dentre os comentários a respeito do mesmo, selecionamos para apresentar aos nossos leitores que porventura não tenham tido oportunidade de ler a obra, o do crítico CARLOS XAVIER PAES BARRETO, publicado no Suplemento Literário do «Diário de Notícias», de 21 do corrente, esperando com isso despertar-lhes o interesse que merece tão brilhante ensaio sobre a teoria evolucionista.

TRABALHO substancial, brilhante e oportuno é o que, intitulado «O Centenário da Origem das Espécies», acaba de publicar o douto Professor MANOEL CAETANO BANDEIRA DE MELLO, sobre a teoria evolucionista da seleção natural.

Contribuição mais significativa não seria possível para comemorar um século do aparecimento da obra que verdadeira revolução intelectual causou ao mundo, dando base científica à doutrina orgânica e tirando-a do campo teológico em que a envolvera o jûris naturalismo.

O ilustre catedrático vai procurar o embrião do princípio, desde os velhos tempos da filosofia helênica, acompanhando-lhe o latente desenvolvimento, através de BACON, DESCARTES, LEIBNITZ, SPINOSA, PASCAL e muitos outros, sem esquecer ERASMO DARWIN, avô do sábio de idêntico apelido o que concebeu a teoria da «mutabilidade das espécies».

Foram, porém, CHARLES DARWIN e, concomitantemente, o seu conterrâneo ALFREDO WALLACE que, após pacientes investigações, profundos estudos paleontológicos, desentêrrão de fósseis, confronto de plantas, com animais e, entre êsses, de irracionais com homens, selvagens e civilizados, souberam apresentar a solução do programa.

DARWIN não se contentou com a apreciação humana, desceu a da animalidade inferior, encontrando semelhança entre a mão do homem e a pata do cavalo.

Foi no reino vegetal investigar plantas que lutam e matam.

Confrontou máquinas com o nosso sistema nervoso, e investigou as causas, íntimas e do meio ambiente, para chegar à conclusão, adotando sempre o critério do amor à verdade e da sinceridade que, por vêzes, levou-o a confessar o erro.

Teve de lutar contra a crença antiga que ao seu progenitor tanto fizera sofrer.

Mas chegou ao fim mostrando que causas naturais provocam as tendências evolutivas.

O culto publicista esclarece o critério evolucionista para o qual as formas de vida do organismo procedem de pequeno número de tipos primitivos ou, talvez, de um protótipo ancestral e devem a origem à ação, lenta e gradual, modificadora, transmitida pela hereditariedade e pela seleção. Estuda as leis de variação, hereditariedade e competição.

Expõe, comenta e discute a teoria e defende-a contra os seus opositores entre os quais AGASSIZ e WEISMANN.

Em compensação ela granjeou sectários do quilate de HUXLEY, LYELL, AZA GRAY, KELLOG e a nosso ver, acima de todos, HERBERT SPENCER. E tem ainda adeptos como MATTHEWS.

Transcreve várias teses da «Origem das Espécies», analisa os seus XVI capítulos, e transcreve o diagrama explicativo das leis do crescimento, reprodução e variabilidade.

Seria de desejar que o eminente autor aproveitasse os seus conhecimentos gerais e a cultura especializada sobre a filosofia evolucionista, e prestasse mais um alto serviço às letras, escrevendo, ainda para o centenário, um livro em que fossem comparados o transformismo de DARWIN, o momismo de HAECKEL e o tríplice organismo de SPENCER.

O escrito ora comentado revela erudição filosófica e alto poder de síntese.

Conseguiu BANDEIRA DE MELLO, em 155 páginas, transmitir ao leitor a teoria da evolução e mostrar quanto deve a ciência a CHARLES DARWIN, cujas idéias têm ainda hoje o sabor da atualidade.

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

Recebemos e agradecemos:

- Ação Democrática* — Boletim mensal do Instituto Brasileiro de Ação Democrática. Ano I — N° 1 — Junho de 1959 Rio de Janeiro, Brasil.
- Américas* — Publicado em português, inglês e espanhol. Vol. XI — N° 5 — Maio de 1959. Rio de Janeiro, Brasil.
- Boletim da Biblioteca do Exército* — Órgão informativo da Biblioteca do Exército do Ministério da Guerra. Ano XX — N° 34 — Julho de 1959.
- Boletim Britânico* — Ano XII — N° 123 — Junho de 1959, Londres, Inglaterra.
- Boletim de La Dirección General Impositiva* — Publicación oficial que aparece mensualmente, editada por la Dirección General Impositiva — Secretaria de Estado de Hacienda — Poder Ejecutivo Nacional. Vol. 10 — N° 66 — Junio, 1959 — Buenos Aires, Argentina.
- Boletim Informativo* — do Serviço Social da Indústria — Confederação Nacional da Indústria. Ano IV — N° 3 — Rio de Janeiro, Brasil.
- Boletín Informativo* — Universidad Nacional del Litoral — 2ª série — Mayo/Junio 1959 — Santa Fé, Argentina.
- Boletim Mensal* — da Federação das Indústrias do Distrito Federal — Departamento de Produtividade. N° 56 — Julho de 1959. Rio de Janeiro.
- Bolsa de Mercadorias da Bahia* — Filhada ao Conselho Interamericano de Comércio e Produção. Maio de 1959 — Bahia, Brasil.
- Brasil* — Revista mensual de la Oficina Comercial del Gobierno del Brasil en Paraguay. N°5 — Año XV — Mayo/Junio, 1959.
- Bulletin Analytique de Documentation Politique, Economique et Sociale Contemporaine* — Fondé avec la collaboration de la Bibliothèque de Documentation Internationale Contemporaine, et publié avec de concours du Centre National de la Recherche Scientifique. 14e. Année — N° 1 — Paris, France. 14e. Année — N° 2 — 1959 — Paris, France.
- Chronique Oms* — Organisation Mondiale de la Santé — Vol. 13 — N° 4 — Avril, 1959 — Palais des Nations — Genève, Suisse.
- Comércio Internacional* — Boletim mensal do Banco do Brasil. — Ano VIII — N.ºs 9/10 — Abril/Maio de 1959. — Rio de Janeiro, Brasil.
- Conselho Estadual de Economia e Administração* — Carta informativa. Ano I — N° 6 — 2ª quinzena — Julho de 1959. — Estado de Minas Gerais, Brasil.
- Conselho de Terras da União* — Legislação e atos complementares. Ministério da Fazenda. Rio de Janeiro, Brasil.
- A Defesa Nacional* — Revista de assuntos militares e estudos brasileiros. Ano XLVI N° 534 — Janeiro de 1959. — Rio de Janeiro, Brasil
- Ano XLVI — N° 537 — Abril de 1959. Rio de Janeiro, Brasil.
- ... *de Portugal para o Brasil* — Publicação do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Lisboa. Ano XI — Ns. 4 e 5 — Abril e Maio de 1959. Lisboa, Portugal.
- O Fisco em Minas* — Publicação mensal sob os auspícios da Diretoria da Receita Secretaria de Finanças — Estado de Minas Gerais. N.º 37 — Ano IV — Abril de 1959. Estado de Minas Gerais, Brasil. N.º 38 — Ano IV — Maio de 1959 — Estado de Minas Gerais, Brasil.
- Jornal Oficial do Município de Ilhéus* — Ano XXI — 69.º da República — N.º 2.077 — Quarta-feira, 20-5-59. Ilhéus Estado da Bahia, Brasil. Ano XXI — 69.º da República — N.º 2.078 — Sábado, 23-5-59. Bahia, Brasil.
- Mensagem Econômica* — Órgão Oficial da Associação Comercial de Minas e da Federação das Associações Comerciais de Minas Gerais. Publicação mensal. Ano

- VI — Abril de 1959 — N.º 76 Minas Gerais.
Ano VI — Maio-Junho de 1959 — N.º 77-78. Minas Gerais, Brasil.
- Mensário Estatístico* — Publicação do Ministério da Fazenda e do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Conselho Nacional de Estatística — I.B.G.E. n.º 93 — Abril de 1959. Rio de Janeiro. N.º 95 — Maio de 1959. Rio de Janeiro, Brasil.
- Movimento Bancário do Brasil* — Publicação do Ministério da Fazenda e do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Conselho Nacional de Estatística do I.B.G.E., Dezembro, 1957/1958 — Rio de Janeiro, Brasil.
- Notícias Municipais* — do Instituto Brasileiro de Administração Municipal.
Ano VI — N.º 34 — Maio/Junho de 1959. Rio de Janeiro, Brasil.
- Notícias de Portugal* — Boletim semanal do Secretariado Nacional da Informação. N.º 636 — Ano XIII — 11-7-59 — Palácio da Foz, Lisboa, Portugal.
N.º 637 — Ano XIII — 18-7-59 — Palácio da Foz, Lisboa, Portugal.
- Paraná Econômico* — Órgão defensor dos interesses da produção do Estado.
Ano VII — N.º 375-76 — Junho/julho de 1959. — Estado do Paraná.
- Realidade Econômica* — Revista técnica de assuntos econômicos — Ano II — N.º 3 1959. Rio de Janeiro, Brasil.
- Revista de Finanças Públicas* — editada pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda. Ano XIX — N.º 207 — Junho/julho de 1959. Rio de Janeiro, Brasil.
- Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda* — Publicação quinzenal, sistematizada e com explicação e comentários das leis, decretos e decisões administrativas e judiciais, sobre matéria fazendária.
Ano XXX — N.ºs 9 e 10. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1959, Brasil.
- Revista de La Universidad* — Publicación de la Universidad Nacional de la Plata. Publicación trimestral. N.º 6. Octubre/Diciembre 1958. Republica Argentina.
- Trojan in Government* — Official publication of the School of Public Administration University of Southern California. Vol. XIV — N.º 5 — June, 1959. Los Angeles, California — U.S.A.

COLABORAM NESTE NÚMERO

VASCO RIBEIRO DA COSTA — Capitão do Exército servindo, presentemente, na Escola de Comando e Estado Maior do Exército. Economista pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro. Autor de "Considerações e Idéias sobre o problema econômico nacional", trabalho editado pelo Serviço de Documentação do D.A.S.P. Autor de vários trabalhos publicados nas Revistas "Defesa Nacional" e "Clube Militar".

FRANCISCO DAS CHAGAS MELO — Ex-Técnico de Administração do D.A.S.P. e ex-Assistente de Orçamento do mesmo Departamento. Exerceu a função de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P. e a de membro da Comissão encarregada de examinar prestação de contas referentes aos Planos de Obras relativos aos anos de 1944-46. Atualmente, é Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

BEATRIZ M. DE SOUZA WAHRLICH — Oficial Administrativo do Ministério da Agricultura; ex-Diretora do Departamento de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; ex-Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P.; ex-Diretora da Divisão de Organização e Coordenação do D.A.S.P.; ex-Diretora dos Cursos de Administração do D.A.S.P.; ex-Diretora do Serviço de Planejamento da Secretaria de Administração da Prefeitura do Distrito Federal; "Master", in Public Administration, pela Columbia University, U.S.A. Exerce, atualmente, o cargo de Chefe de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas.

CARLINDO HUGUENEY — Ex-Chefe da Seção de Provas da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P., exercendo, atualmente, as funções de Auditor do Tribunal de Contas.